

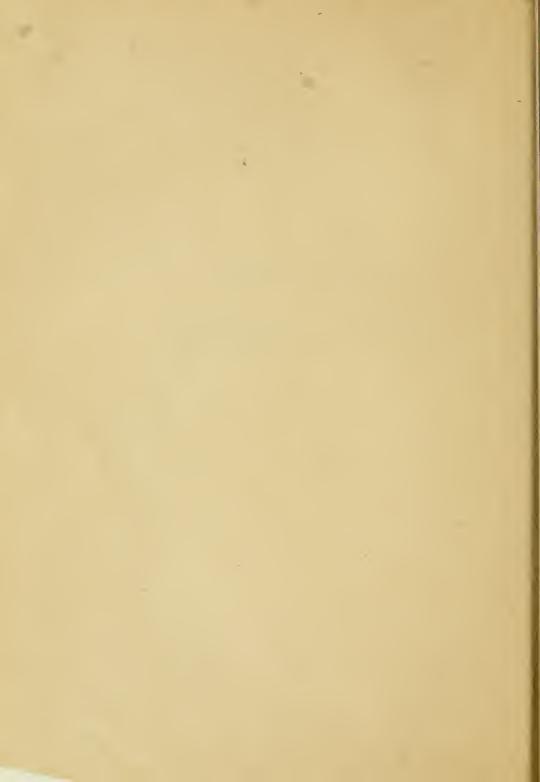




(76)

MOSTEIRO DE CELAS

INDEX DA FAZENDA



SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DA ARTE PORTUGUESA

Ш

MOSTEIRO DE CELAS

INDEX DA FAZENDA

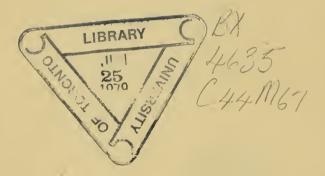
MANUSCRITO DE FR. BERNARDO D'ASSUMPÇÃO

PUBLICADO PELO

DR. J. M. TEIXEIRA DE CARVALHO



IMPRENSA DA UNIVERSIDADE COIMBRA, 1921



O presente volume, que o Dr. Teixeira de Carvalho deixou pronto para a publicidade e ao qual nos limitamos a antepôr estas breves palavras de apresentação, é a reprodução dum valioso manuscrito existente no arquivo da Repartição de Finanças do Distrito de Coimbra, para onde passou após a extinção do mosteiro de Celas.

O Sr. Dr. Antonio de Vasconcelos assim o descreve no seu artigo « Estabelecimento primitivo da Universidade em Coimbra », publicado no vol. II da *Revista da Universi*dade de Coimbra (pag. 633, nota):

« Volume gr. in fol. com encadernação de couro e pregaria de bronze, existente no Arquivo da Repartição de Fazenda do Distrito de Coimera. — É um códice manuscrito em magnífico papel de linho, texto enquadrado com traços vermelhos, títulos a tinta vermelha, bela letra autógrafa de Fr. Bernardo d'Assumpção, que pelas freiras fôra encarregado de organizar o cartório e de fazer êste trabalho de escrituração. Contêm, depois de um muito interessante Prefácio com a crónica dos sucessivos abadessados desde o século xiii, dos tempos da infanta D. Sancha, filha de D. Sancho I (fl. 1-xii v.), um índice minucioso dos documentos do cartório do mosteiro cisterciense de Celas, não só dos respeitantes à fazenda, mas tambêm de todos os outros diplomas, de diversa natureza e variados assuntos: primeiro os reünidos em maços, agrupados em títulos, dispostos por ordem alfabética (fl. 1-31 v.); depois muitas escrituras de prazos em cadernos, numerados de 1 a 12 (fl. 31 v.-39 v.);

em seguida as escrituras de prazos e outros contratos em livros, numerados de 1 a 7 (fl. 40-60 ν .); por fim os tombos, reconhecimentos, demarcações etc., e ainda um suplemento de escrituras diversas, que deviam ter sido descritas na 1.ª secção, a dos maços (60 ν .-101 ν .) No fim do códice escrito por Fr. Bernardo, o Dom Abade de Alcobaça Fr. Manuel de Morais exarou (fl. 101 ν .-102) de seu próprio punho um mandado a todas as pessoas de sua obediência, e sob pena de excomunhão maior ipso facto incorrenda, que nunca tirem êste livro do cartório do convento sem licença da abadessa. Datou o Dom Abade esta proïbição do seu mosteiro de Celas, a 1 de Junho de 1654; viera cá presidir à eleição de abadessa, que se realizou neste dia, por acabar o triénio de D. Cecília de Eça. Este códice foi elaborado durante os abadessados trienaís de D. Maria de Mendonça (1648-1651) e D. Cecília de Eça (1651-1654)».

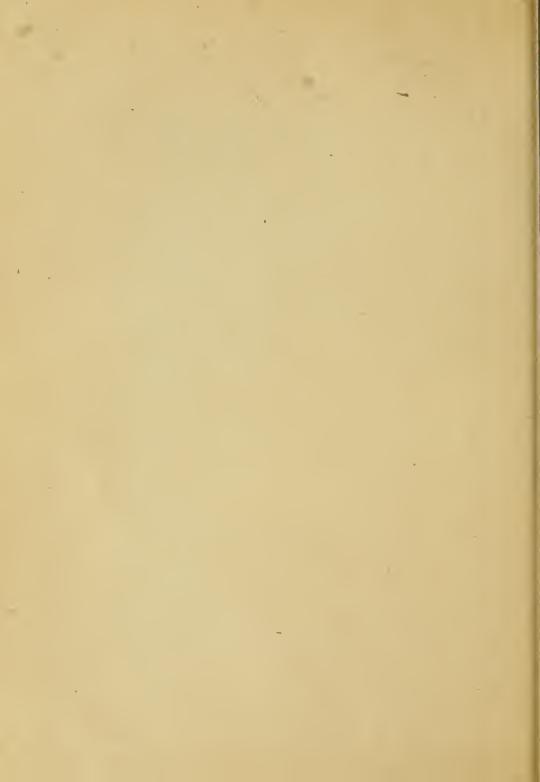
Com razão tinha o Dr. Teixeira de Carvalho em grande estima êste códice, a cuja reprodução dedicou especial disvelo. Ele é, com efeito, — como uma compulsa rápida logo denuncia e um mais atento exame plenamente confirma — um precioso repositório, da maior utilidade sob vários pontos de vista, e em especial para quem se consagre à história da arte portuguesa, na qual o Dr. Teixeira de Carvalho foi consumado mestre.

Foi principalmente sob êste aspecto que até hoje um pequeno número de estudiosos o aproveitou, sendo particularmente notável a descoberta, feita pelo Cónego Prudencio Quintino Garcia, de que as famosas colunas do claustro de Celas, com os seus belíssimos capiteis, foram para ali transportadas no reinado de D. João III, tendo pertencido originariamente ao primitivo edifício da Universidade de

Coimbra, situado onde hoje se encontra o da Faculdade de Letras. Esta asserção incontestável apoia-se numa provisão de el-rei D. João III indicada a fl. 30 do nosso manuscrito (pag. 90 da presente edição).

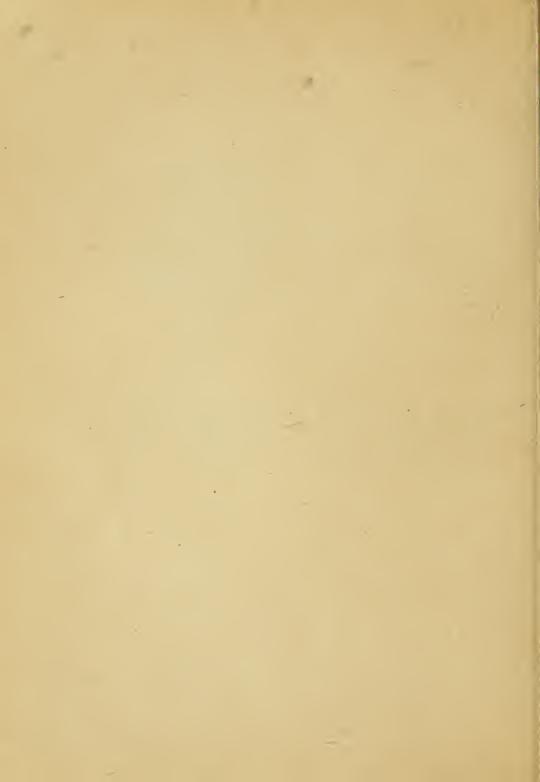
Mas não é só para a história da arte que o «Indice da Fazenda de Celas» encerra utilidade, merecendo a atenção dos investigadores: é tambêm para outros aspectos da história local, e até, dum modo mais geral, para a história económica do nosso país e para a história das instituições portuguesas, enfileirando condignamente a par de obras congéneres — infelizmente em reduzido número — porque tambêm são raros entre nós investigadores eruditos que ombreiem com o saudoso autor de *A ceramica em Coimbra*.

P. M.



E ste Liuro ja não serue nem por elle se gouerna, por que agora não serue nem por elle se gouerna, por outro modo mais claro, e se mandarão encadernar em liuros todos docum. tos, alguns dos quaes se fizerão menos por andarem avulsos, e outros se confundirão, o que agora não sucederá por ficar tudo em liuros e no Index nouo cada couza em seu lugar.

Suposto que este Livro no açento asima dis que não governa he engano, porq̃. nele se verão varias antiguidades deste Most.¹⁰ e os titulos.



J Ás Senhoras D. Maria de Mendoça e Dona Maria Manuel Abbadessas presente, e passada.



RES saő as partes da Philosofia principaes (Illustrissimas senhoras) e fundamento de toda ella, como nos ensina o Philosofo, Diuisaő, Diffiniçaő, e Argumentaçaő, das quaes tem o primeiro lugar a Diuisaő, que como capitaó poem em

ordem as cousas, e as tyra de confusaõ, para que cada hua de mostras do que val, e pode: E assy se pode chamar may do bom concerto, e suaue disposiçaõ: ella he a que da luz ao entendimento, assenta em seus luguares as cousas, sem ella naõ ha bem fixo, firme, ou perdurauel.

Bem mostrou Deos Nosso Senhor logo na creação do mundo a certeza desta verdade, por que creando no primeiro dia a luz naó lhe bastou o animo a que essa luz ficasse inuolta, e ohfuscada com as treuas: E assy diz o texto sagrado. Diuisit lucem á tenebris que diuidio a luz das treuas: E proseguindo Deos a creação fez o firmamento, que he o oitauo ceo, e diuidio as agoas que estauaó debaixo do firmamento das outras que estauaó sobre o firmamento:

Genes. 1.

E assy nas mays cousas creadas guardou a mesma ordem de diuisaő, e assy mostrassem ser creadas por o supremo Artifice.

Em confirmação deste pensamento mandou Deos a Moyses no liuro dos Numeros, que entrando os filhos de Israel na terra de Chanaan a diuidisse por seus terminos, para que cada hum ouuesse o que por sorte lhe fora dado: E ainda lemos no liuro de Iosue, que todo se gasta em diuisoes da terra de promissão, que não tinha mais de sesenta legoas de comprido a meudeza com que tudo se reparte, & diuide. Demasiadamente fora prolixo, & enfadonho se me posera a relatar o que a escriptura, e os Padres tratao acerca da diuisão, dos bens digo proueitos, e emulumentos que della se alcanção neste sentido aualiada.

Em contrario sentido tomada he tão perjudicial como Christo senhor nosso manifestou na comparação do Reino em sy diuidido, pois neste estado fica exposto a sua total luc. 11. ruina e perdiçaő omne Regnum in se ipsum diuisum desolabitur, importa m. to em cada comunidade auer grande vniao, e concordia, sob pena de se desbaratar de todo faltando ella. He aquelle tao celebre, dito de Salustio. Concordia res parux crescunt, discordia maxima dilabuntur. Que com a discordia as cousas grandes se arruinem he o dito do Senhor que ja referimos: Que com a concordia as cousas pequenas creçaõ Salomaõ o diz nos Proverbios Frater qui adiuuatur a fratre quasi ciuitas firma: Dous irmaos num corpo representa hua cidade muy forte: Bem pouca cousa sao dous irmaos somente: Porem se entre elles ha concordia, & ajuda mutua crescem tanto que vem a ser cidade, e cidade forte, e bem petrechada: quasi ciuitas firma.

Entendeo bem esta fortaleza o Rey dos Esporçiotas Agesilao quando a concordia dos cidadaos chamou muro das cidades: E para que elles este nao perdessem, antes os obrigasse ao conseruar sempre como vnico remedio seu, e esperança de toda sua defensao mandou tyrar os muros materiaes a Cidade Esporta, ou carecendo delles nunca quis que a murassem: Perguntado pella causa disto, e pellos muros da cidade, aponta com o dedo nos cidadaos della dizendo. Hi funt Sportæ muri: quorum tanta est concordia, vt muro qui eos tutetur nihil egeant. Estes sao os muros de Esparta, entre os quaes ha tanta concordia, que nao tem necesidade de muros para sua defensao.

n, et im-

ol. I. v.

E para ensinar a verdade do dito celebre e deixar a seus filhos taő encomendada a vniaő, quam aborrecida a diuisaő: Estando * para morrer manda vir ante sy oitenta descendentes entre filhos, e netos que ca deixaua, e trazer hum molho de varas delgadas, e metelo na mao a cada hum per sy que o quebrasse todo junto: tenta cada hum fazelo, nenhú pode: torna depois meter as varas ao primeiro, nao porem juntas, senaő huá por huá, esse as quebra todas sem ficar nenhúa: pode hum so homem agora o que tantos dantes nao poderao: Eis acode o pay com o conselho paternal fazendo delle palauras derradeiras que costumao, e soem ficar majs impressas. Não tenho filhos meus outra herança que vos deixar se naő a pax entre todos: Do que vistes entendereis o que ella monta: Se viuerdes vnidos em concordia ninguem vos podera empeçer, mas se hum do outro vos desunirdes no amor facilmente sereis destruidos, quem quer preualeçera contra vos.

Ha huã conferencia entre Scoto, & S. Thomas em que

perguntaő se as Hierarchias celestiaes, esses Spiritus Angelicos saő todos de huã specie: Ambos respondem que naő: Mas Scoto accrescenta que saő em cada specie muytos, & S. Thomas, que de cada Specie ha hum so: As rezoes deixemos para as scholas. He agora de saber por que fez Deos muytos homés desta so specie, fazendo os Anjos de cada hum sua. Responde S. Basilio, e he doutrina de Niçeno, e de muytos Padres, que foy mostrarnos Deos a vnião que auia de auer entre os homés: Naquelles spiritus como ha varias species nao ha igual perfeicao, mas nos homes como naő ha major nem menor todos saő iguaes todos deuem ser juntos em huã vniao, amizade, e concordia. E assy para consideração da igualdade dos homes veremos como a Natureza mete a todos no mundo iguaes, e pello discurso da vida a fortuna leuanta hūs* e abaixa outros: com a morte torna a natureza a emendar os erros da fortuna igualando a todos.

Por remate deste intento vejamos o testamento, que Nosso P.º S. Bernardo em breues palauras nos deixou: Quæ feci primo robis Facienda relinquo: Nullum turbaui: Discordes pacificaui: læsus sustinui: nec mihi complacui. As cousas em que eu me occupey, e exercitey vos deixo que façais. A ninguem inquietey: Aos discordes, differentes, e que andauaó diuisos pacifiquey: todas injurias que me foraó feitas sofri, nem tiue vangloria de cousa alguá. Bem se deixa entender todo este meu arrezoado sem q se acómode.

He tempo de applicar todo este discurso ao meu intento. Por mandado de Vossas Senhorias vy o cartorio deste Real conuento, que achey tao confuso, como se tinha experimentado, pois na busca, & indagação dos papeis se gastauaó muytos dias, e no fim naó auia descobrilos, o que nasceo da pouca coriosidade das pessoas, que per obrigação deuiaó assistir neste exerciçio, pouco lembradas da sentenca do sabio no Ecclesiastico. Sapientia abscondita, et thesaurus inuisus quæ vtilitas in vtrisque: A sabedoria escondida, e o thesouro enterrado, que proueito podem dar: Assy as escrituras, doaçoes, e papeis de importançia escondidos, e como enterrados, naó podiaó ser de proueito.

Fccle. 20.

Bem vejo eu que muytos delles se podiao mal entender: Mas como seja certo o que se collige do Adagio antigo labor improbus omnia vincit, que o trabalho importuno vence impossibilidades: nao quero eu dizer que fosse poderoso a vençelas, mas desejoso a ellas me nao vençerem a my.

O que agora resta he tratar em forma as escrituras deste cartorio, liuros de prazos, e tombos do mosteiro, que naó tornem a se confundir outra vez: E para bom conçerto fora muy acertado, que huá Religiosa se disposera a* tomar conheçimento das cousas deste cartorio, para que com facilidade podesse dar noticia de tudo o que se offereçesse, e lhe fosse perguntado para bem da justiça do conuento, naó fianndo as escrituras sem primeiro tomar assinado da pessoa que as leua, que deue ser de grande confiança: E mays lembro que he taó necessaria a vigilancia que deue auer na guarda destes papeis, que sem elles naó se pode acquirir justiça, sendo assy que com elles he difficultoso alcançala:

E supposto que o nosso intento particular ha de ser tratar do spiritual, como cousa a que estamos dedicados, como o temporal he concernente a elle, pois sem hum nao se pode conseruar o outro, deuemos com grande zello pretender augmentar a fazenda do mosteiro com intento de com maior perfeiçaő seruirmos a nosso Senhor, e com grande ventagem, e aferuorado zello nesta casa, pois naó he tam arrendada, como outras da Religiaó: E fazendo assy se conseruara a fama que este mosteiro sempre teue de auantejado gouerno a outros da ordem: E em o comprimento da obediençia, e preçeitos da Religiaó obseruantissimo: De sorte que com elle faziamos exemplo aos outros. E segundo o dito do sabio. Melius est nomen bonum quam diuitias, que val mays a boa fama que todas as riquezas. E hum Poeta disse excellente mente que se acaso perdessemos todas as cousas da vida procurassemos muyto conseruar a boa fama: por que esta perdida de todo ficamos anichilados, e perdidos.

Omnia si perdas famam seruare memento Qua semel amissa postea nullus eris.

Por amor de Deos que tragamos diante dos olhos esta doutrina do Sabio, e conselho deste Poeta: & assy se uera neste Real e Religioso conuento hum Retrato da gloria. E pode seruir para exemplo a lembrança de taó sanctas, e excellentes Senhoras que este con*uento teue, das quaes piamente se pode crer, que gozaó da vizaó beatifica acquirida por seus merecimentos fauoreçidos, e premiados da Diuina bondade: Cujos nomes pella incuria, e descuido dos tempos ategora estiueraó sepultados no esqueçim.¹º nem eu pude descobrir mays que o que adiante relatarey:

A Senhora Rainha Dona Sancha, (estillo daquelles tempos chamarem se todas as filhas de Reis Rainhas) filha del Rey Dom Sancho primeiro do nome, e segundo dos Reis de Portugal viueo algús annos neste lugar; acho memoria sua

Prouerb. 22.

* E3. 111

do anno de mil, e duzentos, & dezanoue em que fez alguás compras de fazenda, assy neste Sitio e em lugares circunuizinhos, como em Alanguer, Torres Vedras, e Lisboa, como consta de muytas cartas de pergaminho escritas em lingua latina, como era costume daquelles tempos, as quaes se acharao no escritorio na gaueta de Alanquer, e outros lugares: Mas como esta Rainha naő teue a quietacaő que era deuida á qualidade de sua pessoa, pois em hum tempo estava em Alanguer, em outro em Monte mor, não pode effeituar o que seu bő animo lhe pedia, que era aperfeiçoar este conuento, para o qual intento pedio ao Arcebispo de Braga, e ao Bispo de Coimbra lhe assinassem lugar para fazer hum oratorio para viuer com alguas Religiosas em Recolhimento, oracaó, & contemplação: Foy lhe concedida a licença, que a porta do sol se fizesse o oratorio, e que em voz baixa rezassem: Do tempo em que se conçedeo esta licença não consta ao certo, porque nao relata a conceção o anno em que foy passada, somente faz mensaő do mes em que se concedeo: Desta porta do Sol, e lugar della nao acho memoria certa: Deuiao de escolher este sitio como mays accomodado a seu intento, assy pella abundançia das agoas, como pella fertilidade da terra, e temperanca dos ares.

Foy ordem da Diuina bonda*de se fundasse tão Religioso, & observante mosteiro aonde se exercitassem continuamente as armas spirituaes contra os inimigos da alma no mesmo lugar aonde El Rey Dő Fernando teue assentado seu exercito contra os Mouros de Coimbra por espaço de sete annos, que teue de cerco a Cidade, E querendo o levantar por falta de mantimentos, acodiraő os Religiosos do mosteiro de Loruaő com muyta abundancia de paő, e continuando o cerco com

F1. 1H v.

o fauor do glorioso S. Tiago que em caualo branco appareçeo, foy entrada a cidade dos christaõs, e desbaratados os mouros:

Naő sou da opiniaő de algús q̃ prinçipiou o modo de viuer destas religiosas que primeiro pouoaraő este sitio em beatas, porque no anno de mil, e duzentos, e vinte, e oito per escrituras acho que auia ja Abbadessas, Dőna Eluira Loba, que comprou Lobazes, Lamas, Vrzella com todas suas pertenças, mays Cepins grande, e pequeno, e Arinhos: foy m. tos annos Prelada, de sorte q̃ ate o anno de mil, duzentos, e sesenta, e oito acho escrituras, q̃ por sua authoridade foraő feitas.

Seguiose a esta Senhora outra Abbadessa cujo nome per huã so letra se firma Dnãe F. Abbatissæ na era de mil duzentos e setenta, e dous, ate mil, duzentos, e oitēta, e tantos:

Depois continuando o tempo foy eleita em Prelada Dona Eluira Lopez, que supposto que na Prelazia entrasse pouco depois da Prelada passada acho que na continuacao das escrituras no anno de mil, trezentos, e dous, ate mil e trezentos, e dous, ate mil e trezentos, e dezasete continuou sua Prelazia:

Neste mesmo anno entrou a gouernar, e proseguir o cargo Abbacial Dona Alda Laurenci, que continuou ate o tempo de Dona Maior Fernandez, emºcujo tempo o Bispo de Coimbra Americo de consentimento dos seus conegos vnio a Igreija de Figueiro a este mosteiro: A qual doacao lhe redundou em grande vtilidade: porque gozando o Reitor que entao era * Esteuao Gomez de grossa Renda, e sendo priuado della por ordem do sobredito Bispo Americo, teue grandes demandas com o mosteiro, fez em Salamanca muytos

" Fl. IV.

procuradores: Appellou para a Sancta See Apostolica, e lhe derao dous Juizes o Mestre escola, & hum Conego de Vizeu: Dando elle ao dito Bispo por sospeito mandou El Rey Dom Dinis, em cujo tempo succederao estas cousas que entregassem ao Procurador do mosteiro as peças da Igreija de figueiro: Consta a Demanda pellos termos que foy proçessada de hum pergaminho muyto comprido, que anda enrolado no cartorio: Succederao todas estas cousas cousas no anno de mil trezentos, e vinte e noue:

No anno de mil trezentos, e trinta foy eleita Dona Maria Fernandez Religiosa de estremada virtude: no capitulo em huã pedra branca esta huã memoria sua ja tao gastada, que se nao pode ler cousa, que faca sentido, nem colligir o discurso de sua vida: Ha tradição que a esta senhora loudando lhe as maős as cortara, e recolhendose á cella miraculosamente lhe forao restituidas: Caso tao raro, que duuido eu succeder outro semelhate: Nao forao os annos de sua Prelazia muytos, porque ja no anno de mil trezentos, e quarenta se acha escritura em qu[e] Donna Domingas Esteuez que lhe succedeo na Prelazia ouue sentenca contra ElRey de dous casaes na Lousaa: Tambem os annos desta Prelada forao breues, porquanto no anno de mil, trezentos, e quarenta, e tres se yem escrituras de Dona Tareja Remondo, de gente Nobilissima daquelles tempos, e no anno seguinte fez troca, e escambo com ElRev Dom Dinis: Deu ao Rev a terca parte de Aueiro, que auia comprado a Rainha Dona Sancha por dous mil Aureos, que vem a ser mays de dous mil cruzados, que para aquelles tempos era grande soma, a qual* terça parte dizem que rende oje mays de dezoito mil cruzados: ElRey deu ás Religiosas á Villa de Eiras em satisfação de que não ficarão contentes, mas por não desagradare a ElRey, e ceçarem demandas que com elle trazião sobre huás moendas em Alanquer consentirão na troca: gouernou esta Prelada dez annos pouco mays ou menos:

Succedeolhe no cargo Dona Constança Lourenço, que conforme a memoria que vou seguindo assistio na Abbadia sete ou oito annos: neste meo tempo se ausentou hua Abbadessa, nao consta qual fosse; so se manifesta que mandou ElRey que algua fazenda que se tinha vendido em seu tempo se restituisse, e incorporasse outra vez no mosteiro: No anno de mil trezentos, e sesenta e dous foy promouida ao cargo Abbacial Dona Guiomar Mendez, e gouernou quatro, ou sinco annos.

Naõ posso deixar de me marauilhar do pouco cuidado que ouue naquelle caliginoso seculo de deixar alguã memoria de taó Religiosas seruas de Deos.

A esta Prelada succedeo em ordem Dona Aldonça Anes de Voçira, que foy Abbades[sa] sinco ou seis annos. Neste meo tempo vagou a Abbadia, e gouernou a Prioressa Domingas Esteues no anno de mil, trezentos, e setenta, e hum, que no tempo seguinte foy Abbadessa.

No anno de mil, trezentos, e setenta, e dous foy elleita Dona Sancha Cogominha, que por espaço de sete annos teue o cargo Abbacial, no qual lhe succedeo Dona Branca Fernandez, q nao viueo depois de Abbadessa mays de dous annos, e algus mezes.

E no anno de mil trezentos, e oitenta lhe succedeo Dona Domingas Esteves, de que ja fiz mensao, que fora Prioressa, & assistio no cargo de Abbadessa por espaço de seis annos pouco majs, ou menos. Proseguindo esta enarracaó de de Abbadessas deste Real conuento acho que á Prelada de que fizemos mensaó * succedeo no anno de mil trezentos e oitenta, e seis Donna Constanca Regadas, que gouernou por espaço de vinte e sete annos, & immediatamente succedeo sua jrmaá Dóna Tareja Regadas no anno de mil quatro centos, e doze: assistio nesta dignidade por espaço de vinte, e dous annos, ate o de mil, e quatro centos, e trinta, e quatro: Estas duas jrmaás foraó naturaes de Santarem, e hum jrmaó que tiueraó lhe remitio sua heranca: E assy ficou esta casa com muyta fazenda em Santarem, que podera render mays, mas por falta de consideração se aforou mal: E como he de uidas podesse com justa razão accrescentar o foro, que he a terca parte mays:

No anno de mil, e quatro centos, e trinta, e sinco foy eleita Dona Beatriz de Bairros, que teue as insignias Abbaçias dez ou onze Annos: Seguiose Dona Guiomar Nunez, que deixou a Abbadia no anno de mil quatro centos, & quarenta e seis:

Ouue see vacante per obitu desta Senhora, & gouernou a Prioressa Lianor de Bairros, que logo foy eleita, e assistio na dignidade Abbaçial dezanoue annos.

Ouue Vacante, e presidio no anno de mil quatro centos, e sesenta e sete annos a Prioressa Beatriz Aluerez de Bairros.

No anno de mil, quatro centos, e sesenta, e oito foy eleita Dona Beatriz deça que por espaço de vinte e hum annos deu satisfacao ao cargo Abbaçial, pessoa de grande qualidade, e muy aparentada com a casa Real como consta do letreiro que esta sobre a porta do muro qua vay para a cidade qua diz assy. Esta obra mandou fazer a muyto hon-

rada e virtuosa senhora Dona Britez Deca Abbadessa do mosteiro de Cellas filha do murto honrado, e virtuoso Caualeiro Dom Fernando Deca, e neta do muy alto, e virtuoso Senhor o In*fante Dom Ioão, e Bisneta do muy excelente e manifico Senhor ElRey Dom Pedro de Portugal. Era do nacimento de Nosso Senhor Iesu Christo de mil, quatro centos, e seteta, e oito anos,

Seguiose Dona Catherina Deça que durou pouco na Abbadia pois entendo segunda computação dos tempos, que nao durou no cargo mays que dous annos, e algus mezes:

Nestes tempos se gouernou este conuento com estas senhoras do appellido Deças que (como tenho dito) eraő muy chegadas a casa Real: E assy se seguio Dona Filippa Deca Aguem seu sobrinho Dom Afonso de Vasconçelos Senhor de Penella escreueo que Alternatim apresentassem a Igreija de Barcouso: Feita a carta em Fermoselhe:

Nao me pareçeo fora de estillo aduertir, que auendo algua falta nesta computação de annos sera a causa porque antes delRey Dom Ioao primeiro se fazia mensao da era de Cesar, que foy antecipada a de Christo por espaço de trinta, & oito annos: E no anno de mil, quatro centos, e vinte, e dous a vinte, e hum de Agosto se mudou em a de Christo, e assy foy continuando dahy a diante:

Em tempo desta Senhora no anno de mil quatro centos, Foral de Fig. ro e oitenta, e noue. se fez o foral de Figueiro, que anda tresladado em muytas partes deste cartorio. Assistio na dignidade Abbacial por espaço de onze annos: Passados elles ouue Vacatura na Abbadia:

> No anno de mil, quatro centos, e nouenta, e noue foy Regedora Beatriz de Taide: E no de mil, e quinhetos a

Prioressa Lianor Nogueira, A quem se seguio Miçia da Costa Prioressa, & Regedora por mandado delRey ate ate o anno de mil, e quinhentos, e noue:

• Fl. VI.

Neste tempo foy promouida a Dignidade Abbacial Dona * Margarida deça que por espaço de onze annos deu satisfação a sua Abbadia, e he de crer que com toda a perfeição como as mays Senhoras suas anteçessoras, de que nao pude alcançar as noticias que desejaua por falta de curiosidade dos passados, e por auer muytos tempos que este conuento teue Feitores seculares, que nao deuiao ser lembrados do dano que faz enterrarem se as cousas na sepultura do esquecimento: as quaes com a memoria do passado fazem estimulação para immitação das presentes: E assy as Religiosas deste tempo forao melhores de contentar considerando a pobreza em que viuerao tao Illustres Senhoras, e de tanta qualidade, por quanto ao principio as rendas forao tão attinuadas, que naő auia mays que as propriedades que a Senhora R.ª Dona Sancha comprou: e o Cancelario delRey Dom Sancho chamado Iuliao fez doação do lugar de Figueiro a este cõuento: o qual lhe tinha doado o mesmo Rey: E confirmou a doação seu filho Dom Afonso segundo, cujas doações se acharaõ no cartorio na gaueta do mesmo lugar aonde da nome de Villa ao mesmo lugar:

Pello discurso do tempo alguas pessoas deuotas fizerao outras doações com que o conuento se foy mais accrescentando: Mas as Religiosas viuiao em tanto a perto, como se manifesta das officinas em que entao viuiao, que mays manifestao Lapas aonde se recolhiao ermitaes, que gazalhado para pessoas de tal qualidade:

Tornando pois ao intento que seguiamos da narração da

Abbadessa Dona Margarida deça, que gouernou este conuento ate o anno de mil, e quinhentos, e vinte e hu, e foy eleita para gouernar o de Loruao: Do modo de sua eleicao, nem dos annos que assistio naquelle cargo nao pude descobrir noticia algua, so posso afirmar q redun*daria em grande credito deste mosteiro auer pessoa nelle que fosse eleita para reger, e gouernar outro muy insigne assy em bes spirituaes como temporaes: Com esta pouca noticia que desta Senhora alcançamos a deixemos por seguir nosso intento:

Seguiose em ordem de Abbadessas deste conuento a S.ra Dona Leonor de Vasconçellos filha da Condessa de Penella tao excellente em virtudes, e contemplação de spiritu, como em superioridade de zello da Religião: que para se auerem de declara suas grandezas não são sufficientes letras de ouro: sua contemplação se deixa bem ver na insignia que tomou da coroa de Christo, que em as obras que fazia mandou exculpir.

Entendo que alcançaria o intento de Salamao de quem refere Aristeas Secretario de Tolomeu Philadelpo, que tinha hum anel preciosissimo em a materia, e em a arte: Em o meo da pedra estauao grauadas duas coroas trauadas, hua de outra de ouro muy fino toda semeada de estrellas, outra de espinhas, e no meo hua letra que dizia. Victoria amoris. Ao redor desta coroa estauao seis letras. A. C. F. R. I. C. Escritas em circulos tres redondos: So a Rainha Sabba declarou Salamao este mysterio. Auía coroa de ouro, e coroa de espinhas, & o trauao de ambas as coroas: Da coroa de ouro dizia a Letra. Aurea corona fortissimus regnat in cœlis: da de espinhas. Aspera corona filius Redemptor inferiora calcauit: A do trauao. Amoris

* FL VI v.

cognita fortitudo Regalium insigniar u copulatio: Em estas tres cousas se encerra os triumphos, e victorias do Amor.

E assy considero que foy muy a feruorado o desta senhora para com Deos nas palauras que mandou grauar ao redor da coroa. Domin,' meus decorauit me: Nesta vida com a coroa de espinhas: Na outra com a coroa de ouro de gloria taó merecida por suas excelentes * virtudes, & obras: muytas fez materiaes, em summa relatarey alguás: das quaes tem o primeiro lugar a hermida, ou capella deste conuento de excelente, e admirauel structura, e das melhores deste Reino, como se ve no letreiro, que esta no alto da porta della: Sacellum vel capellam huius cœnobij Santa Maria das cellas a cimementis extrui imperauit Leonora eiusdem Antistes orta nobili familia Vasconcellorum: Addidit operi quam cernis testudinem, quæ antea nulla erat: quam rem cum dignam munere indicasset catholicus et christianissimus Rex noster Ioannes tertius totius structuræ impensam magna ex parte persolui iussit Peractum hoc opus est anno a Genesi salutiferi Iesu, 1529.

• Fl. VII.

A hermida ou capella deste mosteiro Sancta Maria das Çellas mandou edificar dos fundamentos Leonor Prellada delle da nobre familia dos Vasconçellos. Acrescentou a obra a abobeda que vedes, a qual dantes naó auia. A qual obra como inquirisse ser digna de premio o catholico, e christianissimo nosso Rey Dom Ioaó terceiro mandou pagar o gasto de toda a obra em grande parte. Fez se esta obra no anno da Incarnação do senhor de mil, quinhentos, e vinte, & noue.

Qual a obra seja se manifesta, nem saó necessarios encareçimentos para a louuar: Concertouse esta senhora có dous officiaes Ioão Portugues, e Gaspar Fernandez, que a fizeraő em preco de cento, e oitenta mil reis: E depois por entender que auiaő perdido na obra lhe deu a renda de Lo* FI. VII v. bazes, que andaua em quinze mil reis, mays quatro mil rs, *
e hum moio de paő: Mandou fazer a vidraça grande da Igreija, e do vidro leuaraő sete mil reis.

Deu ElRey Dom Ioaő terceiro cento, e sincoenta, e sete mil reis para ajuda da obra:

Depois se fizerao para mor segurança hus botareos, que fazem a obra perdurauel em todo estremo: E depois de acabada a Capella mor mandou fazer a capella de fora a que chamao dos leigos, cujo portal na frontaria custou doze mil reis: Na base delle esta esta memoria: Et erit in pace memoria eius. 1530:

E por que nao faltassem sinos que chamassem o pouo Christao ao templo coprou dous sinos por cento, e hum mil reis: hum se chama Gabriel, que he sagrado, o outro Baptista, tudo isto succedeo pellos annos do Senhor de mil quinhentos, e vinte, e oito, e seguintes:

Em França mandou fazer o Retabolo do altar mor obra de Michael Angel, que logo manifesta seu Autor: o frete da embarcação pagou ElRey:

E para mays perfeiçaő comprou no anno de .1530. hű sanctuario de reliquias de muytos sanctos cujos nomes estaő escritos ao defora, mas entendo que as mays dellas faltaő: custou este sanctuario nouenta mil reis prata & feitio.

Nestas obras ouue meudeza de pedra, cal, e madeira, que nao aponto por falta de tempo:

Fez mays o portal da portaria.

Não estou firme no Pintor porq Michael Angelresidio dahi a m.108 annos em Roma. E tendo determinado mandar fazer para sy sepultura mudou de parecer, e se fez o portal da porta por onde se entra para o choro.

Tambem mandou fazer a Cruz que se poem nas festas no altar mor.

Comprou huas casas senhoris em a villa d'Eiras, que servem de recolhimento das Rendas:

No anno de mil, quinhentos, e trinta mandou a hua Religiosa conuersa Ines de Sao Miguel que fosse * mandar fazer duas casas nouas em Figueiro para celeiro, custarao vinte, e hum mil reis: comprou no mesmo lugar hum lagar, e mandou fazer outro couso, & o mays necessario.

Nao me da o tempo lugar a fazer mays digressao no muyto que esta Senhora obrou no augmento, deste sagrado couento: Seu transito foy a dezasete de Agosto de mil, e quinhetos, e quarenta, e hum: conforme a hua memoria que achey da Prelada sua successora, supposto que no martyrologio escrito de mao esta q falleçeo a dezanoue do mesmo mes:

Peço noua attenção para a narrativa da Prelada que se seguio per ordem a passada.

No mesmo anno de .1541. a dezanoue do mesmo mes de Agosto diz a lembrança que nos deixou a Senhora Dona Maria de Tauora que fora elleita: no que vejo contrariedade, ao que diz a memoria do liuro do Martyrologio: Esta excellente Senhora em zello da Religiao immitou m.ºº a Prelada passada cuja sobrinha era:

Mandou na Igreija sendo Sanchristaã antes de entrar no cargo de Abbadessa fazer os dous altares collateraes do Sanctissimo Sacramento, e de N. Senhora por hum famoso imaginario Ioaő de Ruaő:

FI. VIII.

lou fazer uros do que cha-Graduaes. E proseguindo seu intento mandou fazer os dous altares de S. Ioaő Baptista, e Saő Ioaő Euangelista, & a Sanchristia, q se naő fez com mays perfeiçaő por falta de sitio capaz:

Diz esta Senhora que fez estas obras de Esmolas: E assy se appellidaua A pobre Dona Maria de Tauora. Chegou o mosteiro a se desbaratar por muytas partes, de sorte que ja nao auia aonde se podesse amassar, e cozer o pao: E assy tomou hum grande pedaço do terreiro de fora, que cercou de muro por onde entrauao na porta que assy estaua todo o dia aberta:

• F). VIII v.

Neste sitio mandou fazer duas casas grandes hua para amassaria, outra para o forno, e as sobradou: Majs* em çima outras duas que seruiao de recolher em hua a lam do gado, e na outra se cardaua, e fiaua, esta obra se fez de hum dote:

Concertou o Refeitorio, que era alto, e de telha vaã, e o mandou madeirar, e forrar, e em çima se fizeraő tres casas, .§. huã botica, e tres camaras, digo duas:

Fizeraő a enfermaria a custa de hum dote: · Começou o dormitorio para as enfermas, fez outras officinas fora necessarias ao seruico de casa: mais huã officina junto ao dormitorio:

Tomou huãs vinhas, que estauao a cima da horta: E por a deuassarem, e furtare começou a cerca pella parte mays alta, e cercou ate ametade da dita horta, e por tempestade caindo dous lanços do muro o Bispo de Coimbra os mandou leuantar de pedra e cal, e de huãs esmolas se fez o que faltaua: Fez muytas peças na Sanchristia.

Por huã janella de grades tomauao as Religiosas seus

recados, tapou a, e mandou por huã roda: Diz que fez estas obras para que as Religiosas vindouras vissem que trabalhou por as seruir bem, & digaő ao Senhor *Anima eius requiescat in pace*.

Vençeraő se em seu tempo demandas de grande importançia contra o Duque d'Aueiro, que queria tirar ao mosteiro os casaes de Arinhos: Outra demanda, por querer tyrar o lugar de Figueiro, dizendo que era do Padroado Real, estas demandas custaraő mays de cem mil reis:

Sobre a Igreija de Eiras teue em seu tempo muytos trabalhos e demandas, e no fim per concerto pagaraó a hum Italiano chamado Bertholameu Castodengo setecentos cruzados: Teue demanda contra Diogo Ferreira sobre os casaes de Cepins, e ouue sentença por o mosteiro. Outras muytas sentenças ouue em fauor do mosteiro que se acharaó em hum quaderno de lembranças suas que o deixou, e esta no cartorio: E depois de auer illustrado este conuento com taó preclaras virtudes, por espaco de trinta annos * dous meses, e 17 ou vinte, e quatro dias que o gouernou, foy nosso Senhor seruido de a leuar para sy aos sinco de Nouembro do anno de mil quinhentos, e setenta, e dous.

Proseguindo nosso intento a Prelada que immediatamente se seguio a passada foy a Senhora Dona Leonor Coutinha Religiosa de grande virtude como pregoa a fama, que antes tinha sido Prioressa: Nao achey outra memoria sua mays que tres escrituras de prazos feitas em seu tempo, que como foy breue nao deu lugar a termos outras memorias suas: seu transito foy a doze, ou quatorze de Nouembro de mil, quinhentos, e setenta e seis; chamolhe transito como se diz dos Sanctos, porque na verdade piamente podemos

u duas mide Eiras: o raó huás as de paó, lagar denlugar: no e.1557.renlagar sincil reis.

• Fol. IX.

crer, e dizer, que passaraő estas Senhoras desta vida, e naő morreraő: foy Prelada quatro annos.

Seguiose a esta Prelada Dona Elena de Noronha Illustrissima em geracao mas m.º mays em virtudes, e merecimentos em que toda a vida foy continuando, e em particular por espaço de trinta, & oito annos, que gouernou este conuento: & aos vinte e quatro de Ianeiro de mil, e seis centos, e quinze deu a alma a Deos Nosso Senhor em idade senil, deixando a todas as Religiosas grandes saudades: Em seu tempo ouue alguas sentenças em fauor do mosteiro:

O Illustrissimo Senhor Bispo Dom Afonso de Castelbranco pellos annos de mil quinhentos nouenta, & quatro, e seguintes mandou fazer o choro deste sagrado conuento, obra excellente, e que da muyto lustre e realça este mosteiro: Mandou fazer as hospedarias para gazalhado dos hospedes, Acodio a muytas neçessidades deste conuento: Coarctou a pensaó do Vigairo de Figueiro, que redundou em grande vtilidade do mosteiro, E vltimamente mandou fazer (sendo Feitor o muyto R.do P.e frey Vrbano Suarez, e o muyto R.do P.e frey Bernardo da Cruz Confessor) o dormitorio* nouo, que naó da ventagem a nenhum de Portugal, obra de taó excellente Principe, que bem da mostras de seu autor, cuja memoria durara em quanto o sol fizer seu curso natural:

Começouse a obra a vinte, e oito do mes de Feuereiro do anno de mil, seis centos, e doze, a instancia da Senhora Dóna Maria Manoel se fez esta obra, á qual o Senhor Bispo daua dous mil cruzados para tença, & antes quis o dormitorio, que a tença, antepondo o bem, e proueito cómum ao particular: E se a morte nos naó roubara este thesouro de

• Fl. 1X v.

tal prelado sempre se auantejara o mostr.º, e fora de bem a melhor, conforme ao q se tinha alcancado de seu generoso, & Real animo.

Per obito, e transito desta Senhora se deu fim as Abbadessas perpetuas, que por muytos justos respeitos fora bom cótinuarem. (Aos seis do mes de Feuereiro do mesmo anno de .1615. foy eleita a Senhora Dóna Filippa de Tauora Illustrissima em geracaó, e muyto mays em Sanctos costumes em que continuou toda a vida, q foy prolongada:

Em seu tempo se obseruou a disciplina Monachal em todo extremo: Naó acho obras materiaes de seu tempo, alguás se deuiaó fazer, mas falta quem me de copia dellas.

Seguiose na Abbadia a S.^{ra} Dona Ioanna de Lafeta que auendo sido Regedora desta casa per algús annos no cargo de Abbadessa deu mostras de seu bom gouerno. entrou na Prelazia no anno de mil seis c.^{tos}, e dezoito.

No anno de 162i foy elleita a S.^{ra} Dona Lourenca de Tauora: em seu tempo mandou fazer a Abbobada da claustra, e azulejala: obra tao perfeita, como necessaria: E que bem nos manifesta o zello desta Senhora no augmento desta caza: continuou o triennio com g.^{de} satisfacao.

Foy elleita no anno de .1624 com o deuido aplauso a Illustrissima Dona Maria Manoel, que bem mostrou em o triennio q foy Prelada o grande zello q tinha no augmento deste Real conuento:

As obras q̃ mandou fazer foraõ muytas, e de grande Vtilidade: O celeiro a onde se reco*lhe o paõ da caza, capaz de m.tos moios: Feito no anno de .1625. Estando a porta mal composta, e lugar indecente a taõ graue conuento a mandou lagear, forrar, e fazer a porta na forma que vemos:

Nota, A S. ra D. M.a Magdalena da Sylva, e a S. ra D. M.a da Sylva se diz q lagearao. Mandou fazer o lagar de Eiras o nouo, e comprou com as moendas q̃ rendem dezaseis mil reis:

Comecou o tombo desta casa de q auia grande falta, e causara grande perda nao se fazendo: Ordenou o altar de N. S.^{ra} do Desterro de parçaria com a S.^{ra} Dona Magdalena da Sylua may das S.^{ras} Dona Cicilia, e Dona M.ª da Sylua.

Seguio no anno de .1627. a S.ra D. Catherina de Lafeta em cuja alma residio sempre o zello da Religiaõ em seu deuido ponto: Mandou em seu triennio fazer a Abobada, que esta ante o capitulo, e choro obra m.to boa, mas por se naõ acodir as agoas q̃ sobre ella cahiram se foy arruinando, e de todo a deitaraõ no chaõ, como se relatara adiāte.

Aos onze de Março de mil seis cétos, sincoenta &quatro se reformaraő com perfeiçaő as janelozias.

Pellos annos .1630. tornou a ser elleita segunda vez Prelada a S.^{ra} Dona Lourença de Tauora em seu triennio mandou fazer o Miradouro obra de g.^{de} aliuio para as Religiosas, mas estao as janelozias tao desbaratadas, q estao pedindo reformação: Deu em tudo satisfação em todo triennio.

A S. ra D. M. a Manoel no anno de .1633. foy seg. da vez eleita Abbadessa, e teue tantos trabalhos, que a nao ter tao generoso animo desfaleçera no meo delles: Sete mezes esteue de çerquo, por nao querer recolher as christas nouas que desta caza sairao prezas, porque o Inquisidor Geral vsando de seu poder, e ajudado do fauor delRey Filippe fez notaueis extorso es a este conuento mandando por doze guardas as portas delle que fizerao de gasto mais de seis c. tos mil reis: os quaes impediao os mantimentos as Religiosas: E chegou o aperto a tal, e tao excesiua crueldade, quao deixarao dar a vação a hua leiga que falleçeo no mostr. E teue tal industria esta S. ra quandou hum clerigo a Roma, que o sentença em

fauor deste mostr.º de S.ta Clara, e S.ta Anna, com que se tinha confederado para semelhante effeito.

Nao forao bastantes estes apertos e extorsoes a que faltasse o neçessario as Religiosas, antes em abundacia se lhe ministrou pao, carne, peixe, ouos, & a* pitanca de linho, por causa do carreto destas cousas andaua desuellada toda a noite com a grauidade, & authoridade que conuinha. Os Padres, e criados da casa forao tao vigilantes, e aduertidos nesta ministração q nunca forao sentidos:

Naő consentio em todo este tempo q Religiosa algua fosse a horta, ou a onde fosse vista: como succedeo as Religiosas de Sancta Clara, e S.¹a Anna por falta de mantimen.¹os: Os trabalhos, angustias, e desuelos em q se vio esta Senhora, taó sabidos em este Reino excedem todo encarecimento: Naó se occupou em obras materiaes porque estas cousas lhe naó deraó lugar: Mas naó se esqueceo do tombo que tinha começado, e assy o mandou proseguir, não reparando em gastos que foraó muytos: conçertou o capitulo de azulejos, estrados, e ninchos de Nossos Padres Saó Bento, e Saó Bernardo:

No anno de .1636. foy eleita terceira vez Prelada a S. a D. Loureça de Tauora, que em seu triennio deu satisfaca a obrigação de seu cargo com o zello costumado:

A S.^{ra} D. Francisca de Vilhena proseguio a dignidade Abbaçial, foy eleita em o anno de .1639. gouernou com grade prudençia o seu triennio:

E depois no anno de .1647. foy elleita Abbadessa do Real conuento de Loruao para compor as discensoes que nelle succederao, e com tal prudencia se ouue em todo o triennio que assistio e gouernou aquelle conuento, que deixou

Deu esta Ill.ma S.ra no anno de .1652. hum frontal de prata para o altar mor q custou mays de seis c.103 mil re1s: Obra preçiosissima: E que realçara ainda mays se nos colateraes outera outros semelhates:

ro se azulla man.ra e. A S.ra réca ate o os orgaős e de huã o velha: ara sima oou a S.ra

Fl. X v.

o velha:
ara velha:
ara sima
oou a S.ra
oou a S.ra
oo Viondo Moroo S.mo SaajudanS.ra
Dona
urida da
& Isabel
a:

grandes saudades em todas as religiosas delle: E foy de tanta vtilidade com seu excellente gouerno, q fez a casa do capitulo, e outras obras de consideração, e sobre tudo desindividou o mosteiro de muytos mil cruzados que pagou: E no fim do triennio com o acompanhamento devido a qualidade de sua pessoa se tornou a este convento:

Em o anno de .1642. foy eleita Abbadessa a S.ra D. M.a Magdalena da Sylua, em seu triennio teue grandes perdas, que foraó causa de naó dar dar tantas mostras de seu grande zello no accrescentam. to da casa.

Terceira vez foy eleita Abbadessa a S. ra D. M. a Manoel:

Acabou e per*feicoou o tombo obra de grande vtilidade a este convento: Cóprou a quinta do pizaó com seus moinhos: tornou a fazer de nouo o moinho antigo de Eiras e naó foy necessario moerse o paó em Sernache, que resultou em grande, e notavel proueito desta casa: Mandou fazer a leuada para o moinho de pedra de cantaria das melhores obras, neste particular, que eu vy: Per industria do muyto Reuerendo Padre frey Roberto do Amaral: ladrilhou o dormitorio velho, & as varandas, e outras obras de menos consideração:

¶ Neste mesmo triennio deu o m.¹º R.dº P.º Francisco do Amaral da Companhia de Iesu a Pianha para a Semana Sancta, excellente peça, e a mays apropositada a capella q podia ser:

Ouue o padraő da fazéda da Marqueza de Villa Real na Alfandega de Lisboa no anno de .1648. de sesenta e seis mil, seis c.^{tos} e oitenta e sete reis com obrigação de anual perpetuo de Missas:

Os foros de Pombal, que lhe deixou a S.ra D. Leonor

Manoel, per obito seu, e da S.ra Dona Ioanna Maria ficao a este conuento:

No anno de .1648. A 28. de Maio com geral aplauso foy eleita Abbadessa a Illustrissima S.^{ra} D. M.^a de Mendoça Religiosa de grade zello:

Em seu tempo se obseruou o estillo Monachal em seu deuido ponto. Neste triennio ouue grande caristia das cousas neçessarias a sustentação do conuento, e no vltimo anno valleo o trigo, que se comprou em grande copia a .340. E com o excellente gouerno da S.ra D. Maria da Sylva Regedora se ministrarão as cousas neçessarias em grande abundancia, e perfeição de sorte q não ouue falta algua:

Neste triennio ouue perdas de consideração: O incendio das cazas do çeleiro de Eiras, que milagrosam. te se não cosumio todo: Mays a Abobeda do Ante choro que cahio, e logo estas perdas se repararão com a perfeição neçessaria, supposto que forao de custo com a industria, e zello do m. to R. do P. e frey Roberto do Amaral, q nestes tempos fez vallar o Rio de Figueiro, que estaua todo atupido, obra em todo estremo neçessaria, e não ha memoria q em algum tempo se fizesse com a perfeição presente:

Mandou fazer huãs casas para çeleiro no mesmo lugar muyto perfeitas, e de grande vtilidade para recolhimento do paő: Mays hum moinho q̃ se espera seja de grande proueito: Os telhados da igreija, e dormitorio velho se repararao com toda a perfeiçao, e se leuantou a m.¹a altura o telhado do antechoro, q̃ se forrou: E assy se acodio a m.¹as meudezas necessarias.

Nao deixarey de fazer memoria da fonte que mandou fazer a Senhora Dona Ioanna Furtada obra de tanta conso-

lacaó, e limpeza, que bem manifesta ser de taó excelente Senhora: A ella se ajuntou a escada q vay para a Igreija antes da entrada para o choro.

€ Per vltimo remate sera bem facamos memoria de alguas cousa notaueis, e que he bem venhaő a notiçia de todas as Religiosas. Gastou o Illustrissimo Senhor Bispo Dom Afonso de Castelbranco seis mil cruzados na obra do choro: E dezasete mil cruzados no Dormitorio: E no chafariz da claustra trezentos mil reis.

Recolheu se a S. Ta D. Magdalena da Sylva com suas filhas a Senhora Dona Cecilia deça, a Senhora D. Maria da Sylva, & a Senhora Dona Maria Henriquez neste convento, dotou lhe o Senhor Francisco Cesar cento e sincoenta mil reis de juro na cabana do Duque de Bargança: Na Alfandega de Lisboa cento, e trinta, e tres mil, e cem reis, e cem mil reis em a villa de Ferreira que fazem soma de trezentos, oitenta e tres mil, e cem reis sem outra obrigação mays q duas missas cada semana, e hū anniuersario cada anno: Feita a escritura no anno de .1611. Foy lanço de Principe, e digno de eterna memoria.

© Dona Luisa da Sylua veo de Loruao para esta casa fez acrescentar o capitulo, e mandou fazer a Abobada do mesmo capitulo, deu hum brazeiro de prata: Mays o alampadairo do crucifixo: Mays hum livro que se chama diurnal por onde cantao no choro, deu huas almaticas, & outras cousas.*

Per conta da Senhora Dona Magdalena Henriquez se azulejou a capella deste conuento: Fez de custo seis centos mil reis.

Naő he bem nos passe per alto, antes he digna de eterna memoria a deuacaő e feruor das Religiosas que foraő mordomas do Sanctiss.º Sacramento pois deraő todas as peças que

383100

* Fl. XII

ha na Sanchristia, q̃ em numero, e preçiosidade nao dao ventagem a outras de outros conuentos de muyta mays renda.

Naó faco expressa mensaó destas Senhoras & do numero das peças que deraó por naó poder dar alcançe a este intento, que prazera a Deos Nosso Senhor va de bem em melhor: E assy espero que o successo me venha pella maó do desejo, & me guarde a Vossas Senhorias por muy dilatados, e felices annos &c.

Seruo, e humilde capellaő de .V.V. S. ras frey Bernardo d'Assumpcaő.

Ao primeiro dia de Iunho de 651. foy eleita com grande aplauso a Illustrissima S.ra Dona Sisilia d'Eca, que posto que fosse promouida a dignidade Abbaçial quasi contra sua vontade: e passasse o seu triennio com infortunios: Com tudo ministrouse o necessario ás Religiosas com m.ta charidade e perfeicao assistindo a isto a S.ra Dona Maria da Silua Regedora.

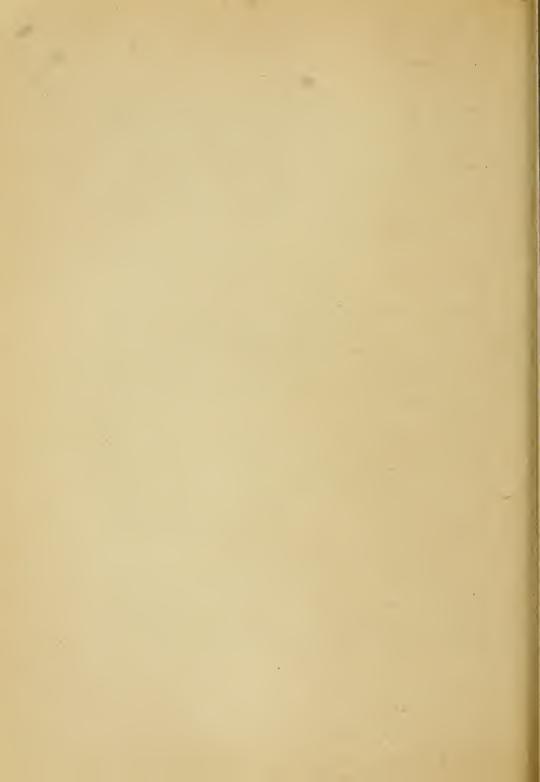
Em seu tempo se fez a Atafona, obra m.º neçessaria principalm.¹ no tempo do veraõ, q̃ ha falta de agoas, e custa m.¹ auer farinhas o q̃ se virificou bem no anno que se fizeraõ:

Mandou reformar as janelogias do miradouro: e mays casas do terreiro. Mandou lagear o corredor debaixo do dormitorio velho, obra asaz necessaria por ser o sitio escuro, e cairem as Religiosas m. tas vezes nelle:

Mandou serrar g.de copia de madeira para remedear, e amparar o dormitorio velho, mas faltou o P.e Geral com a licença, que lhe causou g.de desconsolação: Ainda se fara a obra se o tempo der lugar: Se suas infirmidades lhe derao lugar a m.tas outras cousas acudira de grande porte.*

ránde cade manti-: e as renió muy des:

Fl. XII v.



CAláquer. Maço 1.º

Suposto que este mosteiro de S.ta Maria de Çellas se possa dizer que na Villa de Alanquer teue seu principio. Assy por a Rainha Dóna Sancha filha delRey Dom Sancho primeiro do nome & segundo deste Reino Senhora daquella Villa ser sua padroeira: Como por auer primeiro naquella Villa Religiosas, que eu per noticia alcançey naó serem mays de sete, nem o sitio he capaz de mays gente: no qual sitio esta ainda oje huá capella da feitura da deste conuento, & se chama S.ta Maria a redonda aonde a S.ra fazia m.tos milagres em particular se valiaó da S.ra as molheres faltas de leite, & offereciaó panelas de leite, & assy recuperauaó o perdido. Da fazenda pois desta Villa.

Numero I. Começando em primeiro lugar he bem que aduirtamos como a S.ra R.a D. Sancha no anno de 1260. comprou por dous mil aureos a terça parte da Villa de Aueiro; no anno dito, que depois se trocou, e escambou no tempo delRey Dom Dinis por a Villa d'Eiras de q as Religiosas nao ficarao satisfeitas, mas por euitar demandas q auia com o Rey sobre fazenda de Alanquer consentirao as Religiosas.

Comprou Martim Pellagio hua vinha em o sitio a par do mosteiro aonde chamao Vimaraes que depois sua jrmaa deu a R.a D. Sancha.

Comprou a Rainha outra no mesmo sitio.

Comprou huã almoinha alem da ponte de Coimbra.

Comprou hum oliual a Villa franca, estas compras estaó em o mesmo pergaminho, e por esta rezaó se faz memoria dellas neste maço que he o primeiro de Alanquer.

2. Comprou a R.a sinco campos, e huã casa em Alanquer no sitio

que se chama Marrocos.

3. Comprou mays hús, dez quinhoés de hús moinhos em Alanquer, e fez delles doacaó a este mosteiro. Em hum pergaminho comprido estaó as escrituras.

- 4. Comprou a R.a D. Sancha ametade de hús moinhos em Alanquer.
- 5. Comprou a mesma huã Azenha em Alanquer.
- o. Comprou a mesma huā terra em Alanquer.
- 7. Comprou a mesma hum lagar de azeite em Alanquer.
- 8. Comprou a mesma a parte de hūs moinhos em Alanquer, q̃ forao de G.co Dauid.
- 9. Comprou a mesma hum campo em Alanquer no sitio q chamao Marrocos.
- 10. Compras q̃ fez a R.a de dez quinhoes de hum moinho em Alanquer.
- 11. Comprou a R.a huá casa em Alanquer: mays comprou dous campos, tudo no sitio que se chama Marrocos.
- 12. Comprou a mesma ametade de huã herdade em a varzea de Alanguer.
 - 13. Compra de huã casa na freiguesia de S. Pedro em Alanquer.
 - 14. Compra de huã herdade em Pancas termo de Alanquer.
- 15. Doação que fizerao as R.as D. Sancha, e D. Tareja do Reguengo de Alanquer as Religiosas de Alanquer.
- 16. Doação que fez a R.ª D. Sancha com consentim. 10 da R.ª D. Tareja da parte do seu Reguengo de Alanquer as freiras de Cellas de Alaquer.
- 17. Doação que fez a R.ª D. Sancha de huãs azendas, e outras cousas em Alaquer.
- 18. Comprou a R.ª D. Sancha dous campos em Alanquer onde chamao Marrocos.
- 19. Comprou a Abba de Cellas de Vimaraés huã casa na freiguesia de S. P.o de Alanquer.

Alanquer. Maço 2.º

Numero 1. Dotou Mendo Pedro a este mosteiro toda a fazenda q tinha em Valdossa.

- 2. Dotou Mendo Mendez o q tinha em Otha a Abbadessa, e lhe deu em sua vida a fazenda q tinha em Alanquer.
- 3. Doação da fazenda de Paredes, e da Tougia por morte de Martinho Miguel.
- 4. Memoria de todas as propriedades q este mosteiro tem em Alanquer.

- 5. Trouxeraő o prazo de Alanquer Martim de Tauora, & Beatriz de Taide, & o deraő a sua filha D. Catherina molher de D. P.º de Noronha.
 - 6. Prazo de huã herdade em Alanquer a onde chamaõ os Moinhos.
 - 7. Prazo de huas casas em Alanquer junto ao Pelourinho.
- 8. Comprou a R.º D. Sancha huã vinha com seu campo, hum lagar com casas, e huã almoinha em Alanquer.
- 9. Queixarao se as Religiosas por lhe deuassare hum seu herdaméto a Santiago de Marrocos.
- 10. Contrato q se fez com o Reitor de S. Tiago de Alanquer sobre os Dizimos das herdades q o mosteiro possuia, e lhe derao dous moios de trigo, e dous de çeuada, o quarteiro de dezaseis alq. res.
- 11. Dito de testemunhas como Dom Leaб era a 3.ª pessoa no prazo de Alãquer.
- 12. Reclamação & artigos q derao as Religiosas deste conuento para se não fazer prazo a Dom Thomas de Noronha da faz.da de Aanquer.
 - 13. Pagas de Dom Henrique de Noronha, & de Dom Leao.

Alanquer. Maço 3.º

Numero 1. As R.as D. Sancha, e D. Tareja deraő huas azendas em Alanquer estando émonte mor o Velho.

- 2. Prazo em Alanquer aonde chamaó a Marinha, com foro de quarto.
 - 3. Prazo de huá courella em Alanquer aonde chamao Alconchel.
 - 4. Prazo do Reguengo de Alanquer.
 - 5. Prazo de hûs moinhos em Alanquer.
 - 6. Aforamento de hua Azenha em Alanquer.
 - 7. Arrendamento, e foro de dezaseis alqueires de trigo.
- 8. Do Reguengo de Alanquer com foro de pagaré ametade do q Deos desse, quatro capoés, quarenta ouos, e quatro alqueires de trigo.
- 9. Doação que fez o Commendador do hospital dos moços a Abba Dona Alda Lourenço de m.tas propriedades em Alanquer.
 - 10. Doação de casas, Vinhas, Almoinha em Alanquer.
 - 11. Dos bens que ficarao de Esteuao Mafaldo em q auia hus moinhos.
- 12. Contrato q se fez entre a Abba D. Eluira Loba, & o Reitor de Sao Tiago de Alanquer sobre os dizimos q se deuiao aquella Igreija.
 - 13. Prazo de hua caza, & forno em Alanquer prazo de D Leao.

Alanquer. Maço. 4.º

Numero 1. Sentenca, q̃ deu o Bispo de Lisboa, q̃ largassem ao mosteiro huãs azenhas em Alanquer; & o Bp.o fez quitar quinhentas libras.

- 2. Vendeo Ioao Pelagio a Ioao de Ioanne a oitaua parte de hu lagar.
- 3. Prazo de huã aimoinha, vinha, cazas, & poço em Alanguer.
- 4. Treslado da carta delRey D. Dinis em que manda restitua ao mosteiro as herdades, que tinha empenhado hua Abba fugitiua.
 - 5. Doação q fez a R.a D. Sancha de tres partes de huã azenha a

Sancta Maria de Cellas de Alanquer.

- 6. Embargos que pos frey Martinho frade Confesso desta ordem a se fazerem hús moinhos em Alanque, porq faziao dano a outros deste mostr.º.
- 7. Prazo de huã Almoinha junto dos moinhos da portella q sao deste mostr.o.
- 8. Prazo de hum herdamento na Varzea d'Alanquer em direito do porto de D. Soeiro, com foro de terço, hum capaó, dez ouos, dous alq.res de tr.o.
 - 9. Pedio D. Leaő a Abba fizesse prazo de huã vinha no Reguengo.
 - 10. Medição de hua vinha em Alanquer.
- 11. Pedio Belchior frz ao juiz de Alanquer lhe mandasse fazer vedoria de hua vinha para vir fazer prazo nouo a este mostr.º como senhorio.
- 12. Diz huā memoria q̃ tem D. Leao tres cartas de emprazam. los em diuersos tempos, e em huā tem huā sobscriçao de Dom Iorge Cardeal visitador geral da ordem de Cister, & huā letra do Papa Inocencio, q̃ ha por bo tudo. Aquy estao as propriedades que se diz que possue.
 - 13. Prazo de huãs casas em Alanquer na freiguesia do Castello.
- 14. Dom Pedro de Noronha como Procurador deste mosteiro emprazou hum pardieiro em Alanquer.
- 15. Por huã carta delRey se manda aos Aluazis, q̃ vejaõ os moinhos que Domingos da Gaia fez, se fazem perjuizo aos do mostr.º.
- 16. Reuogou a Abba D. Tarenga Regadas a procuração de Martha Vasquez, que tinha para vender a faz.da de sua may em Alanquer.
- 17. Contrato q se fez com o Reitor da Igreija de S.º Esteuão de Alanquer sobre os dizimos das herdades, q o mosteiro tinha: vierao em concerto q dariao a Ig.º hum moio de tr.º outro de seguda: Emprazamento de Dom Marcos da fazenda de Alanquer, de q paga quarenta

mil reis por Natal. Tem alem deste foro obrigação de pagar dous moios de trigo, e dous de çeuada a Igreija de S. Tiago de Alanquer: Mays hum moio de trigo, e outro de çeuada a Igreija de Sancto Esteuao da mesma villa fez se o prazo no anno de mil, e quinhentos, e oitenta, e noue por escusar demandas. He prazo de tres vidas esta a escritura no liuro septimo as folhas cento, e quarenta e noue: Aja aduertençia no accrescentam. lo quando o aja.

Numero 1. Reclamacaó do prazo da da Rainha, q Vicente Caldeira deu a seu genro Belchior do Amaral: naó teue effeito, q eraó pessoas poderosas.

- 2. Treslado do prazo d'Aldea da Rainha em o termo de Torres Vedras feito a Fernaő d'Aluerez: No anno de .1538. se deu o treslado do prazo, q tinha Vicente Caldeira em pergaminho.
- 3. Demarcação da quinta da R.ª no anno de .1520. nesta demarcação estao muytas terras, que não sey se andão no prazo.
 - 4. Outra demarcação da dita quinta: Anda tresladada em boa letra.
- 5.- O prazo de Vicente Caldeira da da R.ª innouado a Belchior do Amaral.
 - 6. Arrendamento do prazo da da Rainha por vinte annos.
- 7. Deu licença a Abbadessa a Vicente Caldeira para receber os laudemios do prazo da Aldea da R.ª de quarenta hum como seu Almoxarife.
- 8. Vicente Caldeira fez tyrar test, as para lhe aforarem o prazo da da R.a
 - 9. Informação falsa de Vicente Caldeira da quinta da da Rainha.
- 10. Precatorio para ser citado Vicente Caldeira para desistir do prazo.
 - 11. Prazo da quinta da da Rainha no anno de .1432.

Torres vedras. Maço. 2.º

Numero 1. Venda de huã herdade no Barazal a Prioreza de Cellas de Aláquer.

2. Comprou a Rainha D. Tareja hua herdade no Barazal.

- 3. Compra de huã herdade no Barazal termo de Torres Vedras.
- 4. Venda q̃ se fez de huã herdade no Barazal a R.a D. Sancha.
- 5. Venda de hua herdade em o Barazal as ençelladas de Alaquer.
- 6. Venda de hua herdade no Barazal junto a Caruoeira.
- 7. Comprou a Abbadessa huā herdade no Barazal.
- 8. Venda de huã herdade no Barazal a Prioressa, & inclusas de Alaguer.
- Gomprou a Prioressa das Çellas de Alanquer huã herdade no Barazal.
 - 10. Comprou a Rainha D. Tareja hua herdade no Barazal.
 - 11. Venda de hua herdade na Murteira junto ao Barazal.
 - 12. Venda de huãs herdades em o Barazal termo de Torres Vedras.
 - 13. Venda de hua herdade a Prioressa de Vimaraés no Barazal.
- 14. A R.ª dona Tareja toma o mostr.º a seu emparo por morte da R.ª D. Sancha.
- 15. Compraraõ as R.as D. Tareja, e D. Sancha huãs casas em Torres Vedras na freiguesia de .S. Pedro por vinte & dous aureos.
- 16. Deu licenca ElRey D. Afonso estando em Coimbra para q Ines Martins podesse dar hua quinta e herdades em Torres Vedras, dispensando com a ordenação.
- 17. Vendeo o Reitor da Caruoeira huas propriedades a Prioressa de Cellas de Vimaraes na caruoeira, & Barazal.
- 18. Comprou a R.ª D. Sancha huā herdade na Caruoeira termo de Torres.
 - 19. Compra de tres casaes na Caruoeira junto a Aldea da Rainha.
- 20. Huã herdade em Alcabrichel junto ao Machial, q pertençia a huã religiosa deste conuento: he no termo de Torres Vedras.
- 21. Herdades de Alcabrichel, Aldea grande, Machial, ribr.ª de pedrulhos.
- 22. Tem este mostr.º em Aldea grande, Machial, & Pedrulhos as terras deste papel.
 - 23. Vedorias de Aldea grande, Machial, & outeiro.
 - 24. Prazo de Ioao Dias d'Aldea grande termo de Torres Vedras.

Aldea grande foy arrendada por quatro annos a quatorze libras por anno. Venda que se fez da quinta da da Rainha, e terras e mays cousas a ella pertencentes a Lopo Sarmento de Carualho estante nas partes da India, que fez procuração ao P.º frey Ioão de .S. Ioseph. Religioso de .S. Aug.º & a outros estando na cidade de Goa, foy comprada esta fazenda por oito mil, e quinhentos cruzados, derão de Laudemio oitenta

e sinco mil reis: Este prazo he de tres vidas: A primeira paga seis mil reis as outras vidas haő de pagar mays dous mil reis: que vem a ser oito mil reis: Esta a escritura no liuro .s.º Pus aquy esta lembrança por razaó dos dous mil reis do accrescentam.to

Lisboa. Maço. 1.º

Numero 1. Renunçiou G.ºº Peçanha no Paço dos tabaliaés em Lx.ª hua vinha deste mostr.º em Afonso Rodrigues, detras do mosteiro de .S. Aug.º

2. Prazo de huã vinha com oliueiras, & aruores em Alualade grande,

q parte com o hospital, e com .S. Vicente de fora.

3. Prazo de hua vinha ao Rego de Alualade a onde chamaó a seara da Rainha: o foro vay em outro prazo:

- 4. Huã vinha em Alualade grande com foro de oito libras de portugüs.
- 5. Prazo de huã vinha em Alualade ao Rego, possuea G.co frz. 1634.
- 6. Duas casas do mostr.º em Lisboa junto da See, vindo para a porta do ferro.
- 7. Prazo de huas casas terreas no adro de .S. Nicolao: e se leuantassem.
- 8. Comprou a R.ª D. Sancha hua V.ª em Lisboa a .S. Sebastião da pedreira.
- Gomprou a Prioressa de Çellas de Alanquer huás casas a porta do ferro.
 - 10. Prazo de huã vinha aonde chamaõ o Carrachal termo de Lisboa.
- 11. Comprou a R.ª D. Sancha huā vinha em Alualade: E as recolhidas em Alanquer a metade de huã tenda em a freiguesia da Magdalena.
 - 12. Venda de huas casas na freiguesia da Magdalena á R.a D. Sancha.
 - 13. Prazo de hua V.a a .S. Sebastiao da Pedreira em Lisboa

Lisboa. Maço. 2.º

Numero 1. Prazo de huas casas na rua noua de Lisboa junto as Alfandegas.

2. Prazo de hua vinha com oliueiras, & aruores indo para Camarate.

- 3. Prazo de duas tendas a porta do ferro com seus sobrados, q̃ partem com azinhaga q̃ vay para o paço do conçelho: Diz q̃ as vendeo frey Inofre.
 - 4. Prazo de huãs casas aos brancos da See da Cidade de Lisboa.
- 5. Huã courela de vinha a picoa, he do prazo de Ioanna de Queiroz, q̃ possue Sebastiao Cordeiro: E notesse q̃ onde diz q̃ parte co S ta Cruz, possue a a Vniuersidade de Coimbra, & oje a possuem os P.es da Graça.
- 6. Prazo de hua vinha, & oliual em termo de Lisboa a onde chamaó Ripellas com foro de sete Libras: Agora .12500. como se diz neste pergaminho.
- 7. Sentença executiua de trinta, e noue mil, e tantos reis que o mostr o pagou por razaó da herança de Bernardim de Tauora.
- 8. Sentença q ouue Germao Caluo contra os herdeiros de Bernardim de Tauora, de quinhentos cruzados, de q este mosteiro pagou cento, e dous mil, e sincoenta, e sete reis por tres filhas q teue no mostr.º
- 9. Contrato com D. Izabel de Mello sobre as partilhas de Dona Filippa de Tauora, e sua jrmaă de que vierao a este mosteiro .1900000.
- ro. Treslado da escritura q fez a S.ra D. Filippa de Vilhena de nouenta, e dous mil reis no paço da madeira: pertençem as f.as de Bernardim de Tauora.
- 11. Sentença dada em tres tribunaes da fazenda q este mostr.º tem em Lisboa, e seus arredores, de que o P.º frey Ioaó de Christo Procurador geral foy tomar posse: He papel de importançia.
- 12. Petiçaó para se passar certidaó do prazo a Saó Sebastiaó da Pedreira
- 13. Huãs casas entre S. 10 Antonio, e N. S. ra da Consolação, de q se pagao sinco mil reis de foro: Querem se vender: Não sey o que passou.
- 14. Obrigação as custas do prazo de Ioanna de Queiros a .S. Sebastiao da pedreira.
 - 15. Conheçimento do foro que pagou Domingos de Souza.
- 16. Domingos Vicente do lugar do Condado pagou sempre ao mostro oito alqueires de paó meado: Seu filho leuantouse com o foro.
- 17. Escaimbo que ElRey Dom Dinis fez de hua tenda em Lisboa por ametade de outra tenda na rua da Mag.da Atenda esta sobre o cano.
- 18. De huas casas a porta do ferro: sobre q ouue demanda entre dous homés.
- 19. Supposto que no liuro quarto as folhas trezentas, e setenta, e noue esteja a escritura de hum prazo junto a Lisboa a .S Sebastiao da Pedreira, e a Val de caualinhos, & neste compendio a diante se faça a

mesma mençaő: Aquy a torno a fazer por pertençer a Lisboa. Prazo em tres Vidas a Saő Sebastiaő da Pedreira, & Val de caualinhos que consta de vinha, & oliual, de que haő de pagar doze mil e quinhentos reis cada anno, & o laudemio vendendose de vinte hum: Naó pagando em tres annos cairaő em incómisso.

Santarem. Maço. 1.º

Numero t. Prazo de hua herdade em o campo de Santarem alem do Rio ao pinheiro da Buinheira feito a Ruy Gomez d'Aluarenga Conde Palatino do conselho delRey, Presidente na casa da supplicacao: foro quinze libras.

2. Deu a Abbadessa Dona Constança Regadas a sua jemã Tareja Regadas toda a fazenda q ficou de seu jemão G.ºº Regadas em Santare

a De gasnegro.

3. Prazo em o sitio de Gasnegro termo de Santarem: Depois fizeraő outro foro.

- 4. Posse que tomou Lopo Frz Procurador do mosteiro de hús casaes q deixou Goncalo Regadas em o sitio q chamao de Gasnegro junto a Santarem.
- 5. Prazo de hum cazal que se chama do Pombal, junto a Santaré, ou Zambuja.
- 6. Doaçaó de Tareja Nunez professa de todos os seus bés que tinha na Abrunheira termo de Santarem, os quaes applicou para Vestiaria das Religiosas.
- 7. Prazo d'Abrunheira no campo de Sanctarem: de foro dez libras,
- 8. Prazo de huas courelas no Espargal junto do lugar de Pombal termo de Santaré.
- g. Doação q fez Tareja Nunes de todos os bés q tinha na Abrunheira: Supposto q no numero quinto açima diga que o Prazo do Pombal esta junto a Zambuja não he senão junto à Azinhaga:

Estas fazendas de Santarem entendo q andao mal aproueitadas.

Coimbra. Maço. 1.º

Numero t. Escaimbo de hua casa aos Acougues velhos freiguesia de .S. Ioaó dalmedina por outra casa a lagea quente na mesma freiguesia.

- 2. Prazo de hum oliual a Nossa Senhora da esperança em .3. vidas.
- 3. Compra do D.ºr Nauarro de mil reis em huãs casas de Ioão de Beja perestrello q estao na freiguesia da See, para a Capella de .S. Martinho.
 - 4. Prazo de huã vinha, & olival em o sitio que se chama de Cozelhas.
 - 5. Prazo de huas casas em Coimbra na rua dos gatos.
- 6. Renunciação q fez Catherina glz a Diogo glz de oliual, e V.ª a Val de figueira.
- 7. Pensaó de duzentos reis em huás casas na rua das fangas em Coímbra: pagaó mays da logea a capella de Afonso Dominguez de Aueiro sincoenta fs.
- 8. Hum oliual aonde chamao Marrocos q se tomou por arrematação em vinte mil reis, & depois se aforou a Gaspar de .S. Paio em tres vidas.
 - 9. Prazo de huas casas na rua de sao Christouao que vay para a See.
- 10. Renunçiou Afonso Gonçaluez hum oliual a Val de figueira apar de Coimbra.
 - 11. Prazo de huã vinha a Algeara junto a Coimbra em tres vidas.
- 12. Hieronymo Glz Malegueiro vendeo aos P.es da companhia hum oliual em Panoias, limite de Eiras por oitenta mil reis: Esta o auto da posse:
- 13. Prazo de huãs casas a .S. P.º pegado com o adro, vinha, e oliual a S.ta Comba:
- 14. Remio o mosteiro o oliual de Marrocos por vinte mil reis, andou é pregao.
- 15. Do oliual de Villa franca \tilde{q} o mostr.º tomou p.a sy: parecer de M.el Velozo.
 - 16. Venda de hum oliual q fez Ioao Martis ao marco em cozelhas.

Coimbra. Maço. 2.º

Numero 1. Prazo de dous oliuaes: hum onde chamaő o Aluor, outro junto ao mosteiro ao forno da telha com foro de dez alqueires de azeite a cafra.

- 2. Escaimbo de huas casas na rua das fangas com hum oliual ao carapito, aforado a Balthesar paes: e se alguem quisesse apropriar a sy em effeito o oliual ficasse cada hum com sua propriedade.
 - 3. Testamento de Francisco Bernardez do q deixa a sua filha Maria

da Costa. Esta aquy a posse $\tilde{\mathbf{q}}$ se tomou de dous terços de casa a .S. Bertholameu.

- 4. Sentença q̃ o mostr.º ouue contra o Cabido por querer leuar o dizimo do linho q̃ ouue em hum çerrado junto a .S. D.ºs o velho de joaõ galuaõ de eiras.
- 5. Contrato q se fez com Francisco Brandao para reçeberem no mosteiro Ioanna Baptista, & deu ao mosteiro hum oliual, q esta a Algeara.
- 6. Prazo de huas casas, e pedaço de chaó no Burgo aforados a
 D. Violante Pereira viuua de Christouaó Falcaó senhor q foy de Pereira.
- 7. Prazo feito a Luis Aluerez de meo casal no Rodaő foro de sexto, quatro alqueires de todo monte, dous do laurador, hum capaő, huã g.a, dezaseis ouos, huã braça de linguiça, hum cobro de toucinho, e seis paés aluos de calo.
- 8. Escaimbo de hnm pardieiro na freiguesia de .S. Tiago que o mosteiro deu por duas leiras de oliual a villa franca huã, outra á Copeira:
- 9. Prazo de dous oliuaes com vinha, hum em villa franca, outro junto ao mostr.º
- 10. Posse de hum oliual por morte de Pero de Coimbra a val cabreira.
- 11. Prazo de hum oliual a montes claros perto do mosteiro, de foro quinze alq.res
- 12. Treslado de hum arrendam.to que se fez a Matheus gomez da Renda da Almotaçaria por razao de trinta mil reis que a Camara deuia, e elle os pagaria.
- 13. Foi citado Bento Toscano, e os mays herdeiros para partilhas q̃ se auiaõ de fazer de Bento Toscano defunto, por razão de Izabel Toscana.
- 14. Prazo de hum chaó acima de S.ºa Anna a velha, q se ponha de ceical.

Coimbra. Maço. 3.º

Numero 1. Libello q derao os P.es de S.ta Cruz, e este mosteiro contra Fernao Nunez Prometor do Eccliastico por nao dar a estes mosteiros o q lhe vinha por razao de Dom Cosme, & M.a Coelha destes dous mosteiros.

2. Confirmou o Arcebispo de Braga e o Bp.º de Coimbra a R.ª Dona Sancha hum oratorio em Coimbra a porta do sol: Com voz baixa.

- 3. Confirmação delRey dos bens de Magdalena fernandez com obrigação de quatro missas cantadas cada anno: Não sabemos dos bés:
- 4. Contrato entre o cabido, & este mosteiro dos dizimos, que pagassem de vinte hum. Aquy se apontaó m.tos oliuaes, e vinhas, q tinha o mostr.º
- 5. Aluara del Rey para q nao tomem as casas de .S. P.º da pouse-tadoria.
 - 6. Casas na rua da moreira com foro de vinte liuras de prata.
- 7. Prazo de quatro pedaços de oliuaes a Corredoura, & outras partes.
 - 8. Prazo de duas leiras de oliual a villa franca em tres vidas.
- 9. Confirmação delRey de dous oliuaes em tempo da Abba D. Maria de Tauora, hum de D. Izabel de Mello, outro de Ioanna Bp. 1ª Religiosas.
- 10. Comprou a Abba hum oliual, e vinha aon le chamao Droeira junto a S.to Ant.º
- 11. Prazo de huãs casas a saó Pedro com foro de dezasete libras, e mea.
- 12. Testamento de hum conego, q se manda enterrar, e fazer hum anniuersario neste mosteiro, e deixa hum oliual, e vinha apar das Cellas.
 - 13. Prazo de hum oliual aonde chamao a cabeca leal.
- 14. Venda de hum oliual a Rainha Dona Sancha aonde chamao Alcanha.
- 15. Prazo q̃ fez hum Almoxarife delRey de huã vinha e oliual em Cozelhas.
- 16. Prazo de hum oliual a villa franca, com foro de onze alq. res a çafra:

Ourentella. Maço. 1º

Numero 1. Prazo de dous casaes em Ourentella com foro de seis hum, mays hum mamaő por Paschoa, e hum capaő por dia de Saő Miguel.

- 2. Prazo de hum casal em Ourentella: com foro de dezasete alqueires de trigo, e dezasete de çeuada, dous frangaós, huã g.a e hum capaó.
- 3. Prazo de meo casal em Ourentella: do pao sexto, do v.º oitauo, 1. capao .5. ouos
- 4. Prazo do casal de Ourentella, que se chama o das Mosarras: foro de seis hum, do v.º de oito, 4. alq.res de trigo, 4. de çeuada .2. do laurador .2. frágaos dez ouos.

Coimbra. Maço. 1.º

Numero 1. Prazo de Clara Nunez, digo Martins Religiosa deste conuento de huas casas na rua noua com licença da Abba, por morte saó do coueto.

- 2. Comprou hum homem de Coimbra hũ mato as mantas ao rib.ºº de .S. Romaő.
- 3. Prazo de huãs casas, e pardieros danificadas em a freguesia de "S. Christouão.
- 4. Doacao que fez Pedreanes, e sua molher de dous alq.res de azeite a çafra em hum oliual em Val cabreira por as m.¹as orações dos defuntos.
- 5. Comprou a R.ª D. Sancha hum olival a Villa franca por duzentos. mr.
 - 6. Prazo em tres vidas de huãs casas sobradadas na rua da moreira.
- 7. Prazo de huas casas na freiguesia de .S. Christouaő, na rua da moreira.
- 8. Prazo de hum mato maninho com alguãs tanchoeiras a Cruz ou lagar da chaue.
 - 9. Prazo em tres vidas de hum oliual aonde chamaó a cabeça de leal.
- 10. Escaimbo q fez este mosteiro de huás casas na rua das fangas, q rendiaó duzentos reis com hum oliual ao carapito alem de S.ta clara com obrigação de pagar a çafra quatro alq res dazeite: E perdendose o oliual tornaraó as casas ao mosteiro: Saibasse se tomaó o oliual para S.ta clara.
- 11. Prazo q se fez a Lianor fernandez por seruiços q fez ao mosteiro de hum oliual ao pinheiro de Çellas, ella pagaria hum alq.re de azeite: & as pessoas depois della tres alqueires: Depois dizem o trouxe G.co Vaz Campos.
 - 12. Prazo de hum oliual a Val de figueira aforado em tres Vidas.
 - 13. Prazo de hum oliual a cabeça leal aforado em tres Vidas.
- 14. Prazo de vinha, oliual, aruores, & canaueal aonde chamaõ o Booco.
- 15. Sentença do Prouedor q dem ao mosteiro a posse de oliual, e vinha em Cozelhas.
- 16. Certidaõ dos bés q̃ ficaraõ por morte de M.ª de faria molher de Fr.co Gomez collaço.
- 17. Vendeo Esteuao Pez a Fr.co Anes o lugar do Ribeiro por quinhentas libras.

18. Prazo de duas leiras de oliual a val cabreira, huã de sinco alq.res e m.º outra .1. & meo.

Tentuguel. Maço. 1.º

Numero 1. Ouue demanda cõ Esteuaõ pires sobre huas terras no

campo de Tétugel, renúciou.

2. Folha de Partilhas em que coube a Ioanna de Carualho freira deste mosteiro quarenta mil quinhentos, e dezoito reis q se entregarao em terras do campo, todas confrontadas neste auto de partilhas.

Cellas. Maço. 1.º

Numero 1. Compra de huā vinha, & oliual no sitio de Vimaraes junto ao mostr.º

- 2. Prazo de hum oliual a Torgalhia junto ao mosteiro com foro de dezaseis alq.res á çafra: mays huã vinha aonde chamaő a costa, de que pagaraő o terço do vinho, e fazendo oliual pagaraő o quarto.
 - 3. Compra de huã vinha por seis mil reis, q se meteo na cerca de fora.
- 4. Vedoria das cazas de M.ª de Souza, quintal, e orta: 2. arrateis de çera, g.ª e frāgão.
- 5. Prazo de hum chao para huas cazas a joao Dias co foro de dous arrateis de çera.
- 6. Prazo de hum oliual junto ao mostr.º, hum arratel de çera, em dous annos m.º alq.re
- 7. Prazo de huas casas no circuito do mosteiro, trinta soldos, e hua g $^{\rm a}$
 - 8. Prazo de huã vinha, & oliual aonde chamao o Valle de Cellas.
- 9. Prazo de huas casas em tres vidas, que partem com quinta do mostr.º
 - 10. Doação de hum oliual no sitio q se chama Villa mendiga.
- 11. Comprou a Abbadessa huã vinha com seu campo aos clerigos de Sancta Maria no lugar que se chama Vimaraes, ou Val meão por vinte. mr.
- 12. Prazo de huãs casas na quinta do mostr.º, foro hum arratel de çera, huã g.ª

13. Prazo de hum chaó para casas com foro de trinta libras, huã

g.a dez ouos.

14. Prazo de huas casas terreas com dous chaos, hum diante, outro detras fora do cerco q vem sobre o lagar digo sobre a fonte pegadas com o lagar, com foro de duas libras de moeda antiga aseteentas por hua, g.a dez ouos.

15. Prazo em tres vidas de huã vinha, e canaueal junto ao mostr.º

de sinco hum.

16. Prazo de hum chao no Burgo para fazer casas, de foro duas

g.as vinte e quatro ouos.

17. Compra de hum oliual a Saó Romaó por tres mil reis: agora dizem que he do mosteiro.

Cellas. Maço. 2.º

Numero I. Prazo de hum oliual aonde chamao a Torgalhia, qua-

torze alq.res a çafra.

- 2. Doação q fez Margarida Lopez de trinta alqueires de trigo com condição que lhe dariao dous paes de milho cada dia, e hum quartilho de azeite cada mes.
- 3. Sentenca de dous alq.res de azeite dos oliuaes q forao de Bernardo Gil.
- 4. Comprou a R.ª Dona Sancha hua vinha com oliual, & lagar junto ao mostr.º
- 5. Monitorio contra os officiaes de .S. Germaő por a fechadura q poseraő na porta do adro.
- 6. Comprou a Abbadessa huã vinha aonde chamaõ Vimaraês e Val meaõ:
- 7. Doacao, e posse das casas, e horta de Cellas, q fez Ant.ª Dias, & M.ª de Souza a G.ªr glz.
- 8. Troca que se fez das casas de M.ª Roiz em tempo da S.rª D. Filippa de Tauora.
- 9. Constanca glz tinha dum oliual ao forno da cal, deulhe o mostro outro a carreira dos namorados.
- 10. De hum oliual a fonte da Rainha aforado a Ioaó Aluerez Ramos sinco alqueires.
- 11. De hum oliual as fontes delRey: ouue demanda com Maria Quaresma.

12. Sentença de huas casas neste Burgo, e de hum oliual a Val cabreira, ou Pinheiro.

13. Prazo de huã terra para vinha junto ao mosteiro a Costa: de

foro o quarto.

- 14. Prazo de quatro pedaços de oliual: hum aonde chamaó a corredoura: dous pedaços aonde chamaó ao Pinheiro: Outro pedaço alem do mosteiro:
- 15. Doação que fez Pedreanes, e sua molher Miçia Afonso de hum oliual a este mostr.º de S.¹ª M.ª de Çellas por boas obras. esta o oliual a sob o pinh.ro de Çellas.

16. Deixou Marg.do frz sua fazenda para q lhe dissesem .4. anniuer-

sarios, nao ha faz.da

17. Prazo de hum chaŏ para fazer casas com foro de trinta soldos, 1. g.ª 10. ouos.

Tobim. Maço. 1.º

Numero 1. Branca frz dotou a sua terça a sua filha Ioanna Tobim, e sua neta Elena Tobim, a saber hum assento de casas em q ella viuia com seu forno, e quintal defronte, hua vinha com seu oliual, e canaueal, q esta a cozelhas, e hua v.ª fatiosim q esta na Varsea, e hum casal a S.to Ant.º, q chamao o de Tobim por que seu dono se chamaua Ioao Tobim

2. Comprou Ioao Tobim caualeiro da casa delRey hua leira de oli-

ual aonde chamao a Manta por preço de duzentos reis brancos.

3. Compra q̃ fez Ioao Tobim de hús matos q̃ forao oliual aonde chamao as manteis, que partem com o Ribeiro de .S. Romao por duz tos r̃s brancos.

- 4. Comprou Ioao Tobim hum oliual queimado a cabeça de Val de ferro por duzentos reis brancos, destes de dez pretos o Real.
- Comprou Ioaő Tobim hűs matos maninhos bem confrontados por Val de ferro.
- 6. Licença delRey D. Ioaó .3.º para o mostr.º gozar a faz.da de Branca Frz.
- 7. Mandado do luiz de força para os de Tobim fazere o azeite no largar de casa.
- 8. Prazo q̃ fez Branca frz molher q̃ foy de Ioao Tobim a hum homem de Val de ferro do herdamento q̃ tinha, e seus filhos no dito lugar, com foro de sinco hum, e do azeite de Terço, e por natal hū cabrito, huā g.a e dez ouos.

9. Prazo de hum cazal em Val de ferro ou Tobim com foro de oito hum & do oliual que era feito oito alq.res de azeite, e auendo mays oliual pagaraó de oito hum: E querendo trazer gado daraó ao emprazador vinte alqueires de paó, huá jaqueta, hum pelote, e huás botas.

Eiras. Maço. 1.º

Numero 1. Carta de como as S.ras Abbadessas deste mosteiro aprezentauao, e tyrauao, e tyrauao os juizes da Villa de Eiras: os papeis q estao dentro deste pergaminho sao treslados, que manifestao a verdade:

Tambem instrumento e caria de citacaó q se mandou fazer a Abbadessa para mandarem fallar em hua causa q lhes mouia o Procurador dos feitos delRey sobre a apresentação de escriuao da Camara, & Almotaçaria, de Eiras, e sobre a confirmação de Iuizes, e juramento q lhes dauao.

2. Fizerao petiçao as Religiosas, q as justiças de Coimbra lhe tomauao a sua jurisdiçao de Eiras, e pedirao se tresladasse o Escaimbo q o mostr.º fez com ElRey .D. Dinis, deraolhe a 3.ª p.º d'Aueiro: esta a demarcação de Eiras.

3. Instrum.to q̃ fazendo os Alguazijs Iuiz q̃ conheçesse do crime em Eiras as Religiosas se agrauarao, E naó querendo disistir de porem o dito Iuiz no crime: se pedio por p e do mostr.o instrum.to para requererem just.a diante delRey.

4. Confirmações feitas por ElRey D. Afonso, e ElRey D. Ioaó da troca q fez ElRey D. Dinis com a Abba do lugar de Eiras pella terça p.e de Aueiro:

p.e de Aueiro:

5. A Abba chamou os de Eiras, e os reprehendeo por seré homés do Alcaide, e disistissé.

6. Sentença q se deu em Euora, em q se confirmou o mostr.º na jurisdiça de Eiras, e na posse em q auia de estar: he necessario procurar a propria, q esta no feito.

7. Os Alguazis de Coimbra tomauao a jurisdição de Eiras, Assentouse q a jurisdição do ciuel era do mostr.º, e pa a do crime esperauao

.m. delRey. Appelauao p.a a Abba.

Treslado do foral da Villa de Eiras em publica forma: Era. 1633.
 Treslado do foral da Villa de Eiras tirado da Torre do tombo:

ro. De marcação da Villa de eiras, e Escaimbo do mostr.º em q deu a .3.º p.º de Aueiro por Eiras: També consta como a Ig.ºa, e padroado foy concedido p ElRey.

Eiras. Maço. 2.º

Numero 1. Que se dessem de pensaő na Igr.ª de Eiras sincoenta cruzados a Bertholameu gastodengo.

2. Do ordenado do Vigairo de Eiras: E paga q elle deu. do anno

de 642.

- 3. Quitação do Padre Vigairo de Eiras do anno de 641. & .643.
- 4. De como a S.ra Abbadessa de Cellas insolidu aprezenta o vig.ro d'eiras.
- 5. Como a Abba aprezenta o Vigairo d'eiras: Consta do aluara do Bispo:
- 6. Vagou a Ig.ra d'eiras, aprezentou a Abba a Ioaó Nuzes, confirmou o Bp.º D. Ioaó Soarez.
- 7. Posse da Igreija da Villa d'Eiras, que foy tomar o Padre frey Iacinto botelho.
- 8. De como a Madre Abbadessa aprezenta o Vigairo, & o Bp.º o confirma.
- 9. Da renda de Villa noua de Çernache se pagaraő .90000. pa gastos da Ig.ra de Eiras.
- 10. Aprezentou a Abba a Ruy Lopez, confirmou o Bp.º D. lorge d'Almeida.
- 11. Resignação que fez Duarte de Mello da Ig.ra d'eiras em fauor de Ant.º Borges.
- 12. Outro instrum.¹º de como pagaraő a Tristaő Borges nouenta mil reis.
- 13. Bulas da Igreija de Eiras \tilde{q} Duarte de Mello mestre escola deu as suas filhas.
- 14. Breue p^a se pagarem sincoenta cruzados de ouro de pensaő da Ig_{r^a} d'eiras.
- 15. Que se paguem da Igreija de eiras sincoenta cruzados a Bertholameu.
 - 16. Bertholameu Gastodengo Italiano deu m.10 tralho a este mosteiro.
 - 17. Foy citado o Vigairo de Eiras por esta consistorial, Ant.º Borges
 - 18. Concerto q se sez com Bertholameu Gastodengo Italiano sobre

os sincoenta cruzados que tinha na Igreija de Eiras sobre que grandes demandas, e hum breue de sua Sanctidade, derao lhe se c. tos cruzados.

19. Bertholameu Gastodengo pede quinhentos, e sincoenta cruzados

da Ig.ra

20. Leuantamento do interdicto na Ig.ra deiras por se naó pagarem a Bertholameu gastodengo sincoenta cruzados q lhe fez impor na Ig.ra Ant.º Borges Vigairo della por breue de sua Sanctidade.

21. Breue de sua Sanctidade sobre hua pensao q Ant.º Borges Reitor

da Ig.ra d'Eiras auia de pagar a Duarte de Mello Mestre escola:

- 22. Sentença contra o Vigairo d'eiras, q pague hum quarteiro dos passaes.
- 23. Sentença contra D.ºs neto que pague o foro das Vinhas q nao adubou.

Eiras. Maço. 3.º

Numero 1. Escaimbo q o mosteiro fez de hua herdade que tinha no lugar da Pedrulha por mea casa, e hum pardieiro, e leiras em Eiras.

- 2. Estormento que se tyrou para nao fazerem telha no forno de Eiras.
- 3. Doaçaó de huã vinha, & oliual a Curugeira com obrigação de lhe fazerem hum anniuersario cada anno oito dias antes dos S:10s naó consta:
- 4. Prouisao para o Corregedor informar, q nao leuem os Padres de Sao Paulo coimas dos da villa de Eiras q forem pastar aos seus maninhos.
- 5. Queixaraó se os moradores de Eiras que lhe faziaó vexacaó, e lhe tomauaó g.as madeira, & outras cousas contra sua vontade por via do mostr. Tresladarao neste pergaminho o q costumauaó dar a ElRey.
- 6. Prouisao q informe o C.or Que nao fação o azeite se não nos lagares de casa.
- 7. Vendeo Afonso Lopez a Afonso Martins hum oliual no sitio aonde chamaõ a Mainca termo de Eiras: Herdou o mostr.º por falecim.º de A.º Martins.
- 8. Vendeo Iago Bude ferreiro hum oliual no caminho deiras a G.co mendez conego.
 - 9. Sentença das nozes de Eiras, que paguem a reçao de vinte alqueires.
 - 10. Sentença de huas casas em Eiras, E a posse que se tomou dellas.
 - 11. Sentença do Corregedor sobre o quarto das nozes da Villa de Eiras.

- 12. Treslado de hum Aluara delRey para o mostr.º poder ter huãs casas em Eiras para Recolim.to do paó: sem embargo da ordenação em contrario.
- 13. Excomunhao que D.ºs (rz de Treixomil pague sete alq.res e m.º de milho do reguego.
- 14. Sentença que naő tirem agoa dos moinhos de Eiras nem com cabacos.
- 15. Embargos com q veo o mostr.º a hua sentença q ouuerao os de Eiras q queriao se pastassem as leiras, q estauao em o meo dos paes, de q o mostr.º tinha grande perda: Ficou o feito em hum despacho do Corregedor, q fossem citados os de Eiras, visto como a camara nao impedia a materia de q se trataua.

Esta neste papel hua procuração muyto ampla feita a Balthesar Roiz.

- 16. Mandarao pagar per estimação o foro de hua vinha em Eiras.
- 17. Hum moinho e lagar de azeite co foro de c. to e sesenta rs, duas g. as e hum frangao.

Eiras. Maço. 4.º

Numero 1. Prazo de hús matos em Eiras aonde chamaó a Curugeira.

- 2. Mandaraő os visitadores que posessem na Ig.ra de Eiras hua bolsa de corporaes, & conçertar as casas do Vigairo, fora ó absoltas pello Vig rogeral.
- 3. Senteça contra os moradores d'Eiras $\tilde{\mathbf{q}}$ queriao brandoes paro o S.mo Sacram.to
 - 4 Sentença que pague Eitor d'Azeuedo a quinta parte das nozes:
 - 5. Embargo de se fazerem casas junto as mesmas eiras da villa:
- 6. Sentença que os moradores de Eiras laurem, & semeem as terras, que possuem sob pena de as perderem conforme ao mandado delRey.
 - 7. Mandado para se cortarem os salgueiros da leuada de Eiras:
- 8. Sentença de rematação contra Gaspar Botelho de Coimbra de hum oliual junto a Eiras: Foy rematado em trinta mil reis, a fora siza &c.
- 9. Sentença contra Ioanna Pires, e suas filhas q disistissem de hua vinha por nao pagarem: Disistirao, & o mosteiro tomou posse.

Cidreira. Maco. 1.º

Numero 1. Deixou o Chantre a sua sobrinha hum casal na Cidreira, sete geiras no campo de Bolao, e hum oliual em Eiras. e por sua morte

ao mosteiro, q lhe fizessem hum anniuersario no dia de seu falecim.to e .50. libras.

- 2. Doacaó que fez o Chantre Dom Pedro Martís de hum casal na Cidreira, e sete geiras no campo a Aldonça Beatriz, & por sua morte ao most.^{ro}
- 3. Prazo em huá pessoa, e nao partido com foro de sinco hum, quatro alqueires de trigo e .4. de çeuada, e do laurador dous de tr.º 1. capao, 1. frangao, 110. ouos.
- 4. Casal da Cidreira q se comprou por .1500. brancos, de trinta, e sinco libras.
- 5. Dous casaes, hum ao Beiçudo, outro a ponte da Cidreira, e parte de hu moinho nas terras da Abba de Loruao, foro vinte libras na .1ª. vida, & rs.

Eiras. Maço. 1.º

Numero 1. Ant.ª de Caluos deixou por seu herdeiro a Fr.ºº Pereira de Saa, e o meteraő de posse de huãs casas, quinta, & azenhas, & ouue sentéca do C.ºr

- 2. Do testam.¹º de Dona Beatriz P.ra as quintas sao do mostrº o escriuao té a posse.
- 3. Demarcação das agoas e mays pertenças das azenhas, de Fr.co Pereira.
 - 4. Contrato que fez Fr.co Bras deiras em Lx.a com o D.or Ioao Lopez.
- 5. Petiçaŏ e despacho contra Amaro Symoés, q̃ deixe correr a agoa do açude.
- 6. Matheus Pereira comprou a seu jrmaő Fr.co P.ra a quinta do pizaó por .90000.
- 7. Composicaő, q fizeraó Francisco Bras, & outros sobre hum prazo foreiro a Çellas, & outro que esta nos casaes de Braga: Guiomar de Caluos fez a cóposicaó.
- 8. Vendeo Fr.co P.ra de Saa a seu jrmaõ Matheus P.ra de Saa Arçediago de Riba de Coa as Azenhas do pizaõ em Eiras: Estaõ aquy as partilhas q̃ se fizeraõ entre os herdeiros de joaõ gil, & quitação de Marg.da Caiada em Lx.a
 - 9. Liçença do P.e Geral para se vender a quinta do Pizao em Eiras.
- 10. Treslado de hum aforam. 10 q̃ fez o cabido da S.1a See de Braga de huas azenhas em Eiras, e hu chao da quinta de Villarinho com foro

de sinco alqueires de paó meado, duas galinhas, quarenta rs. e a çafra quatro alq.res

11. Comprou Amaro Symoes a quinta do Macho a este mosteiro

por .150000.

- 12. Sentença de Emburgos que ouue Amaro Symoés das azenhas, e açude contra o Padre Reitor do Collegio de Coimbra, q sao agora do mosteiro.
- 13. Mandado que naó entrem gados na quinta do Pizaó, que foy de Amaro Symoés.

14. Carta de Rematação, & posse das Azenhas de Amaro Symoes:

Agora do mostr.º

- 15. Certidao de como se lançou no liuro d'Eiras a venda da quinta do Pizao.
- 16. Conheçim. to de Manoel Irz das azenhas da quinta do Piza o em .23000.
- 17. Pagou Fr.ºº Pereira de Saa vinte mil reis a este mostr.º da faz.da de Ant.a de Caluos.
- 18. Mandado do C.ºr notificado a Fr.co Bras, q nao entregado na quinta do pizao.
- 19. Foraő monidos os q queriaó dar caminho a Fr.co Vaz perestrello p.a o seu lagar.

Eiras. Maço. 2.º

Numero 1. Prazo de duas Azenhas em huã casa no lugar q chamao do ludeu.

- 2 Sentença q ouue Bras Fīz contra Ioao gomez por lhe impedir a seruétia p.a a limpar.
- 3. Ouue contenda entre este mostr.º & Afonso gil Abbe de .S. Paulo dalmazena sobre a agoa q̃ manaua de .S. Paulo, & ouue juizes q̃ resolueraõ q̃ de noite estiuesse a agoa represada, pella menhaõ se abrisse ate o sol posto.
- 4. Sentença contra Ignacio Mascarenhas q abaixe a leuada do seu moinho.
- 5. Sentença contra Bras Nunez Mascarenhas, q pague .4. Alq.res & ao Bp.º dous,
- 6. Regm. to dos lagares: Esta dentro deste papel o jurum. to q dao ao Mestre:

- 7. Dote de Anna Lopez huãs azenhas em Eiras com duas netas pa freiras.
- 8. Bras fernandez teue demanda com Ant.º Lopez por lhe tomar agoa das suas azenhas, ou lhe tratar mal aleuada, tornoue aposs a Bras Frz.
- 9. Sentença de huás azenhas, q̃ hum homé tapaua, & foy o Autor condenado:
- 10. Sentença contra Roque Gomez per que se lhe manda torne a meter os marcos na horta d'Eiras, que tirou em perjuizo da leuada das azenhas.
- 11. Doação das azenhas q fez Esteuao Anes por lhe recolherem no mostr.º duas netas suas: Deu mays fazenda; de que forão as Religiosas tomar posse.
- 12. Compra de huãs azenhas em Eiras em tempo da S.1ª D. M.ª M.el em .355000.
- 13. Prazo da azenha q̃ se chama do judeu e de huã V.ª Confirmação do Visitador.
 - 14. Venda de hum moinho em a Villa de Eiras com licenca da Abba.

Eiras. Maço. 3.º

Numero 1. Prazo q̃ mandou fazer ElRey Dom Manoel estando em Coimbra de hum oliual e vinha a Val de figueira com foro de sesenta r̃s e hum alq.re

- 2. Prazo de hum mato para fazer vinha no sitio que se chama o Valle da grosa.
- 3. Prazo de hum carualhal em Eiras a sobela galega, com foro de quarto.
- 4. Prazo q̃ fez o conselho d'Eiras de hum chao com foro de quarto. digo de sincoenta libras: nao sey que fazenda he a de que se trata
- 5. Prazo de hum chaó, e mato ao Tojal para se por de Vinha: foro de quarto.
- 6. Arrendamento de huã arrotea a cabeça dos tinhosos, foro de quarto:
 - 7. Prazo de hús matos maninhos para fazerem vinha: foro de quarto:
- 8. Prazo de huá arrotea a Val de quoo, foro de quarto, por euitar demadas.

- 9. Arrendarao a Antao Vaz hua arrotea, esta em Santa Cobijca:
- ro. Prazo de hum mato, e monte maninho a Ioao Leite com foro de quarto.
- 11. Aforamento de duas vinhas aonde chamaõ a Varzea em arratel e m.º de çera.
- 12. Prazo de hua arrotea em Eiras: Depois o prouedor mandou dar posse.
- 13. Prazo de hūs matos, e terra feita em a villa de Eiras com foro de dez alq.res de trigo de dous em dous annos, Depois de quarto como os majs moradores da terra.

Eiras. Maço. 4.º

Numero 1. Estaő no feito duas sentenças hua contra Dom Ioaő Cőmendador de Saő Fagundo, que queria o dizimo de huã insua no mondego, que esta nos limites de Eiras: Aquy esta a demarcação de Eiras pello campo de Bollaő.

- 2. Outra sentença contra hum freigues de Souzellas a quem obrigaraó a pagar o dizimo de duas geiras e m.a: Dos marcos a dentro todo o dizimo he de Eiras.
- 3. Sentença contra os dizimeiros de Sao Syluestre que queriao leuar meo dizimo do gado de Eiras por pastar em o termo do dito lugar.
- 4. Sentença sobre o dizimo q hum rendeiro pretendia de hum lagar do mosteiro, e como dos bens q o mostr.º grangea nao paga dizimo.
- 5. Hūs rendeiros pediaŏ dizimos a este conuento, ficou escuso de os pagar.
- 6. Sentença em q o Prouisor julgou q os dizimos nao erao De Sao Paulo mas desta casa em todo o limite de Eiras, e por engano pagou o hua molher:
- 7. Os Padres do Collegio de Coimbra se obrigaó a dar os meos dizimos &c.
 - 8. Mandado do Vigairo geral q desembargou o azeite do meo dizimo.
- 9. Sentenca dizimal contra D.os Ioao soldado, & Ant.o Leite de Eiras: nuo passou de darem vista ao Barradas: Os P.es do Collegio oppoentes.
- 10 Que naó paguem os moradores de Eiras dizimo da telha, por ElRey .D. Afonso.

- 11. Proua q̃ demos contra o Cabido sobre os dizimos de hum çerrado q̃ esta dos marcos a dentro do Reguengo, hao se de pagar dizimos por o laurar m.ºr em Eiras.
- 12. Sentenca contra D. Ioaó P.ra que pertendia o dizimo de huã insua de Bolaó:
- 13. Sentença do Viguiro geral sobre os dizimos de Bolaő, que pertençem a Eiras.
 - 14. Prazo de hua arrotea em a villa de Eiras com foro de quarto:

Auelans. Maço. 1.º

Numero ... Prazo de hum quarto de cazal em Auelaãs de çima, q esta mistico com cazal do Bispo: foro oito capoes por Natal: He prazo de Vidas.

2. Sentenca dada em tempo do Bispo Dom Iorge d'Almeida de hum quarto de cazal q esta mistico com tres do Bispo.

Villa noua de Outil. Maco. 1.º

Numero 1. Prazo de tres quartos de cazal, duas vinhas, e outra de sua herança no Valle da Ireira, & outra ao chaō, e hum baçello. O pão de sexto, o vinho de oitauo, seis alq.res de tr.º de todo o monte, e sinco de segunda, e de fogaça do seu proprio dous alq.res de trigo: mays quatro, digo quatorze reis, dez ouos, huã pinta de manteiga, hum queijo de quatro reis, hum capaō, huã galinha, e recaō da fruita, tudo posto no mosteiro.

2. Prazo de hum casal: com foro de seis hum do paó, e vinho, e de ligumes de sete hum, de todo monte seis alq.res de trigo, e sinco de segunda, e dous alq.res de tr.º do laurador, hú capaó, hum frangaó, quatro ouos, e .14. Ts.

3. Prazo de meo casal, o paó de sexto, as mays nouidades de sete, seis alq.res de foro, duas g.as, doze ouos, mea, çomicha de manteiga: Diz, q̃ ha prazo nouo.

4. Prazo de hum casal com foro de seis hum, do pao e vinho, e de ligumes de sete hum, e de todo o monte seis alq.res de trigo, e sinco de

segunda: dous alqueires de trigo do laurador, hū capao, hum frangao, 4. ouos. 14. rs.

5. Prazo de huã v.ª, huã casa, hum pardieiro, foro da terra, dous frangaős, dez ouos.

6. Vedoria de Thome glz, feito prazo: Outra Vedoria de M.el joaő de Villa noua.

7. Prazo de huã vinha em Villa noua: com foro de seis hum, e duas galinhas.

8. Prazo de hum cazal, com foro de seis hum do paó, e de sete de vinho, & ligumes: de todo monte seis alq.res de trigo, e sinco de çeuada, do laurador dous alqueires de trigo, hú frangaó, hum queijo, m.ª de mantg.ª 1. capaó .10. ouos.

Supra. Prazo de hum casal, com foro de sete hum, de todo monte seis alq.res de trigo, sinco de çeuada: do proprio dous alq.res hum capaõ... frangaõ... queijo.

9. Sentença de meo casal em Villa noua de Outil, de que o mostr.º tomou posse.

10. De Villa noua de outil, Releua, porq̃ falla na demarcação com S.¹ª Cruz:

11. Sentença do Vigairo geral sobre a repartição das terras de Villa noua de Outil, entre o cabido, Sancta Cruz, e este mostr.º de Cellas.

Cepins. Maço. 1.º

Numero 1. Prazo de hum cazal em Cepins pequeno com foro de doze alqueiros de paó meado, dous do laurador, hum capaó, dez ouos, hum mamaó, do pao de .5.º do v.º 7.º

2. Prazo de hum casal, e quarto d'outro, Do paő, e linho de quinto, de v.º e ligumes de 7.º hum quarteiro de pao meado do monte, Dous alq.res de tr.º do proprio, 1. capaő, dez ouos.

3. Sentença contra a Abbadessa de Loruaó por dizer, q lhe pertençiaó os casaes de Cepís.

4. Prazo de hum mato muninho com foro de seis hum, e hua boa galinha.

5. Vendeo Ruy Martins de Porto carreiro hum cazal em Cepins a este mostr.º

6. Procuração ou treslado della para a demarcação de sinco casaes, e manishos.

7. Prazo de tres quartos de cazal em Cepins com foro de quatro alq.res & meo de trigo, e outros tantos de çeuada do monte, alq.re e m.º de trigo, 1. capaő .1. g.ºa .20. ouos.

8. Escaimbo q se fez com o mostr.º de Vdiuellas, q deu de hua freira do dito mostr.º o que tinha em Cepins, e este mostr.º deu sin-

coenta libras.

9. Obrigação que fizerão os de Cepins, e Ventosa as custas se caissem da demanda que tinhão com Dom Filippe de Souza, q lhe pedia jugada.

10. Comprou a Abbadessa Dona Eluira Loba Cepins grande, e pequeno por preço de cento, e trinta marauedís: He treslado da compra

q fez.

11. Cepins, Arinhos, Aiantes, e Ventosa, fazenda de Cepins: Estaő aquy os Senhorios com que partem estes casaes .§. S.ta Cruz, e o Conde de Cantanhede.

12. Sentença do Vigairo geral em que manda se conjunte hum quarto de cazal, que se tinha desmembrado da quinta da pouoa de Caçoés.

- 13. Doacaó dos casaes de Arinhos, Cepins o grande, e pequeno, & Ventosa, & os mays cazaes daquella parte. Dona Ines Aia do Infante Dom Fernando vendeo estes casaes a Tareja goncaluez molher fidalga, & ella os dotou a este mosteiro, como consta deste pergaminho que esta bem autentico na era de .1420.
- 14. Vendeo o Comendador de Alcacer, & os mays da ordem de San Tiago o que tinhao em Cepins.

Comprou a Abbadessa D. Eluira Loba Cepins g,de e pequeno, & Arinhos.

Arinhos. Maço. 1.º

Numero 1. Prazo de hum cazal em Arinhos termo de Aueiro, com foro do paó de sinco hum, e do vinho, & linho de sete hum, e quatro alq.res de trigo, e quatro de çeuada de todo monte, dous de tr.º do laurador, dous capoés, vinte ouos.

2. Prazo de Gregorio Fernandez de Arinhos termo de Aueiro.

3. Contenda entre este mosteiro, e o de Iesus de Aueiro sobre os casaes do Barregaő.

4. Sentença de hua terra q se chama Leuogada em Arinhos, dada contra hua Maria Fernandez por dizer, que nao era do mosteiro.

- 5. Arrendamento que fez Domingos nunez de Eiras dos moios de Arinhos, e Ventosa em sete moios de trigo, e sete de segunda, a fora as aues.
- 6. Sentença contra o Procurador do Duque de Aueiro sobre hūs matos maninhos q̃ se romperaõ em Arinhos, e dizia q̃ eraõ reguengos do Duque.
- 7. Sentença contra o Mestre de .S. Tiago de hús matos \hat{q} se rompera \hat{o} em Arinhos.
- 8. Aforaraó hús matos em o lugar de Arinhos, os quaes leuaraó de semeadura trinta e sinco alq.res de paó com foro de oitauo, e hum alq.re de paó.
- 9. Sentença contra Diogo Ferreira Escriuao da fazenda do Cardeal, q queria leuar as carnes, & Aues dos casaes, ou maninhos de Arinhos: Desta sentença consta, q auia naquellas terras trinta casaes do mostr.º
- 10. Prazo de hum cazal que o mosteiro ouue de Mor Vasquez com foro de seis hum: mays sinco de trigo, sinco de segunda de todo o monte, dous de trigo do proprio do laurador, dous capoés, hua g.ª vinte ouos. Mays lhe emprazaraő as caualarias junto da ventosa, foro de sinco hum.
- 11. Posse que se deu em Arinhos, ou Ourentella a Lopo Fernandez de huás propriedades, e casaes em termo de Vouga em nome de Tareja glz:
- 12. Sentença contra hum homem de Arinhos, e contra o Conde de Faro oppoente de huã terra aonde chamaõ o Arneiro, julgada ser do mostr.º

Lobazes. Maco. 1.º

Numero 1. Prazo de casal, & meo em Lobazes termo de Miranda com foro de seis hum, e doze alqueires de paó meado de todo monte, mays dous alq.res de tr.º, hum capaó, 1. g.º 10. paés, .24. beilhos.

- 2. Prazo do casal do outeiro termo de Miranda com foro de seis hum: mays dez alq.res pella medida noua .§. quatro de trigo, quatro de segunda de todo monte, e do monte delles lauradores dous alq.res, hum capao, dez ouos, hua galinha, dez paes cozidos, hum arratel de çera: Era prioresa, & Regedora Micia da Costa:
 - 3. Carta de compra que fez a Abbadessa deste mostr.º de Cellas

dos lugares de Lobazes, Lamas, & Vrzella, chamauasse a Abba Dóna Eluira Loba, entraó aquy as pertenças dos lugares: no anno .1259.

- 4. Coutou ElRey Dom Sancho a Dom Tello por lhe auer feitos bos, & honrados seruicos a herdade Lobazes, termo de Miranda.
- 5. Doação q fez ElRey .D. Sancho .t.º a D. Tello de Lamas, & Vrzella.
- 6. Prazo de quatro cazaés em Pousafolles com foro de quatro capoés quatro capoés, quarenta ouos, e quatro centos reis para vestiaria das donas. Depois Ioanna d'Almeida m.or em Braga dotou este casaés ao mostr.o no anno de .1518. Abba D. Marg.da deça: esta a scritura.
- Doação de dous casais, hum moinho, hús paços, hum oliual que fez Domingas Esteues em Villa noua de Miranda com alguás obrigações.
- 8. Mandou ElRey Dom Dinis q a herança que Goncalo Martins Camello pretendia, que de Dona Tareja sua jrmaa Religiosa herdara o mosteiro nao fosse delle G.co Martins, se ella morrera antes da sua ley.
- 9. Prazo da quinta do Pinheiro, q tem dous casaes na ribeira da Dueça termo de Miranda q foy de Tarcja glz Mafarra professa. Foro, de seis hu, dez paés, hu g.a de cada casal, e dez ouos. De ciradega em cada casal quatro alq res de tr.o e .4. de ceuada, e do proprio do laurador .2. alq.res de tr.o de cada cazal: De v.o dous almudes de todo monte: Ametade da Colheita ao senhorio, a outra ametade o mostr.o
- 10. Prazo de meo casal aos moinhos a par de Miranda de que se paga o sexto, e de todo o monte quatro alq.res meados, e outras cousas.
- 11. Aforamento de hús matos maninhos termo de Miranda fundo da lomba.
- 12. Prazo do moinho do ouro no termo de Miranda com foro de vinte, e quatro alq.res de paó, dezaseis de trigo, oito de segúda, e quatro capoés.
 - 13. Huã herdade em Aldea de Moinhos termo de Miranda pase pouoar.
- 14. Prazo em Villa noua de Miranda, foro sete alq res de paó, dous capoes, hua g.a, huá marraa, dous alq.res de milho: Ha ja prazo nouo.
 - 15. Prazo do cazal de pouzafolles termo de Miranda A Pedrafonso.
- 16. Sentença q os da Aldea de moinhos nao pagué mays q quatro libras e m.ª

Lobazes. Maço. 2.º

Numero 1. Prazo do moinho do ouro, e de terras, e vinhas com foro de vinte alqueires de trigo, dous de centeo, dous de milho do v.º de seis hú frágaó .1.

2. Sentença contra Manoel Afonso de Bruscos o escudeiro por fazer hús moinhos sem licença do mosteiro, nem pagar delles foro algum.

3. Meo casal em Lobazes com foro de quatro alqueires de paó meado, e hum alqueire de fogaça, e duas galinhas, e do que Deos der de seis hum, sinco auos, oito beilhos, e quatro paés cozidos.

4. O juiz do tombo achou propriedades de outro meo casal, & deu sentença que Ioaó Dias que seguio a causa metesse em tombo as propriedades sonegadas: Em outro lugar estara a confrontação.

5. Sentença q̃ este mosteiro ouue contra Dinis Thomas de Lobazes, q̃ pague os foros que se lhe pediaõ do casal da Granja, e assy majs o terradego que deuia de vinte e quatro mil reis de compra:

6. Em hua folha de papel esta a Prouisao de sua Magestade para se fazer o tombo deste mosteiro, esta o papel roto, nasey porque via.

7. Foy rematado o moinho do ouro q̃ esta na ribeira Dueça, comprou a S.ra Dŏna Maria de Tauora por sinco mil r̃s q̃ se deuiaŏ ao Duque de Aueiro: o mostr.º S.rio

8. Demarcação dos casaes de Lobazes entre este mosteiro, e o de S.ta Clara.

Lobazes. Maço. 3.º

Numero i. Doação das Mosarras da quinta do Pinheiro termo de Miranda por Tareja goncaluez Banhe molher de Vasco Martís Mosarro Caualeiro.

- 2. Venda de hum casal, e moinho em Villa noua de Miranda, anno
- 3. Certidaó de como o casal do moinho, & oliual da ponte noua que esta no termo da Villa de Miranda, que he de tres vidas esta na derradr.^a
- 4. Posse q̃ se tomou da quinta da Granja por Ioao Dinis em nome do conu.¹º
- 5. Prazo de hum casal em Lobazes com foro de seis hum, mays seis alq.res de paó meado de todo monte, mays dous de fogaça do proprio do laurador, mays hum capaó, dez ouos, oito paés, dezaseis beilhos.
 - 6. Venda de hua herdade no termo de Miranda no valle do escravo.
- 7. Deu ElRey Dom Sancho a Dom Tello o Reguengo que tinha junto a Miranda por seruiços que lhe fez, e hum bom caualo q deu.
 - 8. Treslado de hua sentença q Manoel Arnao ouue em nome do

mosteiro contra P.º Anes do Pizaő, o qual pizaő com terras, & aruores pertençe, aos dous casaes q Manoel Arnao traz, de q paga sete c.tos rs, e por sua morte .900.

9. De huă hermida em Lobazes donde o cura queria leuar as

offertas.

10. Andre de Souza, & Dona Izabel de Menezes derao hus matos em Pouzafolles termo de Miranda em Cesmaria para se romperem, e pagassem ajugada, mas qua não fossem do Mostr. Mas achouse que erao:

11. Prazo de hus matos maninhos em Lobazes termo de Mirando,

foro de seis.

- 12. De hūs moinhos de Lobazes da alguás aduertençias, q̄ sao neçessarias.
- 13. Apenham.¹⁰ de hum m.º cazal termo de Miranda aos moinhos por dous mil rs.
- 14. Sentêca do cazal da pouoa do termo de Miranda: foy appellada para Braga, e depois para Roma, contra os officiaes do hospital de .S. Lazaro.
- 15. Cazal dos Moinhos termo de Miranda, foro de sexto, oito de pao meado do monte, dous de fogaça pella velha, 1. capao, dez ouos, dez paés moletes, huã g.a
- 16. Prazo de hum cazal em Lobazes, foro de seis hum, quatro alq.res de tr.o, quatro de seg.da, dous de fogaça, hum capaó, dez ouos, duas geiras, a cauar, e vindimar.

Lobazes. Maco. 4°

Numero, i. - Prazo de meo cazal com foro de seis hum, & quatro alq.res de pao meado, e hum de fogaça do laurador, hua geira, meo capao, 5 ouos .4. paés .8. beilhos.

2. Aforamento de hus matos em Lobazes para se fazer vinha: anno

.1434

3. Diuizou o Corregedor o termo de Lobazes, e Miranda, & que cortem os de Miranda paos, e junça para as vinhas, & aos outros poem

penas.

4. Emprestou a S^{ra} Dona Ioanna de Lafeta Abba vinte, e sinco mil reis a Francisco Afonso de Lobazes, pellos quaes lhe tomarao a fazenda em quinze mil reis, e della tomou posse o Procurador: foy appellada para o Porto.

5. Prazo de hum cazal em Villa noua de Miranda, de foro seis alq.res de tr.º & dous de milho, e dous almudes de vinho cozido, tudo do proprio do laurador, 2. capoes, 1. g.a 20. ouos, hua boa marrã, dous cabritos,

do pao, e v.º de sete.

6. Prazo, e pouoação da quinta do Pinheiro no termo de Miranda, que tem dous casaes, q forao de Tareja Goncaluez Mafarra freira professa, com foro de seis hum, dez paés de pedida, huã g.a, hum capao, dez ouos, quatro alq.res de cada cazal, e quatro de segunda: Mays dous alq.res de trigo de cada cazal de fogaça, Mays de eiradega dous almudes de vinho.

- 7. Sentença contra Manoel Afonso o escudeiro de Bruscos de hūs moinhos, que auia trinta, e quatro annos q̃ senao pagaua delles foro, e foy julgado que pagasse cada anno meo alqueire de trigo, e meo de segunda.
- 8. Ouue demanda com Ioanne Anes grangeiro: foy condenado em vinte mil, quinhentos e tantos rs: Deu por elles hum oliual: Aforarao lhe hum moinho em treze alq.res de tr.º e treze de c.tº dez de azeite, das terras o sexto.

Miranda. Maço. 1.º

Certidoes do dr.º q depositey em Miranda da Colheita. ¶ Da Colheita da camara de Miranda. ¶Custas da demanda de Miranda da Colheita. ¶Da demanda da Colheita de Miranda. ¶Certidao de huas custas, que em Miranda se auiao de pagar. ¶Carta çitatoria contra a Camara Miranda acerca da Colheita. ¶Certidao do deposito da Colheita de Miranda. ¶Contrariedade da demanda de Miranda. ¶Replica da demanda de Miranda sobre a Colheita de nouenta reis q se dauao antigam. te E agora dous mil reis por sença do Porto. ¶Quitação das custas da camara de Miranda do que lhe pagamos q forao onze mil oito centos, e quinze reis. Pagouse hum anno de colheita, & custas q se fizerao, e se hao de tornar se vençermos seis mil, sete centos, e trinta reis, afora o q consta destes papeis. Este he o libello da demanda de Miranda, q̃ fez Bertholameu Gomez do Porto, e ca acreçentamos. ¶Pagou loaõ Dias quatro mil, seis centos, e sincoenta reis da Colheita q pediao para o Conde Diogo Lopez de Souza, e Tauares, em q ouue demanda: pagou mays seis centos reis de custas. ¶Certidao de como queriamos depositar o dinheiro q nos pedia a camara de Miranda da Colheita este anno

de .1640. Precatorio para se pagarem quatro mil, e tantos reis da Colheita de Miranda: Todos estes papeis q se contem nesta memoria açima sao da Colheita de Miranda:

Miranda. Maço. 2.º

- ¶Este maço contem a lembranca dos casaes q vierao a este mosteiro por herança de Dona Marianna Luiza nobre natural do Porto:
- 1. Estaő os casaes no termo de Miranda: Comprou o licenciado Marcos Vaz m.ºr em Coimbra o quarto da terra da Ribeira por .2200.
- 2. Conheçimento do Chaó que comprey a Domingos P.º Symaó, e depois se lhe aforou, ou a Gaspar Lopez morador no Carapinhal: Mirandu.
- 3. Emprazou Hieronymo d'Oliueira hum cazal de Vialonga partido em duas ametades a Francisco Esteues, e sua filha com foro de dous alqueires de trigo, e hum de c.to hú carnro cada parte, e de sete hum.
- 3. Prazo q̃ fez o licençiado Marcos Vaz morador em Coimbra de hum cazal em Via longa termo de Miranda a dous homes com foro de sete hum, e dous alqueires de trigo, e hú de c.to cada hum, e hum carneiro.
- 4. Prazo q̃ fez Manoel d'oliueira Arnao de hum casal, que se chama da Ribeira: foro quatro alq.res & m.º de tr.º, dous de centeo .1. carnr.o .2. g.as e de seis hū.
- 5. Dote que fizerao a meu Auo o licenciado Marcos Vaz da Costa. Anno .1507.
- 6. Emprazou o licençiado Marcos Vaz hum chao no Carapinhal com foro de dous alq.res de trigo, hua galinha: Mays as terras da Ribeira, hua courela hum alq.re de centeo, de seis hum .1. de tr.º 1. de c.to hum carnr.º hua g.a
- 8. Tratasse aquy do q ha no carapinhal: A escritura de M.el Pestana de Miranda do Coruo foy feita na era de mil quinhentos e sesenta e hú annos.
- 9. Do casal do carapinhal, que comprou o L.º Marcos Vaz da Costa por vinte mil reis a Hieronymo Roiz, as terras das Bareginas. Anno .1552.

Villanoua. Maco. 1.º

Numero 1. Vendeo o Deam de Coimbra huã herdade em Villanoua de Sarnache.

2. Vendeo a Abbadessa de Loruaó a quarta parte de Villa noua de Sarnache, & a quarta parte da vinha, e do paço por trezentos arr.

3. Vendeo a Prioressa e as recolhidas em Cellas de Vimaraes Pero Nunez, dous casaes, e a metade de huã vinha, e a metade de hum Paço em Villa noua de Sarnache por c.to e sincoenta ajr. anno 1265.

4. Prazo da quinta da feteira, com foro de quatro libras: E que dem ao mosteiro de Saó Domingos, & .S. Fr.ºº dous moios de tr.º e tres libras a cada hum.

5. Conçerto sobre a quinta da feiteira, e hum oliual a Portela termo de Coimbra.

6. Prazo do casal da feiteira com foro de trinta e oito alqueires e meo de trigo, e de sinco hum, por .S. Miguel dous capoes vinte ouos, e tvrarao os trabalhadores.

7. Treslado do aforamento que se fez a P.º Anes Carualho dos casaes da feiteira com foro de trinta, e oito alqueires, e m.º de tr.º de todo monte e de sinco hum, dous capoés, vinte ouos, do azeite de sinco hú. Aos obreiros do monte.

8. Doacaő q̃ fez D. M.ª Mutua de herdades em Aragede, e Alcabedec com consentimento de seus filhos, e filhas freiras, com condição q̃ dem aos frades de .S. Fr.ºº e São Domingos dous moios de tr.º a cada hū, e tres libras.

9. Sentença contra Ant.º Matheus de tres mil e seis c.tos rs de renda dos terradegos.

10. Hum casal no beiçudo e meo em Alcabedeque a casa telhada de que se sez prazo com soro de seis hum, & duas galinhas, e dez ouos:

11. Escaimbo que este mosteiro fez com o mosteiro de S.¹ª Cruz, deu m.º casal q tinha na Atadoa por outro meo de S.¹ª Cruz em Villa noua de Sarnache.

12. Prazo de huá terra braua perto da ermida de .S. D.ºs em Villa noua de Sarnache com foro de seis hum, tres alqueires, e meo de trigo, meo alq.re de ceuada, hum capao, sinco ouos, e dez soldos: Deu S.ta Cruz a terra por outra em Condeixa.

13. Libello appellatorio contra o caseiro da feteira que queria os terradegos.

Villanoua. Maço. 2.º

Numero 1. Doução q fez ElRey Dom Sancho de Villa noua, e das `herdades de Ladeia, e em campo de mondego no termo de Rauaal a

Fernaó Nunez, e a sua molher Maria Sanches, Confirmacaó da doacaó de D. Afonso seu f.º

- 2. Prazo de dous meos casaes, hum em Val de outeiro do Lobo, outro a casinha de Maria em Villa noua de Sarnache: foro de seis hum, do linho de sinco, dous de trigo de todo monte, e dous do laurador, hum capaő, dez ouos, seis fogaças, cada huã seu ouo, meo arratel de çera quinze beilhos de leite.
- 3. Prazo de huã agoa da fonte do cano em Villa noua de Sarnache para fazer hus moinhos com foro de quatro alqueires de trigo, e huã g.*
- 4. Sentença do juiz dos feitos delRey sobre se auer de recindir hum contrato com Ioao da Cunha de Antanhol, a sentença foy no anno .1633.
- 5. Sentença para se naó fazer execucaó nos bés de Constantino Dias por os ter embargados o mostr.º a diuida era .16000. da renda de Lobazes a Simaó do Saluador.
- 6. Prazo de m.º casal, e hús moinhos: foro de sinco hum dous de tr.º hû de seg.da, huã g.a sinco ouos: mays dos moinhos sete alq.res de tr.º seis de seg.da, hû capaő, dez ouos.
- 7. Prazo de moinhos, e cerrados em Villa noua, foro de quarto, paó ligumes &c. por .S. Ioaó doze paes de calo, hum capaó, dez ouos, do moinho .12. de milho.

Botaő, Maco. 1.º

Numero 1. Prazo de hum moinho, vinha e assento na Ribeira de Botaő, ou Villella com foro de dous moios de paő meado, e hum moio de vinho, hum carneiro, dous capoés, dez ouos: Foy feito o prazo. Anno .1452.

- 2. Sentenca do Conseruador contra Bernardo Fr.co de Fornos por naó querer pagar o foro q deuia da quinta do outeiro junto a Botaó, que veo a este mosteiro por razaó de hua jrmaa de Fracisco Pereira de Saa: E supposto que o Reo Bernardo Fracisco de por Autor ao mosteiro de Loruaó por ser Senhorio daquella quinta, prououse q auia mays de cento, e sincoenta annos, que se dera licença por o mosteiro de Loruaó as Antecessoras deste mosteiro para possuirem o ditó foro; no anno de 11620.
- 3. Vendeo Francisco Lopez a Francisco perestrello a quinta do Outeiro, de que se pagaua vinte alq.res de tr.º, dez de seg.da, quatro alq.res daz.te

4. Aforou Francisco Lopez hua fazenda que tinha no outeiro a P.º Aluerez com licença da Abbadessa de Loruao com foro de vinte alqueires de trigo, dez de segunda, quatro alq.res d'azeite a çafra.

5. Procuração que fez Fr.ca Fernandez a Ant.º Bap.ta para tomar posse do cazal dos guardoes junto do outeiro, que lhe pagaua uinte alqueires de trigo, e dez de ceuada, e quatro alq.res de az.te a cafra.

6. Quinta do outeiro: nesta quinta que foreira a Lorua se paga a este mosteiro vinte alq. res de tr.º, dez de ceuada, alq. re e canada a cafra.

7. Desistencia de Pedro Aluerez, e M.ª frz de Souzelas da faz.ªª de Botaő.

8. Ouue demanda diante do Vigairo geral para M.ª Gaspar pagar vinte alq.res de trigo, e dous de azeite: chegou o feito a termos de se contraviar, por que se suspenderaő as censuras: mas naő se proçedeo.

9. Contrato com Marcos Roiz de Botaő sobre os moinhos do Ribeiro, que tomaraő as agoas delle para as azenhas q fez a ponte de Villella. tem procuração da Abbadessa de Loruao, ha de pagar .20. alq res de trigo.

Do Papa. Maco. 1.º

Numero 1. Breue do Papa Alexandre quarto, que nos não constranjão ir a seus conuentos forenses, e a nos guardem nossos priuilegios.

2. O Papa Alexandre conçede todos os priuilegios da nossa ordem.

3. Huã supplica q o mosteiro fez ao Papa Alexandre quarto pedindo lhe concedesse os priuilegios de Cister. Esta muyto perfeita.

4. Treslado da Bulla de Alexandre Papa em que nos conçede a este mosteiro todas as indulgencias de todos os bens q o mostro tem, nomeando os lugares onde estaő; E que naő paguemos dizimos do que cultiuarmos, & nos izenta dos Bispos, & nos conçede todas as immunidades q se podiaó conceder, & que nas nossas granjas naó possaó prender.

5. Breue do Papa Alexandre quarto para toda a ordem Cisterciense, que nenhum Bispo possa chamar a seus Synodos, e conuentos forenses aos Religiosos, saluo para cousas da fee, nem sejaő sogeitos aos Bispo: he breue de importácia.

6. Confirma o Papa Alexandre todas as graças dos Papas, & Reis.

7. Breue do Papa Alexandre quarto, que manda nao valhao as excomunhoes, que passarem contra os familiares, bem feitores, & que moerem nos nossos moinhos: notem se as cousas deste breue.

- 8. Alexandre 4.º concedeo, q̃ naõ pagasse a orde de Cister dizimo do q̃ laurasse.
- 9. Priuilegio do Papa Alexandre .4.º em que toma este mostr.º debaixo de sua protecçaő, e lhe confirma todas as possesoés q tem, e q ninguem seja ousado alienar cousa alguã, ou beneficio do mostr.º com g.des excomunhoés, e q se possa dizer missa no tempo do interdito, lancando os excomúgados fora.

Do Papa. Maço. 2.º

Numero 1. Confirmação do Papa Alexandre quarto de todas as aldeas, villas, cazas, e mays propriedades, q o mostr.º possue. 1259.

- 2. O Papa Alexandre com grande sentimento dos desacatos, q se faziao as Religiosas deste conuento, e como lhe queriao leuar decimas de suas fazendas que cultiuauao, e de suas heranças as queriao priuar: tudo prohibio com excomunhoes, e interdictos, E encomenda ao Arcebispo de Braga, e de Lx.ª o mostr.º
- 3. Priuilegio do Papa Alexandre .4.º que os nossos Religiosos nao possao ser visitados, se nao por os da mesma ordem, q o Papa engrádeçe.
- 4. Breue do Papa Innocençio quarto, em que constitue ao Arcebispo de Braga, e Bispo de Coimbra, sejaő defensores dos bés do mostr.º
- 5. Treslado em publica forma do Priuilegio, q nao pague o mostr.o dizimo.
- 6. Breue do Papa Iulio que foy conçedido a Sancta Cruz de Coimbra, de q̃ gozamos per partipação, he m.to amplo, e de g.de proueito.
- 7. Breue de Gregorio nono, em q toma este mostr.º debaixo de sua protecçao, casas, herdades, e o mays que tiuerem: he bom priuilegio.
- 8. Treslado de hum breue do Papa Gregorio em que remitte o que ficasse dos Abbades, & os subsidios por dous annos. Anno .1374.
- 9. Motu proprio de Clemente .8.º contra os Iudeus, & quem lhe der fauor.
- 10. O Papa Honorio .3.º concedeo licença as Religiosas de S.ta M.a Redonda de Alanquer q̃ possao mandar dizer missa em o tempo do Interdito com tanto que nao dem causa a elle: Mas hao de fechar as portas.

Do Papa. Maço. 3.º

Numero 1. Treslado de huã bulla do Papa Eugenio conçedida aos Padres de Saő Paulo da ordem de N. P.º S. Bento extramuros, em **q** conçede grandes priuilegios, e hum muy grande he, que naő prescreua**ó** as cousas, e priuilegios da ordem senaő depois de cem annos.

- 2. Priuilegio do Papa Martinho, e de Pio, q conçedem q nao paguemos dizimo do q cultiuarmos por nossa conta, ou sejao as propriedades acquiridas antes do consilio geral, ou depois. O priuilegio de Pio he amplissimo, e conçede tudo o que os mays conçederao, dos quaes faz mensão. Os Priuilegios mandou vir a S.ra D. M.a de Tauora Abba de Thomar. Anno .1567.
- 3. Confirmou o Papa Gregorio as pazes que se fizeraó entre ElRey Dom Sancho, & as Rainhas Dóna Tareja, & Dóna Sancha, & D. Branca: E elRey quer que fique Esgueira ao mosteiro de Loruaó, & as Azenhas de Alanquer ao mostr.º de Cellas de Alanquer.
- 4. Breue do Penitenciario do Papa Rainunçio Sede Vacante em q da por juiz ao Pispo do Porto quando as justiças Ecclesiasticas ou seculares forem sospeitas, que nao constranjao a emprazar a fazenda do mosteiro indiuidamente, e comperda.
- 5. Ouucrao breue as Religiosas para rezarem as matinas a primeira hora da noite. O Iuiz concedeo a licença, & nao ha breue.
- 6. Breue em que manda ao Deaó de Lisboa faca tornar os bes que andanaó alienados.

Do Rey. Maco. 1.º

Numero 1. Mandou ElRey Dom Fernando q se laurassem as terras sob pena de as pderé:

- 2. He tocante ao Mostr.º de Cellas dos oliuaes carta delRey D. Dinis passada na era de mil, trezentos, e quarenta, & oito, q̃ nao paguẽ jugada.
- 3. Prouisaő das ouelhas, que possaő pastar nos oliuaes sem as poderem acoimar. Haő de ser quatro centas ouelhas, e cem carneiros, & a creação das ouelhas: E se contarão cada anno, e entrara na conta a creação de hú anno.
 - 4. Prouisaő delRey para poderem trazer vinte porcos nestes oliuaes. Treslado dos priuilegios do Mostr.º de Cellas, que saő os seguintes.

5. Prouiza o para ter tres homés priuilegiados, Concedido por ElRey Dom Afonso, Depois por Dom Ioa o terceiro: E vltimamente confirmado por ElRey Dom Sebastia o, he muyto amplo. Fol. 5.

6. Aluara para q̃ os caseiros deste mostr.º naõ paguem jugadas: conçedido por ElRey Dom Dinis: Confirmado por ElRey Dom Ioaõ

terçeiro, E vltimamente por ElRey D. Sebastiao. Fol. 6. v.

7. Aluara para que possaő trazer nos oliuaes desta cidade quatro centas ouelhas, cem carneiros afora a creação ate ser de hū anno, por ElRey Dom Manoel, pella R.ª D. C.nª, & pello Cardeal Rey. Fol. 8.

8. Aluara para q̃ possaŏ trazer dous bois nos oliuaes desta cidade alem de outros dous que ja traziaō: por ElRey D. Manoel, pella R.* Dŏna Catherina, por ElRey D. Sebastiaŏ, e pello Cardeal Rey. Fol. 12.

9. Aluara para q possaó cortar da mata de Botaó toda a lenha que for necessaria para o mosteiro, por ElRey D. Manoel, e D. Sebastiaó. Fol. 13. v.

10. Aluara que possaó trazer dous bois nos oliuaes desta cidade de Coimbra, por ElRey Dom Manoel, e por D. Sebastiaó. Fol 14. v.

11. Prouisao para q os tres homés que forem escusos de tributos o sejao de quatro officios, juiz, Vreador, Procurador, & Almotacel. Fol. 15. \$\dagger\$. Todos estes sao treslados dos que forao as confirmações:

12. Derao os da Camara lugar limitado pa pasto das ouelhas da Mainça ate .S. Ant.º

13. Excomunhao contra Bastiao Rodriguez deste Burgo de Çellas para que deixe pastar as ouelhas deste mosteiro nos seus matos.

14. Sentença para que o moleiro da casa naó seja obrigado a ir resistar aos pezos da farinha, que estauaó aonde agora he a cadea da portagem.

15. Que nao sejao obrigadas as Religiosas a emprazar com perda do mostr.º foy passado a instançia delRey D. Sebastiao: Sendo Papa Pio. 4.

16. ElRey Dom Afonso toma este mosteiro debaixo de sua protecçaõ, e manda a todas as justicas, que nao consintao q alguem o moleste.

17. Aluara delRey Dom Ioaó terçeiro para que o mostr.º possa
 possuir quatro geiras de terra que herdou por faleçimento de Ioaó d'Araujo cidadaó desta cidade por lhe auerem açeitado duas filhas.

18. Concedeo ElRey Dom Afonso, que naó obstante a ley que fez seu pay Dom Dinis podesse este mostr.º possuir huãs almoinhas em Cozélhas, & hūs casaes em o termo de Miranda, q foraó de Mafalda Dinis Religiosa.

No fim deste liuro as folhas cento e huã estaő as certidoes de Duarte Dias de Menezes Escriuaő das confirmações, como em sua maő ficaő hus Aluaras dos Senhores Reis para se confirmarem, he papel de muyta importançia:

Figueiro: Maço. 1.º

Numero 1. O Bispo Aimerico deu a Igreija de Figueiro, e a vnio a este conuento de Sancta Maria de Cellas de consentimento do seu Cabido, estaő duas cartas feitas ambas no mesmo anno de .13.2.9. Esta a vniaő da Ig.^{ra} de Figueiro, & a sentenca junta anno. 1631. ElRey Dom Dinis mandou tornar a posse da Ig.^{ra} que se lhe tinha tyrada.

- 2. Aforamento de hús matos a cabeca da Guarda ate a carreira das feiras com foro de oito hum, e hum frangaó: ja este prazo naó serue, que dos matos da contenda de Pereira: Anda outro treslado como este.
 - 3. Prazos antigos de Figueiro, que ja nao valem, porq ha casaes.
- 4 Prazo de hūs matos que vaő entestar na leuada dos moinhos do Conde: com foro de hum frangaő, & oitauo do que Deos der.
- 5. Prazo de hūs matos maninhos ao Valle do Augueiro, foro de oitauo. 1. frangaő.
- 6. Prazo de seis geiras no campo de figueiro para a parte do carregal a hum homem de campizes com foro de quarto, dous alq.res de tr.º, e dous de segunda de eiradega, dous de tr.º de fogaça, hum capaõ .10. ouos.
- 7. Prazo de sete geiras no campo de Fig. 70, com foro de quarto, e quatro alq. res de paó meado de eiradega de todo monte, e de fogaça dous de tr.º hum capaó, e dez ouos. Estes prazos antigos em Fig. 70 depois do tombo naó valem.
- 8. Prazo de dous casaes em Fig. 1º com foro de quarto no campo, e oitauo no monte, huã teiga de Fogaça, hum cesteiro de paó meado. 2. capoēs. 20. 000s.
- 9. Prazo de huãs terras as Carriscas com foro de dous alq.res de tr.º hú de seg.da hum capaő, e dez ouos: Este foro he alem dos quaronta casais: hú moio de semeadura.
- 10. Ioaó Symoës o Abobara, e D.ºs Piz da Painça foraó citados por terradegos.
 - 11. Contra Fr. co Symoës, & Manoel Ioao por nao pagarem terradegos:
 - 12. Terradegos que se deuiao se pagarao por mandado do Vig.10 geral.

13. Deu Dona Maria de Tauora Abba licença a tres homes de Figueiro para romperem huns matos junto a Grauielos, que partem com o Val da Caneira em duas galinhas de foro, & a partilha de oitauo.

Figueiro. Maço. 2.º

Numero 1. Prazo de sete geiras de terra no campo de Fig.ro: Foro de quarto, & quatro alq.res de eiradega, dous de tr.º do laurador, hum capao, dez ouos.

- 2. Sentença de embargos com que veo o mosteiro para seus caseiros naó pagárem jugada: foraó monidos os q disto tratauaó contra o mostr.º faltaó procesos.
- 3. Prazo \tilde{q} se fez de hus matos \tilde{q} estaó a cabeça da guarda com foro de oito hum, e hum frangaó. Agora naó ha taes matos, \tilde{q} saó da contenda destes pouos.
- 4. Posse de meo casal, e huã leira ao casal da venda noua: Caseiro Bras Piz.
- 5. Sentença contra Izabel diz do Maracha \tilde{o} : \tilde{q} se aualiem os bezerros.
- 6. Vendeo Fr.co Mourao duas aguilhadas de terra no campo de Fig.ro ao porto da Galega a este mostr.o por dous mil, & quatro centos reis.
- 7. Sentenca contra Manoel Fr.co da Portella freguesia da Nobra ao pao grande, q pague o dizimo, e reçao de 25. alq.res de trigo, e de .3o de milho.
- 8. Certidaó de como no cartorio de Agostinho glz escriuaó dos direitos reais em Pereira esta huã sentença que do Porto veo em fauor de Bastiaó Antunez da Rapoula: q pareçe toca a Renda de Fig.ro
- 9. Rol dos que haó de valar os serrados, conforme as terras q nelles te.
- 10. Contrato de como os de figueiro saő obrigados a semear a Painça e Carregal.
- 11. Posse que tomou o P.º frey Diogo de Gouuea de propriedades de Manoel Ioao o Doutor em Fig.ro, e também de propriedades de Fr.º Symoes.
- 12. Sentença de hua terra ao paó grande freiguesia da Nobra, defronte do casal.
- 13. Quitação de Afonso Nogueira de Britto das terras que vendeo em Figueiro, quinze aguilhadas, e mea por vinte, e dous mil reis.

- 14. Prazo de hūs matos maninhos junto ao casal de Afonso Mourao com foro de oito hum, e hum frangaő, e sinco ouos: ja naő serue.
- 15. Monitoria pella qual os moradores de Figueiro largaraő tres hortas, que trazião do mostr.º, dellas se tomou posse no anno. 1616.
- 16. Prouisao que informe o Prouedor das vexaçoes q fazem os chança reis de Mortemor aos de montemor, digo aos moradores de Figueiro.

Figueiro. Maço. 3.º

Numero 1. Escaimbo que fez este mostr.º com S.ta Cruz de Coimbra em \tilde{q} deu o de Cellas quatro casaes em Cadima por faz.da em Fig.ro A R.a D. Tareja.

- 2 Treslado em publica forma do escaimbo de Cellas com S.ta Cruz, que deu tudo o que tinha em Fig.ro E este mostr.º deu tres casaes em Cadima.
- 3. Doação da Painça em Figueiro, q fez hum nouiço de S.ta Cruz: Com condição que dariao a seu sobrinho hum moio de tro tremes, e dous puçais de vinho.
- 4. Deu hum religioso de S. Domingos a sua jrmaã Dona Iusta parte de Figueiro por herdade q ella tinha em Syluares e Paredes junto do Douro.
- 5. Prazo de seis geiras no campo de Figueiro abaixo do porto do Paço com foro de quarto, e dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo monte, e dous de fogaça do monte do laurador, hum capaõ, dez ouos.
- 6. Aluara delRey das Vallas em que o Juiz de fora ou Corregedor étendera.
- 7. Mandado do Prouedor para se aluidrarem as terras de D.ºs Henriquez.
- 8. Contrato entre a S.ra Abbadessa & os moradores de Figueiro em como se obrigaő a sustentar a valla da painça de çima ao longo do caminho.
- Prouisaő delRey D. Sebastiaő para se demarcarem as terras de fig. ro com as terras dos mays circunuizinhos que todos saó muy poderosos
- 10. Mandado para naõ vendimarē sem 1.¢a do P.º feitor, e as vuas ao lagar.

- 11. Contrato com os moradores de Figueiro; Elles deraő ao mostr.º hum pedaço de chaő_para alargarem o çerquo, & o mosteiro deu hum chaő na praça aonde esteue o lagar do vinho. Anno .1623.
- 12. Absoluição do Senhor Collector Lourenço Tramalho para os moradores de Figueiro serem absoltos compondose com restituição.
- 13. Contrato de Figueiro acerca do Rosio, em q os Moradores desistem de leuar os tres alq.res dos obreiros por cada geira, q resultana em grande perda do mostr.º o qual lhe largou os Rosios.
- 14. Sentença dada pello ouuidor de montemor de hua terra do campo, e hua vinha: A demanda se fez por o terradego, e nao se pagou.

Figueiro. Maço. 4.º

Numero 1. Sentença dada em Coimbra, & Braga sobre os terradegos contra os moradores de Figueiro, no principio estaő os condenados.

- Prouisaõ q̃ ordena se facaõ as Eiras no campo, ou Rosios. Anno .1578.
- 3. Estromento com dito de testemunhas em como estamos em posse de debulhar nas eiras os de Figueiro, para auer prouisaó delRey. algũs feitores intentaraó seguir este caminho, mas naó foy de proueito.
- 4. Mandado para requerer o juiz, & procurador de fig. ro a cerca dos Rosios.
- 5. Prouisão de sua Magestade pa pagar se o mosteiro da renda dos Rosios, por razão das custas que ouue na demanda que forão m. las
- 6. Vendeo hum homé do Marachaó a Fernaó gomez de Tauarede sua fazenda, e se obrigou a lhe dar cada anno dous moios de trigo. A Abbadessa pedio em publico o treslado da dita venda.
- 7. Retro do Marachao de hum moio de trigo, e auiao de pagar mais trinta mil reis, q̃ erao nouenta que pagou este mosteiro.
- 8. Vendeo Miguel da fonseca a Ioaó Rodriguez trigo de montemor o Velho hum moio de trigo no marachaó limite de Figueiro.
- Estromento q fez Anna d'Abreu para retificar a venda do moio de trigo as Religiosas de Çellas, este moio de trigo se paga no marachao.
- 10. Treslado da procuração, e prouisão delRey, Filippa Lopez dabreu fez a Paulo da Sylueira seu genro: Veo a este mosteiro por se tratar na procuração de hum casal no marachao termo de montemor.
 - 11. Pagou este mosteiro por os moradores do marachao de figueiro

cento, e trinta mil reis a Paulo da Sylueira de Lisboa de hum moio de trigo que lhe pagauaó os moradores do dito cazal.

12. Declaratoria contra Manoel Francisco Sourao de Gravielos, que deixe, e nao impida correr a agoa nas terras de Figueiro, a qual ha de ir a Valla Real, e nao sendo assy tem o mosteiro grande perda na Painça de baixo.

Pereira. Maço. 1.º

Numero 1. Sentença dos quatro casaes que o mosteiro tem nos maninhos de Pereira, em que julgaő as reçoés ao Duque de Aueiro. Anno. 1598.

- 2. Sentença do mosteiro, que herdou por via de D. Anna da Sylua, e Dona Magdalena dinheiro, trigo, milho, e linho que ficou deuendo hum rendeiro de Martim Falcao da Renda da Villa de Pereira. An. 1575.
- 3. Contrato que fez Martim Falcaő com este mostr.º em que lhe larga as terras da contenda, & a aucaő que podia ter nellas, e o mosteiro lhe largou o que tinha leuado que eraó quarenta mil reis: Este he o treslado.
- 4. Contrato que este mosteiro fez co Martim Falcao sobre os termos destas terras.
- 5. Ouue Christouao Falcao prouisao para se demarcar, entre Figueiro, & Pereira: A S.ra Abbadessa Dona Leanor de Vasconçellos filha da Condessa de Penella pos sospeição ao Corregedor, Mas não aproueitou.
- 6. Francisco de Paiua disse que nao se achara fazenda para entregar ao mosteiro da heranca de Martim Falcao, depois de sua morte que foy na jndia, Em Leiria dize q tinha hua quinta, teue duas jrmas freiras.
- 7. Sentença & contrato sobre os dizimos, que pretendia o Prior de Pereira de hum homem da Rapoula. Aquy esta a demarcação entre Figueiro, & Pereira, q he pella estrada que vem de Coimbra para Figueiro do casal do pao grande. O Prior Lopo de Siqueira Pereira remitio os dizimos dos quatro casaes do que lhe vinha em seu tempo.
- 8. Sentenca contra os moradores de Pereira: Manoel Pimintel quis romper hūs matos: O conseruador o mandou declarar, appellou, mas nao veo prouido.
- Desistençia q fez Manoel Pimintel de hus matos, que elle queria cultiuar.

10. Declaratoria contra Manoel Pimintel por querer laurar, e cultiuar os matos da contenda entre figueiro e Pereira, como foy o Val do Barquo.

11. Sentença em q M.el Pimintel desistio da tomada do Val do barco. Esta aquy asnía delRey D. Manoel no anno de 1519, em q julga q os de Pereira, e fig.ro tenhao os pastos comús nos matos da cotenda: Esta aquy a demarcação de fig.ro

Figueiro. Maço. 1.º

Numero 1. Posse que tomou o Procurador do mosteiro dos Rosios -de Figr.º

- 2. Contrato q se fez com os moradores de Figueiro em que lhe largao tres geiras, & oito aguilhadas no Rosio para a banda do porto dos linhos, e mays lhe largao de cada geira do campo quatro alqueires de pao pella medida velha, q fazem tres, e quarta pella medida noua para os obreiros: Este contrato he em perda do mosteiro. outro se fez no anno de .1570. q he melhor em q o mostr.º larga todos os Rosios, e os moradores largao os quatro alq.res dos obreiros.
- 3. Contrato deste mosteiro com os moradores de Figueiro sobre naó auerem de leuar obreiros das geiras, pello que lhes larga o mosteiro tres geiras, & oito aguilhadas no Rosio para a parte do porto dos linhos.
- 4. Inquirição de test. as sobre os Rosios de Fig. 10 se erao dizimo a Deos, ou não.
- 5. Sentença q paguem os moradores de Figueiro o quarto dos Rosios excepto das tres geiras, & oito aguilhadas: Esta aquy o treslado do contrato q se fez dos Rosios no anno de quinhentos e setéta. Esta mays tresladado o foral do mesmo lugar feito no Anno de .1489
- 6. Sentença q o mosteiro ouue contra Symao Aires por nao querer pagar o q cabia no seu anno dos. 133000, que aquelle pouo estaua obrigado a pagar por a Sentenca q contra elles ouue o mostro do rendim.to dos Rosios.
- 7. Ouue demanda sobre se auer de pagar do Rosio de Figueiro o quarto como do mays campo: nao se concluio a demanda ficou em lugar de treplica.
- 8. Contrato em que os de Figueiro deraő as rendas dos Rosios para pagamento dos tempos em que naó pagaraő as reçoés delles. 136850.

9. Sentença q o mostr.º ouue contra os de Fig.ºº que paguem dos rendim los dos Rosios, e de custas da demanda. 136850. Acabarao de pagar no ano. 640.

10. Mandado do Prouedor para os de Figueiro abrirem as testadas

do Rosio.

Figueiro. Maço. 2.º

Numero 1. Sentença do ouuidor geral do Bispo Dom Luis Coutinho, que pagué os moradores de Fig. 10 as duzias de bilhos, & a nata: tratasse na sentença dos obreiros q auiao de tyrar, q era em grande perda do mostr.0

2. Sentença contra hum homé de Grauielos por tomar hūs matos contra vontade do mosteiro, que sao do limite de Figueiro. Anno. 1512.

- 3. Sentença do Prouizor contra Fr. ∞ Bras, e Domingos Henriquez que paguem dez alqueires de paő por naő trazer € cem ao mostr. O conforme ao foral.
- 4. Sentença q se deu na demanda de Paulo Vaz Vigairo da Igreija de Figueiro, pella qual consta que se lhe darao trinta, e tres mil reis: No anno .1627.
- 5. Sentença contra Bras Afonso de Figueiro por naó pagar os foros que era obrigado, e naó trazer paó ao Celeiro: Condenado em seis alg. res . 1570.
- 6. Sentença que o mosteiro ouue contra Ioao Roiz, que comprou mea geira, digo meo casal e huã geira de terra no campo de Figueiro: o qual meo casal, e geira de terra por ser comprada sem licença lhe foy julgado em Braga por perdido.
- 7. Sentença contra Manoel Symoes q̃ largue huấ aguilhada abaixo da ponte.
- 8. Sentença que pague Manoel Piz o Gandaio seis mil reis, \tilde{q} ficou deuendo das meunças.
- 9. Demanda com Francisco Anes sobre hum casal de que nao queria pagar foro.
- 10. Thomas Piz e outros deuiao dizimos, nao se acabou de sentenciar a causa.
- 11. Sentença contra Domingos Henriquez, que pague o dizimo, e reçaó de quinze moios de milho, mays foy condenado nas custas. 1640.
 - 12. Determinação do que se ha de pagar de condenação pellos gados

 $\boldsymbol{\tilde{q}}$ desfizerem as Valas: Por cabeça de gado dez \tilde{r} s, por pata real, de Montemor.

- 13. De como nao hao de dar ao Vigairo Ant.º de Medeiros mays q .20. almudes,
- 14. Demanda das Eiras de Figueiro: Aquy esta a prouisaó delRey que para se effeituarem as eiras tem o mosteiro: Symaó Aires continuou a demanda, e naó esta aquy o fim della: No anno de 1622.
- 15. Inquirição de testemunhas q se tyrou para as eiras estarem no capo.

Figueiro. Maço. 3.º

Numero 1. Doação que fez ElRey Dom Sancho, & a R.ª Dona Vrraca molher delRey Dom Afonso, e os mays Principes da Villa de Figueiroa ao Cancelario Iuliao: Esta esta villa vezinha de outra, q se chama Ciruela que o mesmo Rey deu a seu filho Egidio Iuliani.

2. Doação delRey Dom Afonso segundo da villa de Figueiroa ao seu cancelario Iuliao: Pareçe q foy na era de mil duzentos, e trinta, e noue, na cidade Coimbra, que entao era cabeça do Reino.

3. Treslado authentico da doação que ElRey Dom Sancho fez a seu Cancelario Iuliao da villa de Figueiroa, q a Abba D. Eluira mandou tresladar.

4. Treslado da Doação que fez ElRey Dom Sancho a seu Cancelario Iuliao: Que as Religiosas mandarao traduzir em Portugues.

5. Estaő neste feito duas sentenças, hua contra o Prior de Pereira, que pertendia os dizimos de hum homem da Rapoula. Aquy se declara q̃ o limite de Figueiro he como parte pella estrada q̃ vay de Coimbra para Figueiro sempre continuando a maŏ esquerda.

- 6. Outra sentença he contra o Procurador dos feitos reais de montemor o Velho, que pertendia tyrar o lugar de Figueiroa a este mosteiro, foy dada em Rolação em tempo delRey Dom Sebastiao; E assy serue de titulo por ser de supremo senado: Declaro que este he sométe o treslado.
- 7. Sentença que ouue a S.ra Abbadessa Dona Maria de Tauora contra o Duque d'Aueiro, que por o luiz dos feitor reais pretendia o lugar de Figueiro: Serue esta sentença ao mosteiro de tt.º por ser de supremo senado.

Figueiro. Maço. 4.º

Numero 1. Contrato que se fez com os moradores de Figueiro por escusar demandas: Que o mosteiro mande abrir as vallas des a madriz ate Belide: E os moradores de Figueiro que aquy estaő todos apontados, e suas molheres abriraő as mays vallas, e sargentas, e do capo pagaraó o quarto, e do monte como costumaó, e os mays fructos, fez se este contrato na Rapoula perto do lugar de belide. Anno. 1380.

2. Vendeo Aluaro Anes hum mato, e terra as Carriscas, junto a

Rapoula.

3. Prouizao para ajuntarem as eiras os moradores de Fig. 10 Anno. 1578.

4. Mandado do juiz pella ordenação de montemor para partir o zaburro.

- 5. De como as justicas de Pereira vindo ver os marcos dos termos lhos mostrou hum Fulano Mouraó, e elles duuidando disse, q ja aly foraó Corregedores, e creraó q eraó aquelles que dizia: elles naó ficando contentes o mandaraó prender, e logo o soltaraó.
- 6. Escritura de seis geiras de terra q comprou Fr.co velosa a M.el Aranha chaues.
- 7. Vendeo o Traucira do Sebal dez alq.res de trigo a retro aberto a este mosteiro por doze-mil reis em quatorze aguilhadas de terra no campo de Fig.ro
- 8. Escaimbo q̃ fez a S.ra Abbadessa Dona Filippa deça com Briolanja Aluerez de huās herdades q̃ tinha em Figueiro, hum cazal, huā mata, e huās casas em que agora se recolhe o pao do mosteiro: e a S ra Abba deu em retorno huas propriedades pegadas ao mosteiro.

Figueiro. Maco. 5.º

Numero 1. Demarcação entre Figueiro, e Villa noua d'Anços, porq os de Villa noua não querem estar: E assy tem tomado muyto monte de Fig.ro

2. Contrato com os moradores de Figueiro, que a Abbadessa mande abrir o Rio da aberta da Madriz, donde se começa o porto que se chama do mosteiro direito ao paço do mosteiro ate as abertas de Belida: E os de Figueiro q̃ abraõ todas as sargentas, e rigueiras ao redor: E por este contrato lhe daõ os lauradores os quartos.

- 3. Retro de quatro homés de Figueiro: Fr.co Mourao, Ant.o Dominguez o Doutor: Retro de Martim Francisco o Bispo; Pero Iorge: Anno. 1615.
- 4. Mandado do Iuiz de fora de montemor o velho para que se nao tire o milho zaburro da terra sem ser partido, com pena de vinte cruzados.
- 5. Sobre os dizimos da Igreija de Pereira dos casaes Velhos de Figueiro.
- Mandou o Prouedor q fossem citados caseiros por leuar
 pa
 sem o partir.
- 7. Aluara delRey Dom Dinis que manda aos Iuizes que defendaő a justiça do mosteiro contra o cómendador da Ega, sobre a leuada dos moinhos.
- 8. Bras Afonso per sentença pagou seis alqueires de paő por naő trazer o paő ao celeiro, pagou mays a bolecha: Anno: 1567.
- 10. Deuia o moleiro das taboas em Campizes oito mil, oito centos e quaréta 7s, foy condenado.
- tr. Prazo de hūs matos maninhos com suas confrontações q vem ter a leuada dos moinhos do Conde, com foro de oito hum, e hū frangaõ, saõ de P.ra
- 12. Dos cento, e dez alq.res de trigo no moinho de campizes, o proprio esta no liu. 7.

Lousaã. Maço. 1.º

Numero 1. Venda de hum oliual por quinhentos reis: Do q̃_mays valer faze doação.

- 2. Maria Soarez criada Prioressa Domingas Esteues deu huã terra em Almalagues, e lhe pagariao a metade do que Deos desse. Anno. 1371.
- Prazo que fez Tareja goncalues freira professa com licenca da Abbadessa de hus moinhos na Ribeira da Dueça com foro do quarto que renderem, dous capoés, vinte, e quatro ouos dous alq.res de farinha.
- Prazo de dous casaes na Lousaã, e na fauariça com foro de doze libras.
- 5. Carta delRey Dom Dinis em que julga que dous casaes na Lousaã saő de Domingas Pirez Beiçuda religiosa deste conuento. Anno. 1344.

- 6. Prazo da Fauariça no termo da Lousaã com foro do q̃ Deos der de oito hum, dous alq.res de trigo, dous de c.to hum capaõ, huã g.a, 1. frangaõ .4. r̃s hū corazil.
- 7. Partilhas em que aconteçeo a Ioaó glz dous casaes em Villa Sequa, huás terras em Bollaó, hum cinceiral a ponte, e hum quinhaó em Antanhol.
- 8. Prazo em a Folhariça termo da Lousaã: foro. 350. rs. e dous arrateis de çera.
- 9. Doacaó que fez Maria Dona de sua fazenda a Capella do mosteiro de sancta Maria de cellas.

De Padroés. Maço 1.º

- Numero 1. Contrato que fez Pero d'Alcacoua Carneiro em que deu a este mosteiro quarenta mil reis de juro assentados dantes na Alfandega de Lisboa, & agora no Almoxarifado de Coimbra por respeito de tres filhas que teue neste mosteiro de Cellas Dona Izabel, Dona Luiza, & D. Anna.
- 2. Vendeo Bernardim de Tauora por seu Procurador Symaő guedes, como consta desta carta de arrematação setenta, e sinco mil reis de juro no Almoxerifado de Aueiro, que foraó de sua may Dóna Ioanna de Tauora, que faleçeo em Valledolid: Antes da venda foraó citados os herdeiros de Dóna Ioanna de Tauora .§. Antonio Tauares, P.º Tauares, o mosteiro de Arouca, o de Cellas, o do bom Iesus de Aueiro, & outra q estaua em Lagos. D. Miçia.
- 3. Sobre o juro de 40 v. q̃ de doze mil, e quinhentos reis por milhar se reduzio a dezáseis, & assv nao pagarao ao mosteiro ate se reduzir.
- 4. Petição de noue mil duzentos, e sincoenta reis de juro na Alfád.ª de Lx.ª
- 5. Contrato q̃ fez P.º d'Alcaçoua com as S.ras Religiosas de Cellas de Coimbra em que meteo tres filhas, e deu sesenta mil reis de juro no Almoxarifado de Coimbra: la acima se faz mençao de juro.
- 6. Dos vinte mil reis de juro que esta casa tem de Dom Francisco de Sande que se obrigou a pagar ao mosteiro, moraua em Punhete.
- 7. Leuantarao o embargo, que se auia feito por o Contador mor acerca dos duzentos, e dezoito mil, sesenta, & oito 7s neste Almoxarifado.
- 8. Padraő de duzentos, dezoito mil sesenta, e oito res neste Almoxarifado.

De Padroes. Maço. 2.º

Numero 1. Padroés de setenta, & sinco mil reis que teue Dóna Ioanna de Tauora molher que foy de Francisco Tauares dos duzentos, e sincoenta mil reis, que comprou a Dom Ioaó 3.º Belchior de Souza Tauares.

- 2. Padrao da Marqueza de Villa Real de sesenta seis mil seiscentos oitenta, e sete reis na Alfandega de Lisboa. Anno. 1648.
- 3. Comprou o S.ºr Luis Cesar Cem mil reis de juro ao Marquez de Ferreira por quatro mil cruzados em a Villa de Ferreira daues: os quaes vem a casa por Via das interpostas pessoas das Senhoras Dóna Cecilia deça & Dóna Maria da Sylua. O contrato que esta apenso a esta escritura naó he valioso: Depois se fez outro.
- 4. Prouisao do Marquez de Ferreira para se pagaré sincoenta mil rs na Anobra.
- 5. Padrao de cento, e trinta, e tres mil, e cem reis q sua Magestade mandou pagar da sua Alfandega de Lisboa a Senhora Dona Magdalena da Sylua, viuua do Senhor Francisco Cesar. Anno. 1622.

Ourem. Maço. 1.º

Numero 1. Prazo em tres Vidas de meo casal em a Ribeira de Ceiça termo de Ourem com foro de dezaseis Libras de moeda antigua, e huã galinha.

- 2. Prazo de meo casal em Ceiça junta aos Tamaraés com foro de 2500.
 - 3. Monitorio contra Diogo Ribeiro, & Aleixo Gameiro por foros.
- 4. Goncalo Nunez Barreto Alcaide mor da Villa de Faram no Algarue pagaua sincoenta Libras a este mosteiro, & deulhe em desconto dous casaes em o Valle dos Tamaraes, hum na aldea dos Vilhoes, outro na Forqueira: Fez se o contrato no anno de. 1446.
 - 5. Venda de huã vinha e campo em Ourem no Anno de. 1277.
- 6. Compra q se comprou em Ourem aonde se cham o casal de Fernado.
- 7. Renunciação de meo casal na Ribeira de Ceiça, onde chamão o Alqueidão.

- 8. Arrendamento do casal do Outeiro a Aleixo Gameiro por preço de sete mil reis cada anno, foy por dous annos o arrendamento, & mays dous mil reis, para acabar de pagar Diogo Ribeiro o q deuia.
- 9. Vedoria do cazal de Diogo Ribeiro, q se diz do Outeiro junto aos Tamaraes.
- 10. Sentença de hūas casas, huā adega, quatro courellas de vinha, & huā herdade de paō ao barro, tudo em Ourem, e hum moinho q̃ chamaō do Cogominho, e huā vinha a par do moinho, e dous casaes no termo da dita villa, e suas pertenças, & o Areal a par de Saō Fagundo, casas, Adega, vinhas, e herdade em Abiul, que tudo herdou o mosteiro por parte de Dōna Branca Fernandez, e de Dona Sancha Fernandez Cogominha Abbadessas que foraō deste mosteiro: Das quaes propriedades dariaō cem libras de renda.

Alhos vedros. Maco. 1.º

Numero 1. Prazo de tres vidas das propriedes de alhos vedros com foro de dous mil, & quarenta reis: Foy feito o prazo no Anno de .1584.

- 2. Martim Pirez deixou a Clara Martins freira q foy sua molher tudo o que tinha em Alhos Vedros. Feita a Doação no Anno. 1332.
- 3. Comprou Clara Martins huã vinha por oito libras, e m.a, Esta vinha veo de pois a este mosteiro por herança de huã Religiosa delle.
- 4. Deu hum homé os renouos de duas courellas de v.as por sinco annos.
- 5. Carta citatoria para a Abbadessa saber quem he o foreiro deste prazo, que he Andre Teixeira por morte de seu pay Ant.º Rõiz bello.

Almalagues. Maço. 1.º

Numero 1. Emprazou Dóna Constança Regadas tudo o que auia em Almalagues com foro de noue Libras, huá galinha, e dez ouos.

- 2. Prazo dos direitos de Almalagues com foro de dez Libras.
- 3. Aforamento d'Almalagues da Renda da conega com foro de 1200.

Barcouço. Maço. 1.º

Numero I. Sobre a prezentação da Igreija de Barcouso fez contrato Dom A.º de Vasconçellos S.ºr de Penella com a Abba D. Filippa deça q aprezetassem alternatim.

2. De como esta caza tem quinhaó no padroado da Ig.ra de Barcouso, & o Conde de Penella: Diz huá cota, q nao tem nada, q trocou có outil

3. Aprezentou a Abbadessa Dona Beatriz de Barros na Igreija de Barcouso a Gonçalo Dias, & o Bispo Dom Gil o confirmou. Tratados descendentes de Dona Maria Nunez Cogominha se os ha, que por esta via veo a Igreija ao mosteiro. Anno. 1448.

4. Este conuento, e Dom Pedro de Castro fidalgo da Beira auiao de

aprezentar alternatim a Igreija de Barcouso. Anno. 1459.

Penella. Maço. 1.º

Numero 1. Descaimbo que fez Gonçalo Abbade, e sua molher Constança Rainha com este conuento de duas leiras de terra em Monte doues, por outras duas courellas no chaó do barro termo de Penella.

2. Prazo que fez a Regedora Batriz de Taide do casal de Oués co foro de quinto, e dous alqueires de trº, hum capao, dez ouos, e jantar

ao partidor.

- 3. Prazo de monte douês temo de Penella com foro de hum capaõ, dez ouos, dous alq.res de trigo de eiradega, e o quinto de tudo o q Deos der.
 - 4. Embargos a Dona Hieronyma tomar posse do casal de Oueis.
- 5. Estormento de posse da S.ra Abbadessa de Cellas do casal do monte doués termo da villa de Penella, no Anno de .1538.
- 6. Carta tuetiua para conseruação da posse do casal do monte d'oués que Dona Hieronyma filha do D.ºr Ioão Roiz Rib.ro trouxe aforado.
- 7. Prazo em tres vidas do casal d'oués a D. Hieronyma Loba com foro de quinhentos, e sincoenta reis: Deu ao fazer da escritura sincoenta mil reis.
- 8. Estromento de posse do casal de monte d'oués, outro deu Diogo Coutinho por mandado do Vig. ro Geral. As vedorias estaб no liuro .1.º no fim.

- 9. Dos casaes de monte d'oués desistiraó da posse hūs homés de Penella q a tomaraó.
- 10. Titulo do cazal de monte doués feito pellas religiosas deste conuento.
- 11. Treslado da verba do inuentario do casal de monte doués termo de Penella.
- 12. Dote de duas Religiosas que se fez no anno de .1555. Izabel Gomez, & Magdalena Collaça: com condição q herdara o mostr.º
- 13. Penella, ou caneue, comprou Ant.º Collaço fazenda no dito lugar que depois herdaraő suas filhas, & o mosteiro as collaças. Anno .1541.
- 14. Comprou Catherina Gomez fazenda em Caneue termo de Penella que depois herdou o mostr.º pellas interpostas pessoas as Collaças.
- 15. Vedoria q se fez a Domingos Symoes de Caneue, ha de pagar dezasete alqueires de trigo, e nisto se lhe pode fazer prazo: Foy da Collaca.
- 16. Vedoria de hum oliual desta casa q esta em Penella, q foy das Collacas.
 - 17. Vedoria antiga com louuados, que se fez do casal de Caneue:

Montemor: Maço. 1.º

Numero 1. Matheus da Cunha deça precatorio para ser preso por divida.

- 2. Meãs ou Montemor. Vendeo Domingos Fernandez da Costa das meãs, ou Carapinheira quarenta alq.res de trigo a Retro por sesenta mil reis. Estaő duas escrituras que contem o mesmo ambas.
- 3. Sentença do Iuiz do fisco para se pagar em noue alqueires de tr.º na fazenda de Antaő d'Afonseca a este mostr.º de Cellas.
- 4. Sentença do Iuiz do Fisco para se pagarem os quarenta alqueires da ponte do barco, e noue de trigo do campo do Barrao da fazenda de Antao da fonseca: A diuida ao todo sao sincoenta, e oito alq.res
- 5. Do meirinho de Montemor em q seu sogro Fr.co trauasos tira a paz o P.e feitor.
- 6. Escritura da compra de quarenta alq.res de trigo d'Anquinhos: Vendeo Gaspar Zuzarte a F.co da Sylua: Saő de D. Elena, era tutor.
- 7. De hum moio de tr.º q pagaua D. Fr.ºa de Pina, & pagaua outro a retro.

- 8. Venda de hum moio de tr.º q̃ fez D. Fr.ca de Pina em duas geiras de terra ao modorno a par de outras q̃ ja tinha apoticadas por outro moio de trigo.
- 9. Petição de D. L.ça de Tauora de como Manoel de Gouuea he herd.ro de M.a d'Aguiar.
- 10. Embargos com q̃ veo Symaõ Fernandez Macio a naõ pagar c.¹º e vinte alq.res de tr.º
- 11. Socresto q se fez em mao dos lauradores do campo do Barrao por dous moios e quarenta, e dous alq.res, e meo de trigo q pagauao as freiras de S.ta Martha de Lx.a
- 12. Carta de participantes contra Dona Fr.ca de Pina Viuva de Ant.º de Negreiros por sinco moios de trigo, q deuia a este mostr.º Anno .1636.

De Dona Catherina. Maço. 1.º

Numero I. Todos os papeis destes maços seguintes pertencem a herãca de R.º Aires. Rol das contas que se fizerao por mandado do P.º Geral da fazenda de Rodrigo Aires, as quaes fizerao o P.º D.º fr Fr.º Carr.º e fr Germano da V.cam

- 2. Ouue demanda com os Padres de S.ta Cruz, q̃ esta casa largasse huas propriedades que herdou em Verride por as interpostas pessoas filhas de Rodrigo Aires, por quanto o lugar he de seu Dominio: Deu o conseruador licença, & julgou que este mosteiro dentro em seis meses vendesse estas propriedades. Ao procurador deste mosteiro derao em Verride posse desta fazenda: Nao sey a quem a venderao
 - 3. Sentenca do Iuiz do Fisco contra a fazenda de Antaő da fonseca.
- 4. Compra de quarenta alq.res de trigo a Gaspar Zuzarte de Montemor, que vieraő a este mosteiro por via de Dóna Elena filha de Rodrigo Aires.
- 5. Sentença contra Dona Izabel de Campos morador na Copeira de vinte mil reis q vierao nas partilhas de Dona Catherina da Sylua f.ª de R.º Aires.
- 6. Vendeo Antaő da fonseca a Rodrigo Aires em as suas azenhas da ponte da Barca quarenta alq.res de trigo, que seu filho Manoel da fonseca pinto naő queria pagar, & o mosteiro ouue esta sentença contra elle, e contra os Religiosos de S.ta Cruz, q naó pagaraó as custas, q maiores lhe deuemos.

- 7. Arrematação da fazenda de Manoel Lopez de Figueiro dos Vinhos por setenta, e sete mil reis, que ficou deuendo a Rodrigo Aires: Veo ao mosteiro por Dona Catherina sua filha: A posse se tomou por p.e do mosteiro.
- 8. Contem esta escritura que Rodrigo Aires comprou a Margarida da Sylueira viuna que Manoel d'Afonseca Pinto Iuiz dos feitos delRey quatro moios de trigo no campo do Barrao em Montemor a razao de Retro aberto por duzentos, & oitenta mil reis. No anno. de 1600.

9. Sentenca contra Hieronyma Nunez de Coja que pague sincoenta, e hum mil, e quatro centos reis de hua renda de Rodrigo Aires. Anno. 1606.

10. Oito mil reis q deuia Miguel de Carualho de Penella da faz.da de Rodrigo Aires.

De D. Catherina. Maço. 2.º

Numero 1. Fee do escriua acerca do contrato que se fez com Fr.co da Svlua.

2. P.º Lourenço de Tauora deuia a R.º Aires. vinte oito mil, noue

c.tos e quareta reis.

- 3. Trazer testemunhas como estamos em posse de nos pagarem, e como elle Matheus da Cunha possue e traz dez ou onze geiras de terra no campo de Anquinhos: Sao vinte alqueires de tr.º comprados a Diogo d'andrade.
 - 4. Dinis de Carualho de Ansiao deuia tres mil reis a Rodrigo Aires.
- 5. Certidaő de Antonio Ribeiro em como naó Achou o arrendamento de Hieronymo Lobo de Abiul das terças de Abiul, q lhe arrendou R.º Aires.
- 6. Contrato de Luis Manriquez de huã renda que tomou a Rodrigo Aires. Não sey por que veo ao mosteiro, se não fosse por causa das f.as de R.º Aires.
- 7. Diuidas que ficarao de Rodrigo Aires das partilhas com Francisco da Sylua: E conhecimento de diuida de dezasete mil reis em Miranda.
- 8. Quitação do Fisco de quatorze mil reis da renda de Villa noua de Outil.
- 9. Quitação do aluguel das casas em que viuem as freiras do Recolhimento.
- 10. Quitação dos dez mil reis q esta casa he obrigada a pagar dos dous annos. 630. e .631. pello q lhe cabe das casas q alugao as do recolhim. 10 estas casas estao pagas outro anno.

- 11. Quitação das freiras recolhidas de todo hum triennio. Aquitação em .648.
- 12. Quitação das conuertidas do Recolhimento: Notesse a aduertençia do papel.
 - 13. Quitação das casas em que esta o as convertidas do anno. de 1634.
- 14. Quitação de Dona Catherina da Sylua do recolhim. 10 dos tres annos passados.
- 15. Testamento de Dona Elena freira professa filha que foy de R.º Aires.
- 16. Diuida que se pagou a Ioaó Suarez de Padilha do tempo q seruio esta casa na occasiaó do cerco, quando se naó aceitaraó as freiras conuertidas.
 - 17. Carta delRey para se recolherem as que sairao da Inquisicao. 1635.
- 18. Certidao dos papeis que andao no juizo do fisco contra Manoel Carualho.
- 19. Diuida do S.ºr Diogo Teixeira Prior de Recardaes a R.º Aires de 5000.
 - 20. Diuida de seis mil reis q deuia Luis de Lemos a Rodrigo Aires. 6000.
- 21. De vinte e tres mil reis de Symaő d'Alm.da que foraő de resto de huã dispensação.

De D. Catherina. Maço. 3.º

Numero 1. Lembrança das testemunhas q sairao sobre os sonegados de R.º Aires. Isto esta ja çafado no conçerto que se fez: mas bom he guardar esta lêbraça.

- - 3. Conhecimento de dez mil reis por conta do Rendeiro de Aluaiazere.
 - 4. Monitorio contra Iorge Coelho de Verride por diuida de custas.
- 5. De Guiomar Ant.ª de Montemor, que depara Fr.ºº da Sylua vinte alq.res de tr.º
- 6. Carta de quarenta alq. res de trigo que paga a Retro Antaő dAfonseca, situados nas azenhas da ponte do barco, q comprou R.º Aires. 53000.
 - 7. Deu Rodrigo Aires oito mil reis a Lopo de Siqueira Prior de Aris.
- 8. Soma de cento e vinte e sinco mil reis, & quatro c.tos, que se derao a fr Inofre.
- 9. Foraő citados os herdeiros de Rodrigo Aires para liquidação do tr.º, e milho.

- 10. Conhecim. 10 de Fr. 20 Eitor de Sincoenta mil reis feito a Abbadessa deste mosteiro, da faz. da R.º Aires, mora este homé na freixoeira termo de Dornes.
 - 11. Emprestou Rodrigo Aires a Aluaro Carrasco dous mil reis.
- 12. Emprestou R.º Aires a Aluaro Carrasco sobrinho de M.el mendez dous mil fs.
- 13. Certifica Fr.ºº da Sylua que tem em seu poder. 57000. de Ant.º Vaz Luis.
- 14. C.to de Diogo Eitor de .3400, de resto dos. 18. alq.res de tr.º do beneficio de S. a justa.
- 15. Certidaő de Fr.ºº da Sylua de .27000. que recebeo de Fr.ºº Cardozo, de Guiomar Ant.ª
- 16. Rol das diuidas de R.º Aires, q̃ montaõ duzentos mil, noue çentos, e dez r̃s.
- 17. Afonso Vaz m.ºr em Anseris termo da Villa de Auo deue a Abba. 12500 fs.
 - 18. Miguel de Carualho Almoxarife de Penella deuia .20000. a R.º Aires.
- 19. Fr.co da Sylua dara a frey Ant.o dez mil reis, se frey Inofre disser q̃ lhos nao entregou.
- 20. Symaő Pirez Barqueiro deuia a Rodrigo Aires tres mil, e quatro c. tos rs.

De D. Catherina. Maco. 4.º

Numero 1. Vendeo Ioao Vaz hum macho a este mostr.o, & auiase de descontar no que deuia a Rodrigo Aires da Renda que teue de fazer ouce.

- 2. Conheçimento de Fr.co da Sylua de sete mil reis de Guiomar Ant.ª
- 3. De Amador Ant.º de Tauarede .8400. q̃ diz dera o executor P.º Dias.
- 4. Emprestou Rodrigo Aires a Anna de Matos da Lousaã dous mil rs.
- 5. Reçebeo Ioao d'orta dandrade Estribeiro do Bp.º de R.º Aires 5000. rs.
 - 6. Emprestou Rodrigo Aires a Gaspar da gama de castro. 2000.
- 7. Lembrança da contia q pareçe per morte de Fernao de Souza d'Eluas aconteçe a este mosteiro de Cellas por parte de R.º Aires.
 - 8. Manoel Raposo netto deuia a Rodrigo Aires quatro mil reis:
 - 9. Escrito de doze mil reis que deu Guiomar Antonia de montemor.
- 10. Frácisco da Sylua cófessou q cabiaó ao fisco vinte mil cruzados o Marquez recebeo, e deuia seis c.tos mil reis como diz Sebastiaó da fonseca Barreto.

- 11. Çertidaő de Fr.co da Sylua como reçebeo. 20000. de Pero Dias executor.
- 12. Recebeo Fr.ºº da Sylua de Gaspar d'Abreu seis mil rs de Fr.ºº mārique.
 - 13. Francisco da Sylua diz que lhe pagou Ant.º Frz Sinde onze mil reis.
- 14. Filippe de Sotto maior pedio emprestados a R.º Aires trinta mil reis sobre penhores, no fim do escrito diz que rebeo dez mil res e paga.
- 15. Manoel frz do pedrogaó grande deuia a R.º Aires mil, noue c.tos e sincoéta rs.
- 16. Pareseres sobre a causa de Dona Catherina f.ª de R.º Aires, dos alimetos.
- 17. Contas em que acharaő auerse dado dinheiro acertas pessoas escritas.
- 18. Treslado do testam, to de Rodrigo Aires: mas ja esta feito concerto, q he nullo.
- 19. Diuida de Syluestre freira Rendeiro de Aluaiazere de noue mil, c.ºº e dez reis.
- 20. Certidaő que se deu a instançia das religiosas do inuentario de R.º Aires.
- 21. Aquy esta o q̃ deue Iorge Coelho de Verride, e esta outras diuidas de outras.
- 22. Antonio Coelho de Verride trouxe dous annos huãs rendas do Bispo da maő de Rodrigo Aires ficou deuendo muyto, arremataraő lhe a fazenda em duzentos, & oitenta, & seis mil, e seis c.¹os reis, q̃ ficaraő na folha de D. Catherina.
- 23. Fr.co Manriquez entregou a Francisco da Sylua cento, e dezasete mil quinhetos, e sincoenta rs.
- 24. Recebeo Francisco da Sylua de Vasco de Faria duzentos mil reis.
- 25. Reçebeo Francisco da Sylua de Francisco Cardozo per duas vezes. 4000.

De diuersos. Maço. 1.º

Numero 1. Obrigação que fizerao os S.res Domingos de Tauora, e D. M.ª Sua molher ao mostr.º de Cellas para tyrarem a fazenda q frey Manoel deu a P.º do Soueral por mil cruzados, a qual valia quatro mil la estao dando conta. Em Nemao, e na villa de Orta esta a fazenda.

- 2. Que Domingos Nunez de fiança á renda dos moios de Arinhos, e Ventoza.
- 3. Arrendam.ºº de Lobazes em nouenta mil reis cada anno a Ioaõ Dinis, õ deu fiaça.
- 4. Que o Rendeiro de Ventosa nao acodisse ao mostr.º ate sua Magestade prouer.
 - 5. Aluara de Sua Magestade para vsar dos priuilegios por dous annos.
- 6. Partilhas de duas religiosas de Eiras filhas de Fr.co Camello, e de Ines eanes.
- 7. Inuentario de fazenda de raiz, naó diz de quem fosse, nem o tempo.
- 8. Precatorio para ser requerido Aleixo Lopez q̃ exiba o testam.¹⁰ da Marqueza de Villa Real.
- 9. Dote de Dona Marianna de Mello Sobrinha de Luis de Mello.
- 10. Testamento de Catherina Antunez glorias may de Maria da Incarnação Religiosa deste conuento, em q diz q lhe deu mays de noue c.tos mil reis.
- 11. Folha de $M.^{\alpha}$ das Chagas em \tilde{q} lhe cabem trinta e sinco mil duztos, e quarenta $\tilde{r}s$.
- 12. Precatorio para serem çitados Bento Toscano, e suas jrmaãs, e Ioao d'Albuquerque para darem partilhas por parte de Izabel Toscana. Religiosa.
- 13. Petiçaŏ para fazer concerto com Ant.º Gomez Collaço sobre herança de D. M.ª Suarez.
- 14. Contrato com o Mosteiro que fez Ioaó Martins ferreira de D. Anna, e D. Ines do Porto: Deraő la no Porto duzentos mil rs q tinhaó dado ao mostr.º

De diuersos. Maço. 2.º

Numero 1. Dote de Dona Victoria de Bairros. ¶Dote de Dona Maria da Gama.

- 2. Do inuentario de M.ª da Incarnação faltarão as cousas q estão neste papel.
- 3. Prouisaő do Collector Octauio Accorombono para as propinas: limita, 50000.
- 4. Venda da herança da S.ra D. Ioanna furtada de pais e jrmaõ em .300000.

- 5. Dote da S.ra Dona Ioanna Maria filha do Senhor Christouao Suarez Secretario.
- 6. Dote da S.ra Dona Ioanna Maria de Noronha jurado: Este he o que serue.
- 7. Licença para se fazer o dote de Dona Marianna da Sylua de mil cruzados.
- 8. Procuração do Gouernador do Porto a M.ºl Píz d'Aguiar para contratar o dote de D. M.º de Souza.
- g. Licença para entrarem duas sobrinhas da S.ra Dona Beatriz de Menezes.
- 10. Contrato de Dona Lucreçia de Pouos de .250000. nao teue effeito, tornarao o d.70
- 11. Folha de Helena da Cruz filha de Vrsula Luis, por parte de seu pay alem dos. 400000. do dote lhe couberaõ mays sesenta mil, duzentos, e quarenta r̃s.
- 12. Estromento de quitação $\tilde{\mathbf{q}}$ deu D. Antonia, de como he paga das casas d'eiras.
- 13. Folha de partilhas de Iorge de Sá de Coimbra por a parte que cabia a Margarida Loba sua filha Religiosa deste conuento, no Anno. 1580.
- 14. Declaratoria para alguás pessoas da lagarteira que deuiaó foros ao mostr.º

De diuersos. Maço. 3.º

Numero 1. Estromento do paó que ficou em poder do Pereiraó, e Fr.ºº Anes Vigairo da duuida q ouue entre o S.ºº Bispo, & a S.ºº Abbadessa de Çellas de hús çerrados a quem pertençia o foro entre Saó Veraó, & Figueiro.

2. Breue para poderem receber quatro Religiosas neste mostr.º de Cellas. Ouuesse este breue estando o numero cheo: naó teue effeito por vagare lugares.

3. Carta de Excómunhaó para Almalagues, e para dous prazos sonegados.

4. Quitação de trezentos mil reis q Dona M.ª de Tauora pagou por este mosteiro a Catherina Carreira q tendo ja dado este dote, e recebido o habito se arrependeo, e não quis fazer profissão na era de .1570. Os quaes trezentos mil reis forão do dote das filhas de Aug.º de Lafeta.

5. Conçerto \tilde{q} se fez com $M.^a$ da Incarnação que se compraria cem mil reis de fazenda, que ella gozasse em sua vida, e por morte o mosteiro.

6. Prouisaó delRey em q̃ faz merçe das colunas, Vazas, e capiteis, que estauaó na claustra do Collegio Real ao mosteiro de Çellas. Anno. 1553.

7. O Abbe de Claraual visitando estes mostr.ºs de Cellas, & Loruao fez composição entre elles por tyrar as diuisoes q auia por algua fazenda de Joanna Brandoa que se foy desta casa para Loruao. Anno. 1532.

8. Taboada de prazos, compras, foros, & outras m. tas cousas q im-

portaő ao mostr.º

- 9. Sentença de composiçaő entre este mosteiro, e o de S.ta Anna de Leiria por razaő de duas freiras que ouue neste mosteiro filhas de Dőna Violante molher que foy de Martim Falcaő, e huã que foy freira em S.ta Anna de Leiria: E a composiçaő foy da herança de huãs casas neste Burgo, e huas terras: E este mosteiro deu de concerto vinte mil reis ao de Leiria.
- ro. Certidaő de Belchior gomez sobre o inuentario de Ioaő Rodriguez Ribr.º Na prouedoria de Tomar por respeito do mostr.º de Cellas. de monte doués.

De diuersos. Maco. 4.º

Numero 1. Certidaő de hua carta toitiua, digo Theotiua, em q o juiz de fora naó quis p ceder.

2. Arrendamento por noue annos de meo casal em a Vimieira conselho de casal Comba em dez alqueires de paó meado, alem dos foros, e reçoés.

3. Quatro escrituras estaő juntas huã feita a Diogo de bairros de Cepins, q̃ andaua em. 4000. depois a foraraő em .7000. Anda arrendo com outros lugares.

Eiras. 4. Prazo de P.º Anes escudeiro de Dom Ioao Prior de S.ta Cruz com foro de trez tos reis.

5. Prazo feito a Aires gomez em Villa Franca, o quinto de hum casal he na freiguesia de Tamengos termo desta cidade de Coimbra com foro de oitenta rs.

Eiras. 6. Prazo feito a Ioaő Leite, de hum mato maninho com foro de oito hum, e hű frangaő.

7. Rol de casas, & oliuaes q o mosteiro tem na cidade, e o foro q se paga.

8. Aluara delRey D. Sebastiao, q a ley difamarim se ha de entender, e guardar de outra maneira do que ategora se praticaua. No anno. 1564.

9. Posse do casal doués que pertençe ao mosteiro de Cellas, e esta junto de Penella, que trazia per aforam.¹⁰ D. Lianor, e por as reçoés pagaua .400.

10. Rematação em Sangalhos de certas propriedades q se tomarão por cento, e seis alq.res de tr.º q deuia Domingos Machado de Sangalhos

da renda da Ventosa.

11. Posse q̃ se tomou de hum oliual q̃ por morte de Pero de Coimbra vagou a Val cabreira.

12. Procuração da Senhora Dona Francisca de Vilhena em razão

da diuida da Marqueza.

- 13. Rol dos foros de azeite q se pagao a este mosteiro, q sao a çafra duzentos, e dous alqueires, e hum cesto de vuas: no fim esta hua lembrança, q as terras do Vigairo Velho hao de pagar por sua morte tambem quarto. Outra lébrança que as geiras que traz Pero Leite no campo de Bolao por sua morte sao do mostr.º
- 14. Compra do lugar de Villa noua, da casa para o lagar da ordem, Casatelhada.
 - 15. Obrigação as custas de hua demanda de huas casas em Outil.
- 16. Inuentario da fazenda q ficou por falecimento de Gabriel d'Alm.da de Lisboa, A requerim.to de Fr.co d'Almeida de Vasconçellos, q nao quis herdar.
- 17. De hum cazal em Miranda de Domingos Esteues, sendo Abba D. Guiomar Martís.

De D. Marianna Nobre. Maco. 1.º

Numero 1. Comprou o licenciado Marcos Vaz mea geira de terra no campo de Bolaó aonde chamaó as Longarinhas por vinte mil reis.

2. Comprou o licenciado Marcos Vaz mea geira de terra no campo de Bolaó aonde chamaó as salgueira por preço de dez mil reis.

3. Comprou o licençiado Marcos Vaz tres partes de hum quarto de geira de terra no campo de Bolaó aonde chamaó as canteiras por. 6000.

4. Comprou o licenciado Marcos Vaz mea oitaua de geira no campo de Bolao aonde chamao as salgueiras por mil, e seis centos rs.

5. Comprou o licenciado Marcos Vaz mea geira de terra no campo de Bolao aonde chamao a Salgueira por preco de doze mil reis.

6. Comprou o licenciado Marcos Vaz tres quartos de terra a seu

sobrinho Andre Pirez no campo de Rolaő por preco de oito mil, e quatro centos rs.

7. Comprou o licençiado Marcos Vaz huã oitaua de terra no campo de Bolao no sitio que se chama as Salgueiras por quatro mil rs.

8. Compra que fez o licençiado Marcos Vaz de mea geira de terra no campo de Bolaő aonde chamaő as Leonardas por quatorze mil reis.

- 9. Comprou o licençiado Marcos Vaz para suas filhas huã terra no quarto da Abba de Çellas, mays quarto, e mea oitaua no Valle de Iudeus p. 30000.
- 10. Comprou o licençiado Marcos Vaz mea geira, e duas oitauas de terra aos Lombos, & as Longarinhas no campo de Bola o por doze mil reis.
- 11. Comprou o licenciado Marcos Vaz hum quarto de terra Realenga, & fatiota em o campo de Bolaó aos Lombos por sete mil reis.
- 12. Compra que fez o licenciado Marcos Vaz de mea geira de terra no campo de Bolaó aonde chamaó o Valle deiras por. 5000.
- 13. Comprou o licençiado Hieronymo d'oliueira huā oitaua de terra no campo de Bolaő açima do porto de Val de judeus por. 4000. Soma o preço de todas estas compras ate qui cento e trīta e quatro mil rs.
- 14. Prazo que fez o licençiado Manoel d'oliueira Arnao nobre de dous oliuaes no termo desta cidade a Paulo Fr.co morador nesta cidade na entrada da Rua dos capateiros junto a Sancta Cruz: hum aonde chamaó a Samassa, outro no limite do quarto que chamaó queimado, com foro de quatorze alqueires á çafra de dous em dous annos: Para o pagam.¹o apoticou dous oliuaes, e toda sua faz.da
- 15. Posse das geiras do campo de Bolao, e casaes de Miranda do D.or M.el doliur.a

CQuaderno primeíro de Escrituras:

Villa noua de Outil. Anno. 1495. Prazo de meo casal em Villa noua de Outil com foro de seis hum do pao, e linho, & do vinho de sete: tres alqueires de trigo de Eiradega, dous alqueires e meo de segunda de todo monte pella medida Velha: de fogaça hum alqueire de trigo do seu proprio pella noua, hua galinha, hum frangao, sinco ouos, a nata, queijos, e manteiga, que he costume pagarse, tudo posto no mosteiro. Fol. 1.

Villa noua de Miranda. 1495. Prazo feito a Manoel Arnao de hus cazaes, Azenhas, moinhos, e pizaó em tres vidas, as duas primeiras que

pagassem sete centos reis, e a derradeira noue c.10s reis: E pagaraő a Colheita a Miráda. Fol. 1: v.

Coimbra. 1495. Prazo de hum pedaço de Cortinhal, e aruores na runa dos oleiros com foro de doze reis: o prazo he em tres vidas: naő sey se o ha. Fol. 2.

Coimbra. 1495. Prazo de hum pequeno chaó no fundo da Runa dos oleiros com foro de seis reis: o prazo he de tres vidas: naó sey se ha nouo prazo. Fol. 2. *.

Eiras. 1491. Prazo de huã Arrotea, & mato maninho, com foro de quatro hum, E os foros, e Eiradegas que sempre se costumarao no Reguengo. Fol. 3.

Ourentella. 1493. Prazo de hum cazal e terco em ourentella, que se chama da mofarra: com foro de seis hum, e o vinho de oitauo: seis alqueires de paó meado, trigo, e çeuada, de todo monte dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, dous frangaós, dez ouos: tres tercos de casal. Fol. 3. *.

Ourentella. 1493. Prazo de meo casal em Ourentella: com foro, do paó de seis hum, & do vinho de oitauo, quatro alqueires de paó meado, trigo, e çeuada: de fogaça dous alq.res de tr.º, hum frangaó, seis ouos: he da mofarra. Fol. 4.

Figueiro. 1486. Prazo de casas, tres vinhas, oito leiras no campo, quatro geiras em hum rego, outra leira, mays outra leira: E outras leiras, e terras de monte, & outras que herdaraő, e hum mato maninho: com foro do cápo de quatro hum, e do monte de oitauo: mays doze alqueires oito de trigo, quatro de segunda pella medida noua, dous capoés vinte ouos. Fol. 5.

Cozelhas. 1486. Prazo de huã almoinha em Cozelhas com foro de c.10 e vinte reis em tres vidas. Fol. 5. *x.

Eiras. 1484. Prazo de hum mato de Carualhal em Eiras com foro de oito alq. res e hú frangaő. Fol. 6. *.

Ventosa. 1494. Prazo de hum cazal na Ventosa: que posessem Vinha, e oliual, com foro de sinco hum, quatro alqueires de paó meado, trigo, e segunda, dez paés aluos moletes caseiros, hum capaó, hum frangaó, dez ouos, hum cobro de touçinho, huá braça de lingoiça, singella, tudo no mostr.º Fol. 7.

Cellas. 1484. Prazo de huãs casas sobradadas, & outra cazinha no curral do mosteiro, com foro de duas galinhas, e mays dez ouos. Fol. 7. *.

Cellas. 1484. Prazo de huãs casas terreas com meo sobrado no curral

deste mosteiro com foro de huã galinha, & dez ouos: O mostr.º occupou isto. Fol. 8.

Pouzafolles. 1480. Prazo de hum cazal em Pouzafolles termo de Miranda, com foro de seis hum da terra do barro, & da terra galega de oito hum: & de eiradega oito alqueires de paó meado, trigo, e segunda pella medida velha, & de fogaça dous alqueires: mays oito paés moles, hum capaó, & hum frangaó, & dez ouos, & huá geira. Fol. 8. *.

Villa noua de outil. 1473. Prazo em duas vidas de todos os casaes, e foros em Villa noua de Outil com foro de mil, & quinhentos reis a Afonso glz por muytos seruiços que fez ao mosteiro, da moeda corrente

de dez pretos o real. Fol. 9. v.

Cellas. 1473. Prazo de huã vinha, & canaueal junto ao mosteiro: foro de sinco hum. Fol. 10.

Santarem. 1473. Prazo da fazenda que este mosteiro tem em a Villa de Santarem aonde chamaó o Pombal em tres vidas com foro de mil r. Fol. 10. *. Esta neste quaderno as folhas onze verso, hum accrescentam, 10 q os visitadores fizeraó de renda em muytos lugares, e propriedades. Fol. 11. *.

Cellus. 1499. Prazo de huá casa no cerrado do mostr.º com foro de dez rs, e dez ouos. Fol. 13.

Eiras. 1499. Prazo de dous matos maninhos com obrigação de os porem de oliuaes, hum onde chamao a redonda, outro onde chamao monte Argril, com foro de seis hum, e hum frangao, isto tudo no limite d'eiras. Fol. 13. *.

Eiras 1499. Prazo de hum mato roto, e por romper, aonde chamao Sao Domingos com condição que ponhao cada anno quatro tanchoeiras, com foro de seis hum, e hum frangao: he este prazo no limite de Eiras. Fol. 14.

Eiras, 1499. Prazo de hum mato maninho aonde chamaó monte Agril: foro de seis hum. Fol. 15.

Penella monte doués. 1500. Prazo de hum cazal em Monte doués termo de Penella com foro detrezentos reis: Mas que a segunda e terceira pessoa pagué quatro c. 108 rs. Fol. 15. x.

Souereiro. 1481. Prazo em o Souereiro a Ruy de Saa dos casaes, e parte do moinho: quinhétos rs. Fol. 16.

Eiras. 1481. Prazo de hum mato maninho em a Villa de Eiras aonde chamaó a cabeca da Romeira: com foro de quarto, e os foros costumados: Fol. 17.

Caçoés. 1500. Prazo de meo casal em o lugar de Caçoés: foro de

seis hum, e quatro alq.res de paó meado, dous de trigo, e dous de çeuada de todo monte, & tres alqueires do proprio do laurador pella medida Velha, hum capaó, dez ouos. Fol. 17. *.

Figueiro. 1500. ¶ Contrato q̃ o mosteiro fez com Nuno Pita Vigairo de Figueiro, em que o conuento lhe larga o Vinho de todas as Vinhas por hum moio de Vinho, que lhe auiao de dar, e se crescesse, elle daria dez almudes pa as vallas. Fol. 17. *.

Figueiro. 1501. Escaimbo q este mosteiro fez com Iorge enes de -Fig. 10 deu lhe o mostr. 0 hua casa, e cortinhal na rua do cabo por outra casa, que esta junto do celeiro. Fol. 18.

Figueiro. 1501. Contrato q fez este mosteiro com os moradores de Figueiro: Que por conta do mosteiro se abrira as Vallas real, & do monte, e qualquer outra Valla q o mosteiro abrir, e tanto q forem abertas os moradores se obriga a reparar todos os portos, e poios q os gados fizerem: E se quizerem vender algua peça o fara o saber aos moradores de fig. o se a quer tanto por tanto. Fol. 19.

Eiras. 1501. Prazo de hum mato maninho em Eiras a onde se chama Cecem, com foro de que em quinze annos poram tudo de oliual, e neste tempo nao pagarao outro foro mays que dizimo, dahy em diente o quarto. Fol. 10 *.

Cozelhas. 1501. Prazo de huã vinha com suas oliueiras em Cozelhas com foro de duzentos, e sincoenta reis a primeira pessoa, & as outras trezetos rs. Fol. 20.

Cozelhas. 1501. Prazo de vinha com oliueiras em cozelhas com foro de c.10 & vinte reis. Fol. 21.

Lobazes. 1502. Prazo de hum quarto de cazal em Lobazes com foro de seis hum, mais dous alqueires hum de trigo, outro de centeo de todo monte, huã quarta de trigo do seu proprio pella medida noua, mays dous paés moletes, quatro bolhos de leite, a p.º da nata, mays huã galinha e sinco ouos. Fol. 22.

Miranda ou Villa noua. 1503. Prazo de huãs azenhas, e pizaő, assento de casas, terra de linhaes, pomar, hum baçelo de vinha no fundo das Vinhas de Villa noua com foro de setecentos reis, dous capoes, huã galinha, e vinte ouos: Do paő, linho, & ligumes de sete hum: dous alq.res de trigo pella medida noua: Das çebolas, & alhos a recaő.

C Quaderno segundo:

Villa noua de Sarnache. 1503. Prazo de hum carrascal em Villa noua de Sarnache a onde chamaõ a cabeca gorda com foro do q Deos der de oito hum, e hum arratel de cera. Fol. 1.

Burgo. 1504. Prazo de huãs casas sobradadas: De foro hum arratel

de cera, hua g.a Fol. 2.

Burgo. 1504. Prazo de hum chaó com canaueal no burgo deste mosteiro pegado com a horta delle: haó de pagar de foro hum arratel

de cera. Fol. 3. v.

Eiras, ou Lordomao. 1505. Prazo de hum mato maninho onde chamao as Redondas junto de Lordomao: Mays hum mortorio á calçada deiras: Majs hua oliueira & certas tanchoeiras a onde chamao a torre: foro do oliual de quatro hum, da v.a de seis hum, das tanchoeiras de .4 & .1. arratel de çera. Fol. 4. *.

Burgo. 1505. Prazo de huas casas no Burgo: com foro de hum arratel

de cera .1. g.a

Louzaã. 1506. *. Prazo de hum cazal no termo da Lousaã, a que chamaő o cazal da pouoa: de que se haő de pagar de foro duzentos reis: Fol. c. *.

Figueiro. 1506. Prazo de tres quartos de cazal: no campo com foro de quarto, no monte de oitauo, quatro alqueires de paó terçado de todo mote, hua galinha, hum frangao, e oito ouos: Agora ha cabeças dos casais. Fol. 7. v.

Figueiro. 1506. Prazo de hum cazal com foro de quarto no campo, de oitauo no monte, seis alqueires de pao treçado de todo monte: hum

hom capaõ, e dez ouos. Fol. 9.

Arinhos termo de Aueiro. 1508. Prazo de meo casal com foro de sinco hum, e do vinho de sete, quatro alq.res de trigo, dous de çeuada de todo monte, hū alq.re de fogaça, hū capaŏ, dez ouos. Fol. 11.

Villa noua de Sarnache. 1508. Prazo de hūs matos onde chamaõ a rotea, e outro a Mouta ruina com foro de seis hum, hum arratel de çera,

e dous frangaõs. Folhas. 12.

Pouza folles, ou Miranda. 1508. Prazo de hum cazal em Pouzafolles com foro nas terras de Barro de seis hum, & na galega de oito hum: Mays de paó meado doze alqueires de todo monte, De fogaça tres alqueires de trigo: dous capoés, vinte ouos, e hum çento de bós, & reçebondos peros. Fol. 13.

¶Quaderno terceiro:

Eiras. 1473. Prazo de huãs azenhas em Eiras com foro de trez. tos & sincoéta rs, e huã g.a Fol. 1.

Burgo. 1473. Prazo de dous oliuaes, hum a pedreira, outro a montes claros: com foro de oito alqueires de azeite a cafra, perto do Burgo. Fol. 1. 5.

Burgo. 1473. Prazo de huã vinha, horta, canaueal, oliuaes, e casas, com foro de trinta soldos, huã galinha, dez ouos, e do azeite de seis hum. Fol. 1. 3.

Burgo. 1473. Prazo de huã vinha, e canaueal junto do Burgo com foro de quinto. Fol. 2. v.

Arinhos. 1473. Prazo de huns matos maninhos em Arinhos, foro de sexto, e hum frangao. Fol. 2. v.

Fig. ro 1474. Prazo de dous meos casaes ao porto dos linhos, e duas leiras com foro de quarto, e seis alq. res de pao, quatro de tr.º, e dous de seg. da, hum capao, e dez ouos. Fol. 3.

Monte doués. 1475. Prazo de hum casal em monte doués com foro de sinco hum, e dous alq.res de tr.o, hum capaó, e mays dez ouos: E hum jantar ao partidor da renda. Fol. 3. x.

Cepins pequeno. 1474. Prazo de hum casal em Cepins pequeno com foro de sinco hum, quatro de trigo, quatro de centeo, dous do proprio, dous capoés, e huã g.ª Fol. 4.

€Quaderno quarto:

Eiras. 1488. Prazo de hum carualhal, e hum mato em ciras com foro de quarto. Fol. 1.

Burgo. 1488. Prazo de oliuaes, e casas com foro de doze alq.rcs a çafra, duas g:as e .20. ouos. Fol. 1. v.

Eiras. 1487. Prazo de huã arrotea aonde chamao ao quarto na cabeça dos tinhosos, de quarto. Fol. 2.

Ourentela. 1487. Prazo de hum cazal em Ourentella: com foro de seis hum, quatro alqueires de trigo, quatro de segunda, dous do proprio, hum capao. Fol. 2. 3.

Ourentella. 1487. Prazo de dous casaes em Ourentella, o foro do

Vinho de oito hú: do paó de seis hum, quatro alq.res de tr.º, quatro de seg.da, dous de fogaça, hum capaó. Fol. 3.

Burgo. 1488. Prazo de hua Vinha, & oliual junto do Burgo aonde chamao Santa Comba com foro de sete alqueires, & meo de azeite á cafra: Fol. 3. †.

Coimbra. 1488. Prazo de casas na Rua que vay da See para .S. Christouao, foro cento, e vinte rs. Fol. 4.

Eiras. 1488. Prazo de hum carualhal com sua terra em Eiras com foro de quatro hum. Fol. 4. v.

€ Quaderno quinto:

Eiras. 1534. Comprou a Senhora Dona Leonor de Vasconçellos Abbadessa deste Real conuento huas casas senhoris em Eiras por setenta mil reis: deu ce alqueire de azeite em dez mil reis: seruem estas casas para recolhim. 1º do pao.

¶ Quaderno sexto:

Cellas. 1514. Sentenca da Rolação contra Heitor de Saa por trazer huã Vinha junto ao mosteiro sem pagar foro algú com titulo falsificado.

CQuaderno septimo:

Tentugal. 1609. Estaő neste quaderno tres escrituras, a Primeira he do dote de Dóna Maria de Menezes em que deraő ao mosteiro trinta, e noue aguilhadas de terra no campo de Montemor o Velho que era o resto do que se deuia do dote: em preço de cento, oitenta, e hum mil r.

Coimbra. 1608. A outra escritura de juro em esta cidade de Coimbra: Vendeo o Doutor Francisco Vaz de Gouuea como Procurador de sua may Donna Beatriz Viuua do Doutor Aluaro Vaz oitenta & sinco mil reis de juro com obrigação de os trespassar de Ponte de Lima a este Almoxarifado de Coimbra: O preço porque se vendeo este juro foy hum conto, trezentos, e sesenta mil reis.

Montemor. 1609. A terçeira escritura he de quatorze aguilhadas de terra que vendeo Domingos Fernandez o Traueira do Sebal pequeno no campo de Montemor o Velho em preço de sincoenta e oito mil reis.

€Quaderno octauo:

Esta no quaderno oitauo os prazos que se contem nas duas meas folhas do quaderno que relata o que se paga delles: esta nos lugares seguintes. ¶Lobazes. folhas. 3. ¶Coimbra. Fol. 5. ¶Coimbra. Fol. 10. ¶Ponte da Cidreira. Fol. 15. ¶Villa no doutil. Fol. 19. ¶Auenal Fol. 23. ¶Eiras. Fol. 27. ¶Cidreira. Fol. 31. ¶Lisboa. Fol. 36. ¶Coimbra. Fol. 41. ¶Beicudo, & Alcabedeque. Fol. 45. ¶Coimbra em Val de custas. Fol. 49. ¶Eiras. Fol. 53. ¶Dantes. Fol. 57. ¶Cepins o grande. Fol. 58. ¢. ¶Cepins o pequeno. Fol. 60. \$.

Lobazes. 1533. Prazo de hum cazal em Lobazes com foro, ereçao de seis hum: & de todo o monte doze alqueires de pao meado, seis de trigo, e seis de centeo: e hum alqueire de trigo de fogaça do pao do laurador, & oito paes cozidos aluos, doze beilhos, tres capoes, e trinta ouos: Fol. 3.

Coimbra. 1550. Prazo de hum pequeno de quintal na rua de S. D.ºs com foro de vinte Fs. Fol. 5.

Coimbra. 1521. Prazo de duas leiras, misticas de oliual com suas agoas, e chaó dellas, situado no limite de Coimbra aonde chamaó Val cabreira, có foro de dez alqueires á çafra por que accrescentaraó hum matinho. Diz huá cota no fim do prazo: A este oliual mudaraó a pensaó para outro q esta no Aluor, que traz o Marmeleiro: Este contrato consta das notas de Diogo Coutinho a .17, de Marco, 1587, Fol. 10.

Coimbra. 1530. Prazo de huã vinha e poucas oliuciras na ribeira de Cozelhas, foro. 200. Fol. 13.

Ponte da Cidreira. 1520. Prazo de hum cazal que se partio em dous a ponte da Cidreira com foro de sinco hum, e do vinho de oitauo, & hum alq.re de trigo cada hum, do seu proprio: mays de foro cada hum tres alqueires de trigo e tres de centeo de todo monte: mays cada hum hum capaõ, hũ frangaõ, e dez ouos. Acodiraõ com todo a P.º Aluelo Escudeiro, cidadaõ em Coimbra. Fol. 15.

Villa noua doutil. 1520. Prazo de hum casal com foro de seis hum, e do Vinho, e mays fructos de sete hum & de todo monte seis alq.rcs de

trigo, e sinco de ceuada pella medida noua, e do monte do laurador dous alqueires de trigo, hum capaő, hum frangaő, e dez ouos, hum queijo, e quatorze reis em dinheiro, & mea comicha de manteiga com o paő traraő ao mosteiro, e lhe daraő huá quarta de çeuada a cada caualgadura, q vier carregada. Fol. 19.

Auenal. 1549. Prazo de meo casal no Auenal, e duas moendas de moinhos com foro de sinco hum do que Deos der: mays tres alqueires dous de trigo, e hum de segunda do monte do laurador, huã galinha, e sinco ouos: e dos moinhos treze alqueires de paó, sete de trigo, e seis de çeuada, & hum capaó, dez ouos, e hum frangaó, e do azeite de oitauo. Fol. 23.

Eiras. 1536. Prazo de huãs terras em a Villa de Eiras aonde chamão os trouiscais com foro de sinco hum do q Deos der, & dous arrateis de çera. Fol. 27.

Cidreira. 1516. Gonçalo Priuado comprou com licença a Ioaó Afonso huá terra e mato no lugar da Cidreira, que lhe aforaraó em tres alq.res de c.to e dous de trigo, e hua galinha: a terra esta a fonte da abelha. Fol. 31.

Lisboa. 1530. Prazo de huas cazas na ouriuizaria junto ao Pelourinho Velho, e Alfandega: com foro de mil, e quinhetos rs. Eraő em Vidas, Agora em fatiosim. Fol. 36.

Coimbra. 1516. Prazo de hum oliual em tres Vidas, com foro de tres alqueires de Azeite á çafra: Esta este oliual no sitio a que chamao Marrocos. Fol. 41.

Beiçudo & Alcabedeque. 1547. Prazo de dous meos casaes no beicudo, e Alcabedeque, aonde chamaõ casa telhada, com foro de seis hum, e do Vinho de oitauo, e cada hum destes caseiros do seu meo casal pagara dous alq.res de trigo, e alq.re & meo de çeuada, hum alq.re de todo monte, e outro do proprio dos foreiros, & a segunda de todo monte: cada hum duas galinhas, e dez ouos. Fol. 45.

Val de custas. Coimbra. 1543. Prazo de Vinha, e terra de paó, & olival com foro de dous alqueires a çafra. Fol. 49.

Eiras. 1519. Prazo de huãs azenhas, e mays terras com foro das azenhas de quinhentos reis: & da terra de oitauo, & do azeite de seis hum: & darao cuminho para a Villa por onde a Abbadessa quizer, & assétar. Fol. 53.

Dantes. 1538. Prazo de meo casal em Dantes, com foro de seis hum, e do Vinho, & linho de sete hum, & de todo monte dous alqueires de trigo, e dous de çeuada, & do proprio do laurador hum alqueire de trigo de fogaça, Mays hum capaő, hua galinha, mays dez ouos: Fol. 57.

Cepins o g.de. 1538. Prazo de meo cazal com foro de sinco hum, e do Vinho, linho, e ligumes de sete hum, tres alqueires de trigo, e tres de çeuada de todo monte, e de fogaça dous alqueires de tr.º do proprio,

tres capoes, e sinco ouos. Fol. 58. v.

Cepins o pequeno. 1538. Prazo de hum casal, & oitauo de outro com foro de sinco hum, e do vinho, linho, e ligumes de sete hum, & quatorze alqueires e meo de paó a metade de trigo, e a metade de çeuada, e hum alqueire, e tres quartas de trigo de fogaça do proprio do laurador, mays quatro capoés, e dezaseis ouos, mays hum carneiro de dous em dous annos. Fol. 60. Y.

Penella casal de oués. 1598. Contem o quadern nono as vedorias seguintes. Em o casal de oués termo de penella fez vedoria o Padre frey Bernardo de Sancta Maria sendo feitor deste conuento: Pagaua este cazal a Fr.co Mendez d'Aléquer. Agora comem o Rendimto as colaças, por sua morte he deste mosteiro. Fol. 1.

Coimbra. Outra vedoria de huãs casas a See: foro dous arrateis de

cera, c.to e sincoenta rs. Fol. 5.

Souereiro. Vedoria do lugar do Souereiro, que trazia Heitor de Saa. Fol. 7.

Lx.a, e alhos vedros. Vedoria de casas em Lisboa, e oliuaes, & em Alhos Vedros. Fol. o.

A da Rainha. Vedoria da quinta e prazo da da Rainha em o termo de Torres Vedras. Fol. 11.

Souereiro. 1577. Vedoria do cazal do Souereiro que traz Anna de Mascarenhas. Fol. 12.

Ourem. 1593. Vedoria de meo casal na Ribeira de Ceiça termo de Ourem. Fol. 15.

Coimbra. Vedoria de huãs casas em Coimbra na rua de .S. Christouao.

C Quaderno decimo:

Contem o quaderno decimo compras de terras em o campo de Figueiro, que fez o P.º frey Antonio dos Martires do dinheiro de Dona Izabel de mesquita, D. Catherina de Lafeta.

Figueiro. 1608. & outras. ¶Ioaó Mouraó no campo de Figueiro hua geira de terra por quatorze mil, & quatro centos reis. 14400. Fol. 1.

Figueiro. 1609. Vendeo Antonio Pirez de Pereira a este mostr.º sinco aguilhadas e mea de terra no campo de figueiró por sete mil reis. Fol. 7.

Figueiro. 1608. Vendeo Symao Thomas de Figueiro hum çarrado junto a fonte de Belide por Vinte, & oito mil, e duzentos reis, hum feitor o vendeo a pessoa q fez nelle oliual, e o nao dara por mil cruzados. Fol. 11.

Figueiro. 1608. Vendeo Francisco Anes o Fidalgo de Figueiro seis aguilhadas de terra em meo serrado do carregal por noue mil rs. Fol. 15.

Figueiro. 1608. Vendeo Manoel glz Forleado de Grauielos mea geira de terra em o campo de Figueiró ao porto do Açude por sete mil, e duzentos Fs. Fol. 10.

Figueiro. 1608. Vendeo Domingo Ioaó de Figueiro tres aguilhadas e mea de terra no campo de figueiro as fontainhas por tres mil, e quinhétos r. Fol. 23.

Figueiro. 1608. Desistio Afonso nogueira de Britto morador em Canas de Senhorim de quinze aguilhadas de terra no campo de figueiro que trazia sem titulo e nao pagaua foro algum auia muytos annos. Fol. 27.

Figueiro. 1608. Vendeo Gaspar Fr.co do cazal de .S. Bento freiguesia de Figueiro seis aguilhadas de terra no campo de Figueiro por sete mil, e duzentos. Fs. Fol. 31.

Figueiro. 1609. Vendeo Manoel Iorge quatro aguilhadas de terra no campo de Figueiro no sitio que se chama o Carregal por quatro mil, e oito c. 108 Fs. Fol. 35.

Figueiro. 1608. Vendeo Manoel Iorge de Figueiro tres aguilhadas de terra no campo de Figueiro ao porto q se chama do açude por tres mil e seis c 108 Ts. Fol. 39.

Figueiro. 1608. Vendeo Matheus Fr.co de Pereira sinco aguilhadas, e mea de terra no campo de Figueiro. 3. por baixo da ponte de pedra, e hua aguilhada logo ahi perto, & aguilhada e m.a por cima da póte por seis mil, e seis c.108 fs. Fol. 43.

Figueiro. 1609. Vendeo Francisco Mouraő tres aguilhadas de terra em o campo de Figueiro no sitio que se chama o campinho por tres mil e seis c.tos reis. Fol. 57.

Todas as compras açima saő de terras no campo de Figueiro: Vem a somar as aguilhadas sesenta, e noue & mea: mays hum cerrado junto a fonte de Belide: tudo comprou o P.º frey Antonio dos Martyres por nouenta, & quatro mil, & oito centos reis, de huãs Religiosas.

Burgo. 1608. Vendeo Goncalo Fernandez morador em a Cidade de

Euora como Procurador das Religiosas do mosteiro de Nossa Senhora do Paraiso da mesma cidade huãs casas neste burgo por preço de quinze mil rs. Fol. 47.

Quaderno vndecimo:

Villarinho. 1582. Contem o quaderno vndecimo a demanda que ouue entre o mostr.º de Cellas, & o de Loruaő sobre os dizimos dos casaes de Villarinho, que pertençem a este de Çellas, que assy foy julgado por sentença do Vigairo geral e Aluareanes Nogueira: Ant.º Velho era o Vigairo geral. Dos seis casaes de Villarinho he direito Senhorio a Sancta See de Braga.

CQuaderno duodecimo:

1468. Cepins. Prazo de hum cazal, & tres quartos de outro com foro de sinco hum de reção, & de foro hum quarteiro de paő meado, dous alqueires de fogaça pella velha, hũ capaő, dez ouos, vinte rs. Fol. 1.

1469. Aiantes termo de Coimbra. Prazo fatiosim de hum chao a a cayandeira com obrigação, q o ponhao de vinha logo, E paguem de foro de sete hum, e hum bom capao. Fol. 1. v.

1469. Ventosa. Prazo Fatiosim de seis ou sete terras em a Ventosa, huãs andaő conjuntas com o cazal de Arinhos: foro de seis hű, e dous alq.res de paő meado. Fol. 2.

1469. ourentella das Mofarras. Prazo fatiosim do cazal das Mofarras, com foro de seis hum, e do vinho de oito hum: & de foro oito alqueires de paő meado, & dous de fogaça do monte proprio do laurador, e dous frangaős. Fol. 2. v.

1469. Ourentella. Prazo fatiosim de dous casaés em Ourentella com foro de seis hú, & vinte alq.res de paó meado, e do vinho de oito hum, dous capoés, vinte ouos. Fol. 3.

1469. Arinhos. Prazo em tres vidas de hua vinha ao porto de Arinhos com foro de todo vinho de oito hum, e hum capaõ com mays dez ouos. Fol. 3. x.

1469. Arinhos. Prazo fatiosim de huã vinha em o lugar de Arinhos com foro de sete auerem de pagar hum, mays hum capaõ, e dez ouos. Fol. 4.

1469. Ventosa. Prazo fatiosim de duas leiras de terra na Abotoreira a dous homés, & ao q̃ era ferreiro hum baçello, & pagarao de foro de pao e vinho de seis hum: mays tres alqueires de pao meado alqueire, e meo de trigo, & alq.re & meo de segundo, & o ferreiro hum capao. Fol. 4. v.

1469. Cepins. Prazo em tres vidas a Nuno de Barros morador entre douro & minho, com foro de tres mil reis em sua vida: & as duas pagarao. 4000. Fol. 5.

1470. Figueiro. Prazo fatiosim a huã molher do Sebal grande de duas geiras, e mea, menos huã vara: de foro quarto, e dizimo, e seu foro, hum frangaõ, e sinco ouos. Fol. 5. x.

1470. Rodaó junto a condeixa. Prazo de hum cazal no Rodaó fatiosim com suas casas terreas direitos, e pertenças: E paguem de todo paó, e ligumes de seis hum, e de foro seis alqueires de paó meado, e dous de fogaça do monte do laurador: mays seis paés cozidos de callo, e hum cobro de porco de hū couto, e huá lingoiça, de hua braça, hum capaó, dez ouos, e hum frangaó: E de jantar ao Procurador, quando for partir: Fol. 6.

1470. Aldea grande Torres Vedras. Prazo em tres vidas de hum casal que esta no Machial com suas casas, vinhas, e terras, direitos, e pertenças, com tal condiçaõ que dem, & paguem la na dita aldea quatro centos e trinta reis. Fol. 6. v.

1470. Villa noua de outil. Prazo dos casaes de Villa noua de Outil fatiosins, o foro do paó de seis hum, & do vinho, e ligumes de sete hum, e de foro sete, digo onze alqueires de paó meado, & dous de fogaça do proprio do laurador, hum capaó, e dez ouos, e hum frangaó de cada cazal. Fol. 7.

1472. Fonte da R.ª Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual em o sitio que se chama fonte da Rainha no limite da cidade de Coimbra, com foro de dous alqueires de azeite á çafra de dous em dous annos, e huã g.ª cada anno. Fol. 7. x.

1473. Eiras. Prazo em tres vidas de huã arrotea a Sancta Cobijca pagaraő seis alqueires do que nella semearem na primeira vida, e na segunda oito alqueires, & a terceira pagara o quarto, & a ElRey seus foros. Fol. 8.

1473. Eiras. Prazo em tres vidas de huá arrotea a cabeça da Romeira: có tal condição, que arrompao em oito annos, e paguem seis alq.res de pao do que em ella ouuerem, & a derradeira pessoa pagara o quarto de tudo o que Deos der, assy pao, como outras cousas. Fol. 8. v.

1474. Ventosa. Prazo fatiosim de hual euegada ao Valle da Butureira com foro de sete hum, & tres alqueires de pao meado, e hum capao, e dez ouos. Fol. 9.

1474. Arinhos. Prazo em fatiozim: A terra q elles foreiros trazem em q farao casas, & morarao, aforada de sinco hum, & de todo monte dez alqueires de pao meado, e de fogaça dous alq.res de trigo, hum capao, dez ouos. Fol. o. v.

1474. Cepins o grande. Prazo fatiosim de seis courelas de terra junto de Cepins o grande o foro he de sinco hum: E mays quatro alqueires de paó pella medida da Velha de todo o monte que Deos der, e hum bom capaó. Fol. 10.

1474. Figueiro. Prazo de hum cazal fatiosim em Figueiro, com foro do campo de quarto, & do monte de oitauo: De foro sabido quatro alq.res de trigo, mays dous de segunda, hum bom capaó, & dez ouos. Fol. 10. V.

1474. Figueiro. Prazo de tres quartos de cazal em o campo de Figueiro fatiosim das terras do campo de quarto, & do monte de oitauo, tres alqueires de trigo, & tres meos de çeuada, hum capaő, e dez ouos. Fol. 11.

1475. Ourem. Prazo de hum cazal a Ioaó Lourenço Gameiro morador na Tacoaria em tres vidas com foro de oito centos reis com mays duas galinhas. Fol. 11. *.

1476. Souereiro. Prazo em tres vidas de hum cazal com seu quinhão de moinhos no lugar do Souereiro, com foro de quinhentos reis brancos. Fol. 12.

1476. Çellas. Prazo de tres vidas a Izabel Lopez seruidora da Abbadessa, residente no mosteiro de huã vinha junto a elle com foro de quinto. Fol. 12. X

1467. Cellas. Prazo de hua horta em tres vidas neste Burgo de Çellas da qual pagaraó o que costumaó pagar os outros antes delle. Fol. 13

1476. Marrocos: Coimbra. Prazo de hum chaó em Marroquos em tres vidas a hum criado do mosteiro em pra vida, e naó pagasse nada, e as duas vidas hū vintem. Fol. 13. v.

1476. Burgo. Bacello que soia trazer Esteuao Garçia, deue ser neste circuito, nao diz aonde seja, he em tres vidas com foro de sincoenta reis. Fol. 14.

1478. Figueiro. Prazo de mea geira de terra, mays outra q ouve de Ioao de Souza, mays a terra lauradia, e mato maninho, que jaz ao cazal e de todo lhe fizerao casal inteiro, q faça casa, pagarao do pao linho, &

ligumes, do campo de quarto, do monte de oitauo, hum capao, dez ouos. Fol. 14. %

1478. Cozelhas. Prazo de húa vinha no limite, & sircuitu de Cozelhas a forada em vida de tres pessoas com foro de sincoenta reis: Folhas, 15.

1478. Figueiro. Prazo de hum cazal fatiosim em Figueiro com o foro q pagao os outros cazeiros, assy da reção como dos foros, hú capao, e dez ouos. Fol. 15. %.

1478. Figueiro. Prazo de hum cazal fatiosim em o lugar de Figueiro com o foro que pagaő os outros cazeiros, & hum capaő, e dez ouos. Fol. 16.

1478. Figueiro. Prazo de hum cazal em fatiosim no lugar de Figueiro có os foros que pagaó os mays cazeiros, do mostr.º hum capaó, e dez ouos. Fol. 16. 3.

1478. Pouza flores. Prazo em tres vidas a Ioaó de Bairros de quatro cazaes que o mosteiro tem em Pouzaflores com foro de quatro centos reis, afora as aues, e foros que os lauradores pagaó ao mosteiro. Fol. 17.

1478. Cellas. Prazo de huã vinha, & oliual junto da mata do mosteiro em tres vidas: Do vinho pagarao de quarto, e do az. te dous alq. res á çafra. Fol. 17. v.

1479. Figueiro. Prazo de meo casal em Figueiro aonde chamaó o Buinhal fatiosim com foro de oitauo: Mays hua boa galinha, e sinco ouos. Fol. 18.

1479. Cepins o grande. Prazo de certas terras, & meo casal em Cepins o grande, que he fatiosim com o mesmo foro que pagaõ os outros caseiros do lugar. Fol. 18. Ý.

1480. Figueiro. Prazo de tres geiras, e mea de terra no campo de Figueiro em fatiosim, com foro costumado de quatro hum, mays dous alqueires de trigo, e hum de çeuada de todo monte, huã g.ª & sinco ouos. Fol. 10.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim de cazal e meo em o lugar de Figueiro com foro de quarto do que Deos der, hum capaõ, e meo, e quinze ouos. Fol. 19. *.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim a Fernaő Aluerez Escudeiro do Conde D. Pedro morador em Figueiro de hum meo cazal no mesmo sitio, & pagara das terras do campo de quarto, & do monte de oitauo, mays meo capaő, e sinco ouos: & o foro de todo paő como he costume. Fol. 20.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim a Fernaő glz mouraő morador em Caseuel de hum cazal inteiro com certas terras que foraő de Constança Anes: E pagara o foro q̃ pagaõ os mais caseiros com seu capaõ, e dez ouos Fol. 20. v.

1480. Figueiro. Prazo de tres quartos de cazal em fatiosim no lugar de Figueiro com foro de quatro no campo, e de oitauo no monte, & os mays foros. Fol. 21.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim a hum homem da Granja de quatro geiras de terra em meo cazal com foro ordinario de quarto, meo capaő, e sinco ouos. Fol. 21. Ý.

1480. Figueiro. Prazo de dez geiras fatiosim, com as quaes, e com outras que elle traz Ioaó Meirinho lhe fizeraó casal e meo, & pagara do campo de quarto, & do monte de oitauo, & capaó, e meo, e quinze ouos. Fol. 22.

1480. Figueiro. Prazo de quatro geiras no campo de Figueiro fatiosim com foro de quarto do que Deos der no campo, hum capaõ, e dez ouos. Fol. 22. %.

1480. Figueiro. Prazo de certas terras no campo de Figueiro, & outras no monte de que pagaraó como de meo casal, campo de .4.º monte .8.º meo capaó, sinco ouos. Fol. 23.

1480. Figueiro. Prazo de hum cazal inteiro em fatiosim em Figueiro com foro de quarto do campo, & do monte de oitauo, hum capaõ, e dez ouos. Fol. 23. x.

1480. Figueiro. Prazo de dous casaes Fatiosim com foro do campo de quarto. do monte de oitavo, & os mays foros ordinarios, dous capoes, e vinte ouos. Fol. 24.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim de meo casal em o lugar de Figueiro com foro de quarto das terras do campo, e do monte de oitauo, có seu foro, e meo capaó, e sinco ouos. Fol. 24. x.

1480. Figueiro. Prazo de hum chao com certas fontes de agoa, no qual fara hum moinho, o qual chao esta no Rego do Carregal, ou fara delle azenha em quatro annos, pagara quatro capoés, e passados os quatro annos, e moer o dito moinho pagara dez alqueires de pao meado, e hum capao; E se nao moer nao pagara nada: isto em latiota. Fol. 25.

1480. Figueiro. Prazo de meo cazal fatiosim, com obrigação de pagarem do campo o quarto, & do monte o oitauo, e seus foros, e meo capao, e sinco ouos. Fol. 25. v.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim de certas terras no campo de Figueiro, e hum pedaço de mato q esta a mouteira: Pagara das terras do campo de quarto, e das do monte de oitauo, e seus foros, hum capaó, e dez ouos: Fol. 26.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim a hum homem do Sebal grande de hum cazal com mea geira q depois ouue no campo de Figueiro com obrigação de pagar o quarto com seu foro do pao, & hum bom capao, e dez ouos: Fol. 26. 4.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim feito a hum homé do Sebal grande de meo cazal no campo de Figueiro com as condições costumadas, e que paguem a recaó do quarto, de quatro hum, meo capaó de receber, e sinco ouos. Fol. 27.

1480. Figueiro. Prazo fatiosim feito a hum homé do Rodaó de tres geiras, e mea no campo de Figueiro de q pagara o quarto, seu foro, meo capaó, e sinco ouos. Fol. 27. *.

1480. Figueiro. Prazo de sinco geiras no campo de Figueiro fatiosim a hum homem de campizes com foro de quatro hum, e o mays foro costumado de paó como os mays cazeiros, & tres quartos de capaó, & oito ouos. Fol. 28.

1480. Figueiro. Prazo de tres geiras de terra no campo de figueiro fatiosim a hú homem de Condeixa com foro de quatro hum, seu foro de paó, e hum bom frangaó. Fol. 28. *.

1480. Figueiro. Prazo de duas geiras, e mea de terra fatiosim no campo de Fig. 1º feito a hú homem do Sebal pequeno com foro de quatro hum, & hum bom frangaő. Fol. 29.

1481. Egas negro junto da Azinhaga termo de Santare. Prazo em tres vidas a Dona Branca deça m.ºr em Lisboa de hum cazal que se chama Egas negro junto dazinhaga termo de Santarem que leua de semeadura de trigo cento e sincoenta, e sete alqueires, e hua v.ª de doze homes de caua, com casas terreas: Foro de duzetos rem Lx.ª Fol. 29. *.

1481. Cepins o pequeno. Prazo fatiosim em Cepins o pequeno de hum cazal que o mosteiro lhe aforou com raçaó de sinco hum: E mays de foro sete alqueires de paó meado pella noua de todo monte, dous alqueires de fogaça do monte do laurador: Do vinho pagara de quinto, & meo almude d'eiradega. Fol. 30.

1481. Ventosa. Prazo de hum cazal em fatiosim na Ventosa, com foro de pagarem de todo paó de seis hum, & do vinho, e linho de oitauo: & de foro doze alqueires de paó meado, e dous de fogaça: Isto se paga a Nuno de Barros, & a est: mosteiro de Cellas hum capaó, e dez ouos. Fol. 30. v.

1482. Villa noua de Sarnache. Prazo em tres vidas de hum moinho, & çarrado, & chaós, com condiçaó que dentro em dous annos traga o dito moinho moente & corrente, e pagaraó de foro hum quarteiro de

paó meado trigo, & milho: E dos chaós do que Deos der o quarto, & doze paes de callo, Mays hum bom capaó, huá galinha, e quize ouos. Fol. 31.

1482. Villa noua de Outil. Prazo de hum cazal em Villa noua de Outil fatiosim, com foro do paó de seis hum, & do vinho, e linho de sete hum, & oito alqueires de paó .§. seis de trigo de todo monte, & do monte do laurador dous de fogaça, & sinco alqueires de çeuada, ou milho, tudo pella medida velha, & hum capaó, e hum frangaó, e dez ouos, quatorze reis e hum queijo, e seu quinhaó de huã mea de manteiga, que pagaó sete capoés: Fol. 31. x.

1483. Eiras. Prazo de hum mato maninho fatiosim ao Carualhal dEiras, Disserao que nos primeiros quatro annos tenhao o dito mato roto, & pello trabalho, e despeza que hao de fazer os primeiros dez annos lho dao dizimo a Deos, e pagarao hua ga: E acabados os dez

annos pagarao o quarto. Fol. 32.

1483. Cellas. Prazo de huã vinha q esta abaixo do mosteiro junto com huã sua mata: Do vinho nao pagara em sua vida senao o dizimo, & as pessoas que depois vierem pagarao o quarto: Mays aforarao hum mato maninho, que esta no Carualhal de Eiras: Mays outro maninho, que jaz no Val de paraiso, que rompera ate oito annos, e pagara seis alq.res de trigo a primeira pessoa, & as outras pessoas o quarto do q Deos der. Fol. 32. x.

1483. Arinhos. Prazo de cazal, e meo em Arinhos termo de Aueiro em fatiosim com foro de seis hum: Mays seis alqueires de paó meado de todo monte, & dous alqueires de trigo do monte do laurador de fogaça pella velha, & seis capoes, e dez ouos: Do v.º de sete hum, & hua boa galinha. Fol. 33.

1484. Ourem. Prazo de tres vidas a Ioao Lourenço, e outro Ioao Lourenço gameiro de hum cazal no termo de Ourem ao outeiro, q se chama o cazal da ordem, com condição, q fação hua casa: De foro dous

mil reis; & duas g.as Fol. 33. v.

1485. Villa noua de Outil. Prazo de cazal, e meo fatiosim em Villa noua de Outil: o meo cazal deu hum pay a hum filho: Pagaraó delle do que Déos der de paó, linho, & ligumes de seis hum: mays pagaraó do vinho de sete hum: E de Foro tres alqueires de trigo, e de segunda dous, e meo, & de fogaça do proprio mente do laurador hum alqueire de trigo, meo capaó, meo frangaó, e sinco ouos do meo cazal: & lhe poem obrigação, q fara hua caza no meo cazal: Fol. 34.

CTaboada do liuro primeiro:

1527. Cellas. Prazo de Vallo e meo com sua carcoua a dous homés deste lugar com sua vinha a qual se meteo na cerca noua que mandou fazer a Senhora Abbadessa Dóna Maria de Tauora. Fol. 1. \$.

Declaração deste prazo, que ja hoje naő tem vigor, nem valia. Fol. 4. %. 1529. Auenal junto de Sernache. Prazo de meo cazal no limite do Auenal fatiosim com foro de sinco hum, & de foro sabido dous alqueires de trigo, e hum de segunda do proprio monte do laurador, huã galinha, e sinco ouos: E lhe deraő licença para tyrarem agoa do Rio que vem de Sarnache, & leuala a hum talho de terra do dito meo cazal, aonde faraő caza de moinho, do qual pagaraő treze alqueires de paő . § . sete de trigo, & seis de segunda, hű capaő, e dez ouos. Fol. 5. %.

1529. Acima de S. la Anna. Coimbra. Prazo de hum cinçeiral açima da ponte, & do mosteiro q̃ foy de Sancta Anna com foro de quatro paos

hum: Naő se ha ainda cinçeiral. Fol. 8.

1529. Cazal do Pinheiro termo de Miranda. Prazo de hum cazal no lugar do Pinheiro fatiosim jrmaő de outro que trazia hum so foreiro: Pagaraő de seis hum, & de foro quatro alqueires de trigo, outros quatro de segunda de todo o monte, & de fogaça do seu proprio dous alqueires de trigo por a medida noua e dous almudes de vinho tambem pella noua de eiradega, hua g.ª hum capaő, e dez ouos: E por .S. Bertholomeu dez paés caseiros de pedida. Fol. 9.

1544. Casa telhada junto a Sarnache. Prazo de casal e meo, e hum quarto em a casa telhada em fatiosim pagarao do pao trigo, centeo, milho, & ceuada de seis hum, & do azeite vinho, e ligumes de oito hum: mays do proprio do laurador seis alqueires de trigo, & tres de çeuada, hum capao e meo, & meo carneiro, que seja de hum anno, & do quarto de cazal, que esta em Villa noua pagarao outro sy de Recao de sinco hum do trigo, centeo, milho, e çeuada, & do vinho, azeite, & ligumes de oito hum, dos alhos, e çebolas: E de foro de todo o monte pagarao deste quarto de cazal hum alqueire, e meo de trigo, e hum alqueire de ceuada, e duas Regueifas de pao de callo, & huã galinha, & sinco ouos, & do cazal, e meo da casa telhada noue Regueifas de pao de callo, & quinze ouos, que se hao de pagar com o dito capao e meo, & sera tudo bom, & de reçeber. Fol. 17.

1525. Tobim. Obrigação e retificação de contrato que fez Branca fernandez a este mosteiro por sua morte por respeito de sua filha Ioanna

Tobim freira ja professa, e de Elena Tobim sua neta ainda nao professa, de doação de toda sua fazenda irreuogauel entre viuos valedora, e de sua terça: so tyra de sua fazenda vinte mil reis para as cousas em outro contrato declaradas: Antonio de Saa Chaues he testamenteiro da dita Branca Fernandez, e elia tem duas vinhas, & oliual a Cozelhas .§. huã vinha, & oliual cerrado a cozelhas ao Marco delRey, outra vinha tambem que esta a varsea: podera elle seu testamenteiro tomar estas propriedades, E pagar estes vinte mil reis, quando a Abbadessa os nao pague. Fol. 71.

1524. Tobim. Renunciação que fez Henrique Martins do cazal de Tobim, que esta alem de Sancto Antonio, e declara que he do mosteiro per hum contrato que fez Branca Fernandez com o mosteiro: Tomou posse do dito cazal de Tobim Bertholameu Diz Capellao da S.ra Abba. Fol. 80.

1522. Figueiro. Ouue demanda no tempo da S.ra Dona Margarida Deça, que depois foy Abbadessa de Loruao com os moradores de Figueiro, vierao a concerto que renunçiassem o direito dos Rosios os de Figueiro, e que tyrassem de cada geira quatro alqueires assy do monte como do campo: Depois no tempo da S.ra Dona Leanor de Vasconçellos ouue outro contrato, que as Religiosas largauao os Rosios, & que elles largassem, como em effeito largarao os quatro alq.res de cada geira. Fol. 84.

1522. Cellas. Prazo em tres vidas de dous oliuaes, hum que esta junto do mosteiro onde se chama o Pinheiro de Çellas, & outro as Alpendoradas limite da cidade, que parte com oliual do Emprazador, e o do Pinheiro com oliual do mosteiro: E assy alem do oliual do Pinheiro huás oliueiras com seu mato. Pagarao de foro á çafra doze alq.res de azeite. Fol. 86. *.

1522. Val de Figueira junto a Coimbra. Prazo de hum oliual a Val de Figueira em tres vidas no limite da cidade de Coimbra, com foro de seis alq.res d'azeite á çafra de dous é dous annos. Fol. 89. x.

1523. Ourentella. Prazo de meo cazal fatiosim em Ourentella, de que pagaraó de Reçaó de paó, linho, e ligumes de seis hum, & do vinho de oito hum, mays pagaraó de foro de todo monte hum alqueire, e meo de trigo, e alqueire, e meo de ceuada, & do proprio do laurador hú alq.re de fogaça limpo abandeja todo pella medida noua, & dous capoés: & por dia de Maias paga no mostr.º huã somicha de máteiga. Fol. 101.

1523. Ourentella termo de Coimbra. Prazo de meo cazal em Ourentella fatiosim .§. hum quinhaő de sua herança, outro que ouue por via de compra, com foro de seis hum paő, linho, e ligumes, e do vinho de

oitauo: Mays pagarao de foro hum alqueire, e meo de trigo, outro alqueire, e meo de çeuada. de todo monte, & do proprio do laurador hum alqueire de trigo limpo abandeja: E por dia de Maias hua somicha de manteiga, e dous capoés. Fol. 102. v.

1523. Villa noua de Sarnache. Prazo de hum assento de azenhas em Villa noua de Sarnache com foro de Vinte alqueires de trigo do que as azenhas ganharem, e dous carneiros de dous annos, & supposto que diga no principio da escritura q he o prazo em tres vidas, adiante diz que para sempre fatiosim. Naó se acabou a escritura, auiaó de ajuntar hum aluara. Fol. 105.

1523. Villa noua de Outil. Prazo de casal e meo em Villa noua de Outil em fatiosim com foro do paó de seis hum, e do vinho, linho, e ligumes de sete hum: Mays de foro sete alqueires e meo de trigo, & outros sete alqueires, e meo de ceuada de todo o monte, & do proprio do laurador tres alqueires de trigo de fogaça pella medida noua: mays vinte, & hum reis, e tres g.as, e tres frangaós, e quinze ouos: 3. queijos: 3. quart.os de máteiga. Fol. 107. V.

1523. Arinhos. Prazo de hūs matos maninhos, e mays tres quartos de cazal em Arinhos em Fatiosim com foro que pagaraõ. §. das terras da cauada de sinco hum, & outras de seis hum, & das terras dos matos deste aforamento de oito hum, & do vinho de seis hum: Pagaraõ de foro. §. de trigo sinco alqueires, e de ceuada sinco alq. res & de fogaça dous alqueires de trigo limpo abandeja do proprio do Laurador, tudo pella medida noua, e por .S. Miguel tres capoés, e vinte ouos. Fol. 100. v.

1523. Ourentella. Prazo de meo cazal fatiosim em Ourentella: pagando de foro do que Deos der, do paó, ligumes, e fruita de seis hum, e do v.º, e linho de oito hum, de foro de todo monte dous alqueires de tr.º, e dous de fogaça digo de çeuada: E de fogaça do proprio do laurador hum alq.re de trigo: tudo pella noua, e hum capaó por .S. Miguel. Fol. 112.

1523. Ourentella. Prazo de meo cazal em Ourentella fatiosim de outro meo cazal jrmaő q fica acima com foro de seis hum do paó ligumes, e fruitas, e do vinho e linho de oito hum, & dous de trigo, e dous de çeuada detodo monte: mays hum alqueire de trigo limpo a bandeja, do proprio do mesmo laurador, & hum capaó por .S. Miguel. Fol. 114.

1523. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim de terras rotas, e por romper, cazas vinhas, pomares, matos maninhos, & cliuaes, mays hum quinhao que comprarao, Reservando os vendedores para sy hum pomar

e quatro pes de oliueiras, e certos herdamentos do pay do aforador, e lhe cójuntaraó hua terra que esta a Lousa: Com foro .§. das terras dos curraes de quarto, & das mays terras de quinto, & de pensaó na cira quatro alqueires de paó de todo monte.§. dous de trigo, dous de çeuada: & do proprio do laurador dous alq.res de trigo pella noua, & por Saó Bertholameu hum capaó, dez ouos, e quinze beilhos de leite, & seis paes de callo bós, e seis ouos: traraó duas cargas do paó q Deos der no dito cazal cada anno. Fol. 117.

1524. Cepins. Prazo em vidas que possue Diogo de Barros, & o trespassou có licença do conuento em Diogo ferreira Escriuaó da camara delRey com o foro de sete mil reis sem accrescentamento algú no principio da escritura que esta riscada diz huá cotta que ja o mosteiro possue este prazo: Diz outra, tudo saó mentiras: Fol. 120. **.

1525. Villa noua de outil. Prazo de hum cazal fatiosim em Villa noua de outil, que se conjuntou de tres quartos de cazal, & outras propriedades, com foro de sexto, & do vinho de oitauo: Mays seis alqueires de trigo de todo monte, & sinco alqueires de çeuada, & do proprio do laurador dous alqueires de trigo, quatorze reis, dez ouos, huã pinta de manteiga, e hum queijo de quatro reis, hum capaõ, e huã galinha, & o quinhaõ da fruita traraõ ao mostr.º Fol. 122. ¾.

1525. Villa noua de outil. Prazo fatiosim de huã casa com seu curral diante, huã vinha á chã, & o cortinhal junto ao curral do conçelho: Recaő de sexto, do v.º de oitauo, de foro hum capaő, dez ouos, hum queijo de .4. rs. Fol. 124. *.

1525. Villa noua de outil. Prazo fatiosim em Villa noua de outil de meo casal, com foro de seis hum do pao, e do vinho, e linho de sete: mays tres alq.res de trigo de todo monte, e hum alqueire de trigo de fogaça do proprio, & de segunda dous alqueires de todo monte, hua galinha, sinco ouos, hua queijo, e mea cumicha de manteiga, e sete reis em d.ro. Fol. 126.

1525. Villa noua de outil. Prazo fatiosim de hua vinha em o lugar de Villa noua de outil com foro do vinho de sete almudes hum, e hua boa galinha. Fol. 128. *.

1525. Villa noua de outil. Prazo fatiosim de dous pedaços de vinha em o lugar de Villa noua de outil com foro de sete almudes de vinho hum, & hū capaō. Fol. 130.

1521. Lisboa. Prazo de huas cazas na ouriuezaria da prata em tres vidas có foro de mil, e quinhentos reis a primeira pessoa, & a segunda, e terçeira pagaraó dous mil reis: Estaó estas casas junto ao pelouri-

nho velho: Na primeira folha deste prazo deraő riscos; dize saó vendidas. Fol. 135.

1526. Lisboa. Tornaraő a fazer outra escritura de emprazamento, em q fizeraő a Antonio Paez primeira vida, sendo assy que sua Auó era ap.ra, de sorte q elle so pagaria os mil, e quinhentos reis, & as outras pessoas os dous mil reis, esta escritura tem riscos: saó as casas alienadas. Fol. 138.

1522. Burgo. Prazo de huã vinha, e mato tudo cercado, Reservando o mosteiro para sy a fonte de agoa, com foro de duzentos reis, e hum arratel de cera: o aforador no cabo da escritura renunçia o prazo. Hua

cota diz q a Senhora Abba o comprou, tem riscas. Fol. 141.

1526. Eiras. Prazo fatiosim de huá arrotea, da qual se tinha vendida ametade, & outro hum quarto, e ainda se lhe ficaua hum quarto a hú homem que renunciou a este mostr.º, e de que mandou tomar posse por Barthomeu Díz capellaó da S.ra Abba: E aforaraó esta Arrotea aonde chamaó a Moreira, digo a Romeira: Pagaraó de foro o quarto, mays o dizimo a Deos, e quatorze alq.res de paó, e mays o costumado: E em vida de Pedreanes naó pagaraó senaó Dizimo, e sete alqueires de trigo de dous em dous annos, e o foro costumado: Per morte de Pedreanes pagaraó o quarto, e o foro costumado. Fol. 143.

1539. Rodaõ. Prazo de hum cazal fatiosim no lugar do Rodaõ com foro de seis hum do que Deos der, mays seis alqueires de todo monte, tres de trigo, e tres de segunda, doze ouos, hum capaõ, & huã g.a, seis paés de callo, huã braça de lingoiça, e hum cobro de toucinho de hum

couto, todo bom. Fol, 149.

1540. Cidreira termo de Coimbra. Prazo do cazal da Cidreira em tres vidas com foro de quatrocentos reis, e com condição que tirem por justiça a quinta da Graciosa, que andaua conjunta a este prazo, e quatro atyrando não valha o prazo, e em quanto durar a demanda não pagarão mays que duzentos reis, tendo respeito as despezas. Fol. 152.

1540. Villa noua de Outil. Prazo de hum cazal fatiosim em Villa noua de Outil, que hum pay deu a filho, e genro, e lhe ficou a metade de outro cazal, Pagarao de Reçao de seis hum, & cada hum delles oito alqueires de pao meado, trigo, e segunda de todo monte, e do proprio dos lauradores pagara cada hum hum alqueire de trigo, & em dinheiro cada hum sete reis; mays duas galinhas cada hum, e doze ouos, e cada hum quartilho de manteiga, e queijo. Fol. 155.

1521. Aluara delRey. Ouue a S.ra D. Lianor de Vasconcellos Aluara delRey que esta tresladado neste liuro as folhas trinta e oito em que sua

Alteza manda ao Iuiz de fora que julgue da fazenda deste mostr.º seis legoas ao redor, & assy lhe foraő mostradas muytas escrituras de emprazamentos feitos por diuersas Abbadessas, que summariamente se contem neste liuro des as folhas vinte, e duas deste liuro ate as folhas sesenta, e seis, dos quaes prazos saő muytos em tres vidas, que se naő renouaő, que he perda do mostr.º Fol. 22. áte 66.

CTaboada do liuro segundo:

1547. Lobazes. Prazo fatiosim de tres quartos de cazal, q se chama da Granja junto de Lobazes com foro de seis hum, mais outo alq.res de pao .§. seis de pao meado de todo monte, e dous de trigo de fogaça do proprio do laurador, hum capao, e dez ouos, e oito paos aluos cazeiros, e dezaseis beilhos de leite, & ajudarao a pagar aos outros a nata, & quanto as geiras por ellas trarao ao mosteiro duas cargas de pao, E o que trouxer o outro quarto de cazal respondera a elle foreiro. Fol. 2.

1547. Granja a par de Lobazes. Prazo de hum cazal na granja em tres vidas, foro de seis hum, mays oito alqueires de paó meado de todo monte, de fogaça do proprio do laurador dous alqueires de trigo, mays dez alqueires d'azeite dos oliuaes antigos, e dos que se fizerem de seis hum, mays hum capaó, dez ouos, & oito paés aluos caseiros, e dezaseis beilhos de leite, & naó arrendando traraó duas cargas de paó ao mostr.º Fol. 5.

1547. Burgo. Prazo em tres vidas de hum oliual, & vinha junto a S.ta Comba, que Aluaro Nunez por seruiços que fez ao mosteiro naó pague cousa alguá, mas as duas pessoas seguintes á çafra pagaraó hum alqueire de azeite de dous em dous annos, e hum cesto de vuas. Fol. 8.

1547. Lobazes. Prazo de hum cazal em lobazes fatiosim com foro de seis hum, mays outo alqueires de pao meado de todo monte, e do laurador dous alq.res de trigo, hū capao, e dez ouos, dezoito beilhos, digo dezaseis beilhos de leite, & oito paes aluos caseiros muyto fermosos, e ajudara a pagar a nata aos outros, & trara duas cargas: Fol. 10.

1547. Cepins o pequeno. Prazo de meo cazal, & oitauo, & alguás terras, tudo fatiosim em Cepins o pequeno com foro de sinco hum, e do vinho, linho, e ligumes de sete hum, mays quatro alqueires, e tres quartas de trigo, & outro tanto de çeuada de todo monte, e de fogaça do proprio do laurador hum alqueire, e huá quarta de trigo,

dous capoes, & oito ouos, & meo carneiro de receber de dous é dous anos. Fol. 15. x.

1547. Villa noua de outil. Prazo de hum cazal, e quarto de outro em Villa noua de outil fatiosim com foro de seis hum do paó, & do linho, e ligumes de sete hum, & do vinho de oitauo: mays seis alqueires de trigo, e sinco de ceuada de todo monte, & do proprio do laurador dous alqueires de trigo de fogaça, mays hum capaó, duas galinhas, e dez ouos, quatorze reis, e hum queijo de quatro reis, e huã pinta de manteiga: E do quarto do cazal mays alqueire e meo de trigo de todo o monte, & de fogaça do proprio do laurador m.º alq.re Fol. 18. x.

1547. Villa noua de outil. Prazo de hum cazal, & pardieiro fatiosim em Villa noua de outil com foro de seis hum, e do vinho, linho, e ligumes de sete hum, majs de foro seis alqueires de trigo, e sinco de ceuada de todo o monte, & do proprio do laurador dous alqueires de trigo de fogaca, limpo a bandeja, hum capaõ, dez ouos: Tem mays hum chaõ-Fol. 22.

1548. Arinhos. Prazo de meo casal em Arinhos fatiosim com foro de hú capaó e dez ouos, e hum frangaó, e hum alqueire, e meo de trigo, e outro alqueire, e meo de çeuada de todo monte, e do proprio do laurador hum alqueire de trigo de fogaça: Pagara das terras mouriscas, & tapadas de seis hum, e das outras como as Vezinhas. Fol. 25.

1548. Villa noua de outil. Prazo de meo cazal em Villa noua de Outil fatiosim com foro de huã galinha, hum frangaõ, e sinco ouos, mays tres alqueires de trigo, e dous, e meo de segunda de todo monte, e de fogaça do proprio hum alqueire de trigo: E do q Deos der de seis hum, e do vinho de sete hum. Fol. 29.

1548. Beiçudo junto a casa telhada. Prazo de huã cesmaria, e mato maninho limite do lugar do Beiçudo ao canto do Valle, com foro de seis hum hua g.a & dez ouos, do paó linho, e ligumes de seis hum, & do azeite, e v.º de oito. Fol. 31. *.

1548. Moinho do ouro Lobazes. Prazo de dous moinhos aforados em tres vidas, dantes foy tudo hum prazo, Agora do moinho do ouro se pagarao dez alqueires de trigo, & hum capao: Outro foreiro ha de pagar vinte alqueires de trigo, e hum capao, e dos matos q romper pagara de seis hum, supposto que no prazo deste foreiro diga que pague seis alqueires de segunda fica desobrigado delles: piz hua cotta, q se nao pagao os dez alq.res ha m.tos anos. Fol. 34. x.

1548. Aiantes termo de Coimbra. Prazo de meo casal fatiosim em Aiantes: Pagarao das terras, que estao rotas de seis hum, & das que

estaó por romper de sete hum, mays tres alqueires de paó. §. hum, e meo de trigo, & hum & meo de çeuada de todo monte, & de fogaça do proprio do laurador tres quartas de trigo, dez ouos, e hum capaó. Fol. 38. ¢.

1549. Villa noua de outil. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal em Villa noua de outil com foro do paó de seis hum, & do linho, ligumes, e nouidades de sete hum: mays dous alqueires de paó meado de todo monte, mays meo alq.re de trigo de fogaça, hua galinha, e sinco ouos. Fol. 43.

1550. Villa noua de outil. Prazo fatiosim de dous quartos de vinha em Villa noua de outil com foro de sete almudes de v.º hű, huã g a, e dez ouos. Fol. 46.

1550. Lisboa. Prazo em tres vidas de hua vinha, & oliueiras em Lisboa junto do mar com foro de quatro centos, e sincoenta reis, no principio da escritura deraő huas riscas, que deuế ser em pedra do mostr.º Fol. 48.

1550. Orentella. Prazo fatiosim de dous pedaços de mato com a terra q̃ ja esta arrota: hum esta ao outeiro das çepas, que tem a terra arrota, o outro ao outeiro da visada, que tem hum pequeno que ja foy arroto, que paguem de seis hum de todo o pao, e das outras nouidades nouidades pagarao segundo o costume, hua g.ª & dez ouos: hu alq.re de trigo de fogaça. Fol. 52. **.

1550. Beicudo. Prazo de meo cazal fatiosim em o Beiçudo, e casa telhada, com foro de seis hum do paó, e do vinho de oito hum, & do azeite segundo se pagou sempre, & das mays nouidades, e ligumes de seis hum, & de accrescentamento mays hum alqueire de trigo do seu proprio do laurador, majs duas g.as, mea duzia de ouos, meo capaó. Fol. 55.

1550. Burgo. Prazo de tres vidas de huãs casas sobradas neste Burgo do mosteiro, com foro de huã galinha, doze ouos, e hum arratel de cera. Fol. 59.

1550. Burgo. Prazo em tres vidas de huãs casas em o Burgo deste mosteiro com foro de huã galinha dez ouos, e hum dia de seruiço. Fol. 61.

1550. Burgo. Prazo de huas casas em o Burgo deste mosteiro em tres vidas com foro de hua galinha, dez ouos, e hum dia de seruiço quando do mosteiro lho requererem, no qual dia lhe darao de comer, e beber. Fol. 63. v.

1552. Cozelhas. Pazo de dous pedaços de horta com oliueiras, e outras aruores de fruito, e sem elle em tres vidas com foro de trezentos reis. Fol. 65. v.

1552. Lugar dos moinhos termo de Miranda. Prazo fatiosim de meo casal no lugar dos moinhos termo de Mirada com seus matos rotos, e por romper: Pagando de foro de seis hum, mays quatro alqueires de paó meado, trigo, e çeuada de todo monte, e de fogaça hum alqueire de trigo do proprio do laurador, e duas galinhas boas, & de receber, e seis ouos, oito beilhos, e quatro paes caseiros: E dos matos q se romper 3 depois de dous annos pagara o reça o. Fol. 68. **.

1551. Lobazes. Prazo fatiosim de hum cazal em Lobazes com terras rotas, & por romper, e dem de foro do que Deos der de seis hum, mays oito alqueires de paó meado, trigo, e segunda de todo monte, & dous alqueires de fogaça do proprio monte do laurador, e dezaseis beilhos,

& oito paes caseiros aluos, hum capaõ, e dez ouos. Fol. 72.

1551. Lobazes. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal em Lobazes com foro de seis hum, mays hum alqueire de trigo, outro de segunda de todo monte, e do laurador meo alq. e de trigo de fogaça, huã g.a, e doze ouos. Fol. 75.

1551. A torgalhia limite de Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual, aonde se chama a Torgalhia junto a Coimbra com foro de doze alq.res, no principio diz q he vendido: E diz mays he do D.ºr Iorge

manriquez: tem riscos o prazo. Fol. 78.

1551. Eiras ou Botao. Prazo em tres vidas de quatro geiras de terra no campo de Bolao aos Mentrastaes junto ao Curral do campo, q o mosteiro herdou por Ioanna d'Araujo, e sua jrmaa Religiosas deste conuento com foro de seis pedras de linho galego, mas o quarto do que Deos der nas ditas terras que se dara a quem pertencer. Pero leite. 2.º p.º Fol. 81.

1552. Arinhos. Prazo fatiosim de hum mato em Arinhos com obrigação de ser arroto em seis annos: E do que forem rompendo nao pagarão o pr.º anno foro, dahy por diante de oito hú, & cada anno hú alq.re de tr.º e hua g.ª Fol. 83. v.

1554. Villa noua de outil. Prazo fatiosim a dous jrmaos em Villa noua de outil de cada hu seu quinhao que lhe aforarao por hum quarto de cazal com as condiçoes costumadas, e que dem, e paguem do pao de seis hum, e do vinho, azeite, e ligumes de sete hum, e cada hum do seu quarto de cazal tres alqueires de pao trigo, e segunda de todo monte, & do proprio de fogaça hua quarta de trigo cada hum a razao de dous alqueires de fogaça ao cazal, cada hu hua g.ª e seis ouos: Dos matos q romperem nao pagarao em dous annos mays q diz.mo Fol. 86. x.

1554. Pouoa de cações termo de Coimbra. Prazo fatiosim de meo

casal na pouoa de cações termo desta cidade, com foro de quatro alqueires de paő meado meo trigo, meo segunda, hum capaő, e dez oucs: E do paő q Deos der de seis hú, e do vinho, linho, e ligumes de oito hú, de todas as mays cousas seg. costume. Fol. 90.

1555. Villa noua a par de Sarnache. Prazo de casal, e meo fatiosim em Villa noua a par de Sarnache, e na casa telhada, com foro de seis alqueires de trigo .§, tres de todo monte, e tres do proprio do laurador, e tres alqueires de çeuada de todo monte, hum capaō, huã galinha, e quinze ouos, e vinte e hum beilhos de leite, e noue paēs de calo, e pagaraō do tr.º, ceuada, & milho de sinco hum, e do v.º azeite, e ligumes de oito hum, cebolas, alhos, feijoēs, eruanços, fauas, e nozes, e o mays segundo o costume. Do vinho diz no fim da escritura, q sera de quinto. Fol. 93.

1554. Villa noua de Miranda. Prazo em tres vidas de huas azenhas, e pizaő, cő foro de noue c.tos reis, como se declara no fim do prazo, dous capoes, e hua galinha, e vinte ouos: Mays das herdades, e assento

e vinho q Deos der de sete hum. Fol. 97. v.

1555. Burgo. Prazo de huas casas no Burgo deste mosteiro fatiosim com foro de huã galinha. Diz huã cota no principio do prazo, que as comprarao Symao de Matos, e Domingas da Cruz no anno de seis centos, e trinta, e dous. O foro he de hua galinha, ou cem reis por ella. Fol. 101.

1555. Val de figueira limite de Coimbra. Prazo em tres vidas de huã vinha, & oliual, tudo mistico no limite desta cidade aonde se chama Val de figueira com foro de tres alqueires de azeite á çafra, & cada anno hum arratel de çera. Fol. 103.

1555. Burgo. Prazo fatiosim de hum chao para casas, com foro de hua galinha, & hum arratel de cera: Digo cem reis em lugar da galinha. Fol. 106.

1556. Burgo. Comprou a S.ra Dona Maria de Tauora hum oliual, & dous pedaços a hum homem de Eiras, os quaes estauao pegados co os muros por sincoenta mil reis: entendo q se meterao na çerca. Fol. 108. *x.

1557. Lobazes. Prazo fatiosim de meo cazal em Lobazes, & alguas propriedades, e hum oliual em Lobazes, e fora delle, com foro de Eiradega dous alqueires de trigo, e dous de centeo pella velha, e hum alqueire de fogaça do proprio do laurador, huã ga, ou de dous em dous annos hum capaõ, & quatro paés aluos, & oito beilhos, e do que Deos dor de seis hum, e sinco ouos, do azeite de seis hum, e huã galinha. Fol. 111.

1557. Iunto de Cozelhas. Prazo de hum oliual, e çerrado junto tudô,

que foy herança de huã Religiosa aonde se chama a majura no caminho de Lordomaő com foro de vinte alq.res de azeite á cafra, ate o entrudo: de tres vidas. Fol. 114.

1559. Lx.ª junto a N. S.¹ª dos oliuaes. Prazo de hua quinta com casas, vinha, & oliual em tres vidas, chamasse cabo ruiuo, a quinta com

foro de quinhetos rs: he junto do mar. Fol. 117.

1558. Cidreira. Prazo de muytas propriedades na Cidreira termo da Villa de Ancaã a tres homés em Fatiosim a que fizeraő tres quartos de cazal, que pagaő a Maria de Seivas os foros e os terradegos durado as vidas do seu prazo: Pagaő de foro dous alqueires de tr.º, e dous de cevada de todo monte, e tres quartas de trigo de fogaça e sete ouos, e hum capaő, & a reçaő de quinto: E Ioaő Aº pagara das suas propriedades, que fazem hum quarto de cazal .§. de foro hum frangaő, tres ouos, e hum alqueire de trigo, & outro de centeo de todo monte, e hua quarta de trigo de fogaça, E Afonso Aluerez pagara ao mosteiro da terra que comprou hum alqueire de milho, & Iorge Martins hum alq.re & meo de centeo, & Ioaő A.º hum alq.re de centeo, e seus herdeiros, q lhe accrescé taraó Fol. 122.

1556. Val de figueira limite de Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual em Val de figueira com foro de sinco alq.res de azeite á çafra, & a terceira pessoa pagara seis alqueires. Diz huã cota que comprou P.º Vaz este oliual, em Coimbra. Fol. 126. v.

1556. Eiras. Prazo de hum oliual fatiosim, e terra a elle conjuntacom foro de quatro alqueires hum, & as mays cousas segundo costume.

Fol. 120. x.

1556. Burgo. Prazo em tres vidas de hum oliual que esta contra .S. Antonio, que auia a S.ra Abbadessa comprado a Ioaó Fernandez o palhinha de Eiras, por se vender com outro que ficaua junto ao mosteiro, o qual aforaraó ao Doctor Manoel Veloso, que deu vinte, e sinco mil reis, e lhe poserao de foro doze alq.res de azeite á cafra. Fol. 131. *x. •

1557. Alanquer. Prazo em tres vidas de ametade de hum moinho em Alanquer, foro de vinte e sinco alq.res de trigo, que se pagauaó a Dom

Leao de noronha. Fol. 135.

1558. Beiçudo junto a Sarnache. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal no lugar do Beiçudo junto a casa telhada com foro de alqueire e meo de trigo, e çeuada de todo o monte, e hum alqueire de trigo de fogaça, e hua galinha. Fol. 138.

1558. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim em Villa noua de Sarnache de noue quinhoes de hum cazal, os sinco com foro de tres

alqueires de trigo, & alqueire, e meo de segunda, ametade do proprio do laurador, e ametade de todo monte, e hum capaó, e oito ouos: E de todo o paó que Deos der de sinco hum, & do vinho, e ligumes de oito hum, e do azeite comforme ao costume: E sera obrigado cobrar dos outros. Fol. 141.

1560. Burgo. Prazo e troca de huas casas nește Burgo deste mostr.º com certas condicoes, que concertaria as que deixaua, e pagaria das que de nouo lhe aforauao hum tostao: He prazo de tres vidas. Fol. 145.

1560. Burgo. Prazo de dous chaos fatiosim para fazer casas, hum com foro de cento, e sincoenta reis: O outro com foro de duzentos reis. Fol. 149.

Prazo fatiosim em Villa noua de Sarnache de hum meo casal, entrando hús pedaços que herdara: terras rotas, e por romper, vinha, & oliual, & o que comprara, com foro de trigo, centeo, milho, e çeuada de sinco hum, & do vinho, e azeite de oitauo, & dous alqueires de trigo, e dous de çeuada, a metade do trigo de todo monte, a metade do laurador: Mays huã galinha, e hũ frangaõ, e dez ouos, e tres fogaças de paõ de calo, tudo bom, & de receber. Fol. 151. v.

1560. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim de meo cazal em Villa noua com foro de dous alqueires de trigo, e dous de çeuada, a metade de todo monte, a metade do proprio do laurador, huã galinha, hum frangao, e dez ouos, & tres fogaças de pao de calo: & do pao se pagara de sinco hum, & do azeite, e ligumes de oito hum: mays do vinho de seis hum. Fol. 154.

1560. Casa telhada. Prazo de meo casal fatiosim em a casa telhada, e em Villa noua, que foy de herança e compra com foro de seis hum, e do paó de Villa noua de sinco hum, & do vinho, linho, e ligumes de oito hum: Mays quatro alqueire de trigo, & dous de çeuada, ametade do proprio do laurador, & outra ametade de todo o monte: Mays hua galinha, dez ouos: mays quatro fogaças de paó de calo, tudo de receber. Fol. 156. x.

Prazo fatiosim de hum quarto de cazal em o lugar do Beicudo com foro de hum alqueire de trigo, e huã g.a, que se ha de pagar ao mosteiro, e nao a Manoel Leitao: Pagarao mays de todo o pao, vinho linho, azeite, & ligumes de seis hum, com q respondem ao Vtil: Fol. 158. *x.

1560. Ventosa termo de Coimbra ou Condeixa. Prazo fatiosim de meo casal em Ventosa termo de Condeixa com foro de dous alqueires de trigo do proprio do laurador, hum de ceuada de todo monte, hum capao, e dez ouos: E mays pello pao molete q se pagaua meo alqueire

de trigo: Mays do paő, vinho, linho, ligumes, & azeite: De todo o paő trigo, centeo, milho, e çeuada de sinco, do majs de oito. Fol. 160. x.

1560. Casa telhada, e Villa noua. Prazo fatiosim de terras na casa telhada e em Villa noua com foro das terras da casa telhada de seis hum, & das de Villa noua de sinco hum, & do vinho linho, e ligumes de oito hū, majs dous alqueires de trigo, e dous de çeuada, a metade do proprio do laurador, & outra do monte, huã g.a, hum frangaõ, .10. ouos, e .3. fogaças. Fol. 162. x.

t560. Villa noua de Sernache. Prazo de hum quarto de cazal em Villa noua de Sarnache fatiosim, com foro de sinco hum .§. Do trigo, centeo, milho, e çeuade, e das outras cousas, §. ligumes, vinho, & azeite, de seis hum, e hum alqueire de trigo, e meo de çeuada de todo monte, e hum frangao. Fol. 164. §.

1560. Ventosa de Condeixa. Prazo de hum quarto de cazal fatiosim no lugar da Ventosa de Sarnache com foro de hum alqueire de trigo, e meo de çeuada de todo monte, e huã boa galinha de receber, E do pao de sinco hum, somente do Azeite & vinho se pagara de oito hum: Fol. 166. v.

1560. Feiteira. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal na feiteira, e hua terra em Villa noua, com condição que hao de pagar o quinhao dos tres moios que se pagao a .S. Fr co, e .S. Domingos, e isto de todo monte, pella medida velha: E de todo pao de sinco hum, & dos ligumes, linho, vinho, e azeite de seis hum, e hua boa galinha. Fol. 168. *.

1560. Feteira junto a Sarnache. Prazo fatiosim de certas terras, e herdades no lugar da feiteira, com as terras que estaő aonde chamaó Atalaia, que tudo pertençe ao mosteiro, & poderá ser hum quarto de cazal, com condiçaő, que ajudem a pagar para os tres moios de trigo, que se pagaő a .S. Fr.co & .S. Domingos pella medida velha de todo o monte: E de todo o paó trigo, centeo, milho, & ceuada de sinco hum, & de ligumes, linho & azeite de seis hum, mays huã boa galinha. Fol. 170.

1561. Burgo. Prazo em tres vidas de hum chaõ neste Burgo abaixo do mosteiro com foro de hum arratel de çera, & huã boa g.ª de reçeber. Fol. 177.

1579. Burgo. Prazo fatiosim de hum pedaço de chao para fazer casas junto ao forno da cal: com foro de cento, e sincoenta reis, no mostr.º Fol. 179. *.

1560. Feteira. Prazo fatiosim de certas terras, e herdades na feteira, & as terras que estaő aonde se chama Atalaia que tudo pertençe ao

mosteiro, o que podera ser hum quarto de cazal com obrigação que ajudem sempre a pagar para os tres moios de trigo que se pagao aos mosteiros de .S. Fr.co, & .S. Domingos pella medida velha, e paguem de recao de todo o pao .§. trigo, centeo milho, & ceuada de sinco hum, & do azeite sempre de sinco alqueires hum: Dos ligumes, e linho de seis hum, e hua boa galinha. Fol. 175.

1561. Moinho do ouro junto a Miranda. Prazo em tres vidas do Moinho do ouro junto a Miranda, com foro de vinte alqueires de trigo, e hum capaő, tem o prazo terras demarcadas das quaes tambem ha de

pagar o dizimo, e o capaó no mostr.º Fol. 187.

1562. Villa noua ou Casconha termo de Coimbra. Prazo de hūs moinhos em Villa noua de Sarnache em fatiosim com foro de vinte alqueires de trigo, e seis capoés de reçeber. Fol. 189.

Taboada do liuro terceiro:

1571. Pinheiro termo de Miranda. Prazo de meo casal fatiosim em o lugar de Pinheiro: Pagarao de reçao de seis hum: E de foro dous alqueires de trigo de todo o monte, e dous de centeo, e hum alqueire de trigo de fogaça do proprio do laurador, e hua quarta de trigo pello pao cozido, & hum almude de vinho de Eiradega, e duas galinhas, e seis ouos. Fol. 2.

1571. Pinheiro termo de Miranda. Prazo fatiosim de meo cazal em o lugar do Pinheiro, jrmao do que fica açima: Pagao de reçao de seis hum, e de foro dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo monte, digo de centeo, e hum alqueire de trigo de fogaça do proprio do laurador, & hua quarta de trigo pello pao cozido, e hum almude de vinho de eiradega, & duas galinhas, e seis ouos. Fol. 6. x.

1573. Beicudo junto a Sarnache. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal no lugar do Beiçudo junto a caza telhada com foro de dous alqueires de trigo, & meo de çeuada, e hua galinha, e se pagaua mays algum foro ficara obrigação a elle, e de reção pagara de seis, & oito hum. Fol. 10.

1573. Beiçudo. Prazo de hum quarto de cazal fatiosim no lugar do Beicudo com foro de dous alqueires de trigo, e meo de çeuada, e hua g a E de hum terco de casal em o lugar de casa telhada, de que pagaua hum alqueire de trigo e hum alqueire de çeuada, e huã g.a ou aquillo

que se achar: E a reçaó de seis hú do paó, e do az.1e & vinho de oito. Fol. 14. V.

1575. Outeiro termo de Miranda. Prazo fatiosim de hum cazal no outeiro termo de Miranda com foro de quatro alqueires de trigo, e quatro de centeo de todo mote, e dous alqueires de trigo de fogaça do monte delles inquilinos, & hum capao, hua galinha, e doze ouos, & dez paes cozidos de calo. Fol. 19.

1571. Burgo. Prazo fatiosim de hum chao para casas no Burgo deste mosteiro, com foro de cento, e sincoenta reis, pagos a grade do mostr.º Fol. 26.

1571. Burgo. Prazo fatiosim de hum chaő para casas no Burgo deste mosteiro de Cellas com foro de cento, e sincoenta reis pagos no mostr.º Fol. 29. %.

1571. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim de seis oitauas de cazal a dous jrmaos em Villa noua de Sarnache, com foro de dous alqueires de trigo cada hum, e dous alqueires de çeuada, e ametade de hum capao, e duas fogaças, & hum quarto de çera, seis beilhos de leite, quatro ouos: E a reçao de seis, e sinco hum, e trazerem ao mostr.º hua carga, q madare. Folhas. 32.

1573. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim de hum oitauo de cazal em Villa noua de Sarnache com foro de hum alqueire de trigo, e hua galinha, e pagara a reçaó de sinco hum, e quando naó arremdarem pello mostr.º o tal oitauo tarara hua carrada com seus bois do q lhe mandarem. Fol. 35. x.

1573. Pouzaflores termo de Miranda. Prazo fatiosim em o lugar de pouzaflores termo de Miranda de hum terço de cazal, e em cabeçamento de cada hum de dous jrmaõs e de certas propriedades mays, de q̃paga cada hum dous alq.res de trigo de todo monte, que saõ dous os foreiros neste prazo, & hum alq.re do proprio dos inchelinos, & dous alqueires de segunda, e hum capaõ, & sincoenta peros bõs e de reçeber, doze ouos, e hum delles mays huã g.a & a reçaõ das terras de barro de seis hum, & da terra galega de oito hum cada hū delles inchilinos. Fol. 38.

1573. Pouzaflores termo de Miranda. Prazo fatiosim de hum sexto de cazal em o lugar de Pouzaflores com foro de tres alqueires de paő, dous de trigo, hum de segunda, hum capaő, e seis ouos, e sincoenta peros, e de huã terra pertenca do dito sexto sincoenta peros, e hua q.¹a de trigo. A racaő de seis, & oito. Fol. 43.

1574. Cazal dos Moinhos junto a Miranda. Prazo fatiosim de meo cazal no lugar dos moinhos com foro de tres alqueires de trigo, e hua

fogaça, mays dous alqueires de centeo, a fogaça de todo monte, & o foro do proprio delles inchilinos: & assy majs noue beilhos de leite, e hua galinha, e seis ouos, mays outra galinha boa, & a Reçaő de seis hum. Fol. 47.

1574. Pouzaflores termo de Miranda. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal em o lugar de pouzaflores a dous homes, pagando cada hum delles meo alqueire de trigo, e meo de centeo, tres ouos, e huã galinha, e de reção das terras de barro de seis hum, Mas das terras galegas a reção de oito hū. Fol. 50. v.

1578. Cozelhas. Prazo em tres vidas de duas hortas em Cozelhas, & juntamente alguas oliueiras conjuntas, com foro de quatro centos reis. Fol. 54.

1581. Villa noua de Miranda. Prazo fatiosim de hum cazal, e conjuntamento com possoeiro do dito cazal do qual he inchilino principal, & Vtil Agostinho Ioaó morador em Penacoua, Do qual cazal se paga o foro seguinte. Seis alqueires de trigo, dous de milho, dous capoés, vinte ouos, huá carrada de lenha, pello natal, huá galinha, dous cabritos, huá maraã, e de accrescentam.¹º huá galinha, & a Reção de sete hum. Fol. 58.

1579. Lugar dos moinhos termo de Miranda. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal, em o lugar dos moinhos termo de Miranda com foro de quatro paés aluos, e duas galinhas, e dez ouos, e meo alq.re de trigo de fogaça do laurador, e dous alqueires de paó meado de todo monte, e de Reção de seis hum. Fol. 66.

1571. Casal doués termo de Penela. Prazo de tres vidas do cazal de oués a Dóna Hieronyma Loba que teue demanda com o mostr.º sobre o prazo, e julgouse q era do mosteiro, e se o tornassem a emprazar fosse a ella, e assy por amizade lho aforaraó dando primeiro sincoenta mil reis, & com foro de quinhentos, e sincoenta reis em cada hum anno no mostr.º Fol. 71. 7.

1587. Panoias, e S. Miguel de pastores indo para Eiras. Escaimbo que o mosteiro fez com os Padres da companhia de hum oluul, que o mosteiro tinha em Villa franca, que rendia a cafra dous alqueires de azeite, digo dezoito alqueires de az.te e dous arrateis de cera por outro dos Padres a S. Miguel de pastores, onde chamaó Panoias, que rendia vinte alqueires de azeite á cafra: Deraó majs os Padres vinte mil reis. Fol. 80 %.

1587. S. Miguel de Pastores em Panoias. Prazo em tres vidas de hum oliual a .S. Miguel de pastores, a onde chamao Panoias que foy dos

P.es da companhia, de q se trata na escritura açima com foro de vinte alqueires de az.1e a çafra. Fol. 87.

1574. Figueiro. Prazo fatiosim em Figueiro de quatro pedaços de terra no campo, que saó quinze aguilhadas, e mea com foro de quarto,

e os mais foros. Fol. 93.

1578. Val de fig ra e Çellas. Troca e escaimbo de hum oliual, ou parte delle que o mosteiro tinha junto a quinta do D.ºr Fr.ºº Fernandez conego, Pello qual elle deu outro oliual a Val de figueira, E do pedaço que ficou ao mosteiro, e do de Val de figueira fizera dous prazos, o do oliual que ficou pegado com o mosteiro em sete alqueires de azeite, & o de Val de figueira com seis alqueires na primeira vida, e nas duas seguintes se pagara mays hum alqueire do oliual que desmembrou, e assy pagara quatorze alq.res Fol. 97.

1584. Villa noua de Miranda. Prazo fatiosim de hum quarto de cazal em Villa noua de Miranda com foro do que se bete hum, & a quarta parte do que se paga de todo cazal, que sao seis alqueires de trigo, e dez de milho, e dous capoés, e duas galinhas, e vinte ouos, e dous

cabritos, huā marraã. Majs hua g.a Fol. 104. *.

1579. Ribeira dos moinho termo de Miranda. Prazo em tres vidas do moinho de mal moe, e hum çerrado ao redor, com foro de dezasete alqueires de trigo, mays oito de segunda, e tres galinhas. Fol. 110.

1579. Granja de Lobazes. Prazo em tres vidas de hum cazal no lugar da granja de Lobazes termo de Miranda, todo conjunto, com foro de azeite seis alqueires, e huã mea á çafra, & de pao meado oito alqueires de todo monte, e dous alqueires de trigo do proprio do laurador de fogaça, majs hum capao, vinte ouos, meo alqueire de trigo pello pao cozido: Do que Deos der de seis hū, E posto que dos oliuaes velhos nao pagauao mays q a pensao: Agora ha de pagar de todos os oliuaes a Reção, por se lhe diminuir no foro das outras nouidades. Fol. 115.

1575. Bordalo termo de Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual açima de Bordalo contra o lugar da cruz: A primeira vida pagara dous alqueires de azeite á cafra, As outras duas pagaraő tres alqueires: Agora Diogo de Britto framengo. Fol. 121.

1585. Burgo. Prazo de tres vidas em huãs cazas no pateo deste mosteiro, com foro de duas galinhas: ja todas as casas do pateo sao do mosteiro. Fol. 127.

1587. Burgo. Prazo fatiosim de hū chaŏ e casas no Burgo com foro de cento, e sincoéta reis. Fol. 132.

1593. Falla ou sugeira. Prazo em tres vidas a hum homem de falla,

q deuidio o prazo em dous filhos com condicao, que elle, e sua molher comerao os rendimentos em sua vida: E pagarao de cada filho treze alqueires e meo de milho, que vem a ser ao todo vinte, e sete, e duas galinhas. Fol. 136. v.

1597. Pinheiro da Seara Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual ao Pinheiro da Seara junto a Coimbra com foro de sinco alqueires, &

meo á çafra de .2. em .2. annos. Fol. 141. v.

1598. Casal doués termo de Penella. Prazo de tres vidas do Cazal d'oués termo de Penella, que consta de muytas propriedades que leuaó cento, e trinta e seis alqueires de semeadura, & á folha sesenta & oito com foro de dous alqueires de trigo, mays hum de fogaça, e hum capaó, e dez ouos, mays hum alqueire de trigo que se ha de pagar ao mosteiro, e naó ao Vtil. Fol. 145. *. \

1599. Burgo. Prazo de hum oliual a fonte da Rainha em tres vidas deue estar em sitio perto do mosteiro com foro de sinco alqueires, e

meo de az.te Fol. 152.

Burgo. Obrigação que fez Matheus Píz por sy, e por seu vindouros de pagar hum frangão, ou trinta reis por elle de hum canto de chao, que esta pegado com as suas casas e declarou que dellas pagaua c.to, e sincoéta reis. Fol. 156. *.

Prazo fatiosim de huas agoas, azenhas, e pertenças dellas, chamaő se as Azenhas dos Trouiscaes como foro de doze alqueires de tr.º, e huã galinha: E com obrigação de não fazer lagar de Azeite. Fol. 157.

- 1615. Eiras. Abatimento de foro que se fez de hum oliual, que esta no limite de Coimbra aonde chamaó a Pampilhosa em Val de Figueira, De que pagaua seis alqueires, e agora tres, os outros tres lhe abateraó. Fol. 160. V.
- 1618. Contrato de dote Coimbra. Dote de Matia de Crasto filha de Augustinho Maldonado Cidadaó de Coimbra: Em q dota a sua filha quinhentos mil reis, entrado propinas. Fol. 163.

1563. Rodam termo de Coimbra. Prazo de cazal e meo em o Rodaõ com foro de seis hum, e de paõ sabido noue alqueires, A metade de trigo, & ametade de segunda, & isto ametade de todo monte, & ametade do proprio do laurador, e braça e mea de lingoica, e hum cobro e

meo de touçinho de largura de hum couto, dezoito ouos, dous copoés, e hua boa galinha, & noue paés caseiros de calo. Fol. 1.

1564. A Torgalhia. Prazo de hum oliual em tres vidas aonde chamaó a Torgalhia junto ao pinheiro da seara, com foro de sinco alq.res a çafra, e hua galinha. Fol. 5.

1564. Algeara. Prazo de hua v.ª e oliueiras a Algeara com foro de cem reis em tres vidas. Fol. 8.

1565. Lisboa. Contrato que fez Pero d'Alcaçoua Secretario com este mosteiro em que deu sesenta mil reis de juro neste Almoxarifado de Coimbra com tres filhas suas Dona Izabel, Donna Luiza, & Dona Anna. Folhas. 10.

1560. Valmeaõ. Prazo de hum oliual feito a Violante Arraes molher de Fr.co de Pina morador em Montemor em tres vidas com foro de quatro alqueires á çafra: Esta o oliual em Val meaõ. Diz hua cota que deste oliual trazem os herdeiros do D.or Sebastiaõ de Torres hua p.te de que pagaõ sete alq.res, & da outra parte achey q possuia Balthesar glz d'Eiras hum oliual junto ao dito lugar de q paga so tres alq.res de azeite. Fol. 17. x.

1561. Coimbra. Prazo de tres moradas de casas na freiguesia de Saő Pedro em Coimbra junto a torre dos sinos com foro de duzentos reis. Fol. 21.

1565. Montes claros. Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual i a montes claros com foro de treze alq res á çafra na primeira vida, e as outras pagaraő quatorze alq.res Fol. 23. x.

1567. Feteira, e Beicudo. Sarnache. Prazo da quinta da feiteira, & dous casaes no beiçudo com foro de mil reis, E que pagaraő tres moios de trigo a .S. Fr.co e .S. D.os, e seis vintés. O prazo he em tres vidas: Os P.cs de .S. Fr.co fizeraő demanda porq queriao majs tr.o Fol. 26. x.

1568. Villa franca Coimbra. Prazo de hum oliual no sitio de Villa franca sobre que ouue demanda que o tomauao para o mosteiro com foro de dezoito alqueires de azeite á cafra, e dous alq res digo arrateis de cera cada anno: he prazo de tres vidas Fol. 31.

1565. Burgo. Prazo de huãs casas no Burgo em tres vidas com foro de dous arrat, de çera. Fol. 37.

1565. Lobazes. Prazo em tres vidas de hús moinhos derribados, que estaó junto das casas de Lobazes, & de oliuaes, e terras, e oliual aonde chamaó a ponte noua, com foro deste oliual de doze alqueires de azeite a çafra, E dos moinhos, e terras treze alqueires de paó meado, & de reçaó das terras de seis hum, & o terradego, E pagaraó o que custou o

tal assento ao mosteiro, que pareçe andou a prega
ő, e o compraraó por arrematacaó. Fol. 39. $\hat{\mathbf{v}}$.

1565. Burgo. Prazo de huas casas no Burgo e na frontaria do mostr.º com foro de duas galinhas, q̃ Ant.º Piz largou a seu cunhado Fr.ºº Manoel; he prazo de tres vidas. Fol. 43.

1566. Burgo. Prazo de hum cerrado de oliual, & dous pedacinhos mays abaixo com foro de dous alqueires de azeite. He o prazo de tres vidas. Fol. 46.

1566. Burgo. Prazo de hum oliual em tres vidas, q̃ esta abaixo da horta do mosteiro com foro de dous alqueires de azeite ä çafra que he de dous annos. Fol. 49.

1566. Burgo. Prazo de hum chaŏ para fazer casas fatiosim com foro de dous arrat. de çera. Fol. 52.

1565. Casa telhada junto a Sernache. Prazo de muytas propriedades em a casa telhada, e villa noua, de que se fez hum casal com foro de seis alqueires, & meo de trigo, & dous de çeuada do seu proprio .§. das terras da casa telhada quatro alqueires de trigo, e dous de çeuada: E das terras de villa noua dous alqueires de trigo de todo monte, & assy mays quatro fogaças da fazéda da casa telhada, e da de Villa noua duas q fazem seis, & dezoito ouos, & tres galinhas, Mays doze beilhos de leite por dia do Spirito Sancto. As fogaças se hão de pagar por dia de .S. Bertholameu. Fol. 54. v.

1569. Sepins o grande. Prazo fatiosim de tres quartos de cazal em Çepins o grande com foro de quatro alqueires e meo de trigo, de çeuada quatro alqueires, e meo, & do proprio alqueire, e meo de trigo de fogaça, dous capoés, & meo carneiro muyto fermoso, que seja de dous annos. Fol. 59. v.

1569. Cepins pequeno. Prazo de cazal, e meo fatiosim em Çepins pequeno com foro de sete alqueires, e meo de trigo, de çeuada sete alqueires, e meo, e de fogaça hum alq.re & meo de trigo, quatro capoés, e huã galinha, vinte ouos, e de dous em dous annos hum carneiro g.de de dous annos, os capoes de g.des fouçes. Fol. 64

1569. Ventosa. Prazo fatiosim em Ventosa de meo cazal com foro de alqueire e meo de trigo, e de ceuada alqueire e meo, e do seu proprio de fogaça meo alqueire de trigo, e hum bom capaó de boas fouçes, e sinco ouos, De terradego se pagara de seis hum comforme a partilha. Fol. 67.

1569. Aiantes. Prazo fatiosim em Aiantes de meo casal com foro de dous alq.res de trigo, e dous de çeuada, e hum de fogaça, hum capaő,

huã galinha, quinze ouos, E do paó de seis hum, e do mays q Deos der de sete hum. Fol. 71.

1569. Pouoa de caçoés. Prazo fatiosim de meo cazal, e oitaua na pouoa de caçoés com foro de dous alqueires, & meo de trigo, mays dous alqueires, e meo de çeuada, & hum capaó, & a partilha de seis hum do

pao, do mays de sete. Fol. 74. v.

1569. Çepins o pequeno. Prazo fatiosim de hum quarto, & oitauo de cazal em Çepins o pequeno com foro de dous alqueires, e quarta de trigo, e dous alq. res e quarta de çeuada de todo o monte, e tres quartas de trigo de fogaça do seu proprio, e meo capaõ, e mea galinha, e sinco ouos, e do paõ a partilha de sinco hum, do vinho, linho, e ligumes de sete. Fol. 77. v.

1569. Sepins o g.de. Prazo de hum quarto, e hum terço de cazal em Çepins o grande com foro de sete alqueires de paő meado, trigo, e segunda, e hū alqueire de fogaça do proprio, mays meo carneiro, duas g.as,

e sinco ouos. Fol. 80. v.

1568. Villa noua e casa telhada. Prazo em Villa noua, & casa telhada de casal, & tres quartos, & o mays em fatiosim com foro de oito alqueires de trigo, e tres quartas de çeuada, duas galinhas, e quinze ouos, e vinte, e dous beilhos de leite, e dez paes de calo, e do paó de sinco hū, e do azeite, v°, e ligumes de oito. Fol. 83. v.

1568. Casa telhada e Villa noua. Prazo de meo casal em villa noua, e casa telhada com foro de dous alqueires de trigo, e hum de çeuada, e duas fogaças, e hua galinha, e dez ouos: Das terras de villa noua de sinco hum, e da casa telhada de seis hum, & do azeite, v.º, linho, e ligumes de oito hum. Fol 86. v.

1568. Villa noua. Prazo fatiosim em Villa noua de Sarnache de meo cazal com foro de huá galinha, dez ouos, duas fogaças de paó de calo, & dous alqueires de trigo, e hum de todo monte, outro do proprio do laurador, hum alqueire de çeuada, e de todo o páo de sinco hum, dos ligumes de oito hum, & do vinho de seis hum, e do azeite de oito hum. Fol. 89.

quartos a dous homés de Villa noua de Outil, cada hum com foro do seu quarto, de alqueire, e meo de trigo, e sinco quartas de çeuada de todo monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do seu proprio, e pagarão o dizimo do sobre dito foro, & cada hum huã galinha, e sinco ouos: & de reção pagaraó de seis hum. Fol. 92.

1569. Villa noua de Outil. Prazo de hum quarto de cazal em Villa

noua de Outil fatiosim com foro de alqueire, e meo de trigo, e sinco quartas de çeuada de todo monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do proprio, e hum frangao, e sinco ouos: E do pao linho e mays nouidades de seis hum. Nestes prazos todos o laurador ha de pagar o dizimo do foro que o mosteiro leua Fol. 96.

1569. Ourentella. Prazo de hum terço de meo cazal em Ourentella com foro de tres quartas de trigo, e tres de çeuada, e hua quarta de trigo de fogaça do proprio, e hum frangao: Mays de duas leiras de terra hua quarta de trigo: E do que Deos der de seis hu, do vinho, e linho

de oito hum. Fol. 99.

1569. Ourentella. Prazo de hum quarto de cazal em Ourentella com foro de hú alqueire de trigo, e outro de ceuada de todo monte, e meo alq.re de trigo de fogaça do proprio, e huã galinha: do pao de seis hum, do v.º e linho de oito. Fol. 102.

1569. Aiantes. Prazo fatiosim de dous terços de cazal em Aiantes de terras Velhas, e rotas do dito cazal, e das terras nouas ametade, & a outra ametade com o terço das terras velhas herdaraó de Ioaó glz, e tem mea oitaua das terras, que lhe pertencem: E do dito cazal se pagaó repartidamente D.as glz hum alqueire, e tres quartas de trigo, de ceuada hum alq.re, e tres quartas, e meo alqueire de trigo de fogaça, hum capaó, e sinco ouos, E Ioaó glz da mea oitaua huã quarta de trigo, e sinco ouos: E P.o Martís hum alqueire de trigo, e sinco quartas de çeuada, e m.o alqueire do proprio, e huã g.a De reção do pao de seis hū: E do vinho, e linho de sete. Fol. 105.

1569. Çepins o pequeno. Prazo fatiosim de hum quarto, & oitauo de cazal em Cepins pequeno, e hum terço de meo cazal do Bolho, com foro. § do quarto, e oitauo de cazal dous alqueires, e quarta de trigo, e outro tanto de çeuada de todo monte, e tres quartas de trigo de fogaça do proprio, huã galinha, e hum frangaõ, E do terço do meo cazal do Bolho de tr.º hum meo alqueire, e hum frangaõ, e hū frāgaõ por natal: Do oitauo, e quarto de cepins do paõ de quinto, do v.º e linho de sexto, E das terras do bolho de oito hum. Fol. 109. v.

1569. Tobim. Prazo em tres vidas do cazal de Tobim. Nomeou hum velho a hua sua f.a em segunda vida, os outros filhos odiaraó se hus com outos: Pedio entaó o velho lhe repartissem por tres filhos o cazal em tres terços, e em vidas com foro cada hum de quatro alq.res de azeite á çafra das oliueiras que dauaó azeite, q saó doze alqueires. E das tanchoeiras, e das q se poserem de oito sacos hum: E de oitauo pagaraó em azeite a boca da talha: E de reçaó do paó, vinho, e ligumes de oito

hum: se o mosteiro ouver mister o curral, q elles lograo, para o seu gado, nao lho poderao tolher. Fol. 113. v.

1566. Burgo. Prazo de huãs casas em tres vidas com foro de huã

galinha, e dez ouos. Fol. 118. x.

1566. Alpendoradas. Coimbra. Prazo de hum oliual em tres vidas aonde chamao as Alpendoradas no caminho que vay para a barca dos palheiros com foro de quatro alqueires de azeite que he de dous em dous anos. Fol. 120. \$\%\$.

1568. Villa noua de outil. Prazo de dous pedaços de vinha em Villa noua de outil fatiosí com foro de duas galinhas, e do vinho que de sete hum, hú esta aonde chamão a leira, outro aonde chamão a soaldea. Fol. 125.

1569. Cepins grande, e pequeno. Prazo de tres quartos de cazal em Cepins o grande, e hum quarto em Cepins o pequeno em fatiosim com foro de quatro alqueires de trigo, e hum celamim, & de çeuada seis alqueires, e de fogaça hum alqueire de trigo, e tres quartas do proprio, dous capoés, huá galinha, e sinco ouos, e hū carneiro de dous em dous annos. Do paó de quinto, Do v.º linho, e ligumes de sete hum: Terradego conforme a partilha. Fol. 128.

1569. Aiantes. Prazo de hum oitauo de cazal fatiosim em Aiantes com foro de hum alqueire de trigo, & outro alqueire de trigo de fogaça do proprio monte do laurador, meo alqueire de ceuada, huã boa galinha, sinco ouos. Do pao de seis hum, do vinho, e linho de sete hum. Fol. 132,

1569. Arinhos, e ventosa. Prazo de meo cazal em Arinhos, & terras em Ventosa em Fatiosim com foro de sinco quartas de trigo, e hum alqueire de çeuada de todo monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do seu proprio, dous capoês, huã g.ª sete ouos. Do pao de seis hum, do v.º, linho, ligumes de sete. Fol. 135. V.

1569. Ventosa. Prazo de hum quarto de cazal em a Ventosa fatiosim com foro de hum alqueire de trigo, e huã quarta de çeuada: Mais hum capaō, e a parte que lhe couber de outro, e de dez ouos. Do pão de seis, do v.o, linho, e ligumes de sete. Fol. 130.

em l'atiosim com foro de dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo monte, e de trigo do proprio hum alqueire de fogaça, & quatro capoes, e doze ouos: Do pao he a reção de seis hum, Do vinho e ligumes de sete hum. Fol. 142.

1569. Burgo. Prazo de huãs casas em Fatiosim no Burgo com foro de dez ouos, & huã galinha. Fol. 145. v.

em o lugar de Moinhos termo de Miranda, em Fatiosim: Pagarao de Reção de pao, vinho, e ligumes de seis hum: & alem disto dous alqueires de pao meado de todo monte, e meo alqueire de fogaça do proprio, & hua galinha, c sinco ouos, e tres paés aluos caseiros: Com accrescentamento de mea galinha, meo pao, e dous ouos. Fol. 148. v.

1570. Feteira inclino principal Manoel Leitaő. Prazo de meo cazal, e huá terra em a Feiteira com foro de vinte alqueires, e q. la de trigo: Entrando hum alqueire da terra que comprou. E pagaraó a Reçaó do

pao de sinco hum, e do azeite de seis hum. Fol. 152.

1570. Feteira. Prazo de hum oitauo de cazal na feteira com foro de oito alqueires de trigo de todo monte, e do paó que Deos der de quinto, e do Azeite de Sexto: Declaraó q deste oitauo de cazal he inchilino principal Manoel Leitaó cidadaó desta cidade ao qual pagaraó o dito foro, e Reçoes: E quanto as Aues que de foro se pagaó comprirse haó os titulos velhos, & comforme a elles pagaraó na mesma conformidade o que dantes. Fol. 155.

1570. Feteira. Prazo de meo cazal no lugar da feteira com foro de vinte alq.res de trigo de todo monte, & assy mays a reçaó de toda a nouidade, do paó de quinto, & dos ligumes, linho, e azeite de seis hū: E declaraó q deste meo cazal era inquilino primeiro Manoel Leitaó cidadaó desta cidade: E quanto as Aues comprirse hão os titulos velhos para conforme a elles se pagarem sem mays accrescentaméto. Fol. 161. \$\psi\$.

1591. Moinho do ouro. Míranda. Prazo de tres vidas do moinho do ouro em o termo de Miranda de tres pedras com foro de vinte alqueires

de trigo, e dous capoés. Fol. 165. v.

1580. Cidreira. Prazo de hum cazal em tres vidas a Fr.co Calros Medico na Cidreira, o qual cazal tem muytas propriedades com foro de

quinhétos reis. Fol. 170.

1581. Aldea da Da Rainha Torres Vedras. Prazo em tres vidas a Dona Anna filha de Vicente Caldeira, molher de Belchior do Amaral Corregedor da Corte da quinta da da Rainha em o termo de Torres Vedras com foro de seis mil reis. Fol. 178.

Comprou esta quinta Lopo Sarmento de Carualho na era de 1640. he quinta de m.ºº rendimento, e tem caseiros que pagaó m.ºº paó. Fol. 178.

1581. Tauarede. Prazo em tres vidas de huã marinha em Tauarede com foro de hum moio, & dez alqueires de Sal: E o terradego de vinte hum. 187. v.

1582. Azinhaga termo de Santarem. Prazo em tres vidas de hum

cazal em azinhaga, que tem boas propriedades, e se chama o cazal do Pombal, com foro de mil, e seis centos reis: Fr co de Souza Somançias possue: o Terradego de dez. Fol. 193.

1587. Burgo. Prazo fatiosim de huás casas no Burgo com foro de

cento, e sincoéta rs. Fol. 205.

1588. Villa noua de Miranda. Prazo em tres vidas de hum moinho pizaó, chaós, e vinha com foro de mil e duzentos reis, e dous capoés, hua g.a, vinte ouos, & dous alqueires de trigo, & do que Deos der de, sete hum: Agostinho Ioaó he o inchilino principal a quem haó de pagar o foro, & acabadas todas as tres vidas responderaó ao mostr.º. Fol. 210.

1590. Val cabreira Combra. Prazo em tres vidas de dous oliuaes conjuntos a Val cabreira com foro de dez alg.res de azeite á cafra: Esta

vallada esta propriedade. Fol. 217. v.

- 1591. N. S.ra da esperança Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual, que tinha duas ametades, huá deste mosteiro, outra de Dóna Vrsula de Mello, da ametade do mosteiro se pagauaó quatro alq.res, da de D. Vrsula sinco, se o mosteiro herdasse a sua parte, e assy vem a ser noue alqueires, & o oliual esta alem de N. S.ra da Esperança aonde chamaó as Courellas, parte com oliual de Saó Bertholameu: naquelle sitio se faz o mosteiro de S.ta Clara, he necessario saber se occupaó este oliual. Fol. 223.
- 1591. Burgo. Prazo de huãs casas em tres vidas no Burgo, foro duzentos reis, e hum capaõ. Fol. 229.-
- 1591. Val cabreira: Coimbra. Prazo de hum oliual em tres vidas aonde chamao Val cabreira com foro de seis alqueires a primeira vida, Marido, e molher, & as outras duas vidas pagarao oito alq.res desistirao de hum pedaço de mato, que tomou Antonio Dias da Costa, que fez també prazo. Fol. 234.

1594. Burgo. Prazo de hum quintal no Burgo em tres vidas com foro de huã galinha. Fol. 239. *.

1504. Marrocos, Coimbra. Prazo de tres vidas de hum oliual tapado aonde se chama Marrocos com foro de seis alqueires de azeite á çafra, e hum frágaő. Fol. 244. v.

1582. De gasnegro Santarem. Prazo de hum cazal que se chama de Gasnegro no termo de Santarem em tres vidas, que he m.ºº grande, tem casas terreas, e huã v.ª de doze homés de caua, & terras, que leuaó de semeadura cento e sincoenta e sete alqueires de trigo: E de foro se pagaó so seis centos. rs. Fol. 249.

1583. Moinho do ouro Miranda. Prazo de tres vidas de hum moinho,

que se chama do ouro no termo de Miranda com foro de oito alqueires

de tr.º, e hum capaõ. Fol. 256.

1583. Tobim. Prazo em tres vidas do cazal de Tobim alem de Sancto Ant.º repartido em duas ametades com foro de oito alqueires de az.º cada hum á çafra, & do azeite majs, nao pagarao se nao o dizimo, pagarao mays duas carradas de lenha, De terradego & reçao de oitauo. Fol. 264.

1583. Burgo. Prazo de hum oliual em tres vidas, que primeiro venderaő as Religiosas por vinte, e noue mil reis que deuiaő, & depois o aforaraő com pensaő de sinco alqueires de azeite á çafra. Fol. 274.

1584. S. Sebastiao da Pedreira. Lx.a. Prazo de hua vinha, oliual, e terra em tres vidas a .S. Sebastiao da Pedreira em Lisboa com foro de trezentos reis, e qua pagando em tres annos tenha o prazo perdido: De terradego de dez hum. Fol. 282.

1584. Villa noua de Miranda. Prazo em tres vidas em Villa noua de Miranda, que contem dous casaes, que tem muytas propriedades, de que fez vedoria o Pe frey Marcos, & os caseiros pagaó ao vtil todos os foros, & elle ao mosteiro naó paga mays de dous mil reis, e oito galinhas, o terradego de dez hű, E naó pagando em tres annos ficara o prazo logo deuo luto ao mostr.º Fol. 201.

1584. Villa noua de Miranda. Prazo fatiosim de hum cazal em Villa noua de Miranda que paga ao vtil o foro, e sendo o outro cazal de

vidas, este he fatiosim, não sey a razão. Fol. 309.

r597. quinta dos guardoes ao outeiro de Botao. E da quinta do pizao em Eiras. Auto de posse que se tomou por parte de Beatriz Pereira de Saa, e assy por parte do mosteiro da quinta dos guardoes junto ao outeiro de Botao, & juntamente da quinta do Pizao, que deixou Matheus Pereira, Estao juntas as procurações: E assy mais os reconhecim. tos dos foreiros: Fol. 319. *.

1604. Lugar dos moinhos em Miranda. Prazo de meo cazal em vida de tres pessoas no lugar de Moinhos com foro de seis hum do que Deos der, e duas gualinhas, e sete alq.res de paó meado, com obrigacaó de tyrarem alguás propriedades, q andao sonegadas. Fol. 325. x.

1614. Figueiro, do Vigairo. Como o P.º Ioaó Aluerez Vigairo de figueiro se deu por satisfeito da porçaó da Ig.ºa §. vinte mil. rs, vinte e

sinco almudes de v.º, passaes, e pe daltar. Fol. 333. v.

1611. Aiantes. Petiçaó de P.º Ioaó o Bispo morador em Aiantes termo desta cidade, para que o ajaó por caseiro, e foreiro deste mosteiro de hum cazal, que esta no dito lugar, e de que se faz mensaó neste

liuro as folhas cento, e sinco: logo no fim da petição esta o despacho,

que lhe deu a S.ra Abba. Fol. 334.

1580. Quinta dos Guardoes junto a Botao. Comprou Matheus Pereira de Saa a quinta do outeiro, que esta junto a Botao a Francisca Fernandez a quem a auia deixado Francisco Perestrello: Deu por ella trinta mil reis, Imays sinco de amor em graça: Nesta compra esta a licença da Abbadessa de Loruao, e os possuidores da dita quinta: Tambem a posse q se tomou por via do comprador Matheus Pereira. Fol. 356.

1569. Fazenda dos guardoes. Botao. Testamento de Guiomar Brandoa, viuua que foy de Francisco Perestrello em que deixa a sua criada Francisca Fernandez por os bos seruiços que lhe a sua quinta, ou fazenda dos guardoes, ou do outeiro junto a Botao, que depois comprou Matheus Pereira de Saa em preço de trinta mil reis, e lhe deu mays sinco mil reis de amor em graça: E elle Matheus Pereira de Saa a deu a sua jrmaa Beatriz Pereira de Saa Religiosa: E della veo ao mosteiro. Fol. 367.

1617. S. Sebastiao da Pedreira. Lisboa. Prazo em tres vidas a Sao Sebastiao da pedreira e Val de caualinhos de vinha e oliual com foro de doze mil, e quinhentos reis, o Laudemio he de vinte hum, & nao pagando em tres annos caia é incómisso. Fol. 379.

CTaboada do liuro quinto:

1504. Eiras. Prazo de hum mato maninho, que parte com a quinta de Lordomaó: outro que esta aonde chamaó a Carriçeira, com condição que de de seis annos tenhaó os matos rotos, e paguem de foro a Sanchristia oito arrateis de cera, mays dizimo a Deos, e que possaó dar as terras a quem lhe acuda com as reçoés. Fol. 2.

1510. Marrocos limite de Coimbra. Prazo de hum oliual no sitio aonde se chama Marrocos em tres vidas com foro de dous alqueires de

azeite á çafra de dous é dous anos. Folhas. 4.

1511. Cozelhas limite de Coimbra. Prazo de huã vinha com oliueiras, & aruores de fruito, em tres vidas no limite de Cozelhas com foro de cento, e sincoenta reis. Fol. 6.

1511. Ourentella termo de Coimbra. Prazo de meo cazal fatiosim em Ourentella a que ajuntaraó dous matos maninhos com condição que paguem do paó, linho, e ligumes de seis hum, & do vinho de oito hum,

mays de pao meado, trigo, & ceuada dous alqueires de todo monte pella noua, e de fogaça do proprio hum alqueire de trigo também pella noua,

hum bom capaõ e sinco ouos. Fol. 8.

1516. Lugar do moinhos termo de Miranda. Prazo fatiosim de meo casal em o lugar dos moinhos, com foro de seis hum pella noua de tudo o que Deos der: mays quatro alqueires de paó meado de todo monte, tr.º & çeuada, hum alq.re do laurador, huá galinha, e sinco ouos, & quatro paés aluos caseiros, & oito beilhos. Fol. 11.

1524. Burgo. Prazo em tres vidas no Burgo deste mosteiro com foro de dous arrateis de çera, & com condição que as não occupe g. te de mão

viuer. Fol. 15.

1524. Burgo. Prazo em tres vidas de huás casas neste Burgo de Çellas có foro de dous arrateis de çera, e hua galinha em vida da S.ra Abba. & a S.ra Abbadessa lhe teçeraó cada anno duas beatilhas: Fol. 17. **.

1540. Villa noua de Outil. Prazo fatiosim de meo cazal em Villa noua de Outil com foro de seis hum: mays de pensaő tres alqueires de trigo de todo monte & hum alqueire de fogaça do seu proprio do laurador, mays dous alqueires e meo de çeuada de todo monte, hua boa galinha, e dez ouos. Fol. 24. %.

r534. Cepins. Prazo de hum cazal e meo fatiosim em o lugar de Cepins com foro de doze alqueires de paő, & huã fogaça, & hum bom capaő, e huã boa galinha, e quinze ouos, & hum carneiro. Fol. 33. x.

1534. Cepins pequeno. Prazo fatiosim de hum cazal, & quarto de outro com foro de doze alqueires de paó meado, trigo, e çeuada, e dous alqueires de fogaça do proprio do laurador, E de foro do cazal conjunto hum alqueire de paó meado, e hum celomý de fogaça do seu proprio, e hum capaó, e dez ouos, e do oitauo hum frangaó, e sinco ouos. De recaó do paó de sinco hum, & do vinho, linho, ligumes de sete. Fol. 35. *x.

1534. Figueiro. Prazo de meo cazal, & ametade de hum quarto de outro cazal em em Figueiro fatiosim com foro de meo casal, dous alqueires de trigo, e hum de segunda, & do oitauo de cazal meo alq re de trigo, & huã quarta de segunda de todo monte, e de medida hũ alqueire de trigo, e hum de segunda, mays hua galinha, hum frangaõ, e sete ouos.

Fol. 38. t.

1534. Burgo. Prazo em tres vidas de hum chao abaixo do mosteiro junto a mata que antigamente foy desta casa, com limitado foro de hua galinha. Fol. 42.

1534. Ourentella. Prazo de hum quarto de cazal fatiosim em Ourentella com foro de alqueire e meo de trigo de todo monte, e de fogaça

meo alqueire do seu proprio, e sinco ouos, e huã galinha, e por o outro quarto dara outro foreiro outro tanto, E mays dous alqueires de fogaça, digo de çeuada a cada quarto de cazal, que he a cada hum quarto de cazal alqueire, e meo de trigo, e meo de çeuada, e meo de fogaca de tr.º, que he mays que o dito meo cazal pagara em cada hum anno hum alqueire de trigo, e huã galinha, e por o capaõ outra g.ª E de tudo o que Deus der do paō de seis hum, mays do vinho a reçaō de seis hum. Mas naō lhe daō hum cerrado q esta a onde chamaō a Curugeira. Fol. 46.

1534. Cepins pequeno. Prazo fatiosim de meo casal em Cepins pequeno, que molher para sy reservou, dando hum casal a seus filhos: E do meo casal pagara de foro seis alqueires de pagmeado, e de fogaça hum alqueire de trigo, & do que Deos der de sinco hum, & do vinho, e linho de sete hum: mays hum bom capago, e de receber, e sete ouos. Fol. 48.

1534. Cepins o pequeno. Prazo fatiosim de hum oitauo de cazal em Cepins pequeno com foro de tres quartas de trigo, e tres quartas de ceuada, e hum de fogaça, huã g.ª sinco ouos, E do paó de sinco hum, Do vº, e linho de sete hum. Fol. 50.

1535. Da Da Rainha Torres Vedras. Deraő as Religiosas authoridade a Vicente Caldeira para que elle possa dar licença a todos os lauradores para poderem comprar hus aos outros, (E aos de fora nao) quaes quer terras do seu prazo, e q pagaraó a quarentena a elle Vicente Caldeira como a Almoxarife da S.ra Abbadessa, e lhe dara conta: E lhe quitaó os laudemios passados: No fim do prazo se diz q naó comprara para sy sem L.ça da S.ra Abba. Fol. 52.

1529. Villa franca junto a Coimbra. Prazo em tres vidas de dous oliuaes a Villa franca, hum que maguilhada, e mea de terra, digo geira & mea de terra, outro duas geiras & mea, com foro de dezaseis alqueires de az.1º á çafra de dous e dous annos. Fol. 54.

1533. Villa noua de Sarnache. Prazo fatiosim de cazal, e meo em Villa noua, com foro de quinto de todas as nouidades, tyrando alhos, e cebolas, q̃ saõ de sexto: mays seis alqueires de paõ meado, digo de trigo, ametade de todo monte, ametade do laurador, & tres de çeuada de todo monte, noue paẽs de callo, hum capaõ, huã galinha, e quinze ouos, e Vinte beilhos de leite. Fol. 58.

1535. Burgo. Renunciação de huas casas no circuito do mosteiro, \tilde{q} erao de tres vidas, com foro de duas galinhas, vinte ouos, e hum arratel de çera, e \tilde{q} lhe ficasse a vinha, e pomar, que esta abaixo da horta do mostr.º de \tilde{q} se paga o quinto. Fol. 62.

1536. Conchada junto a Coimbra. Renunciação de huã vinha, & oliueiras, que esta aonde chamão a Conchada, com tanto q venha ao Conego Iorge seco em tres vidas, de foro oitenta rs. Fol. 66.

1590. Val cabreira perto deste sitio. Prazo em tres vidas de hum cerrado de oliual, e matos a Val Gabreira a Antonio Diz da Costa com

foro de dez alqueires de az.te á çafra. Fol. 70.

1583. Burgo. Prazo de tres vidas de hum oliual, que esta junto ao mosteiro, e tinha sido do Vigairo de Eiras, e ficou deuoluto ao mosteiro o vtil senhorio; que o mosteiro vendeo por vinte, & noue mil reis, & o aforou ao comprador em sinco alqueires de azeite á cafra. Fol. 76.

1578. Pouzaflores: Miranda. Prazo fatiosim de meo cazal, e sexta parte de outro cazal em pouzaflores com foro de seis hum nas terras de barro, e nas galegas de oito hum de toda a nouidade, que Deos der: mays do meo cazal seis alqueires de pao meado, e hua galinha, e seis ouos: & da sexta parte de cazal dous alqueires de pao meado, e meo alqueire de trigo de fogaça, e na parte que lhe cabia dos capoes, & ouos pagara e fruita, Mays hua galinha, & tres ouos: & a sua parte que lhe couber dos peros. Fol. 82. x.

1574. Burgo. Prazo de huás casas fatiosim, as quaes cazas estauao feitas com licença do conuento: E lhe poserao de foro duzentos reis. Fol. 88.

1591. N. S.ra da Esperança. Prazo em tres vidas de hum oliual alem de Nossa S.ra da Esperança aonde se chama as Courelas, do qual ametade era prazo deste mosteiro, e da outra era prazo de Dona Vrsula de Mello: E por quanto Dona M.a de Mello sua filha freira deste mosteiro era pessoa interposta, por cuja via o mosteiro herdaua aquella ametade: Por tanto se fez prazo destas duas ametades em noue alq.res de azeite á çafra: He neçessario saber se se toma o oliual para S ra Clara. Fol. 92.

1591. Val cabreira limite de Coimbra. Prazo em tres vidas de hum oliual aonde chamao Val Cabreira com foro de seis alq res á cafra, & as

duas vidas derradeiras oito alqueires. Fol. 100.

1584. Alhos Vedros. Prazo em tres vidas de huá Marinha de sessenta talhos, vinhas de muytos homês de caua, & outras propriedades em Alhos Vedros da banda dalem de Lisboa com foro de dous mil e quarrêta rs. Fol. 116.

1539. Algeara junto a Coimbra. Prazo de tres vidas de huã vinha aonde chamaó Algeara junto a Coimbra com foro de dous arrateis de çera, e hú cesto de vuas. Fol. 130.

1570. Figueiro. Contrato que se fez com os moradores de Figueiro

sobre os Rosios, que oje saó do conselho. Vieraó os moradores do dito lugar a tal partido, que elles largauaó os tres alqueires por geira da terra do campo, que as Abbadessas lhe deixaraó tomar, E as Religiosas por seu Procurador frey Bonifacio lhe largou os Rosios do porto dos linhos ate a ponte do paço: E declararaó elles partes, q so este contrato valha, & q os mays naó tenhaó vigor algum, & os de Figueiro largaraó ao mostro tres hortas, q estaó pegadas com o Rosio, de que o Padre frey Archanjo tomou posse na era de mil, e seis cétos, e dezaseis, como consta da escritura adiante, que mandou fazer. Fol. 133. Fol. 138.

1640. Quinta da Da Rainha. Torres Vedras. Venda que se fez da quinta da Da Rainha, e terras, e mays cousas a ella pertencentes a Lopo Sarmento de Carualho, estante nas partes da India: que fez procuração ao P.º frey Ioaó de Saó Ioseph Religioso de S.to Augustinho, e a Fr.co Guedes Pereira, e a outros de Lx.º, estando na cidade de Goa. Foy comprada esta fazenda por oito mil, & quinhentos cruzados: Deraó de laudemio oitenta, e sinco mil reis: Estaó na Escritura os bés moueis quíntaça de Symeaó do Amaral. que aualiaraó em hum conto, trezétos, e trinta, e sinco mil, & oito centos, & outenta reis: E as diuidas eraó hum conto, e sete c.tos e tres mil, e duzentos, e trinta rs. Excedem as diuidas em trezentos, sesenta e sete mil, trezentos, & sincoenta reis: Este prazo he de tres vidas: A primeira pagara seis mil reis, As outras duas vidas haó de pagar oito mil rs, dous mays. Nota: Fol. 140.

Tauoada do liuro sexto:

1617. Ventosa. Prazo de meo casal junto da Ventosa fatiosim: Com foro do paó de seis hum, & dos majs fructos de sete hum, & de pensaó quatro alqueires de trigo de todo monte, e hum de fogaça do proprio do laurador, de segunda tres alqueires, huá galinha, hum capaó, e sinco ouos: Pagaraó os inclinos ao mosteiro o dizimo da parte das nouidades que pagarem ao mosteiro, como consta do liuro quarto, folhas sesenta, e sete, & seraó obrigados trazer tudo ao mosteiro. Fol. 3.

1617. Cepins pequeno. Prazo fatiosim de hum cazal em Cepins o pequeno com foro de seis alqueires de trigo, & mays hum alqueire de trigo de fogaça, & de çeuada seis alqueires, duas galinhas, hum capaõ, e vinte ouos, hum bom carneiro, & de receber: A reçaõ de sinco hum: Fol. 11.

1617. Villa noua de Outil. Prazo fatiosim de hum cazal em Villa noua de Outil com foro de sinco alqueires de trigo de todo monte, & de fogaça meo alqueire de trigo, & de segunda tres alqueires, dez ouos, e hum capaő, & huā galinha, quatorze reis, e hum queijo de quatro reis, e huā jarreta de manteiga: E o dizimo do foro que leuar o mosteiro: E a partilha do paő de seis hum, e do vinho de oito hum: E lhe daő poder para conjuntar as propriedades q andaó fora do cazal. Fol. 18.

1617. Villa noua de Outil. Prazo fatiosim de hum cazal em Villa noua de Outil com foro de dous alqueires, e meo de trigo do seu proprio dos inclinos, e dous alqueires, e meo de çeuada, e huã galinha, hum frangaõ, e sinco ouos, hum queijo, e hum quartilho de manteiga: A reção das nouidades de seis hum, e do vinho de oito hum, & lhe dao autoridade para tyrar propriedades sonegadas: & cobrar de outros foreiros. Fol. 24. *.

1617. Vizeu. Contrato de Dote de Dona Luiza Serpe de Loureiro, em que seu padrasto Manoel Pessoa d'Abreu da a este conuento quinhentos mil reis, entrando nelles propinas, e comadoria, e lhe quitao a he-

rança do pay. Fol. 3o. v.

1617 Cozelhas. Prazo em vida de tres pessoas de duas hortas no sitio que se chama o Valle de Cozelhas com foro de seis centos reis cada anno. Fol. 35.

1617. S. Martinho d'Aruore. Contrato de Dote de Maria de gouuea d'Almeida, em que se obriga a dar ao mosteiro quinhentos mil reis, em os quaes entraő propinas, e alim. tos Fol. 38. *x.

1617. Cozelhas. Prazo em tres vidas de huã horta & oliual, & outro oliual pella bāda de fora com foro de duzentos, e sincoenta reis, & hua

boa galinha. Fol. 41.

1617. Gouuea. Contrato de dote q o mosteiro fez com Dona Maior d'Almeida morador é Lisboa para lhe tomarem por freira a sua Sobrinha Donna Margarida d'Almeida filha de P.º homé de Castro, & de Dona Filippa da Cunha moradores em Gouuea com dote de quinhétos mil reis sem outra cousa, Entrando propinas, e os mays gastos. Fol. 47. v.

1618. Vizeu. Quitação que se deu a Manoel pessoa d'Abreu morador em Vizeu dos quinhentos mil reis q deu de sua enteada, e herdaria

a legitimada maj. Fol. 52.

1618. Coimbra. Contrato de Dote que fez Antonia de Gouuea viuua de Ioaó da Sylua d'Abreu a sua filha Dóna Izabel d'Asylua em que lhe

dota quinhetos mil reis, entrando propinas, e gastos. Na legitima do

pay nao entrara. Fol. 54. v.

1618. Cepins o grande. Prazo em tres vidas de hum paul em Cepins o grande com foro de sinco hum, que so pagaraó as duas vidas primeiras, A terçeira pagara mays dous alq. res e m.º de trigo: No fim da sc. a se faz esta lembráça. Fol. 57.

1619. Eiras. Contrato de dote que fez Ioaó Monis da Sylua a sua filha Donna Margarida da Sylua para Religiosa, em que lhe dota duzentos mil reis, entrando propinas: E auendo heranças viraó a collação os. 200000. Fol. 61. *.

1619. Sameice na beira. Contrato de dote em que se daő a Marianna de Figueiredo de Sameiçe quinhentos mil reis, entrando aquy propinas, e mays gastos, Do dinheiro se descontara, & abatera na legitima de sua May. Fol. 64. *x.

1619. Coimbra. -Contrato de dote q deu Hieronyma Duarte a sua filha M.a Tauares, & de Matheus Tauares: Em que dota quinhentos mil reis, entrando propinas. &c. Fol. 68. *.

1619. Burgo. Doação que fez Symão gonçaluez de Eiras de hua horta que parte com horta, e çerca do mosteiro, a qual doação fez com sua molher Anna Ioao por os grandes beneficios que confessarao ter reçebidos do mosteiro. A qual horta disserao rendia dous arrates de çera. Fol. 72.

1621. Burgo. Prazo em tres vidas a Antonio Botelho Conego na See de Faro no Algarue, E Secretario da Inquicição: Com foro de sinco alq.res de Az.te á çafra. Fol. 75.

1621. Coimbra. Prazo de huas casas que estas na Rua que vay da See para Sas Christouas, & na rua dos gatos com foro de trezentos rs em tres vidas. Fol. 81.

1620. Aiantes. Prazo fatiosim de muytas propriedades em o lugar de Aiantes, que vaő insertas na Escritura, com foro de hum alqueire, e meo de trigo, & de fogaça tres celomís, & de çeuada hum alqueire, e huã galinha, & oito ouos, & o dito foro sera de todo monte depois de dizimado, & afogaça do proprio dos inclinos, & do paó de seis hum, e das quatro terras derradeiras, por quanto sairaó dos casaés de Cepins, de sinco hum: E das mays nouidades, vinho, azeite, linho, e ligumes de sete hum: E q̃ possaó ajuntar a este titulo as mays propridade q̃ paregerē. Fol. 86.º

1620. Aiantes. Prazo de muytas propriedades em o lugar de Aiantes Fatiosim com foro de dous alqueires de trigo, e hum celomy, e de çeuada alqueire, e meo, e hua galinha, e sinco ouos, e este foro ajudara a pagar Ant.º Duarte, por quanto lorge Ioao fica sendo cabeca de cazal. Pagarao de pao de seis hum, e do vinho azeite, e ligumes de sete hum: Diz a escritura que se cobrarao estes foros via executiva: E o poderao conjuntar a este tt.º as propriedades q lhe parecer. Fol. 04.

1620. Aiantes. Prazo fatiosim em o lugar de Aiantes de muytas propriedades com foro de dous alqueires de trigo, & de ceuada alqueire, e meo, e hu cabaco, & de fogaça meo alqueire de trigo, e hum cabaco, e huã galinha: E este foro se pagara depois de dizimado de todo mote: E a fogaça pagarao os inclinos do seu proprio. A Recao de seis, e sinco do paő: E das outras nouidades de sete: E que possaó ajuntar a este titulo todas as mays propriedades q ihe parecer. Fol. 102.

1620. Aiantes. Prazo fatiosim em o lugar de Aiantes de muytas propriedades com foro de tres alqueires de trigo, menos hum celomý, no qual entra tambem a fogaça, E de ceuada dous alqueires, e duas galinhas. E das nouidades do pao de seis hum, e das mays nouidades de sete, & das duas terras de sinco hum: E o foro sera de todo monte depois de dizimado, E tudo pagarao via executiua: E poderao conjuntar a este titulo todas as propriedades q lhe pareçer. Fol. 111. v.

1620. Aiantes. Prazo fatiosim em o lugar de Aiantes com foro de seis hum do pao, & do vinho, azeite, e ligumes de sete hum: E o foro destas muytas propriedades haő elles inclinos de pagar a Manoel Pirez por ser caseiro, e lhe vay no seu titulo. Trazem mays outras terras, cazal de Caçoes, hao de pagar quatro alqueires de trigo, e quatro de ceuada de todo monte depois de dizimado, e hum capao, e sinco ouos, Este foro he de todo cazal de cações, por que elles inclinos hao e cobrar das mays pessoas que ttouzerem fazenda do cazal, de q elle he cabeça. A Reção do pao de seis hum, do v.º, linho, e ligumes de sete hū: Poderao conjuntar a este tt.º as propriedades q quizere: Destes cazaes todos de Aiantes se arrecadarao os foros via executiua, como Rendas de sua Mag.de Fol. 121. *.

1620. Villa noua de Outil. Prazo fatiosim de alguas propriedades em Villa noua de Outil com foro de sinco alqueires de trigo, de foro, e fogaça, & tres alqueires de çeuada: Que sao quatro alqueires de trigo das terras que trazem do seu cazal: Mays das terras que forao do cazal de Francisco Vaz tres quartas de trigo de foro, e hua quarta de fogaça, o qual foro saira de todo monte depois de dizimado: E afogaça pagarao os inclinos do seu proprio: E assy pagarao o dizimo do foro, como he costume: Mays huã galinha, e sinco ouos do seu cazal, & mea

galinha, e tres ouos do meo quarto de cazal de cazal de Francisco Vaz: E agora pagaraő mays mea galinha. De modo que pagaraő sinco alq.res de trigo, tres de çeuada, duas g.as, 8. ouos. Fol. 130. **.

(Taboada do liuro septimo:

1629. Granja termo de Montemor. distratouse. Scriptura de vinte alqueires de trigo, que paga o Padre Domingos Gomes da Granja termo de Montemor o Velho, de que foraó fiadores sua may, e jrmaó Bernardo Gomez, tem obrigação de os por no mosteiro: A escritura esta nas notas de Thome Borges: Para o pagamento hipotecou hum cazal que tem nomóte da granja: Alem disto hypotecou mays tres propriedades. Fol. 1.

1605. Coimbra: Fr co da Sylua. Contrato com Francisco da Sylua de sesenta mil reis de juro: Para o qual tinha noue centos, e sesenta mil reis, dos quaes o auia de comprar: neste contrato se diz que foy aualiado o campo de Montemor em vinte, e dous mil, e quinhentos cruzados: mas Fr.co da Sylua naó quis se aualiasse mays que em dezoito mil cruzados: Fol. 59.

1600. Montemor. Escritura de compra de Rodrigo Aires de quatro moios de trigo no Varrao, que lhe vendeo Antonio da fonseca pinto como Procurador de Sua May Margarida da sylueira viuua de Manoel da fonseca Pinto Desembargador por. 280000: Fol. 73. *.

1608. Montemor. Sentença contra o Padre Antonio da fonseca por naó pagar o foro do campo do Varraó. Pagou Iorge Coelho de Verride seis moios, e vinte, e quatro alqueires de milho, por naó deuer mays a confraria dos Clerigos de montemor: E assy deraó sincoenta e dous mil reis da valia: Depois reçebeo o P.º frey Vrbano sinco mil, e noue centos e quarenta reis do mesmo Iorge Coelho: Fol. 83.

Burgo. Vedoria de hum pedaço de chao que esta no cabo do lugar, e de outro que accrescentarao com foro de cem reis, e hu frangao ou .30. rs. Fol. 120.

Burgo. Vedoria de hua casa, e quintal logo ahy com foro de cem rs, e hum frangao. Fol. 120.

Burgo. Vedoria de huas casas, e quintal com foro de duz. tos rs, e hú frangao, ou .30. rs. Fol. 120.

Burgo. Vedoria de casas, e quintal, com foro de duzentos reis, e

hum frăgao, ou trinta reis, o qual o mostr.º quizer: E nao abrirao junellas para o Poente por estarem muyto conjuntas, e pegadas co faz.da do mosteiro. Fol. 121.

1605. Burgo. Ratificação das cazas, e quintaes com foro açima em tempo do Padre frey Inofre, e que farão escrituras, & de laudemio decima. Fol. 121. Ý.

1509. Fonte da Rainha. Vedoria de hum oliual a fonte da Rainha, q̃ fez o P.º frey Bernardo de S.ta Maria: Pagaua sinco alqueires de

Azeite, accrescētarao meo alq.re Fol. 122.

1604. Villa franca Coimbra. Vedoria que fez o P.º frey Inofre de dous oliuaes a Villa franca, com foro de tres alqueires, e meo de azeite: de accrescentamento huã galinha. Fol. 124. *x.

1604. Eiras. Requerimento que se fez a Bras Fernandez, que nao faça lagar de azeite em a Villa de Eiras, no anno de mil, seis c.108 & quatro. Fol. 126.

1604. Fig. 1º dos vinhos. Contrato de dote que o mosteiro fez com Sebastia Goelho de Figueiro dos Vinhos por seu filho, e Procurador Syma Torreza acerca de suas filhas Dona Izabel Coelho, & Dona Sebastiana, com dote de dous mil cruzados, a fora propinas de Religiosas, e officinas, e de alimentos vinte, e sinco mil reis: E para as heranças na descontaria o que lhe dessem em particular: Syma Torreza contratou: Fol. 128.

1604. Quitacaó de 50000. Quitação do Duque d'Aueiro por mao de Antonio Amado Varella ou Symao de Mendoça de sincoenta mil reis da Demanda em q foy condenado o mosteiro, por razao dos casaes q forao de Christouao falcao. Fol. 133.

1604. Azeitaő. Quitaçaő de sincoenta mil reis que se pagaraő ao Duque: E se aplicaraő a confraria de S. Miguel de Azeitaő. Quitaraő os jrmaős da confraria vinte moios de paő da condenação por sicoenta mil reis. Fol. 134.

1604. Barquarena. Emprazamento em tres vidas feito pello mosteiro a Domingos Afonso morador no Souereiro açima de Barquarena alem de Lx.ª com foro de sinco mil reis: Estaő no prazo apontadas as propriedades de que se pagaő os terços dos quartos, e septimos. No anno. 1604. Fol. 137.

1589. Alanquer. Emprazamento de Dom Marcos da fazenda de Alanquer: De que paga quarenta mil reis por Natal: tem mays obrigação de pagar dous moios de trigo, e dous de çeuada a Igreja de S. Tiago d'Alanquer, e hum moio de trigo, e outro de çeuada a Igreja

de sancto Esteuaő da mesma Villa. Fez se o prazo no anno de mil, e quinhentos, e oitenta e noue por escusar demandas: prazo de tres vidas.

Fol. 149.

1604. S. Sebastiao da Pedreira: Lx.a Arrendamento de hua vinha a Sao Sebastiao da Pedreira, e oliual de Val de caualinhos a Gonçalo fernandez, & Ioao glz: Estao estas propriedades emprazadas; Anda a escritura no fim do quarto liuro: Forao arrendadas por dous noue annos por preço de onze mil reis no anno de mil, e seis centos, e quatro: Depois no anno de mil, seis c.tos & dezasete forao aforadas por .12500. Liu. 4. Fol. 379. Fol. 163.

1604. Quimbres. Prazo em tres vidas a Antonio Francisco de Quimbres de geiras de terra no campo de Tentugal de que se pagaő .15.

alq.res de tro; terradego. 10. Fol. 175.

1605. Burgo. Prazo de huas casas no Burgo de Çellas a Mamede Ioaó ahy morador com foro de tres galinhas: em tres vidas: Laudemio de dez: Fol. 181.

1558. Figueiro Agamboa. Emprazamento feito pello conuento de hum prazo em Figueiro do campo aonde chamao a Gamboa terras todas de monte com foro de hum alqueire de trigo, outro de segunda, hum

capaő, & de oito hum. Fol. 192.

1605. Souzellas. Prazo feito a Francisco Diz da Ribeira de Souzellas de huãs azenhas, & outras terras em vida de tres pessoas com foro de quinze alqueires de trigo: Depois de largas demandas No liuro primeiro dos prazos e tombo se diz q pagauao. 40. alqueires: Fol. 211.

1605. Outeiro de Botaó. Emprazamento de hum prazo em Botaó a Antonio Diz do outeiro, o qual prazo esta no mesmo lugar do Outeiro, & se chama dos Guardoés, com foro de vinte alqueires de trigo. Fol. 219.

1604. Outeiro. Autos de repartição do foro da fazenda de Botao: Esta repartição que se fez por mandado do Vigairo geral he de vinte alqueires de trigo, dez de çeuada, e quatro alqueires de azeite, e no prazo açima não se faz menção mays q de vinte alqueires de trigo. Fol. 227.

1605. Outeiro. Sentença dada sobre a mesma fazenda de Botao contra hua molher viuna de Fornos, que não queria pagar a parte q lhe cabia que era alqueire, e meo de trigo, e sinco quartas de çeuada, e alq.re & canada de az.te Fol. 235.

1603. Outeiro. Desistençia da fazenda de Botaő, que fizeraő certas

pessoas por viuere longe. Fol. 243.

Bruscos. Relação dos casaes de Bruscos: Tem muytas propriedades conteudas des as folhas duzentas, e quarenta, e quatro, te as folhas

duzetas, e sincoenta, e sinco: Em sinco meas folhas, aonde tambem esta o foro que se paga destes casaes: Mays adiante em quatro meas folhas esta o diuersas propriedades nomeadas, o que tudo manifesta a grandeza destes casaes. Fol. 244. te. 254.

1614. para o altar de S. Martinho. Escritura de foro de mil reis q se pagaó ao altar de Saó Martinho q comprou o Doctor Martím de Aspicuelta Nauarro por seu Procurado impostos em huas casas a See desta cidade de Coimbra a Joaó de Beja Perestrello: Paga agora este foro Dóna Hieronyma Corte Real. Fol. 255.

1630. Burgo. Obrigação de Sebastiao Iorge morador no Burgo de não leuantar huas casas de sobrado, das terreas of leuantou paga mays hua galinha, & como pagaua ja outra galinha são duas de foro: Fol. 265.

1605. Verride. Prazo de casas, terras, insoa, e outras heranças em Verride a Manoel Coelho com foro de dez mil reis cada anno, e querendo remir o foro pagara a trinta mil reis, ou todos os duzentos, & oitenta, e seis mil, e tantos reis todos juntos em hum so pagamto: Esta fazenda pertencia a Dona Catherina f.a de Rodrigo Aires.

1600. Burgo, e Val meão. Escritura de emprazamento a Maria de Souza de huãs casas neste Burgo que oje saő do mosteiro, por as comprar quando se fez o celeiro nouo, e de huã horta junto ao muro que trazia Maria Carneira em vida de tres pessoas com foro de .2. arrateis de çera &c. huã galinha, e hum frangaő: Os P.es de .S. Domingos estaő nesta horta que lha deixou a dita Maria Carneira por huã sepultura no seu mosteiro, q elles lhe naó deraó: Lazaro Carneiro anda em demãda com os Padres tem chegado o caso a Roma: se vençerem naó podem possuir a horta: he necessario q se aduirta isto. Fol. 277.

1632. Eiras. Obrigação que fez Dona Maria de Castro m.or em Eiras do q lhe vier da Capitania que ha de vender na India, e declarou que se a merce lhe fosse feita como filha de seu pay, e em rezao de seu dote nao ficaria obrigada a satisfação, mas se lhe fosse feita a merce por respeito de seu marido Ioao Monis da Sylua em tal caso nao ficaria obrigada a satisfação: Saibasse o que ha. Fol. 286.

CTombo dos casais de casal comba & vimieira, que vieraó a este mosteiro por heranca de Dóna Marianna Luiza Nobre do Porto. CTambem por sua via pertencem ao mosteiro as geiras do campo de Bolaó, E hús casais em o termo de Miranda: As escrituras estaó no cartorio:

1648. Casal comba, Vimieira. Auto de Tombo que se fez de tres casaes que vieraő ao mosteiro por dote de Dóna Marianna Nobre natural da cidade do Porto: hum em cazal comba, & dous na Vimieira. Fol. 1.

1648. casal comba. Prouisaő de sua Magestade para se tombarem estes casaes. Fol. 2.

Dote de Dona Marianna Nobre em que seu pay o licenciado.

1646. Dote em casal comba. Manoel d'oliueira Arnao Nobre dotou tres casaes .§. hum em casal comba, & dous na vimieira: Rende cada hum de foro sabido dezoito alqueires de paó meado, trigo, e segunda, & tres alqueires de trigo do proprio do laurador de fogaça pella velha, e hum capaó, e dez ouos, e hum pato: mais hum alqueire de trigo de pedida pella medida noua: E da reção de sinco hum do paó: E do vinho de oito hum: do outro cazal da Vimieira dezoito alqueires de paó meado, e dous alqueires de trigo limpo a joeira do proprio do laurador de fogaça pella velha, dous capoés, vinte ouos, e hum pato: E de reção de seis hum, e do vinho de oito hū; Do segundo casal se paga o mesmo: E assy os terradegos: Foy aualiada a renda destes tres casais em. 30000. Fol. 2.

1646. casal comba. Tomou posse destes tres casaes o Padre frey Roberto do Amaral. Fol. 11.

1449. casal cóba. Aforamento que fez Afonso Vazques a P.º Paes de hum cazal em Cazal comba com foro de dezoito alqueires de paó meado de Eiradega de todo o monte do laurador pella medida velha, trigo, e çeuada, & do proprio do laurador tres alqueires de trigo pella velha, e hum alqueire de trigo pella noua de pedida, hum capaó, dez ouos, hum pato, e do paó, linho, e ligumes que Deos der de sinco hum, e do vinho de oito hum, & de todo monte de partir hum alqueire de trigo: E a quem for partir o paó que Deos der daraó hum jantar: Fol. 14.

1441. Vimieira. Aforamento q̃ fez Rodrigo Afonso a Afonso domin-

guez de hum casal na Vimieira: A reçaő sera de seis hum do paő linho, e ligumes, & do vinho de oito hum, & de eiradega de todo monte dezoito alqueires de paő meado, trigo, & segunda, e dous alqueires de trigo do seu proprio limpo, pella velha, e mays dous capoés, vinte ouos, e hum pato: E naő pagaraő a outro senhorio: Fol. 18.

1458. Vimieira. Aforamento que fizerao Ines Pirez viuua de Afonso Vasquez, e seus filhos a Gonçalo Vazquez da Vimieira. A reçao dezoito alqueirez de pao meado, trigo, e segunda, & dous alqueires de trigo do seu proprio de fogaça pella velha, dous capoes, vinte ouos, e hum pato: E aduirtasse q nao pagarao outro foro a pessoa algua, nem senhorio, porque in solidum he esta fazenda sua: E notesse que estas tres escrituras forao tresladas de pergaminhos: Do pao se paga de sinco hum, e do vinho de oito hum: Fol. 22.

1648. Cazal comba. Encabeçamento de hum cazal no couto de cazal comba a Ioaó Fernandez morador no mesmo couto com obrigação de cobrar dos mays inclinos, e satisfazer por inteiro todo o foro ao mosteiro: A reção do pao, linho, e ligumes he de sinco hum, e do vinho de oitauo: De foro sabido hao de pagar dezoito alq.res de pao meado por eiradega de todo monte do laurador pella medida velha, ametade trigo, ametade çeuada: E de fogaça do seu monte tres alqueires de trigo outro sy pella velha, mays hum alqueire de trigo de pedida pella medida noua, hum capao, & dez ouos, e mays hum alqueire de trigo: E dar de jantar ao Senhorio, que vier partir o cazal: Todas as propriedades deste cazal estao escritas no tombo, & a cada huã esta em particular lançado foro. Fol. 30.

repartição de foro. Deu o Iuiz juram. 10 aos louuados para a repartição do foro deste cazal. Fol. 43 x.

outorga. Perguntaraő as molheres destes jnclinos se dauaő sua liure outorga. Fol. 48.

1648. Vimieira. Emcabeçamento de hum cazal na Vimieira, de que he cabeça Pero Dias morador no dito lugar: Com obrigação de pagar de foro cada anno por .S. Miguel de Septembro de eiradega de todo monte dezoito alqueires de pao meado trigo, e segunda: E dous alqueires mays de trigo limpo a joeira do monte do laurador de fogaça tudo pella velha, mays dous capoés, vinte ouos, e hum pato, o qual foro era reduzido pella medida noua hora corrente pella qual se pagaua importaua treze alq.res, & meo, nao entrando aquy o foro da fogaça. ¶E de reção das nouidades de pao, linho, e ligumes pagarão a sexta parte, e do vinho de oito hum. A este P.º Dias hao de acodir com a sua parte

de foro todos os Inclinos, de que se faz menção no proçeso deste tombo, e assy se aponta muyto por meudo o que cada hú paga. Fol. 58.

Outorga. A outorga das molheres vay as folhas setenta e huã &

adiante: Fol. 71. \$.

1648. Vimieira. Encabeçamento de hum cazal no lugar da Vimieira, de q hora he cabeça Antonio Aluerez morador no dito lugar. Com obrigação de pagar de foro em cada hum anno por dia de S. Miguel de Septembro por eiradega de todo monte dezoito alqueires de pao meado, trigo, e segunda, Mays dous alqueires de trigo limpo a joeira do proprio monte do laurador, tudo pella medida velha, dous capos, vinte ouos, e hum pato: o qual pao de foro vem a montar treze alqueires, e meo pella medida noua corrente, fora os dous alqueires de fogaça. E de reção das nouidades do pao, linho, e ligumes, que Deos der de seis hum, e do vinho de oitauo; Como se ve do titulo de aforamento que neste tombo anda junto, que diz ser feito no anno de mil quatro centos, e sincoenta e oito a Gonçalo Vasquez, & agora se auia de encabeçar a Antonio Aluerez, e Iorge Antonio ambos da Vimieira: Todas propriedades deste cazal estao bem forjadas, e os Inclinos hao de acodir ao cabeça, para q elle responda ao mostr.º Fol. 76.

Louuados. Iuramento que se deu aos Louuados para repartirem o foro deste cazal, e a cada peça esta lançado o foro que lhe coube.

Fol. 84. *.

1559. Casal comba e Vimieira. Compra que fez o licençiado Marcos Vaz a Ioaó Afonso morador no lugar da Mata do couto d'Aguim de ametade da renda dos casaes da Vimieira, e cazal comba, e isto ametade do que Lopo Dias ategora possuio, e assy a parte delles Vendedores marido, e molher que elles herdaraó, como a parte de Ioaó Lopez da Sioga, que he de seus filhos menores, e das pessoas mays declaradas nos ditos casaes de cazal comba, e da Vimieira: §. O cazal do Bispo, & o outro que foy do mealhado, e o de Vasco Aluerez, & estes foros de paó, & aues, e reçaó, e o que for, e lhes pertençe nestes casaes: E como todo herdaraó por morte do dito Ioaó Lopez, e de sua molher, todo venderaó ao dito Licenciado por preço de noue mil reis, & hum alqueire de azeite. Fol. 90.

1610. Cazal cóba. Escritura e contrato que fez o licençiado Hieronymo d'oliueira com P.º Fernandez sobre o remir da Reçaó da tapada, e da negrosa. Tinha feito doação o licençiado Hieronymo d'oliueira das propriedades açima apontadas a P.º fernandez: E o mesmo P.º fer-

nandez fez outra doação ao 1.do Hieronymo doliur.a Fol. 94.

1617. Vimieira. Comprou o licençiado Hieronymo doliueira meo cazal no lugar da Vimieira termo de cazal comba por quatorze mil reis forros ao vendedor. Fol. 100.

1606. Vimieira. Comprou o licenciado Hieronymo d'oliueira a P.º Ternandez morador em Cazal comba a parte que lhe cabia do Senhorio, e pensoés nos casaes, que chamaó do mealhado em Cazal comba do cazal de P.º Dias da Vimieira, e do cazal que foy de P.º Fr.º tambem da Vimieira, os quaes tres casais estaó no couto limite de cazal comba repartidos por muytas pessoas, E por lhe pertençer parte do dito senhorio, e andar de posse das pensoés, e reçoés delles, tudo vendia ao dito licençiado por preço de vinte e sinco mil reis forros. Fol. 106.

1622. Casal comba e Vimieira. Compra que fez e licenciado Manoel d'oliueira Arnao morador na cidade do Porto de certos quinhoes, e direito Senhorio, e direita parte nos casais de Vimieira, e cazal comba em que elle Manoel d'oliueira Arnao tinha, & possuia os mays quinhoés & direito Senhorio delles, A qual direita parte, & quinhoés, & direito Senhorio, que aos vendedores pertençia, e era seu liure venderaó por vinte, e sinco mil reis forros, e liures para os vendedores. Fol. 112.

1558. Casal comba & Vimieira. Compra que fez o licenciado Marcos Vaz a Lopo Dias da quarta parte dos casais de casal comba, & Vimieira, Reções, e foros, por quanto a demasia era delle licençiado Marcos Vaz por ser delles direito Senhorio. A qual quarta parte, quinhao, & Senhorio, assy dos foros, aues, e reções de pao vendeo ao dito licenciado por preco de seis mil reis forros, e liures para o vendedor. Fol. 120.

1633. Casal comba. Sentença de encabecamento dada por o Conseruador da Vniuersidade a instançia de Manoel d'oliueira Arnao para encabeçamento do cazal de cazal comba: Antonio Francisco, e Antonio fernandez cabeças: Pagasse de foro seis alqueires, e tres quartas de trigo, e outro tanto de segunda de todo monte: mays dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, hum alqueire de trigo do alqueire, outro de pedida tambem do laurador: hum capaó, hum pato, hua galinha, dez ouos, de jantar ao Senhorio quando for partir. A recaó das nouidades de sinco hum, de vinho, e ligumes de oito hum: O terradego de sinco hum: Fol. 122.

1617. Casal comba. Sentença que ouue o licenciado Hieronymo d'oliueira contra Andre Píz o velho morador nas quintas de malla debaixo termo do couto de cazal comba de huã terra que trazia, aonde chamaő porto dos asnos, da qual elle licenciado Hieronymo d'oliueira era direito senhorio, e sem sua licença comprara a dita terra, que leuaua

de semeadura hum çelomỹ de trigo a qual o Iuiz de casal comba lhe julgou por perdida, E mandou della dar posse ao dito Hieronymo doliueira: E Andre Piz naó duuidou largar a terra. Fol. 132.

1623. Arrendam.¹º de meo cazal na vimieira. Arrendamento de meo cazal no lugar da Vimieira da maő do licenciado Hieronymo doliueira, e ficou por sua morte a Manoel doliueira Arnao seu filho, e arrendouse por tempo de noue annos, e em preço de dez alqueires de paő meado a Ant.º Martís, e sua molher Anna Fernandez, digo Fr.ça, & mays os foros, e recoés que se costumaő pagar: E sendo caso que dentro nos ditos noue annos elle rendeiro queira tomar a elle senhorio doze mil reis elle senhorio se obriga a lhe fazer titulo de meo cazal com elle Rendeiro lhe pagar os foros, e reçoés q se pagaó do dito m.º cazal. Fol. 138.

© Este prazo de dous oliuaes he da herança de Donna Marianna Luiza nobre do Porto:

1632. oliuaes alem de agoa de maias. Prazo de dous oliuaes hum em Assamassa, e outro ao quarto feito a Siluestre da Sylueira morador em Coimbra, com foro de quinze alqueires de azeite á çafra, e hum alqueire de feijoes cada anno, he herança de D. Marianna Luiza nobre do Porto em tres vidas. Fol. 144.

CDous, digo seis moios de trigo na Ilha graciosa heráca da nobre:

1580. Testam. 1º de Ant.º glz do Porto. Testamento que fez Antonio glz Cidadaő na cidade do Porto, em q̃ deixa a seu sobrinho o licençiado Manoel Aluerez seis moios de trigo de renda na Ilha graçiosa por lhe ser muyto affeicoado, e por boas obras que delle seu sobrinho sempre recebeo. Fol. 152.

1579. A mesma doação. A mesma doação dos mesmos seis moios de tr.º na mesma Ilha graciosa. Fol. 160.

1584. Procuração para tomar posse. Procuração que fez o licençiado Manoel Aluerez fidalgo da casa delRey Nosso S.or, & caualeiro do habito de Nosso S.or Iesu Christo a Fernao Nunez, e Nicolau Velho, para que

tomassem posse dos seis moios na Ilha graçiosa, o que se fez com as solemnidades deuidas. Fol. 164.

1579. outra doação dos moios da ilha graciosa. A mesma doação dos ditos seis moios de trigo na ilha graçiosa, e como na mesma ilha se tomou posse com as solemnidades neçessarias, como digo açima, dos ditos seis moios. Todas estas quatro escrituras açima apontadas sao tocantes e concernétes a esta doação. Fol. 168.

Confirmação do dote de Dona Marianna Luiza nobre.

1648. Confirmação do dote de D. Marianna nobre. Confirmou o Doctor Manoel doliueira nobre o dote que tinha feito a sua jrmaã Dona Marianna Luiza nobre dos cazais de cazal comba e Vimieira, e por não chegarem ao dote para comprim. deu vinte mil reis consignados em as geiras de terra, que tem no campo de Bolao, que elle podera recolher os fruitos destas geiras, e juntamente deu mays dous casaes que tem no termo de Miranda com a mesma condição, e satisfara ao mosteiro: E não satisfazendo se pagara o mosteiro dos rendimentos. Destes vinte mil reis gozara Dona Marianna nobre dez mil reis em sua vida, & outros dez Dona Maria d'oliueira, e por morte de ambas o mostr.º Fol. 175.

1647. Contrato de D. Marianna nobre. Contrato q̃ fez D. Marianna nobre com seu jrmaõ o D.ºr Manoel d'oliueira nobre em q̃ ella renuncia todas suas heranças ao dito D.ºr com tal condiçaõ que elle lhe de cem mil reis para sua profissaõ, e dez mil r̃s de tença em quanto ella viuer, e outros dez mil reis por morte de sua tia Dona Maria d'oliueira, herdando elle D.ºr sua fazenda. Fol. 181.

«Seguemse os sete liuros do tombo de Figueiro, Eiras, o Outeiro de Botaó no pr.º liuro. No segundo dos lugares da Ventosa do Bairro, Bolho, Caçoés, Arinhos, Aiantes, Sepins o pequeno, de todos estes lugares se da particular, e expressa notiçia, nos dous primeiros liuros: Do que se relata nos sinco seguintes se fara mencaó a diante.

Foral de Figueiro, no anno de 1489. Em nome de Deos. Amen. Saibao quantos este pubriquo estromento de Aforamento, estauel firmidao deste dia para todo sempre virem como aos dez dias do mes de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Iesu Christo de mil, quatro centos, e oitenta e noue annos em o mosteiro de Sancta Maria de Cellas de so o alpendre da fonte sendo ahy a muyto honrada S.ra Dona Felippa Abbadessa do dito mosteiro, & Izabel gomez Barreta Prioressa, & Lianor Nogueira Suprioressa, e Felippa de Mello, & Izabel da Cunha, & Izabel de Aluelos, & Catherina de Gois, & Izabel de Saa, e Branca de Saa, com todas as outras Donas, e conuento do dito mosteiro, todas juntas em cabido, e cabido fazendo chamadas per som de campa tangida, segundo seu bom costume, espicialmente pera o auto adiante escrito: Outro sy estando ahy os homés bos do lugar de Figueiro do campo, terra do dito mosteiro, conuem a saber Aluaro Enes do Ribeiro, & Ioao Martís, & Aluaro Anes maduro, e Pero Velho, & Aluaro Lourenço, & Thome Aluerez, e Ioao Píz, & Ioao do Cerco Cagalegua, e Ioao Afonso, e Ioao de Souza, e Ioao Caluo, e Ioao Aluerez, e Ioao Frz, e Afonso Fernandez, & Britez glz, & Rodriguo Anes, & Ines eanes, & Pero glz, & Ines Iacome, & Pero Afonso, e Lopo Rodriguez, & Andre Martis, & Rodrigo Esteues, & loao Meirinho, & Fernao d'Afonso, e Ioao Bras, e Iorge Anes, & Ioao Martins, digo Antao: Todos lauradores, e moradores, & pouoadores do dito logo de Figueiro, todos cazeiros do dito mosteiro, em prezença de my Martim goncaluez Tabaliao pubriquo por autoridade de ElRey Nosso Senhor em a dita cidade, e seus termos, & das testemunhas que adiante saő escritas: logo hy pellos ditos lauradores, e cazeiros do dito mosteiro juntamente a huã voz disserao, que o dito mosteiro, e Abbadessa, e Donas, e conuento do dito

mosteiro auiao, e tinhao no dito logo, ou lugar de Figueiro Corenta casaes de herdade, todos no campo de Figueiro, e no monte, os quais quarenta casues demarcao, e partem des contra o vendaual com o Reguego de Belida, e do Soao partem com o Reguengo de Pereira, e do Aguiao partem com terras de Fermoselhe, e da trauesia partem, e demarcao com o Reguengo de Villa noua d'Anços: Os quaes cazaes com suas cazas, e vinhas, terras, herdades, no proprio monte, como no campo, e com todas suas entradas, e saidas, e direitos, e pertenças, e seruentias, a monte. & a fonte, e a valle, rotas, e por romper a dita S.ra Abbadessa com todas as Donas, e seu conuento assy aforarao para elles, e suas molheres, e filhos, herdeiros, & geração para sempre, em tal modo que sempre sejaő quarenta casais inteiros, e naő andem espedacados, e andem conjuntos, e sepre pouoados pellos ditos lauradores, e suas molheres, e filhos, netos, herdeiros, e geração q delles descenderem para sempre. ¶ Reçaõ. E daraõ, e pagaraõ de Reçaõ ao dito mosteiro, conuem a saber do pao, e ligumes, e fruito, que lhe Deos der nas terras do campo de guarto hum, e de fruito de todas as cousas, que lhe Deos der nas terras de monte de oito hum: E mays pagarao de foro de cada cazal, conuem a saber quatro alqueires de trigo, e dous de segunda de todo monte: mays pagarao de cada cazal hum capao bom, e rebom, e dez ouos, o qual pao, e ligumes, e fruito darao limpo, e debulhado na Eira, e o linho cortido, e enxuto no tendal, e o vinho a bica do lagar, e que nenhú cazeiro nao leuante pao, nem ligumes, nem linho do tendal, nem vinho do lagar a menos de não ser chamado o dito mosteiro, e seu feitor: E toda a reção de pao trazerão a sua propria custa ao dito mosteiro entreguem, e posto no seleiro do dito mosteiro: E nao no querendo elles trazer, e entregar ate dia de todos os Sanctos, que paguem de carreto por cada moio de reçao seis alqueires de pao, conuem a saber quatro de trigo, e dous de segunda: E trazendo os lauradores o dito pao, como dito he, que ajam hua quarta de ceuada a cada carrega, e de comer, e beber: E mays todos os ditos cazeiros darao por dia de Sancto Spirito de cada hum anno cada cazeiro hua pinta de nata, e tres duzias de bolhelhos, e cada viuua huā mea de nata, e cada hum morador dara huã fogaça de huã quarta de farinha penei-

Encontra-se em quota marginal o seguinte: Foro. Huá pinta saó tres quartilhos: os lauradores pagaó huá pinta, e as viunas que tem terras no cápo pagaó huá mea de nata, mas naó pagaó bolecha: E notesse q huá mea de nata saó seis quartilhos: E he n cessario aduertirse isto.

rada pella pineira da seda, todo posto em paz, e em saluo no dito mosteiro pello dito dia do Santo Esperito: Os quaes lauradores nao ajam poder de nenhum delles so vso e fruito dos ditos cazaes dar, nem doar, nem vender, nem trocar, nem escambar nem em outra pessoa fora da linha delles tres mudar: Nem a dita Senhora Abbadessa, e seu mosteiro e conuento deixar, nem renosiar, nem ellas a elles lauradores tolher, nem filhar, antes se obrigarao a lhe todo defender, e fazer seguro, e de paz: E acontesendose em algum tempo estes lauradores, e seus herdeiros quererem vender o vso, e fruito, e bem feitorias dos ditos cazaes, que o façao primeiro saber a dita Senhora Abbadessa, Donas, e seu conuento se o querem tanto pello tanto, & nao o querendo, que entaő com sua licença, & autoridade, e consentimento o possaő vender, & nao a Dona, nem caualeiro, nem Igreija, e mosteiro, e pessoa poderosa, e defeza em direito, saluo a pessoa chaã, e das condições delles lauradores, que sem contenda paguem a dita recao, e o foro ao dito mosteiro, e em tudo lhe seja obediente: E a parte que o assim nao comprir pagara a parte que por ello estiuer de pena e interesse vinte mil reis com as custas, e de pessoas sobre, digo e despezas sobre ello feitas, e leuada a pena ou nao todavia este aforamento para sempre valler, e ser firme, e estauel, e por esta lhe dao poder, que possao tomar a posse real, corporal, autual possessao dos ditos casaes, e direitos e pertenças delles sem outro mandado, nem authoridade de justiça: Em as quaes cousas, e cada huã dellas as ditas partes todo outorgarao, & prometerao de manter, e comprir so a dita pena, e obrigarao todos os bes e rendas do dito mosteiro, que a dita Senhora Abbadessa, e seu conuento para ello obrigarao: E so a mesma pena, e obrigação dos bes delles lauradores, e de seus herdeiros que tem para ello obrigarao. E em testemunho de verdade mandarao delo assim ser feito senhos, e majs estromentos: Testemunhas que forao presentes frey Bras, e Fernao dafonso Alfaiate, e Lopo Goncaluez Azemel moradores no dito mosteiro, & outros: E eu sobre dito Tabaliam, que este estromento para os ditos lauradores, e seus herdeiros, & geração escreuy, & aquy meu pubriquo sinal fiz que tal he.

Reparticaő dos casaes, e Reconhecim. tos dos lauradores

Neste primeiro liuro do tombo moderno que mandou fazer a Senhora Dona Maria Manoel esta a reparticao dos casais que sao quarenta no lugar de Figueiro: Depois se seguem os reconheçimentos que os lauradores fizeraó cada hum dos casaes que trazem assy no que toca ao campo, como ao monte, que se acharaó as folhas. 92.

Reconhecim. to de cazal sobre sy. Alem destes Reconhecimentos as folhas duzentas, e sesenta, e quatro. fez Andre Fr.co o trepado de Figueiro outro Reconhecimento de hum cazal, que esta sito no termo de Coimbra no monte de Pereira, o qual parte do norte, e nascente com matos maninhos do monte de Pereira, e da banda do Poente com as vallas do capo de figueiro, e do Sul com terras da Rapoula, do qual cazal paga em cada hum anno tres alqueires de pao tercado, conuem a saber de trigo dous alqueires, e de milho hum, e hum capao; & dez ouos por Sao Miguel, o qual foro paga na eira de todo monte e que o cazal era fatiosim, & o herdara de seu pay, & Auos, e que ao dito mostr.o nao pagaua outra cousa, mays que o Dizimo:

Terras que este mosteiro possue que oune por via de compra, e traz arrendadas: he necessario aduertir senaó diminuaó:

Seis aguilhadas de terra q̃ estaõ ao porto da Galega, e partem do Nascente com Matheus Ioaõ de figueiro, digo do Norte, & do Sul com Andre Fr.co do dito lugar, & do Poente com o Rio, & do Nascente &c. Fol. 266. *.

Seis aguilhadas de terra q̃ estaõ ao passal, e partem do norte com terras do passal do Vigairo, & do Sul com Martim Mouraõ de Fig.ro, & do Poente com o meo do campo, & do Nascente com Fr.co Bras do Paco.

Seis aguilhadas de terra q̃ estaõ ao Barreiro, e partem do Norte com Martim Mouraõ de Figueiro, e do sul com Fr.co Mouraõ do dito lugar, & do nascente com a valla, e do Poente com o meo do campo:

Tres aguilhadas de terra que estaő no mesmo Barreiro, E partem do Norte com Domingos Thomas, & do Sul com Pedro Aires, ambos do lugar de Figueiro, e do Poente com Algeiua do conselho, e do nacéte có valla.

Tres aguilhadas de terra que estaő acima da Ponte de pedra, e parté do Norte com Domingos diz de Figueiro, & do Sul com Domingos Henríquez da Quinta, e do nascente com o meo do campo, e do Poente com o Rio.

Seis aguilhadas de terra q estaó por baixo da ponte, e partem do Norte com Fr.co frz de Figueiro, & do Sul com Matheus Ioaó, e do Nascente com o meo do campo: & do Poente com o Rio:

Mays huã aguilhada ao longo destas, q̃ ouuemos por sentença de Manoel Symoes de P.ra na era de 1641.

Huã aguilhada de terra, que esta ahy mesmo, parte do Norte com Domingos Henriquez da quinta de figueiro, e do Sul com herdeiros de Symaő Aires de Belide, e do Nascéte có o meo do campo, e do Poente com Rio.

Sete aguilhadas de terra que estaó ao campinhō, e partem do Norte com Pedro Aires do Paço, e do Sul com Ioaó Rolim de Figueiro, e do Nascente com terras do dito mosteiro, e do Poente com o meo do caminho, digo campo.

Tres aguilhadas, e mea de terra que estaő ahy mesmo onde chamaő a chaue, e partem do Norte com Andre Symoés, e do Sul com terras do dito mostr.º

Duas aguilhadas, e mea de terra, que estaó no mesmo campinho, e parté do Nascente com Andre Symoés, e do Poente com o meo do campo, e do Sul com Manoel Henriquez de figueiro do campo:

Hua aguilhada de terra que esta no mesmo limite ao porto dos linhos, e parte do Norte com Manoel Aires de figueiro, e do Sul com Augustínho Matheus de Figueiro, e do Poente com o Rio, e do Nascente com o meo do capo.

Sinco aguilhadas de terra que estaő no mesmo limite ao porto dos linhos e parte do Norte com Ant.º Iorge de Figueiro, e do Sul com esteuaó diz do dito lugar, e do Poente com o Rio, e do nascente com o meo do cápo.

Tres aguilhadas de terra q esta no mesmo limite, e partem do norte com Ant.º Iorge, e do Sul com Esteua Diz de Figueiro, e do nascente com o meo do campo e do Poente partem com o Rio:

Tres aguilhadas q esta a Mouta de Paio, e parte do nascente com Agostinho Matheus de Figueiro do campo, e do Sul com Thomas Pirez do dito lugar, e do Nascente com valla, e do Poéte com meo do capo.

Seis aguilhadas de terra q̃ estaõ ao porto do açude, e partem do Poente com Matheus Ioaõ, e do Nascente com Fr.ºº Fernandez de Figueiro, E do Norte com o meo do campo, e do Sul com o Rio.

Tres aguilhadas de terra que estao no mesmo porto do açude, &

partem do Poente com Manoel Rolim de Figueiro, e do Sul com Filippe goncalues, e do Norte com o meo do campo, e do nacéte có o Rio.

Dez aguilhadas de terra q estaó ao Carregal, e partem do Nascente com Domingos Henriquez da quinta, e do Poente com Martim mouraó de Figueiro, e do Norte com o Rio, e caminho do conselho, entrando nestas dez quatro aguilhadas de terra que estaó ahy mesmo, e partem do Poente com Manoel Roíz o Drago de Figueiro, e do nascente com Domingos Henriquez da quinta, e do Norte com P.º Ioaó de Belide: As quaes terras nomeou, e confrontou Manoel Gomez morador em o dito lugar de Figueiro do campo, e disse q elle as sabia bem, e eraó as q nomeadas tinha: E disse o dito Manoel gomez, q o dito mosteiro tinha mays o seguinte.

Tres aguilhadas de terra, que estaő no Rosio das hortas, e partem do nascente com o dito Rosio, e doutra parte com Pero Symoés de Paco.

Temos mays hum chão tapado no Marachaõ, que parte com Domingos Henriquez, e Filippa Sarinha, o qual trazemos arrendado por noue annos, que começaraõ no de .640. a Manoel Dominguez do cazal do Rego, de que paga meo alqueire de trigo pella medida velha.

Demarcação entre Figueiro, e Fazenda de S. ta Clara, Fermoselhe: Pereira: Belide: e Reconhecimetos.

No mesmo liuro do tombo de Figueiro esta a demarcação do dito lugar, que se fez entre elle, e fazenda do mosteiro de Sancta Clara. Fol. 272.

Demarcação q se fez entre o conselho de Fermoselhe, e o lugar de Fig. 10 Fol. 278.

Demarcação q se fez dos limites do lugar de Figueiró, & Pereira. Fol. 282.

Demarcação que se fez entre o lugar de Bellide, e Figueiro do capo. Fol. 286.

Reconhecimentos dos moradores do Marachaõ, e Painça, que tābem pagaõ paõ a Retro, escrituras se acharaõ nas gauetas de Fig. 10 Fol. 294.

Demarcação que se fez entre as terras do campo, e monte de Fig.ro Fol. 316.

Seguemse os Reconhecimentos que fizerao os moradores de Eiras: Relacao do Foral da dita Villa: Tratase dos dizimos que se pagao fora do limite.

Reconheçimentos que fizeraó os moradores de Eiras, E declaração do foral da dita villa q esta no mesmo liuro as folhas. 336. Fol. 336.

Primeiramente que todos os moradores do lugar de Eiras que vieram e us mays pessoas laurar ao dito districto pagaó a quarta parte de todas as nouidades, que Deos lhe der, assy paó, como ligumes, e fruita, e azeite, e so vinho se paga de seis hum, supposto que o foral diz quambem o vinho de quarto, E isto por o dito mosteiro ter feito conçerto com os moradores, que o vinho seja a razaó de seis hum, e todas-as mays cousas saó de quatro hum.

E disseraó mays a dita Camara, e foral era costume paguarem o paó na eira, sequo, e limpo, & o vinho no lagar á bica, e o azeite apanhado ao pe da oliueira, o linho no tendal, e as mays fruitas ao pe das aruores, & as ortas nas mesmas hortas:

Mays que todo o laurador que laurar com bois seus ou alquilados no districto da dita villa de Eiras, e seus limites, ou seja morador na dita villa ou de fora della paga sete alqueires de trigo, pago cada anno medido na eira de todo o monte antes de dizimado, nem reçoado, estes foros para o dito mosteiro, fora os sinco alqueires, que pagaó os ditos lauradores ao Duque de Aueiro, que tambem se tyraó de todo monte: E assy mays pagaó os ditos lauradores, quaes quer que sejaó, quararem no dito limite de Eiras, que forem laurar ao campo de Bollaó pagaraó cada hum sinco alqueires de milho, ao dito mosteiro, ou seus Rendeiros, ou mordomos, os quaes se pagaó de todo monte antes de reçoar, ou dizimar.

¶ E laurando os ditos lauradores segunda que he milho, e çeuada no limite de Eiras pagaő de foro naő indo ao campo de Bollaő dez alqueires de segunda pagos de todo monte antes do dizimo, e reçaő: Porem se laurarem tambem no campo pagaraő sete alqueires, & meo, e de Eiradega dous alqueires e meo todo de segunda:

¶ Os seareiros que morarem na dita Villa, ou fora della q semeare no dito limite de Eiras pagaó cada anno de foro ao dito mosteiro quatro alqueires, e meo de trigo forros, alem de dous, e meo q se tyrão juntos com elles de todo o monte antes de dizimo, e reçaó que leua o Duque:

E neste foro assy os lauradores como os seareiros entra nelle a medida, e panal, como constaua do dito foral:

¶ O searciro que laurar no limite de Eiras segunda, q̃ he milho, çeuada, e centeo, e o çenteo somente no campo de Bollao pagara cada anno de foro sete alqueires, e meo de segunda, da segunda q̃ assy semear, alem de dous, e meo q̃ se pagaõ ao Duque, q̃ todos se tyraõ de todo monte, antes de ser recoado, nem dizimado:

¶E se os seareiros que laurarem no districto de Eiras, e no campo de Bollaó tudo em hum anno pagaraó ao dito mosteiro dous alq.res e meo do de Bollaó, e sinco ao Duque, que tudo se tira de todo o monte antes de Dizimo, nem reçaó: E assy vem a pagar o seareiro laurando no limite de Eiras, e no Reguengo de Bollaó dez alqueires de segunda sete e meo de huā parte, e dous, e meo de outra, que faz a soma de dez, isto quer laure muyto ou pouco, & assy tambem pagaraó todas as pessoas de foro deste districto que aquy vierem laurar, assy como os do districto pagaó.

¶ Mays pagaő todos os lauradores, e seareiros, assy moradores nesta villa como de fora della de carreto ao dito mosteiro de Çellas de sesenta, e quatro alqueires pagaő os quatro de carreto, e dahy para çima pro rata, & dahy para baixo mesmo pro rata, isto pagaő de carreto porque o mosteiro o leue a sua custa, E elles naó sejaő obrigados a leualo, e este carreto se tyra de todo móte depois de tyrar o foro.

E assy mays declararao a dita camara, e mays homes da dita Villa, & Amaro Symoes Mordomo, & Procurador do dito mostr.º, q̃ o dito mostr.º pagaua aos lauradores, e seareiros assy de fora, como da dita villa que se mearem neste distrito da villa de Eiras de hum costume q̃ chamao obreiros, a cada obreiro, q̃ os sobre ditos metiao allugado a segar o pao, assy trigo, como segunda, a cada obreiro da o mosteiro hua quarta, aqual se tyra de todo o monte depois do foro, e deste dos obreiros paga o laurador o dizimo do seu proprio ao dito mosteiro, isto allugando obreiros:

¶ E declararao mays os sobre ditos, e Procurador do dito mostr.º, que depois de se tyrar o foro açima declarado, e obreiros, do pao que ficaua pagauao ao dito mosteiro de quatro alqueires hum do pao, e todas as mays nouidades que Deos der no dito destricto da villa de Eiras, tyrando o vinho q he de seis hu por assy o querer o mostr.º

¶E disseraó mays os sobre ditos que depois de assy ser tyrado o sobre dito, reçaó & foros, e as mays cousas açima, e atras declaradas pagauaó todas as pessoas que nouidades tinhaó no dito districto ao dito mosteiro o Dizimo, de dez hum, e isto do Dizimo que o laurador paga: E assy pagauaó as premissias de trigo, e mays paó de quarenta alqueires hum, a qual premissia se tyra de todo o monte antes de dizimar, nem reçoar, & do vinho se paga a premissia de vinte almudes meo almude, E dos Dizimos, e premissias acima açima declarados leua o bispo a terça parte delles, que seus rendeiros cobraó juntamente com o mosteiro na eira:

- ■E declararao mays os sobreditos, assy procurador do mosteiro, como os lauradores, que da Reçao, e foro que açima dito he do dito mosteiro tem tyrado paga o mosteiro tambem dizimo, conuem a saber, que deste Dizimo que paga leua o Bispo hum terço, e hua renda que chamao o Rates outra terça. & a outra terça deste dizimo fica outra vez ao mostr.º
- ¶ E porque todos os lauradores que laurarem em Eiras, e seareiros, assy nella moradores, como se defora vierem laurar ao dito districto de Eiras pagaó os lauradores sinco alqueires, e os seareiros dous, e meo de Eiradega ao Duque, como a tras fica dito; Desta eiradega que o Duque leua paga o Dizimo de dez hum, e deste leua o mosteiro hum terço, e o Bispo outro, & o Rates outro terço:
- ¶E declararao mavs que no campo de Bolao os lauradores, & seareiros assy desta villa como defora, que lauram neste destricto, e forem laurar ao dito campo, pagao ao mostr.º os lauradores sinco alqueires E os seareiros dous, e meo, como a tras fica dito; Estes se dizimao, & leua o mosteiro a terça parte, & o Bispo a terça & o Rates a terça; como ja fica dito: E assy mavs o Rendeiro do Duque do campo de Bollao paga o Dizimo do pao que leua de foros, e Reçoes, e carretos das pessoas que morao neste districto da villa de Eiras, q la vao laurar, E assy as pessoas de fora delle q laurarem neste districto, e no campo de Bollao vao laurar deste Dizimo, que assy paga o dito Rendeiro do Duque leua o dito mosteiro a terca parte, Assy os que laurarem dos marcos para cima, como dos marcos para baixo assy lauradores, como seareiros, isto no campo de Bollao pagao o Dizimo por inteiro, do que leua o mosteiro duas partes, & o Bispo huã: Isto entendesse de todas as nouidades que Deos der no dito campo aos ditos nossos lauradores, e seareiros:
- ¶ Disseraó mays a dita camara, e as mays pessoas presentes, que elles, e os mays lauradores, e seareiros, que lauraraó no dito districto eraó obrigados a laurar, e semear todas suas terras que forem capazes de dar proueito a seu tempo, & os que as naó poderem semear as arrê-

daraó por preço accommodado aquem as semee, e traraó as vinhas amanhadas conforme ao costume: & disseraó mays os sobreditos que elles pagauaó os dizimos & Recoés, e mays cousas pella maneira atras declarada, & assy o pagauaó sempre, & se obrigauaó a pagar em seu nome, e do pouo bem, e obediente, conforme e fica dito a tras, o q constou do dito foral que aprezentaraó, e do dito delles proprios, e do Procurador do dito mosteiro, o que tudo aceitaraó hūs, & outros, e se obrigaraó a sempre manter, e comprir da maneira dita, sem duuida alguá: E assinaraó todos os do pouo: Fol. 333.

Reconhecimentos de diuersas pessoas de Eiras:

Reconhecimento q fez P.º Leite de hum oliual, que esta a monte tregil, e delle paga hum frangao cada ano. Fol. 341.

Reconheçimento que fez Pero Leite de Eiras de quatro geiras no campo de Bollaó de hum prazo em vidas de que elle he segunda vida, paga seis pedras de linho cada anno. Fol. 342. v.

Ioaó da Cunha. Reconhecimento de Ioaó da Cunha como cabeça de cazal das terras, que esta as forquadas e pedreira, limite de Eiras, de que paga ao mosteiro oito alqueires de trigo de foro a folha cada dous annos, hu anno, outro nao. Fol. 345.

o Abbe Antonio Francisco Pinto. Reconheçimento do cazal que esta em Eiras por cima da fonte, que traz o Abbe Ant.º Fr.cº Pinto m.ºr em Cellas de que paga de foro em cada hum anno quinhentos reis por .S. Miguel, e do Dizimo, das azenhas quatro alqueires de paó meado e o que mays consta do Reconhecim. Fol. 351.

Cabeça de cazal Fr.co Symoes de Eiras. Reconheçimento de huãs terras, e vinhas, e oliual, q estao no limite de Eiras onde chamao as Reluas, com foro de dous arrateis de cera. Fol. 355.

D. Ioanna. Reconhecimento que fez Dona Ioanna, & o P.º Fernao Symois m.ºr em Vilarinho termo de Coimbra do foro dos lagares, & Azenhas:

Disse D. Ioanna que pagaua das suas azenhas, de Villarinho, assy as q estao na sua quinta, como outras que estao no fundo da Ribeira, q tem cada hua duas pedras de moer, q pagaua cada anno de conhecença ao mosteiro das Çellas por .S. Miguel de cada hua das ditas azenhas dous alqueires de pao meado, trigo, & segunda, que fazem quatro al-

queires, dos quaes leua a terça do Bispo o seu quinhaő: Disse que tinha mays na dita Ribeira hum lagar de azeite de que pagaua ao dito mosteiro á çafra de azeite hum alqueire, e meo de Reconheçença, de que leua a terca o seu terco deste alqueire, e meo:

Mays disse tinha hua vinha no dito limite de Villarinho, da qual de hum comaro que esta no cimo do Valle onde esta a dita vinha contra o Norte paga meo dizimo com os mays vizinhos, e contra o Sul do comaro para cima paga todo o dizimo ao dito mostr.º de Cellas do que Deos der. Disse que da sua quinta, e mays propriedades, e bês que possuia no dito districto de Villarinho paga ao mostr.º m.º dizimo conforme ao costume.

o P.e Fernaő Symois. Reconhecim. lo do Padre Fernaő Symoës m.or em Villarinho de huãs azenhas q estaó na quinta aonde o P.e mora das quaes paga de reconhecença em cada anno por .S. Miguel dous alqueires de paó meado, trigo e segunda forros para o mosteiro, a qual tem duas pedras:

Hum lagar de azeite q esta no mesmo limite, e tem tres varas, do qual lagar paga ao mosteiro de Cellas de todo azeite que ganha de dez hum, e deste leuaua o dito mostr.º a metade deste dizimo: E assy mays pagava de todas as novidades q Deos lhe daua nas propriedades da dita quinta, e nas mays que possuia a metade do dizimo, conforme ao costume, e que tudo se obrigaua a pagar, & assinou: Fol. 362. **.

Ant.º Mascarenhas. Reconhesimento que fez Ant.º Mascarenhas da reção de seu lagar, e azenhas. Disse que pagaua de conhecença de huãs azenhas q tinha na sua quinta no termo de Coimbra, que tinhao tres pedras, e pagaua ao mosteiro de Çellas quatro alqueires de pao meado trigo, e segunda forros para o dito mosteiro pagos por São Miguel do mes de Setembro. Disse que pagaua mays de hum lagar de azeite q tem na dita quinta que tem quatro varas pagaua do dito lagar cada dous annos, que vem a ser á çafra quatro alq.res de azeite forros para o dito mosteiro Isto com declaração, que botando ambos os lagares, e botando hum so, e não lançando mays que duas varas não paga mays q dous alqueires de azeite forros para o mostro: Isto de conheçença: Fol. 364. x.

Iorge Symoes. Reconhecimento de Iorge Symoés m.ºr em Eiras de hum forno do poia que esta na dita Villa: E parte do nascente com cazas de Antonio Gonçaluez Ouriuez morador em Coimbra, & do poente com cazas de Ant.ª Marquez Viuua: Do qual forno pagauao de conhecença duas boroas, e hum pao aluo cada Domingo. e todo anno, e

deste leua a terça o Bispo, que he de cada tres Domingos hum, as quaes boroas e paő valeraő cada huã oito reis. o qual se obriga a pagar sempre bem & obedientemente. Folhas. 366.

Fr.co Symoës. Reconheçimento que fez Francisco Symoës de hum forno, que esta na villa de Eiras, e parte do Nascente com vinha de Ant.º Diz, & do Poente com sua publica, & delle pagaua de conheceça cada anno ao dito mosteiro cada Domingo duas boroas, as quaes podera o dito mosteiro escolher nas que se ganharem ao Sabbado, & que destas leuaua a terça do Bispo de tres Domingos hum: Fol. 366, v.

M.ºI Frz o cabedela. Reconheçimento de Manoel Frz o Cabedella m.ºr nos cazais de hum forno, q esta na villa de Eiras, o qual he de poia, & parte com cazas, de Iose gomez da parte do Poente, e do Nascente parte com cazas de Ioaó Marquez da dita villa, & do dito forno paga de reconhecença todos os Domingos do anno duas boroas, e hum paó de trigo, as quaes seraó das boas que se ganharem no dito forno, & que deste leva a terca do Bispo de tres Domingos hum: que era o q pagauaó. Fol. 367.

Manoel Ioaó. Reconheçimento que fez Manoel Ioaó de Eiras de hum forno, que esta na dita Villa de Eiras, e parte do nascente com Rua publica, que vay para a Igreija, e do sul com seruentia dos herdeiros de Vasco diz, & da outra parte com o Rego de agoa, e disse que delle pagaua todos os Domingos do anno. Fol. 367. v.

Ioao Frz. Reconhecim. to q fez Ioao frz dos casais de Eiras, o chapado de hum forno q esta nos casaes de Eiras, e parte com cazas de Maria de Aganta da parte do Poente, e do nascente parte com as lapas, e delle paga de conhecença todos os Domingos do anno de conhecença ao mosteiro duas boroas, as quaes seriao das melhores q ganhassem, e destes Domingos leua a terça do Bp.º de tres hum. Fol. 367. x.

Ant.º Symoës. Reconheçimento que fez Ant.º Symoes dos cazaes de Eiras de hum forno q̃ esta nos casaes, o qual parte do Norte com Rua publica, e das mays partes com terras do dito Antonio Symoës, e q̃ delle pagaua ao dito mosteiro senhorio de dizimo todos os Domingos do anno. Fol. 367. v.

(Reconheçimentos de diuersas pessoas de Eiras q tempriedades fora do districto, de que pagao dizimo:

Ant.º glz Paiao. Reconheçimento que fez Ant.º glz Paiao das propriedades que estao fora do Destricto de Eiras que elle possue, das quaes se paga meo dizimo, e dizimo inteiro: Elle he morador em Eiras. Fol. 369.

Amaro Symoës. Reconhecimento de Amaro Symoës morador na Villa de Eiras das propriedades q pagaó ao mostr.º dizimo; e meo dizimo: Fol. 371.

Anto Bernardez. Reconheçimento de Ant.º Bernardez m.ºr em Eiras de huã horta em Cozelhas, de que paga duzentos e quarenta reis, e meo dizimo. Folhas. 371. x.

M.ª Ramos. Reconhecimento de Maria Ramos de hum oliual onde chamaő a Mainça de que paga a este mosteiro meo dizimo do que Deos der, o qual he prazo de Saő Ioaő de Sancta Cruz, q naó tinha mays bés. Fol. 372.

Ant.º gomez Baboinho. Reconhecimento de Ant.º gomez Baboinho de hum oliual que esta no quarto do Duque, outro oliual q esta aonde chamaó o queimado no quarto do Duque, dos quaes oliuaes ambos paga o dizimo inteiro. Fol. 372. x.

M.el Correa toalheiro. Reconhecimento de Manoel Coelho toalheiro de hum oliual, q esta aonde chamao o Brandao de que paga todo o dizimo:

Mays hum oliual, e vinha que esta a val de foio limite do Morgado de Fr.co Monis da Sylua de q paga meo dizimo de tudo o q Deos der. Mays hua terra que esta junto aos lagares de Dona Ioanna, entre orio, & a leuada, e paga meo dizimo de todas as nouidades q Deos der. Fol. 373.

Symaő frz. Reconheçimento de Symaő fernandez dos casaes de eiras de hum olival que esta nos quartos do Duque onde chamaő o queimado E paga de todas nouidades que Deos lhe der nelle o meo dizimo. Fol 373. *x.

Miguel Lopez. Reconhecimento de Miguel Lopez dos casaes de hum oliual, & terra q̃ esta no quarto do Duque, onde chamaõ a Relua do qual paga ao mostr.º de Cellas meo dizimo do que Deos nelle der.

Mays hua vinha onde chamao o Valle de Villarinho, e leua de caus seis homés, e della paga ao mosteiro de Çellas meo Dizimo. Fol. 374.

Demarcação. Seguese a Demarcação que começa nas cazas e quinta de Fr.co Moniz Morgado, que estao pegadas a ponte de Eiras, pella via do Rio acima, e por outras partes, e assy vay continuando a medição nas duas folhas seguintes, no limite da qual demarcação se paga Dizimo inteiro. Logo se segue outra Demarcação na qual, e seu districto se paga m.o dizimo, tyrado de hú oliual q esta a lapa de S.la Anna de q se paga todo o Dizimo. Fol. 374.

Reconhecim.tos varios. Reconhecimentos de muytas pessoas, que se apontaó des as folhas. 377. ate as folhas. 403 que tem propriedades de que se paga a este mosteiro de Cellas de huás dizimo inteiro, de outras meo dizimo de que como saó muytas na se pode fazer expressa mensaó: Fol. 377. ate Fol. 403.

Propriedades do mostr.º Propriedades in solidum que este mostr.º tem na sua Villa de Eiras. Fol. 405.

Cazas do Vig.ºº As cazas que o mosteiro tem em Eiras, & costuma dar ao Vig.ºº da Igr.ª Fol. 410.

Demarcacaó deiras, e Bollaó. Demarquacaó que se fez por mandado do Iuiz do tombo dos limites da Villa de Eiras, & do campo de Bollaó no anno de .1635. Fol. 413.

Escambo de Aueiro có Eiras. Treslado do escambio da Villa de Aueiro da terca parte della, que este mosteiro deu pella Villa de Eiras a ElRey Dom Dinis: Fol. 426.

treslado de sentença. Sentenca q este mosteiro ouue, contra Symao Piz da ponte da sidreira fregues da Igreija de Sao Fagundo sobre o dizimo de hua insua que se fez entre as agoas de Mondego: A propria esta na gaueta de Eiras. Fol. 430.

Botao, e quinta dos guardoes. Reconhecimento de Domingas Ferreira Fernandez do Outeiro de Botao da quinta dos Guardoes de que se pagao ao mosteiro vinte alq. res de trigo. Fol. 437.

Seguemse neste segundo liuro do tombo que tambem mandou fazer a S.^{ra} Dona Maria Manoel os lugares de Ventosa do Bairro, Bolho, Caffois, Arinhos, Aiantes, Sepins, o pequeno, E o que pagaó os caseiros:

Ventosa. Roque fernandez Capitaó de Ventosa cabeça de dous terços de hum cazal paga de foro sete alqueires de paó meado, trigo, e segunda de todo o monte, e de fogaça do monte proprio do laurador hum alqueire, e meo de trigo, hum capaó m. to bom de boas fouçes, dez ouos, todo bom, & de reçeber o foro na eira: A reçaó do paó de sexto, das mays nouidades de oitauo, & o terradego de dez hum: Fol. 1.

Ventosa, moinho, e terra. Roque Fernandes açima dito hum moinho com huã terra junto a elle, Paga de foro do moinho hum alqueire de tr.º bom, limpo, e de reçeber, e da terra Reçaő de sexto, terradego de dez hum: Fol. 26.

Ventosa. Domingos de Moraes de Ventosa cabeça de hum cazal, paga de foro cada anno quatro alqueires de trigo, e de segunda tres alqueires: de todo o monte: Mays de fogaça hum alqueire de trigo, huã galinha, hum capaő, sinco ouos, todo por S. Miguel. A reçaő de paő de seis hū, e dos mays fructos de sete, A qual reçaő, e foro Saő obrigados leuar ao conuento por sua conta, e risco, naó estando a Renda arrendada, porque estandoo o leuaraó somente ao seleiro: Agora he cabeça Manoel de Moraes ahy morador. Fol. 3o.

Ventosa. Thome goncalues cabeça de meo cazal, que foy de Ioaó Duarte de Ventosa, E agora se encabecou em Manoel Nunez do dito lugar, paga de foro cada anno hum alqueire de trigo, outro de çeuada, de todo monte, huã galinha, dez ouos. A reçaó de paó de sexto, & o mesmo terradego: & de todo o mays de outauo: Fol. 42.

Ventosa. Simao Francisco da Ventosa cabeça de hum terço de cazal ahy, o qual sahio do de Roque Fernandez, de que agora he cabeca Antonio Francisco dahy: Paga de foro hum alqueire, e tres quartas de trigo, outro tanto de çeuada de todo o monte, e do seu proprio tres quartas de trigo, e hua galinha, A reçao como o açima, o terradego na forma da reçao: Declaro que a reçao do pao se paga de seis hum, do mays todo de septimo, & assim o terradego: Fol. 52.

Ventosa. Manoel Vaz de Ventosa meo cazal: Agora P.º Glz paga seis alqueires meados meados, trigo, e çeuada, hū alqueire de trigo de çeuada, digo de fogaça, huã galinha, sinco ouos: Recaő como os mais. Fol. 116.

1648. Ventoza. Encabecamento que se fez no anno de seis centos, e quarenta e oito annos. do cazal que foy de simaő Fr.co de Ventosa em Ant.º Fr.co do dito lugar, e sua molher Maria Francisca por ser filho do cabeça. Fol. 64.

Demarcação. Demarcação dos cazais da Ventosa do Bairro, Fol. 66. Bolho meo cazal. Antonio Roîz morador no cazal cabeça de meo cazal em Bolho. de que agora he cabeca Antonio Iorge ahy morador paga de foro alqueire, e meo de trigo, huã galinha, e sinco ouos, o paó na Eira, & o mays por natal: A reção de sete hum, o terradego na dita forma & maneira: Fol. 100.

Cassois junto a Alfora. Antonio ferreira Ouriuez de prata morador em Coimbra cabeça de hum cazal de se chama de Cassois junto em Alfora, pagaó seus herdeiros de foro delle de todo o monte cada anno quatro alqueires de trigo, e quatro de çeuada na eira, hum capaó, e sinco ouos, A Reçaó de paó de seis hum, e das mays nouidades de sete hum, ó terradego tambem de sexto. Fol. 108.

Cassoés. Pero Ioaó o Bispo morador em Aiantes cabeça do cazal, que se chama de Cassois, de que era cabeça seu filho Andre Ioaó do dito lugar, pagaua de foro cada anno quatro alqueires de trigo, & outros quatro de çeuada, isto de todo o monte, antes de ser raçoado, hum capaó, e sinco ouos, A Reçaó de paó de sexto, e de todas as mais nouidades de sete hum, o foro se paga no mosteiro, o terradego na forma da partilha: Fol. 379.

Aiantes. Asenço goncaluez de Aiantes cabeça de meo cazal, e oitauo em o mesmo lugar, que foy de Ioaó glz, de que hora he cabeça Pedro Francisco Viuuo da Syluaã seu genro, paga de foro o dito meo casal cada anno tres alqueires de trigo, dous de todo monte, e hum de fogaça do proprio do laurador, e de çeuada dous alqueires, e do Outauo meo alqueire de trigo de todo o monte, hum celomy de trigo de fogaça do proprio, e meo alq.re de çeuada, Mays hum capao, hua galinha, dez ouos: A reçao do pao de sexto, de todo o mais de sete, o terradego na forma da partilha: Fol. 386.

Aiantes. Manoel Pirez de Aiantes cabeça de terço de hum cazal, que foy de Gonçalo Pirez paga de foro dous alqueires, e hum çelomim de trigo, e de çeuada alqueire, e meo, e duas galinhas: E posto que tem mays foro, o resto he aquelle com que acode a Manoel Vaz Fol. 329.

por cauza das terras que sairao do seu cazal, que vem a ser tres quartas de trigo, e meo alqueire de çeuada, porq o foro açima paga liquido ao conuento: A reçao paga do pao de seis, e de todo o mays de sete, o terradego na forma da partilha: Fol. 416.

Aiantes. Manoel Vaz de Aiantes cabeça de cazal no mesmo lugar, de que hora he cabeca Manoel Vaz o nouo de Ventosa seu filho paga de foro cada anno dous alqueires de trigo de todo monte, hum alqueire de trigo de fogaça do proprio, dous alqueires de çeuada, hum capaõ, e huã galinha, e quinze ouos, e cobrara de Manoel Pirez a tras tres quartas de trigo, e meo alqueire de çeuada, como se ve. Fol. 416. de terras que desanexou deste meo cazal, que foraõ de P.º Lourenço: Reçaõ e terradego como os majs d'Aiantes. Fol. 329.

Aiantes. Iorge Ioaó morador em Aiantes cabeça de hum terco de cazal no mesmo lugar, que hora se encabeçou em Manoel Ioaó o Peru de appellido seu genro do mesmo lugar paga de foro por .S. Miguel dous alqueires, e hum celomim de trigo, de ceuada alqueire, e meo, huã galinha, sinco ouos, sem mays outro foro, ou fogaça o qual foro lhe ajuda a pagar Ant.º Duarte de Aiantes: A Reçaó das nouidades se paga de seis .§. do paó somente, porq do mays se paga de sete, e da mesma forma o terradego: o foro no mostr.º Fol. 361.

Demarcação. Demarcação dos casais de Cassois, & Ajantes açima ditos. Fol. 279.

Arinhos. Izabel goncaluez de Arinhos, huás terras na carreira do Barregaó, que hora se encabeçou, em Domingos Fr.º Coudel seu genro dahy paga hum alqueire de trigo, outro de ceuada de todo monte, e huá galinha. A Reçaó de sete das terras mouriscas, das galegas de oitauo, terradego da mesma maneira da partilha. Fol. 126.

Arinhos. Antonio Vaz darinhos cabeca de hum cazal ahy, que foy de Ioaó da Rosa 'paga de foro cada anno sinco alqueires de trigo de todo o monte, dous alqueires de trigo de fogaça, quatro alqueires de çeuada, dous capoes, e vinte ouos: A reçaó das terras mouriscas de seis, das galegas de oitauo, do vinho, e ligumes de sete. Fol. 130.

Arinhos. Manoel. Frz de Arinhos cabeça de hum terço de cazal ahy, que hora renunçiou em Manoel Frz dahy seu filho, que pertencem aos dous terços que traz Ant.º Iorge, e paga de foro cada anno dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo o monte antes de arreçoar, de fogaça hum alqueire de trigo do seu proprio, hum capaő, e dez ouos: A Reção de quinto de todas as nouidades, e do vinho o outauo, o terradego na forma da partilha: Fol. 159.

Arinhos. Pero Martins de Arinhos cabeça de hum cazal ahy, que foy de Pedreanes, de que hora he cabeça Manoel Fr.co dahy, paga de foro cada anno sinco alqueires, e meo de trigo de todo o monte, e dous alqueires e meo de trigo do proprio, & de çeuada sinco alqueires e meo, e por Paschoa hum mamaő, hum capaő, hua galinha, e hum frangaő, e dez ouos, A reçaő do paő de sexto das terras mouriscás, e das galegas de oitauo, do vinho, e mays ligumes de sete. Fol. 173.

Arinhos. Antonio lorge de Arinhos cabeça de dous terços de cazal, que foraó de P.º lorge, e de mays huá terra nas abitureiras, de tudo agora he cabeça Manoel Roiz seu genro, de que paga de foro dos dous terços de cazal quatro alqueires de trigo, e de çeuada outros quatro de todo monte: E dous alqueires mays de trigo de fogaça do propriodous capoés, huá g.º, e trinta ouos: A recaó das terras mouriscas de

quinto, e das galegas de oitauo, do vinho, e ligumes de sete: ¶E da terra das bitureiras de foro alqueire, e meo de trigo, e de çeuada outro tanto de todo o monte: A Reçaó de sete: o terradego na forma da restribbe.

partilha: Fol. 193.

Arinhos. Symao Martins de Arinhos cabeça de hum cazal ahy, que foy de Martim Annes, paga de foro cada anno tres alqueires, e tres quartas de trigo de todo o monte, e de fogaça do proprio alqueire, e meo de trigo, e de çeuada tres alqueires, e tres quartas, dous capoés, vinte ouos: A Reção das terras do bairro de sexto, das galegas de oitauo, do vinho, e ligumes de sete, e hum frangao da terra da bitureira Fol. 230. *. Fol. 213.

Foro. Arinhos. Domingos Ioaó de Arinhos cabeça de hum cazal e meo ahy, q̃ foy de Ioaó Annes o Pedrulha, de que he oje cabeça Manoel Francisco do mesmo lugar paga tres alqueires de trigo, e huã quarta de todo o monte, e de fogaça do proprio alqueire, e meo de trigo, de ceuada tres alqueires da dita maneira, oito capoes, e vinte ouos: Reçaó de seis das mouriscas, das galegas de outauo, do Azeite & ligumes de sete hum: Fol. 243.

Demacação de Arinhos. Demarcação do lugar de Arinhos termo de Aueiro Fol. 273.

Sepins pequeno. Pero Ioao de cazal comba cabeça de hum quarto de cazal em Cepins, que foy de Ioao Fr.co, de que hora he cabeça P.o Ioao seu filho de Sepins o grande paga de foro hum alqueire, e meo de trigo, outro tanto de çeuada de todo o monte, e de fogaca do proprio alqueire e meo de trigo, hum capao, e dez ouos, digo, e sete ouos, hum mamao que lhe ajuda a pagar Aleixo Francisco por sahir esta fazenda

do seu cazal, a Reção de sinco do pao, e o mesmo o terradego: Do

vinho, e ligumes de sete. Fol. 323.

Sepins. Lopo Roíz de Sepins o pequeno cabeça de Certa fazenda em cazal que foy de P.º Annes o frade do dito lugar, que horase emcabeçou em Domingos Roíz de Sepins o grande paga de foro dous alqueires, e huã quarta de trigo, e de çeuada outro tanto de todo o monte, e de fogaça tres quartas de trigo do proprio, huã galinha, e sinco ouos, A Reção do pao de quinto, & assy o terradego: Vinho, e ligumes de sete: Fol. 440.

Sepins. Francisco Ioaó de Sepins o pequeno cabeça de certa fazenda, que foro de Margarida Francisca dahy paga de foro dous alqueires e quarta de trigo, outro tanto de çeuada de todo o monte, e de fogaça tres quartas de trigo do seu proprio, hua galinha, e sinco ouos, pago o foro na eira, a Reçaó do paó de sinco, do mays de sete. Fol. 454.

Sepins. Francisco Ioaó acima dito cabeça de hum quarto de cazal, q trazia Domingos Fernandez o Cantor de Excapais: Agora se encabeçou em Ant.º glz o negrote do mesmo lugar: Paga de foro alq.re & meo de tr.º, outro tanto de ceuada de todo o monte: Majs meo alqueire de tr.º de fogaça do proprio, huã galinha tudo por o nouo: A recaó como os atras. Fol. 466.

Sepins. Francisco Annes o ancho morador em Sepins o pequeno cabeca de hum cazal, e meo no dito lugar que hora se encabeçou em Ant.º daguiar ahy morador seu genro, o qual disistio do encabeçamento a fauor de Francisco Fernandez o Vinagre seu Cunhado, com que andaua em demanda, paga de foro cada anno sete alqueires, é meo de trigo e outro tanto de çeuada de todo o monte, e alqueire, e meo de trigo de fogaça do proprio, hum carneiro hum anno, & outro nao, sinco capoés, e vinte, e hum ouos: A Reçao do pao de quinto & das mays nouidades de sete: Fol. 474.

V.ª Caban.ra Ioaó Matheus o gago de Sepins o pequeno hua vinha cabaneira de fora dos casaes, onde se chama monte Rego paga por Saó Miguel mea galinha a reçaó de sete, e semeando a de paó o quinto, terradego na forma da partilha; Oje a tem Ioaó Pinheiro da mialhada conjunta com outra que tem de cazal. Fol. 523.

Chao Caban. Maria Ioao de Sepins Viuua de Sepins o grande hum chao cabaneiro a Gisteira limite do mesmo lugar, paga de foro hua galinha boa por Sao Miguel: A reção de quinto, e na mesma forma o terradego: temno agora P.º Ioao monteiro do mesmo lugar. Fol. 525.

Sepins. Ioao Matheus o gago de Sepins o pequeno cabeça de hum

quarto de cazal ahy, que foy de Ioaő Iorge de Alfora, e sahio do cazal de Fr.co Roíz, de que agora he cabeça Ant.o Ioaó de Sepins o grande, paga de foro dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo o monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do proprio, hum capaó bom, e cada sinco annos hum carneiro bom: A reçaó do paó de quinto, e da dita manr.a o terradego, as nouidades de .7. Fol. 527.

Sepins. Francisco Annes Aleixo de Sepins o pequeno hum quarto de cazal, que foy de Diogo Lopez, & hora se encabeçou em P.º Francisco cauaquo do mesmo lugar, paga de foro dous alqueires & meo de trigo, outro tanto de çeuada de todo o monte, de fogaça alqueire, e meo de trigo do proprio, hum mamão: A reção de quinto, de todo o majs de sete: Fol. 535.

Sepins. Matheus goncalues de Sepins o pequeno cabeça de hum cazal que foy de Heitor Afonso, que hora se encabeçou em Manoel Fernandez de Alfora, paga de foro cada anno seis alqueires de trigo, outros tantos de çeuada de todo o monte, e de fogaça do proprio hum alqueire de trigo, duas galinhas, hum capaó vinte ouos, e hum carneiro. Reçaó de paó de quinto, do mais de sete: E se o conuento naó tiuer rendeiro lhe traraó o foro, e Reçaó ao mesmo conuento: Fol. 540.

Sepins. Lopo Roíz de Sepins o pequeno cabeça de hum quarto de cazal que foy de Ioaó glz o Rato de Sepins o grande, q hora se encabecou em Domingos Roíz seu filho do mesmo lugar, pago de foro cada anno dous alqueires de trigo, e dous de çeuada de todo monte, de fogaça hum alqueire do proprio de trigo, na eira, dous capoés, e vinte ouos, a Reção do pao de .5.º do majs de 7.º Fol. 565.

terra aforada. Giomar Correa Dona Viuua moradora que foy em Sepins o grande de huã terra, pomar, e aruores dentro na sua quinta do pombal, que se desaneixou do quarto açima chamado do Rato por titulo de praxo separado paga de foro sem outra mays Reçao cada anno tres arrateis de çera boa, e de receber. Tem agora esta peça gabriel de Magalhaes do mesmo lugar seu. genro. Fol. 871.

Demarcação. ¶Demarcação de Sepins o pequeno. ¶E outra Demarcação. Fol. 579. & Fol. 496.

1626. Lobazes. Antonio Frz cabeça do cazal que foy de Diogo Píz, que foy morador no cazal de Lobazes, os mays coherdeiros estaó apon-

tados: Do qual cazal se pagaő oito alqueires de paő meado, trigo, e centeo, pagos de todo monte: mays dous alqueires de trigo de fogaça do monte do laurador, e hum capaő, e dez ouos, e oito paes aluos cazeiros, e dez beilhos: De Reção de seis hum, o foro por .S. Miguel, e os beilhos pello Spiritu Sancto: Fol. 51.

1626. Lobazes. Reconhecimento de Ioaó diz de hum cazal q foy de Diogo Piz de Lobazes, do tt.º do cazal se faz mensaó dos coherdeiros. Pagasse delle oito alqueires de paó meado, trigo, e centeo de todo monte: mays dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, e pello S. Miguel hum capaó, e dez ouos, e oito paes aluos, E pello Spiritu S.to dez beilhos. A reçaó he de seis hum: Fol. 53.

1626. Lobazes. Luis Fernandez de Lobazes paga huã galinha de huã terra, e oliual que tem na serra entre os matos: he fazenda sonegada. Fol. 62. *.

1626. Lobazes. Reconheçimento do quarto de cazal que foy de Fr.co Lopez, e de que agora he cabeça Diogo Diz de Lobazes, paga de foro deste quarto de Cazal dous alqueires de paó meado de todo monte trigo, e centeo, huã galinha, e dez ouos, & dous paes de trigo cazeiros cozidos: mays meo alqueire de trigo de fogaça: Fol. 65.

1626. Lobazes. Reconheçimento do P.e Filippe Lopez m.or em Miranda da fazenda que possuia, que ficara de seu Auó Hieronymo Lopez, e de seu Auó Fr.co Lopez, e de seu pay Hieronymo Lopez, que esta no limite de Lobazes, de que pagaua cada anno meo alqueire de trigo, e meo de centeo, e mea galinha, e sinco ouos, e hum paő cozido, e de fogaça huã quarta de trigo, e das nouidades q Deos der de seis hum. Fol. 67.

1626. Lobazes. Encabeçamento q se fez em Domingos Fernandez de Lobazes do cazal que foy de Ioaó Dinis o velho, e Paga de foro oito alqueires de paó meado trigo, e centeo de todo monte, Mays dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, dezaseis beilhos, e oito paes de trigo cozidos, hum capaó, e dez ouos: Paó, e ouos, e capaó por Saó Miguel de septembro, e os beilhos por dia do Spiritu Sancto. A reção do que Deos der de seis hum: Fol. 71.

1626. Lobazes. Reconhecimento q fez Anna Carualha viuua de hum prazo que foy de Ioao Donis seu sogro, e de seu marido Dinis Thomas de Lobazes, de que paga treze alqueires de pao meado, trigo e centeo, e á çafra de dous em dous annos doze alqueires de azeite, e o pao pello Sao Miguel, e de todas as propriedades paga de seis hum, tyrando do oliual da ponte noua, q nao paga majs que os doze alqueires de azeite.

Mandou o Iuiz q dentro em hum mes fizesse prazo por serem as vidas acabadas: Miguel Donis na era. 1640. Fol. 90.

1626. cazal da Granja. Reconhecimento do cazal da Granja alem da barroqua, q parte com prazo da Granja q fez Anna Carualha, como cabeça: Oje he cabeça seu filho Ioao Donis na era de 1640 e paga do cazal todo sinco alqueires de trigo, e tres de centeo, oito paes de trigo cozidos, dez beilhos, hum capao, e dez ouos. A recao de seis hum. Fol. 04.

1626. cazal da Granja. Reconheçimento de Domingos Ioaó o Velho morador na Granja: he prazo que lhe fez o mosteiro em primeira, e segunda vida a sua filha Maria Pereira, e a seu marido, e o que derradeiro morrer nomeara a terceira vida, de que paga por tudo doze alqueires de paó meado de todo o monte, e dous alqueires de trigo de fogaça do seu proprio, hum capaó, dez ouos, oito paes de trigo cozidos, e pellos beilhos paga outros dez ouos, e de azeite á çafra oito alqueires: A reção he de seis hum: Fol. 99.

Majs meo alqueire de trigo pellos paes: vay isto em hum liuro pequeno de prazos, e dotes as folhas .35. na era de 635.

1626. Lugar dos moinhos. Reconheçimento de meo cazal em fatiosim emprazado a Symaő Aluerez morador nos moinhos: o qual possue como cabeça Antonio Dominguez, e paga sinco alqueires de paő, dous de trigo, e dous de centeo de todo monte, e hum de trigo do proprio do laurador de fogaça pella medida noua ao tempo que he velha, e huã galinha, e sinco ouos, mays quatro paes de trigo, e sinco beilhos. A Reçaő de seis hum. Na era de 639 cabeça P.º frz dos moinhos: Fol. 107.

1626. Casal dos moinhos nao tem tt.º Reconhecimento do casal que foy de Iorge Nunez, digo de Aluaro Ioao que fez Iorge Nunez morador nos moinhos cabeça do qual paga de foro, e pensão dous alqueires, e meo de trigo, digo de pao meado trigo, e centeo, hua galinha, tres ouos, e hum beilho, A reçao de sexto. Fol. 122.

1626. Cazal dos moinhos. Auto que se fez de elleição para a cabeça deste cazal, e sahio elleito Diogo Pirez morador em flor de Rosa: E por morar fora do termo vira arrecadar dos coherdeiros a suas cazas, e morando no cazal de moinhos lhe trarao o foro a sua casa: O que se paga sao sinco alqueires de pao, galinhas, ouos, beilhos, pao cozido: E de reção de seis hum: Fol. 134.

1626. Cazal de moinhos, ou flor de Rosa. Reconheçimento que fez Domingos Pīz de casal de flor de Roza deste cazal de moinhos, e assy vao nomeados os coherdeiros, e pagao deste cazal quatro alqueires de paő meado trigo, e centeo de todo o monte, e de fogaça hum alqueire de trigo do proprio do laurador, e por Saó Miguel de setembro huã galinha, sinco ouos, quatro paés cazeiros aluos, e oito beilhos A reçaó de seis hum: Fol. 136.

1626. Cazal de moinhos. Encabeçamento do cazal que foy de Ioaó Aluerez morador em o lugar dos moinhos, e he hum quarto de cazal de que se fez cabeça Antonio Ioaó morador em o cazal dos moinhos: Paga de foro dous alqueires de paó meado, trigo, e centeo, e de fogaça meo alqueire de trigo do proprio do laurador, mays dous paés caseiros cozidos, dous beilhos, e meo, duas galinhas, e da Reçaó do q Deos der de seis hum: Fol 145.

1626. Cazal de moinhos. Reconheçimento do cazal de moinhos que foy de Ioaó Aluerez de que he cabeça Antonio Ioaó, e paga deste quarto de cazal dous alqueires de paó meado trigo, e centeo de todo monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do prio do laurador, duas galinhas, dous paés de trigo, dous beilhos, e meo, e de reção de seis hum: Fol. 147.

Adiante as folhas. 166. *. se faz mensaő deste foro, e diz q saó quatro paes aluos, e dez ouos, e meo alqueire de trigo de fogaça do proprio do laurador, e dous alqueires de paó meado trigo. e centeo de todo monte: & a Reção do que Deos der de seis hum. Fol. 166. *.

1626. Cazal de moinhos. Deste cazal foy eleita por cabeça Izabel Dominguez, e paga de foro quatro alqueires de paó meado trigo, e centeo de todo monte, e hum alqueire de trigo do proprio do lautador: mays huã galinha, e A reção das nouidades que Deos der de seis hum. ¶Diz huã cota: Este foro se não paga, e so paga o cazal de Diogo Piz, como consta de sua sentença. Fol. 169.

1626. Cazal dos moinhos. Reconheçimento do cazal que foy de Domingos Afonso morador que foy no cazal dos moinhos, que fez Maria Dominguez, E paga de foro em tres vidas sete alqueires de paó meado trigo, e centeo, e duas galinhas, mays huá quarta de trigo de foro, e das nouidades que Deos der de seis hum. Declarasse mays no dito prazo, que no dito foro hia metido o cazal de Luis, e que se se achasse q pagaua mays foro a fora o paó cozido; e beilhos, q se abatem sera ella cazeira obrigada a pagalo. O prazo se fez no anno de .1604. nas notas de Ioaó Conter. Fr.Q Dias he cabeça. nesta era de mil, e seis c.tos e trinta, e noue: Fol. 183.

1626. Lagar dos moinhos. Medição de huas casas que tem este mosteiro em o cazal de moinhos, que seruem de lagar para fazer o vinho. Fol. 207.

1626. Moinhos de Mal moi. Reconhecimento dos moinhos de mal moi feito por Paulo Ioaó: Agora traz estes moinhos Ioaó Antonio na era de 1639. Paga de foro meo alqueire de trigo, digo vinte alqueires de trigo, e noue de centeo, porque se accrescentou o foro, que dantes eraó vinte e sinco alqueires de trigo, digo dezasete alqueires de trigo, e oito de centeo, e duas g.as Fol. 200.

1626. Moinho do ouro no termo de Miranda. Reconheçimento de Domingos Caualeiro do moinho do ouro que he prazo em tres vidas, e paga oito alqueires de trigo, e vinte ouos, & mays hum capaõ, e das mays propriedades pagaõ de seis hum. Fol. 215.

1626. Moinho do ouro. Reconheçimento que fez Domingos Caualeiro do moinho do ouro no termo de Miranda em tres vidas, de q se pagao de foro vinte alqueires de trigo, dous capoes, e das mays propriedades de seis hum. Fol. 221.

1626. Cazal do outeiro. Reconheçimento do cazal do oiteiro q foy de Domingos Roiz, digo de Diogo Roiz, de que agora he cabeça Izabel Ioaő, e paga de foro quatro alqueires de trigo, e quatro de centeo de todo monte: Mais dous alqueires de trigo do proprio do laurador, hum capaő, dez ouos, huã galinha, e dez paés cazeiros cozidos por .S. Bertholameu, e meo arratel de çera: Agora nesta era de .1639. he cabeça M.ª Manoel. Fol. 227.

1626. Cazal do outeiro termo de Miranda. Reconheçimento q fez Marcos Ioao de meo cazal no oiteiro termo de Miranda, que foy de seu pay Aleixo Ioao, e paga de foro dous alqueires de trigo, e dous de centeo de todo monte, mays hum alqueire de trigo do proprio do laurador de fogaça, mays hua quarta de trigo pello pao cozido q dantes se pagaua, e hum almude de vinho de Eiradega, e duas g.as, e seis ouos por S. Miguel, e das nouidades que Deos der de seis hum. Fol. 230.

1626. Cazal do Pinheiro. Encabeçamento do cazal do Pinheiro, que he termo de Miranda, a Ant.º Lopez morador na quinta do Pinheiro, paga de foro oito alq.res de pao meado, trigo, e centeo de todo monte, mays dous alqueires de trigo do proprio do laurador de fogaça, hum capao, e hua galinha, e dez ouos: De Reção de seis hum: mays oito paes cozidos cazeiros: Fol. 248.

1626. Cazal do Pinheiro. Reconheçimento do cazal q foy de Fr.co Anes do Pinheiro, que traz Ant.º Lopez, e paga de foro oito alqueires de pao meado trigo & centeo de todo monte: mays do proprio do laurador dous alqueires de trigo, hum capao, hua galinha, e dez ouos, e oito paes cazeiros, e dez beilhos: Das nouidades q Deos der de seis hum. Fol. 250.º

1626. Cazal do Pinheiro. Reconhecimento do cazal da quinta do Pinheiro, que foy emprazado a loa Esteues, e oje possue as cazas do dito cazal lorge Diz, & paga de todos os fructos de seis hum, mays dez pa es de pedida de cada cazal, e hum capa por .S. Miguel, e hu galinha, e dez ouos, & de eiradega quatro alqueires de trigo, e quatro de segunda de todo o monte, e dous alq.res de trigo de fogaça do proprio do laurador de cada cazal, e de vinho de eiradega dous almudes pella medida velha: E que viua no dito cazal, ou venda no que tiuerem aos que ahy morarem, & paga no sitos cazeiros ametade da Colheita ao Senhorio de Miranda: E os cazeiros deste quarto de cazal dissera quagaua sinco alqueires de pa s. s. tres de trigo, e dous de segunda, hum capa o, ou galinha, e sinco ouos, e sinco pa es cozidos, e hum almude de vinho, & outro tanto de outro quarto, quarto, que hum meo dous dous açima. Fol. 259.

1626. Do mesmo cazal. Iorge Diz cabeça de cazal aprezentou o titulo delle, q paga deseis hum das nouidades q Deos der, e dous alqueires de trigo, & dous de segunda de todo monte, mays hum alqueire de trigo de fogaça do seu proprio, e hua quarta de trigo pello paó cozido que se pagaua, e hum almude de vinho a bica, e duas g.as e seis ouos

por .S. Miguel. Fol. 263. v. -

1626. Demarcação. Auto de demarcação dos casaes dos moinhos, e lobazes, & a granja, & o oiteiro, e moinhos de mal moi, & do ouro, e pinheiro sitos na Ribeira dos moinhos termo dá Villa de Miranda do coruo. Fol. 270.

1626. Demarcacaó do cazal da quinta do Pinheiro. Demarcacaó do

cazal da quinta do Pinheiro. Fol 276.

1626. Pouzaflores. Reconheçimento do cazal que foy de Afonso Lopez de Pouzaflores, & agora traz como cabeça Domingos Lopez dahy: O Prazo he de mato, e certas terras, q esta ono limite de Pouzaflores, e paga de foro meo alqueire de trigo, & das nouidades que Deos der de oito, hum, & das terras do barro de seis hum. Fol. 279.

1626. Pouzaflores. Encabeçamento de hum terço de cazal, que foy de Domingas glz. de Pouzaflores com foro de quatro alqueires de paó meado, trigo, e centeo, huā galinha, e sinco ouos: Foy eleito por cabeça Domingos Francisco de Pouzaflores. A Reçaó he de seis hum:

Fol. 287.

1626. Cazal de Pouzaflores. Auto de Reconheçimento do cazal que foy de Domingas glz de Pouzaflores, de que he cabeça nesta era de 1639. Domingos Fr.co Paga de foro quatro alqueires de paó meado,

trigo, e centeo, huã galinha, & sinco ouos, e a Reção das terras galegas de oito hu, e das do barro de sexto. Fol. 280.

1626. Pouzaflores. Auto de encabeçamento do cazal que foy de Fr.co goncaluez morador que foy em Pouzaflores, e agora he cabeça Domingos Frz do dito lugar: Paga de foro oito alqueires de pao meado, trigo, e centeo, e meo alqueire de trigo de fogaça do monte do laurador, e duas galinhas: e noue ouos, & o que cabe dos peros. A reção costumada, Fol. 301.

1626. Cazal de pouzaflores. Auto de Reconheçimento do cazal, que foi de Fr.co glz, e ora o traz Domingos Frz morador em Pouzaflores: E paga de todas as nouidades que Deos der nas terras de barro de seis hum, e nas terras galegas de oito hum: E da sexta parte de outro cazal, digo do dito cazal, q foy de Ioao Ivias: Digo, e alem das ditas reções do dito meo cazal seis alqueires de pao meado trigo, e centeo, huã g.a, e seis ouos: E da sexta parte do dito cazal, que foy de Ioao Dias dous alqueires de pao meado, trigo, e centeo, mavs meo alqueire de trigo de fogaça, e da parte que lhe cabe dos capoes, & ouos, & fruita pagara hua galinha, e tres ouos, e a sua parte dos peros. Fol. 303.

1626. Cazal de pouzaflores. Auto de Reconheçimento da terça parte do cazal que foy de Ioao Dias de funto de Pouzaflores, de que he cabeça Manoel Afonso de feruenças, Elle Manoel Afonso paga dous alqueires de centeo, e o que lhe cabe de hum capao, e de doze ouos, e de sincoenta peros, os mais herdeiros pagaő tres alqueires de trigo, e o que lhe cabe do capao, e ouos, e peros . §. que soma o pao sinco alqueires. tres de trigo, e dous de centeo, os quaes se pagao pella maneira seguinte, dous de trigo, e dous de centeo se pagao de todo monte, e hum de trigo se paga de fogaça do monte do laurador: Pagasse mays de Reção das terras do barro de seis hum, e das galegas de oito hum. Fol. 315.

1626. Pouzaflores. Auto de Reconhecimento do cazal, que foy de Ioao Lopez o Velho morador em Pouzaflores, dos tres quartos delle, e o traz Diogo Lourenço, e paga cada anno sete alqueires de pao meado, trigo, & centeo, e hum capao, e dez ouos, e dous frangaos: E pagao de reção das terras galegas de oito hum, e das de barro de seis hum. Fol. 329.

1626. Pouzaflores. Obrigação q fez Izabel Dias morador no lugar de Lombo termo de Miranda de responder ao mosteiro com o quinhao da parte do cazal que trazia ella, e filhos, e enteados em o lugar de Pouzaflores: Responde com o foro a Manoel Afonso de Feruenças, que

he agora cabeca: Fol. 352.

1626. Pouzaflores. Auto de Reconhecimento que fez Diogo Anes de Pouzaflores de hum quarto de cazal, que sahio do cazal de Joao Lopez o Velho, co foro de hum alqueire de trigo, e meo de centeo, e hua galinha por dia de .S. Miguel, e assy mays tres quartas de pao meado, trigo, & centeo, e com a direita parte das aues, & ouos: & a Reçao das terras galegas de oito hum, e das mouriscas, e de barro de seis hum: Fol. 354.

1626. Pouzaflores. Titulo do cazal que foy de Antonio Martins, de que he cabeça Ioaó diz o velho de Pouzaflores, e Diogo Martins de outro terço: Agora nesta era de, 1640. he cabeça Domingos Diz o Verride: Paga de foro tres alqueires de trigo deste terço de cazal, dous de todo monte, e hum do proprio do laurador, e dous alqueires de centeo, que he o que se costumaua pagar. A rezaó de noue alqueires de trigo, e seis de segunda: Repartidos em tres partes vem a este inclino: E assy mays lhe vem ao seu terço hum capaó, e sincoenta peros, e doze ouos tudo bom, e de reçeber, & assy mays a parte do foro das terras que conjuntarem por serem pertenças do cazal: E assy pagara das terras do barro de reçaó de seis hum, e das galegas de oito hum: Fol. 360.

1626. Pouzaflores. Auto de Reconhecimento do terço de que he cabeça Diogo Martins de Podentes, que esta junto no prazo do terco atras de loaó diz: he agora loaó diz o moço: Paga de foro dous alqueires de trigo de todo monte, e hum alqueire de trigo do proprio do laurador, e de segunda dous alqueires, e hum capaó, e doze ouos, e sincoenta peros, que he o que cabe a terça do cazal, mays huá galinha, mays pagaraó da recaó das terras do barro de seis hum, & das galegas de oito hum. Fol. 367.

1626. Pouzaflores, ou Retorta. Reconheçimento do cazal que foy de Paschoal Ioaó, digo Paschoal Symoes da Retorta, de que agora he cabeça Joaó Marquez da Retorta, e paga dous alqueires de paó meado trigo, e centeo. Fol. 378.

1626. Demarcação. Demarcação dos casaes de Pouzaflores sitos em o termo de Miranda. Fol. 382.

1626. Demarcação. Demarcação das terras de Monte Ruiuo do bairro, q são dos casaes de Pouzaflores, e das terras da espinheira. Fol. 387. 1626. Demarcação. Demarcação do cazal da Retorta, q esta junto a Duaca. Fol. 304.

a Dueça. Fol. 391.

1626. Azenha de Villa noua. Auto de Reconhecimento da Azenha de Villa noua que traz Manoel Ioaő, que he termo da Villa de Miranda, he prazo de vidas & nesta hera de .1640. he senhorio vtil o P.e Manoel

Arnao morador em Penacoua, o qual paga cada anno ao mostr.º dous mil rs, e oito g.as. Fol. 394.

1626. Da mesma Azenha. Pagasse a Agostinho Ioaó, e a sua molher Anna Arnao moradores em Penacoua das propriedades contheudas neste reconhecimento de sete hum, e os mays foros como a Senhorios Vtiles, e tem dous caseiros, que paga cada hum alem do que esta dito oito centos reis, e hum alqueire de trigo, hum capaó, hua galinha, e vinte ouos. Fol. 395.

1626. Da mesma Azenha. Reconhecimento que fez Domingos Symoës da Azenha limite de Miranda, ou Villa noua termo de Miranda em que paga a Agostinho Ioaő, e a sua molher Anna Arnao oito centos reis hum capaő, huã galinha, vinte ouos, e a reção de sete hum, e hum alqueire de trigo. Fol. 398.

1626. Cazal de Villa noua. Auto de Reconheçimento do cazal de Ioaó frz de Villa noua termo de Miranda fatiosim, de que he cabeca Anna Fr.ca Pagaó de trigo do proprio do laurador seis alqueires, e de milho sete quarta do proprio do laurador, e quatro galinhas, e mays hua qua accrescentou Domingos Fr.co morador no dito lugar o Garrido de Alcunha pello .S. Miguel, e dous cabritos pella Paschoa, e vinte ouos, e hua marraa boa conforme o titulo do senhorio atras pello Saó Martinho, e hua carrada de lenha, e das nouidades de sete hum: Os senhorios Agostinho Ioaó, e Anna Arnao. Fol. 402.

1626. Cazal de villa noua. Auto de Reconheçimento do cazal de que era cabeça Symaő Frz de villa noua, & agora Bastiaó frz, paga de foro seis alqueires de trigo, dous almudes de vinho cozido, de milho dous alqueires, duas galinhas, e dous capoes, que entregaraó ao Vtil Agostinho Ioaó morador em Penacoua. Fol. 418.

1626. Cazal de villa noua. Auto de Reconheçimento do cazal de que ategora era cabeça Symaő frz de Villa noua, & agora he cabeça Bastiaó Frz do dito lugar: Paga de foro seis alqueires de trigo, e dous de milho do monte do laurador pello .S. Miguel, e dous almudes de vinho pello S. Martinho, dous capoés, duas galinhas, dous cabritos pello natal, e huá marraá por .S. Martinho, huá carrada de lenha por natal, e vinte ouos, Paga ao Vtil Agostinho Ioaó de Penacoua: A recaó de sete. Fol. 420.

Este Agostinho Ioao de Penacoua he terceira vida: Diz mays o termo do escriuao do tombo, que em quanto durarem as vidas de Manoel Arnao comerao o prazo, acabadas fica o prazo deuoluto ao mostr.º Fol. 431.

1626. Fauariça. Auto de Reconheçimento de meo cazal na fauariça termo da Lousaã, que fez Matheus Aluerez: Bem mereçe o Accrecentamento da Ley. E paga ao Senhorio Vtil de oitauo, e dous alqueires de paő meado, trigo e centeo, e huã g.º, e hum frangaő hum anno, & outro hum capaő, e hum frangaő, e hum corazil hum anno, e outro naó: Este foro se paga a Antonio fernandez da Lousaã como Vtil. Fol. 438.

1626. Fauariça. Auto de Reconhecimento do outro meo cazal da Fauariça de Andreza Dias morador na Louzaã, paga outro tanto, como o açima, dous alqueires de paó meado, trigo, e centeo, e huã galinha, e hum frangaó hum anno, e outro hum capaó, e hum frangaó, e hum anno, e outro hum capaó, e hum corazil de porquo pello

Sao Martinho, & da Recao, de oito hum: Fol. 440. *.

1626. Fauarica. Anto de Reconheçimento de Antonio Fernandez morador na Lousaã vtil destes dous meos casaes açima: Fez se nouo emprazam. Fez diz o P.º que fez a cota no Reconhecimento, que esta este nouo emprazamento em hum liuro pequeno de dotes, e prazos as folhas .62. Paga de accrescentamento cento, e dezaseis reis, e hum ceitil, e soma ao todo em dinheiro quatro centos, e sesenta, e seis reis, mays de cera por tudo dous arrateis, e meo, e huã onça, ou trezentos, e sesenta reis, e hum alqueire de trigo, o qual vay em outro livro pequeno as folhas sesenta, e seis. Paga agora nesta era de .640. seu filho Manoel em que fizeraõ nouo emprazamento em tres vidas. Fol. 443.

1626. Lousaã. Reconhecimento de hum prazo que traz Guiomar Neta na Villa da Lousaã Fatiosim de que paga quatro centos reis, & huã boa galinha: E notesse, que tem casas, e duas propriedades tapadas sobre sy, que leuao de semeadura nouenta alqueires de pao. Fol 446.

Em villa noua de outil tem o mosteiro sete casaes, e meo, e pagasse de cada hum de foro sabido oito alqueires de trigo sabido, de segunda sinco alqueires, hum capaó, hua galinha, e dez ouos: por o nouo, o paó na eira, as Aues, & ouos por .S. Miguel: A reçaó do paó de seis hum: E de todas as mays nouidades de sete hum. O foro, & reçaó saó obri-

gados de trazer ao mosteiro a sua custa, onde lhe mandarao dar de jantar: E se ouuer Rendeiro o leuarao ao selleiro da Renda: O Terradego na forma da partilha: Os casaes, e cabecas sao os seguintes: Todo o açima ha de ser bom, e de reçeber, & pella medida noua:

Auto que se fez com os moradores do mesmo lugar sobre o \tilde{q} o mosteiro aby tem: Fol. 1.

Afonso Vaz cabeça em Outil de meo cazal ahy: Paga de foro tres alqueires de trigo, de segunda dous, e meo de todo o monte, hum alqueire de trigo de fogaça do seu proprio, hua galinha, dez ouos com as obrigações atras: Fol. 7.

Francisco Roíz de Outil cabeça de hum cazal ahy, de que paga de foro seis alqueires de trigo, e sinco de segunda de todo o monte, & de fogaça dous alqueires de trigo do proprio do laurador estreme, huã ga-

linha, hum capaõ, e dez ouos, e o mays q fica dito. Fol. 13.

Vinha cabaneira. Francisco Rodriguez do dito lugar huã vinha cabaneira de fora dos casais, onde chamaő arieira, paga de foro huã galinha e sinco ouos por Saő Miguel: A reção de sete hum: se for terra de paő pagara o sexto: Fol. 21.

Manoel Ioao do Sylual cabeca de hum cazal de Outil, paga de foro seis alqueires de trigo, e de segunda sinco de todo monte, dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, hum capao, hua galinha, dez ouos, & o mays como os mays cazeiros: Fol. 25.

Ioaó goncaluez de villa noua cabeça de outro cazal paga o mesmo

foro açima, e com as mesmas obrigações: Fol. 35.

Vinhas cabaneiras. Ioaő gonçaluez do mesmo lugar cabeça de huãs vinhas cabaneiras de fora dos cazaés, que estaő a sob aldea, & a Areeira pagaő de foro duas galinhas por .S. Miguel, a Recaő de sete, e foraő terras de sexto: Fol. 45.

Rodrigo Ioaó de Outil cabeça de meo cazal ahy de que paga de foro tres alqueires de trigo, de segunda dous e meo de todo monte, e de fogaça hum alq.re de trigo do proprio do laurador estreme, huã galinha, e dez ouos: E o mays dos outros: Fol. 51.

Antonio Rodriguez cabeça de meo cazal em Outil: Paga o foro como o meo cazal açima: Fol. 57.

Catherina Mendez do mesmo lugar cabeça de cazal, e meo em Outil paga de foro o que lhe cabe, como pagaó os mays cazaes: Fol. 63.

Maria Francisca viuua morador em Eiras cabeça de meo cazal em Outil, que foy de Ioao Fernandez o Maio, paga o foro de meo cazal. Fol. 70.

Manoel Francisco de Outil cabeça de meo cazal ahy paga o foro de meo cazal como os mays. Fol. 78.

lorge Esteues de Outil cabeça de meo cazal no dito lugar paga o foro de meo cazal: Folhas. 84.

Lagar de v.º cabaneiro. Manoel Ioao de Outil hua caza, e lagar de vinho no dito lugar paga de foro hua galinha por Sao Miguel: Fol. 92.

Vinha cabaneira. Ioaó Pirez morador na Andorinha huá vinha cabaneira de fora dos cazaes onde chamaó Arieira, e o chouso, paga de foro huá galinha boa por Saó Miguel. A reçaó de sete hum: sendo de paó o sexto. Fol. 96.

V.ª cabaneira. O Padre Manoel fernandez morador em Coimbra outra vinha cabaneira na mesma aRieira, paga de foro outra galinha por Saő Miguel, a Recaő como açima. Fol. 98.

Demarcação. Demarcação dos sete cazaes, e meo de Outil. Fol. 100.

CSepins o grande:

Em çepins o grande tem o conuento tres casaes, conforme abaixo se contem, que pagaő o seguinte:

Francisco Rodriguez de Sepins o grande cabeca de tres quartos de cazal no mesmo lugar que foraó de Thome Afonso: paga de foro cada anno quatro alqueires, e meo de trigo, outro tanto de çeuada de todo o monte: de fogaça tres alqueires de trigo do proprio, huã galinha, dous capoés, sete ouos, hum carneiro, de q lhe paga hum quarto Ioaó Matheus o gaguo de Sepins o pequeno De Recaó do paó de quinto, & o terradego das mays nouidades de sete. Fol. 166.

Antonio Ioaó de Sepins o grande cabeça de hum quarto de cazal ahy que foy de Antonio Ioaó, e sahio do cazal de Bastiaó Martís, e hora se encabeçou em Francisco Heitor do mesmo lugar: paga de foro tres alqueires de paó meados, trigo, e segunda de todo o monte, e meo alqueire de trigo de fogaça do seu proprio, hum capaó, e hum quarto de carneiro; Responde aos tres quartos de cazal, que foy de Bastiaó Martins, de que he cabeça Domingos Martins. A Reção de paó paga de quinto, & o mesmo o terradego: E das mays nouidades de sete hum. Fol. 180.

Domingos Martins de Sepins o grande cabeça de tres quartos de cazal, que foy de Bastiao Martins do mesmo lugar, paga de foro quatro alqueires, e meo de trigo, outro tanto de ceuada de todo o monte, e alqueire

e meo de trigo de fogaça do proprio, hum carneiro hum anno, e outro naó, e dous capoés cada anno: A reçaó do paó de quinto, o mesmo o terradego, & de todo o mays de sete hum. Fol. 184.

Antonia Dominguez Viuua de Sepins o grande cabeça de hum cazal, que foy de Amador Francisco seu marido: & hora se encabeçou em Manoel Antonio seu genro do mesmo lugar, paga de foro por anno quatro alqueires de trigo, e hum celomy, e de ceuada seis alqueires de todo o monte, mays hum alqueire de trigo de fogaça do proprio, e tres quartas, dous capoés, huã galinha, e sinco ouos, hum carneiro de dous em dous annos, tudo posto no Seleiro. A Reção como os mays casaes: E que não laurando pagara o estimo.

Foro. Paga mays de foro de huás terras, q̃ comprou a Diogo Lopez, e Francisco Dias seu filho meo alq.re de trigo: O terradego como a Recaŏ. Fol. 202.

Demarcação. Demarcação dos ditos cazaes de sepins o grande. Fol. 136.

C Ourentella:

Em Ourentella, e seu limite tem o conuento sinco casaes todos elles emcabecados, como abaixo se contem. De cada hum se paga de foro por anno seis alqueires de trigo, tres alqueires de çeuada, tres galinhas, e sinco ouos: Que a todo soma trinta alqueires o triguo, quinze de çeuada, estes de todo o monte sem mays fogaça. As galinhas ao todo saó quinze, os ouos vinte, e sinco. O Paó se paga na eira pela noua bom e de reçeber, as aues, e os ouos por Saó Miguel.

¶ A Reção da nouidade do pao se paga de seis hum, e de todo o mays de oitauo; O terradego na forma do costume per contrato: Fol. 243.

Thome Francisco de Ourentella cabeça de hum cazal ahy. Fol. 247.
Antonio Francisco de Ourentella cabeça de outro cazal ahy. Fol. 261.
Manoel Fr.co o Ancho de Ourentella cabeca de outro cazal ahy.
Fol. 273.

Domingos Francisco o Velho de Cordinhaã cabeça de hum cazal em Ourentela. ¶ He ora cabeça Antonio Iorge dahy. Fol. 285.

Francisco Ioaó Ferreiro de Ourentella cabeça de hum cazal ahy. Fol. 297.

Demarcação. Demarcação dos sinco cazaes açima de Ourentella: Fol. 230.-

¶ Fim deste liuro.

€ Taboada de Coimbra e Cellas: Foros, retros, & juros:

1626. Prouisaő del Rey. Auto de aprezentação de huá prouizaó de sua Magestade em q faz luiz do tombo das terras, propriedades, e mays pertenças do mosteiro de Çellas ao licençiado Ioaó Lobato d'Abreu: Fol. 1.

1626. Termo de juramento ao Iuiz. Iuramento que o Corregedor deu ao Iuiz do tombo Ioaő Lobato d'Abreu. Fol. 3.

1626. Iuramento que o juiz do tombo deu ao escriuao. Iuramento que o Iuiz do tombo Ioao Lobato d'Abreu deu ao Escriuao do tombo Antonio Arnao: Fol. 4.

1626. Prouizao del Rey. Logo se segue a Prouisao de sua Magestade para que Antonio Árnao sirua de Escriuao neste tombo, & de marcação. Fol. 4. v.

1626. Assento do mostr.º Titulo do assento do mosteiro de Sancta Maria de Cellas junto á cidade de Coimbra: Fol. 7.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Symaő Fr. Co Chapineiro de huás casas na Rua das parreiras junto ao Crucifixo, e hum quintal das mesmas casas, de que paga cem reis. ¶ Mays outras casas que ouue por via de compra, de que se pagauaő cem reis: E declara que as casas açima saő fatiosins, e suas cunhadas da parte das casas pagaő outros cem reis: As que compraraő saő de vidas, e do quintal pagaő huá galinha: Fol. 7. Ý.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Ioanna Francisca de huas casas no Burgo com foro de trezentos, e setenta reis, & constou ao Iuiz por hū titulo de aforamento, q̃ so as casas de sobrado erao fatiosins, e q̃ a casa terrea o nao era, e q̃ fizesse em dous mezes nouo aforamento. Fol. 10.

1626. Burgo. Reconheçimento q fez Graçia Rodriguez viuua de huas casas de sobrado, que partem com adro da Igreija, prazo de tres vidas, de que ella he a segunda, com foro de dous arrateis de çera por S. Miguel: Fol. 14.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Balthesar Roíz de huas casas sobradadas, que estaó logo saindo da porta do oliual, que saó tres moradas todas conjuntas, e saó prazo fatiosim, de que paga de foro huã galinha, e hum frangão, e quatro ouos. ¶ Mays outras casas, e quintal

junto ao forno da cal, prazo de tres vidas; de que elle he a segunda, com foro de cem reis, de que Manoel Nunez auia de pagar quarenta reis para ajuda de satisfazer o foro. Fol. 16.

1626. Burgo. Reconhecimento q̃ fez Maria Rodriguez viuua de Bastiaõ Nunez de huãs casas, que partem com adro da Igreija fatiosins, & pagaõ de foro hum frangaõ: Fol. 10.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Manoel fernandez de huas casas sobradadas, que sao prazo fatiosim, e pagao de foro cem reis, e hum arratel de cera. Fol. 10.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Izabel frz de huas casas com foro de cento, e sincoenta reis fatiosim. ¶ Mays outras casas terreas q possuia por hua carta de compra, de que paga com hum recanto, q esta junto dellas cento, e sincoenta reis, e hum frangaó: ¶ Mays outras casas terreas que ouuerao por hua doaçao que lhe fizera o Conego Andre Roíz de Souza: de que pagao de foro duzentos reis. Fol. 20.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Antonio Dominguez de huás cazas de sobrado, e as ouue por titulo de compra de Damiaő Vieira, e outros por fatiosins. ¶Reconhecimento mays de Domingos Fernandez de huá terra em que se fizeraő casas, a qual terra dos sobreditos foy oliual, & huá penedia em q̃ se fizeraó muytas casas: E Dominguos Fernandez era possoeiro: E paga de foro fatiosim hum arratel de çera por Saó Miguel, e meo alqueire de azeite á çafra, e os que moraó nas casas pagaraó pro rata o que lhe vier: Fol. 21.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez o mesmo Antonio Dominguez de outras casas terreas que ouue por titulo de compra de tres vidas com foro de cem reis: Fol. 22. *x.

1626. Burgo. Reconheçimento q fez Bastiao Iorge de huas casas repartidas em duas, partem com adro da Igreija, e lagar do mosteiro, e que pagaua hua galinha: As quaes casas lhe deu Dona Filippa de Tauora por outras que largou ao mosteiro para se fazer celeiro, e que dentro em hum mes fizesse escritura. Fol. 23. **.

1626. Burgo. Reconhecimento q̃ fez Antonio fernandez de huãs casas de sobrado, de que naõ tinhaõ titulo. ¶ Mays outras casas de que tem escritura, e pagaõ de foro cento, e sincoenta reis pello Saõ Miguel. ¶ Mays outras casas, que tinha dado a seu genro, que eraõ de prazo, e lançaria em tombo: ¶ Mays outras emprazadas em fatiosim com seu cunhado Mathens fernandez, que as lancariao em tombo. Mandou o luiz que dentro em hum mes fizessem prazo: Fol. 25. *.

1626. Burgo. Reconheçimento que fizerao Antonio frz, & Matheus

fîzode huas casas, que eraő terreas, que herdaraő de seu sogro Fr.co Piz, e cada hum delles possuia sua ametade, e pagauaő de foro fatiosim cem reis; & hum arratel de çera: Matheus fîz o possoeiro: Fol. 27. *.

1626. Burgo. Reconhècimento que fez Manoel frz de huas casas de sobrado, que herdarao de seus antepassados com foro de sincoenta reis, mays hum quintal que parte com o muro do mosteiro. Fol. 28. v.

1626. Burgo. Reconheçimento, q fez Manoel frz de huas casas com quintal, que lhe deu seu sogro Matheus fernandez prazo de tres vidas co foro de c.to e sincoenta rs. Fol. 3o.

1626. Burgo. Reconheçimento de Domingos Fernandez de huas casas terreas com foro fatiosim de cento, e sincoenta reis: Mays hum quintal com foro de sincoenta reis, de q nao tinha titulo, mas que o faria: Fol. 32.

1626 Burgo. Reconhecimento que fez Diogo Fernandez de huás casas com seu antresolho prazo em vidas com foro de duzentos reis: Fol. 34.

1626. Burgo. Reconheçimento q fez Domingos Frz das suas casas que saó prazo fatiosim com foro de cem reis, & que tinha outras casas que saó prazo fatiosim com foro de cem reis, & que tinha outras casas q declararia adiante, e que as em que viue saó sobradadas, o mays q sobeja das casas esta desaforado, e naó tem pago terradego: E a mays casa e chaó com quintalinho dentro, tem sem foro, nem pagou cousa algua. ¶E que tinha mays huas casas sobradadas de que naó tinha titulo algum, de que pagaua cem reis, e hum frangaó. Mandou o Iuiz que dentro de hum mes fizesse aforamento. Fol. 36.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Antonia Diz Viuua de huas casas de sobrado, que ouue por via de compra: Prazo de tres vidas com foro de cento, e sincoenta reis: partem com o celeiro nouo: Fol. 38.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Manoel Ioaó de casas, e quintaes, que saó fatiosins de sobrado em que viue, de que pagaó duas galinhas, & duas duzias de ouos: Mays outras cazas conjuntas ás acima que eraó pardieiros. ¶ Mays outras casas que compraraó a Antonio Piz çapateiro. ¶ Mays outras junto a estas que compraraó a Guiomar de caluos: ¶ Mays outras junto a estas que compraraó a Ioaó Nunez, Todas foraó de hum dono fatiosins, e pagaó hum arratel de çera por Saó Miguel, partem com o muro. ¶ Mays outras defronte do crucifixo, as quaes saó terreas, e pagaó tres galinhas: he prazo de vidas ¶ Mays outras casas de sobrado q compraraó, que he prazo de vidas. ¶ Mays outras casas de sobrado na rua q vay da porta do oliual, partem com adro de Saó Germaó, pagaó de foro hua galinha, e dez ouos, prazo de

tres vidas: E o Iuiz lhe mandou que fizessem prazo. ¶ Mays outras com hum entresolho na rua das parreiras, e pagaó cento, e sincoenta reis, de que naó tinhaó titulo, & o Iuiz mandou que o fizessem: Fol. 40.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Manoel Mendez de huas casas fatiosins, que partem com adro, e pagaő de foro hum arratel de çera por .S. Miguel. Fol. 43. x.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Ioao Nunez de huas casas terreas de que paga cem reis: E mandou o Iuiz que fizesse titulo. ¶Mays outras casas de sobrado, E declaro que das casas, e quintal açima declaradas se pagao cento, e sincoenta reis, e hum frangao: ¶Majs outras casas de sobrado, de que paga cem reis: he prazo fatiosim. Fol. 44. v.

1626. Burgo. Reconheçimento q fez Antonio Lopez m.ºr Em Tobim de huas casas de sobrado no Burgo, de que paga hua galinha: E mandou o Iuiz, que dentro de mes fizesse em prazamento. Fol. 47.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Fr.co Piz morador em S.ta Anna de huás casas que partem com adro de Saó Germaó com foro de dous arrateis de çera, he prazo de tres vidas, saó acabadas mandou o Iuiz que dentro de hum mes fizessé nouo emprazam.to Fol. 49.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Maria Symoës de huãs cazas que partem com rua do crucifixo com foro de mea galinha: Fol. 51.

1626. Burgo. Reconheçimento de M.ª Ioaó de huas casas terreas fatiosins como constou ao Iuiz por aforamento de hús chaós a Bastiaó Symoës, aforaraó hús a Lucas Pirez outros em que fizeraó as ditas casas, de que paga cento, e sincoenta reis fatiosins: E disse mays q possuia hús chaós .§. hum para assento de casas com foro de duzentos r̄s: Mays outro pequeno de terra, que parte com casas da sobre dita, o qual esta para se aforar com outro açima com foro de sincoenta r̄s. Mays huās casas que estaó derribadas, de que paga setenta r̄s. de prazo fatiosim, Mandou o Iuiz que de casas, e chaós fizesse dentro de hum mes aforamento para ver se eraó fatiosins: Constou q̃ as casas derribadas eraó fatiosins: Fol. 51. r̄s.

1626. Burgo. Reconheçimento de Antonio Luis de huãs casas terreas neste Burgo que saő prazo fatiosim, e paga dellas cento, e sincoenta reis. Fol. 54.

1626. Burgo. Reconhecimento que fez Maria Pinheira de huas casas que fora de Bastia Osymos, o qual aforou quarenta palmos de chao, e ella tinha somente vinte, de que pagaua cem reis, & outros cem reis pagaua Domingos Rodriguez, que tem outros vinte palmos, que he prazo fatiosim. Maria Ioa a Viegas era a Dona desta propriedade. Disse

mays que tinha hum quintal, de que pagaua hum frangaõ. Mandou o Iuiz que dentro de hum mes fizesse prazo q nao tinha: Fol. 54. *.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Domingos Fernandez de huas casas de sobrado que esta o defronte do crucifixo, de que paga hum arratel de cerra: madou o Iuiz que dentro de hum mes fizesse emprazamento: Fol. 56. *.

1626. Burgo. Reconhecimento, que fez Manoel Antunez de huãs casas terreas digo sobradas neste Burgo que saó de prazo fatiosim, e paga huã galinha, elle mora na cidade de Coimbra: Fol. 58. *.

Reconheçimento que fez Manoel Nunez de huás casas terreas com quintal, de que paga cento, e nouenta reis: mandou o luiz que dentro de hum mes fizesse prazo: Fol. 59. v.

t626. Burgo. Reconhecimento que fez Manoel gomez morador em Coimbra com os Padres da companhia de huãs cazas neste Burgo, de que paga huã galinha, e dez ouos: As quaes cazas, q sao de sobrado e quintal sao prazo fatiosim: Fol. 61.

1626. Burgo. Reconhecimento q fez Manoel fiz de huas casas de sobrado com quintal, das quaes paga de foro mea galinha: Fol. 62.

1626. Burgo. Reconheçimento que fez Hieronymo Rodriguez de huas casas terreas, e quintal, de que pagao hum frangao, e hua g.a, De que nao tinhao titulo, E mandou o Iuiz que dentro de hum mes fizesse aforamento. Fol. 63.

1626. Reconheçimento que fez Balthesar Frz de huas casas terreas fatiosins, de que paga setenta e sinco reis: Fol. 64. *.

1627. Burgo. Reconheçimento que fez Antonio Bernardez de huás casas de sobrado prazo de vidas, e paga hum frangao. ¶Mays outras casas com quintal, de que paga das casas cento, e sincoenta reis, e do quintal cem reis, que fazem duzentos, e sincoento reis: E por nao auer titulo mandou o Iuiz que dentro de hum mes o fizessem: E declaro que as casas açima tem tambem seu quintal. Fol. 65. §.

1627. Burgo. Reconheçimento que fez Bernarda de Vargas de huás casas defronte do crucifixo de prazo fatiosim com foro de huá galinha: he a jnclina morador em Coimbra viuua de Iorge Roiz impressor: Fol. 69. *

1627. Burgo. Reconhecimento, que fez Esteuaő fernandez morador em Coimbra de huás casas terreas, que partem com hūs pardieiros que foraő de Pero Viegas, e que pagara pro rata o q lhe vier, por quanto naő estaő ainda partidas entre elle, e os pardieiros: Disse que se pagauaő cem reis, & que eraő fatiosins: Mandou o luiz que mostrasse titulo, ou que dentro de hum mes o fizesse: Fol. 71.

1627. Burgo. Reconhecimento que fez Manoel gaspar carpinteiro morador em Coimbra, ou Ioaó Fernandez morador em Coimbra de huas casas de sobrado com foro de meo arratel de çera, mandou o Iuiz que dentro de hum mes mostrasse titulo, ou o fizesse nouo: Fol. 73.

1627. Burgo. Reconhecimento que fez Antonia d'Afonseca viuua de Ioaő ferraz o velhor m.ºr em Coimbra de huas casas terreas fatiosins com foro de duzentos reis. ¶ Mays outras casas de prazo de tres vidas, de que ella era a terçeira, & de que pagaua cem reis: E o juiz mandou que dentro de hum mes mostrasse titulo, ou o fizesse nouo: Fol. 76.

1627. Burgo. Reconheçimento que fez Ioaő Soarez de huás casas que saó prazo de vidas, de que elle era a primeira vida, sua molher a segunda, e que pagaua de foro cento, e sesenta reis, as casas tem quintal: Fol. 79.

1627. Demarcação. Demarcação que se fez das terras do mosteiro, e terras do cabido, que partem com este lugar do Burgo em que meterao quatr marcos. Fol. 83.

1634. Tobim. Reconheçimento de Gaspar F.co, & dos mays coherdeiros do casal de Tobim: De que hao de pagar vinte alqueires de azeite á çafra, e duas carradas de lenha çepas: e das nouidades de oito hum: E mandou o Iuiz que visto nao auer titulo, e serem as vidas acabadas fizessem nouo emprazamento em tres vidas: Fol. 87.

Demarcação do cazal de Tobim entre o Prior de S. Pedro, e o Prior do Saluador, & a Vniuersidade: Esta demarcação pareçe não estar acabada: He necessario saber o que ha: Fol. 90. v.

€ Adiante as marinhas: Tauarede. € Os Reconhecim. tos de Coimbra. Fol. 95:

1634. Coimbra. Torgalheira. Reconheçimento que fez Maria Flores, ou Frolles de hum oliual, que tem huã fonte no meo, que esta na Torgalheira, que foy do Doctor Iorge Henriquez e Paga de foro doze alqueires a cafra o Conego Diogo Ribeiro pagaua este foro: Fol. 05.

1635. Aluor limite de Coimbra. Reconhecimento que fez Diogo Marmeleiro de Noronha de hum oliual que esta aonde chamao o Aluor, limite de Coimbra, e pello meo delle passa a estrada q vay para a portella da cobiça de que paga dez alqueires de azeite á çafra: prazo q disse ser fatiosim. Fol. 99.

1635. Villa franca: e salgeiral acima da ponte. Reconheçimento que fez Fr. 60 Gomez Collaço de hum oliual a villa franca limite de Coimbra, o qual chamaó o oliual da fonte, parte com estrada que vem da barca da Portella. ¶ Mays outro oliual que esta no mesmo limite pella parte deçima, que chamaó o oliual do carualho: Dos quaes oliuaes disse que pagaua á çafra dezaseis alqueires de azeite: he praso de vidas, e disse que eraó acabadas: ¶ Mays disse q tinha hum salgueiral acima da ponte de Coimbra de que pagaua trinta reis, do qual naó sabia se tinha titulo. Fol. 103.

1635. Cidreira, e horta de cozelhas. Reconheçimento que fez Ioaó de Saa de Maçedo da quinta da Sidreira, de que paga de foro quinhentos reis: E que faria prazo: ¶ Mays huá horta em Cozelhas com foro

de quatro centos rs de q faria prazo. Fol. 107.

1635. Carapito a N. S.ra da esperaça. Reconhecimento que fez Fr.co Gomez de hum oliual ao Carapito junto a N. S.ra da esperança, que queria fazer titulo, que nao tinha, e que pagaua quatro alqueires de azeite á cafra: Fol. 111.

1635. Da quinta da Cidreira, e casas a .S. P.º Reconheçimento de Ioao Gomez d'Oliueira de hua quinta a onde chamao a ponte da Sidreira, de que paga dous alqueires de trigo, e tres de centeo, e hua galinha: ¶ Mays huas casas a .S. Pedro, de que paga cento, e sesenta reis, como se diz na cota, e diz q na era de .640. paga Duarte Pereira de Sao Paio: Disse q casas, e quinta erao fatiosins. Fol. 115.

1635. Villafraca. Reconhecimento que fez Luis Fernandez de Villa franca de dous pedaços de oliual no sitio de Villa Franca com foro de tres alqueires, e meo de azeite a çafra: E o escriuaó lhe requereo, que dentro em dous mezes fizesse titulo, que não tinha: Fol. 119.

1635. Cellas olival á Comba. Reconheçimento que fez Antonio Symoes de hum olival aonde chamaő a Lomba: E passa a estrada que vay para Sancto Antonio da Cidade: he de tres vidas, e paga oito alqueires de Azeite á çafra. Fol. 123.

1634. Quimbres termo de Coimbra. Reconheçimento que fez Maria Iorge viuva de quatro terras no campo de Saő Martinho d'Aruore, que saő vinte & oito aguilhadas, e mea, prazo de tres vidas, De que paga quinze alqueires de trigo mourisco, ou tremes, e duas galinhas. ¶Diz huã cota que paga por arrendamento vinte e hum alqueire de trigo, e duas galinhas: Que he Loruaő direito Senhorio. Anno. 641: Fol. 127.

1634. Marinhas em Tauarede. Reconheçimento que fez Rodrigo do Valle de huas marinhas na Vargem de Tauarede, que estaő em dous

lugares. §, huãs que estaó aonde chamaó a Infantinha, que tem vinte e dous talhos: Outras aonde chamaó a Reuelada: E paga de ambas tres moios, e dez alq.res, postos no caes desta cidade a custa delle foreiro: Fol. 131.

1634. Val de fig.ra limite de Coimbra. Reconheçimento que fez Vrsula Luis de hum oliual que esta a Val de Figueira limite de Coimbra, de que paga seis alqueires de azeite á çafra: entendo que lhe fizerao nouo prazo com meo alqueire de accresçentamento: Fol. 135.

1634. Cozelhas. Reconhecimento q fez Goncalo goncaluez de hua horta, vinha, & oliual de fora em Cozelhas, prazo de tres vidas, de q elle he primeira, e paga de foro trezentos e sincoenta reis: E a vinha, e horta tem huas casas terreas: Fol. 139.

1634. Demarcação da horta acima. Demarcação que se fez desta horta, vinha, e oliual açima que possue Goncalo Goncaluez, que parte com fazenda do Collegio Real: Fol. 143.

1634. Sugeira do campo. Reconheçimento que fez Izabel Ioao morador em Falla de hua terra, que serao duas geiras, e mea no campo da Sugeira, prazo de tres vidas, de que ella disse era segunda, e pagaua vinte, e sete alqueires de milho, duas galinhas, e seis ouos: Fol. 148.

1634. Demarcação. Demarcação da mesma terra que traz Antonio Fr.ºo & Izabel Ioão, elle morador na pouoa, ella em Falla: Fol. 150.

1634. Burgo. Reconheçimento q fez Thomas Fr.co morador em Coimbra de hu oliual junto do Burgo, Prazo de tres vidas em que elle era a primeira, & pagaua de foro doze alqueires a çafra. Fol. 154.

1634. Alpendoradas limite de Coimbra. Reconheçimento q f.z Ioao Gomez de hum oliual que esta as Alpendoradas, de que paga quatro alqueires de Azeite: nao tem titulo: Fol. 156.

1634. Montes claros. Reconheçimento que fez Antonia Figueira viuua do Doctor Sebastiao de Torres de hum oliual fatiosim aonde chamao montes claros, de que se pagao de foro sete alqueires a çafra. Fol. 160.

1624. No cima das calcadas para Sernache Coimbra. Reconheçimento que fez Diogo de Britto morador em Coimbra de hum oliual, que esta no çimo das calçadas, que vaó para Sarnache, prazo de tres vidas em que elle he segunda, paga a çafra tres alqueires. Fol. 164.

1634. As courellas alem de N. S.ra da Esperança. Reconhecimento que fez Ioaó Carualho esparteiro de hum oliual q esta as Courellas, alem de N. S.ra da esperança de que paga a cafra noue alqueires de Azeite, he prazo de tres vidas, de q elle he segunda. Fol. 168.

1634. Valmeao Cellas. Reconheçimento que fez Maria Rodriguez viuua morador em Coimbra de hum oliual a Valmeao com foro de sete alqueires de Azeite a çafra: Mandou o Iuiz do tombo que fizesse prazo, por quanto tinha o oliual por arrematação: Fol. 172.

1634. Val de fig.ra Coimbra. Reconheçimento que fez Manoel da Costa capateiro de hum oliual a Val de Figueira com foro de vinte, digo de sinco alqueires á cafra de Azeite: Prazo de tres vidas: & a terceira

pagara majs meo alq re Fol. 170.

1634. Val de fig.ra acima de Cozelhas. Reconheçimento que fez Izabel Fīz Viuua morador em Coimbra de hua vinha, e oliual em Val de figueira por çima de Cozelhas com foro de dous arrateis de çera, ou sete vintes por cada arratel, e tres alqueires de Azeite á çafra: o qual oliual, e vinha ouue por via de compra: e nao diz se he Fatiosim, se he de vidas: Fol. 180.

1634. Calçada de Eiras. Reconheçimento que fez Gaspar Botelho Çapateiro de hum oliual que esta á calcada de Eiras junto ao quarto, de que paga vinte alqueires de azeite: o qual herdarao de seu pay & sogro: Esta a escritura no liuro terçeiro, as folhas .87. he prazo de tres vidas: Fol. 184.

1634. Santa Comba. Reconhecimento que fez Fr co Pinto d'Almeida de huã vinha, & oliual, que esta a Sancta Comba fatiosim, do qual paga de foro hum alqueire de Azeite á cafra: Mora o Inclino em Coimbra. Fol. 188.

1634. Cellas. Reconhecimento que fez Dóna Filippa Viuua do licençiado Diogo Bolhaó de huá horta que esta dentro na quinta de Çellas, de que paga hua galinha, hum frangaó, e hum arratel de çera, a qual possuía por titulo de compra: Fol. 192.

1634. Cellas. Demarcação desta horta açima: Fol. 194.

1634. Algeara. Reconheçimento que fez o Doctor Thomas Sarrao de dous prazos de hum oliual junto aonde chamao Algeara, que he sua quinta, de que paga do oliual dez alqueires de azeite á çafra, prazo fatiosim: Mays hús pedaços de matos, que agora estao postos de vinha, os quaes estao dentro na dita quinta de Algeara: Assy dos matos aforados a seu sogro, como do que de nouo lhe aforarao paga cada anno dous mil reis: Diz hua cota que deste prazo se paga agora nesta era de .640. por Dauid de Lastringa os dous mil reis. he falecido: Fol. 198.

Demarcação. Demarcação destas propriedades açima declaradas

do D.or Thomas Sarrao. Fol. 200.

1634. casas a .S. Christouao. Coimbra. Reconheçimento que fez

Francisca de Torres, filha que foy de P.º Dias de Torres, de huãs casas de dous sobrados por de tras de Sao Christouao, prazo de tres vidas,

de que paga por dia de .S. Miguel duzentos reis. Fol. 204.

1634. Coimbra: Casas na rua da See para .S. Christouao. Reconhecimento que fez Francisco Bernardez de huás casas na rua que vay da See para .S. Christouao, prazo de tres vidas, de que sua molher he a terceira, paga de foro dous arrateis de çera, & c.to & sincoenta .Fs. Fol. 208.

1635. Casas no Burgo de Cellas. Reconhecimento que fez Antonia d'Afonseca morador em Coimbra de huas casas de sobrado, que partem com hospedarias do mosteiro prazo de vidas, de que ella era a segunda, com foro de cem reis: ¶Outras casas ao Crucifixo fatiosins terreas com foro de duzentos reis. Fol. 210.

1635. Coimbra: casas na Rua da See para S. Christouao, e rua dos gatos. Reconheçimento que fez Gabriel Ribeiro de huas casas que estao na rua que vay da See para .S. Christouao, e partem com Rua dos gatos: Prazo de tres vidas em que elle he primeira, com foro de trezentos reis: Fol. 212.

1625. Val cabreira Coimbra. Reconheçimento que fez Sebastiao d'Oliueira da Costa Cidadao desta cidade morador no couto de Mofogores de hum prazo que comprehende hum oliual, e dous serrados, que esta no simo de ual cabreira, e parte com quinta dos P.es de S. Hieronymo, prazo de tres uidas, de q elle he a segunda: E paga á çafra dez alqueires de Azeite. Fol 216.

1635. Quinta do Souereiro. Auto que mandou fazer o Iuiz do tombo sobre o prazo que esta na quinta do Souereiro que possue Bertholameu de Saa, que he de vidas; E nelle tem o mosteiro de sinco hum, das terras, vinhas, oliuaes, moinho, e lagar, mas nao souberao os homes por

onde partiao: Fol. 220.

1627. Quinta do outeiro termo de Botao. Reconheçimento da quinta do Outeiro, que chama dos guardoss, que antonio Diz o Velho Viuuo de todas as propriedades pertencentes ao mosteiro de cellas, que elle todas conjuntou, que andauao diuididas por outras pessoas, he prazo fatiosim, e paga de foro vinte alqueires de trigo. Paga na era de .640. este foro seu genro Domingos Ferreira: Para este mosteiro possuir este foro deu licenca a Abbadessa de Loruao, que esta nas suas terras, & assy lhe pagao o foro deste prazo, que compete ao mosteiro. Fol. 221.

(Foros, Retros, & juros do mostr.º: no tombo de Coimbra:

Manoel Bras morador em Buarcos da fazenda que comprou as filhas de Antaő d'Afonseca paga cada anno noue alq.,res e tres q.tas de tr.º Fol. 226.

Matheus da Cunha m.ºr em Monte mor, paga cada anno vinte alq.res de tr.º \

Dona Francisca de Pina m.or em monte mor paga cada anno dous moios de tr.º

Manoel d'Afonseca morador no moinho da Ponte paga cada anno quarenta alqueires de trigo:

Antonio Rolim de Fermoselhe paga cada anno quarenta alq.res de tr.º distratou. Bernardo Gomez morador na Granja paga cada anno vinte alq res de tr.º

Symao Iorge morador em Figueiro paga cada anno quinze alq. res de tr.º A Doutoreza Maria Ioao paga cada anno tres alqueires, e tres quartas. Tambem mora em Figueiro:

Martim Francisco paga cada anno tres alqueires, e tres quartas, tambem mora em Figueiro: Paga agora Fr.co Enes o Bispo seu filho.

Pero Iorge morador em Figueiro paga cada anno de trigo tres alq.res e tres quartas: Agora Bertholameu Roîz que comprou a terra.

Fr.co Mouraõ m.or em Figueiro paga cada anno tres alq.res e tres q.tas de tr.o

Martim mouraő morador em Figueiro paga cada anno de trigo dez alqueires: Agora Antonio Iorge seu genro:

Domingos Fernandes do Sebal paga cada anno dez alq.res de trigo. O licençiado Sebastiao d'Oliueira paga cada anno dez alq.res digo de dous em dous annos á çafra paga dez alq.res de Az.te mora em Mogoflores.

Paga em Monte doués hum homem que chamao Domingos Symoés dezasete alqueires de trigo de hum cazal que esta no termo de Penella, que esta casa herdou de Magdalena Collaça:

Tem mays esta casa trinta, e noue aguilhadas e mea no campo de Montemor, ou o q̃ na verdade se achar: Esta as escrituras no quaderno setimo: Sa as aguilhadas sincoenta, e tres, e mea: As quaes trouxe Eusebio Pimintel de Pereira por vinte, e tres mil reis ate o Anno de 650.

Cluros que se pagao. Tobo de Coimbra:

No Almoxarifado desta Cidade de Coimbra se pagaó duzentos, & dezoito mil reis: Dos quaes tem este mosteiro huá escritura de venda de cem mil reis, que vendeo o Marques de Ferreira, feita no anno de mil, e seis centos, e dez annos, Aos vinte, e sinco de setembro na nota de Bertholameu Gomez Pinheiro tabaliaó em Lisboa, & dos mays ha tambem escrituras no Cartorio da casa: Digo que os cem mil reis do marquez de Ferreira se pagaó no Almoxarifado de Tentugal: Fol. 220. **.

Somaó todos os juros Duzentos, e dezoito mil reis, em Coimbra, & cem mil em Monte mor: Somaó trezentos, e dezoito mil reis: os cem que diz se pagaó em Montemor, se pagaó no Almoxarifado do Marquez de Ferreira.

¶ Depois que no tombo se fez mensaó dos juros acima apontados, ouue hum padraó de sesenta, seis mil seis c.tos & oitenta, e sete rs que deixou a Marqueza de Villa Real para hum annal de Missas: e com outros encargos:

1634. Lisboa a S. Sebastia da Pedreira. Reconheçimento de Sebastia Cordeiro Mestre da Carreira da India de hua terra a .S. Sebastia da Pedreira, a qual foy demarcada, e queria lhe fizessem nouo emprazamento: E diz hua cota que esta feito nouo emprazamento, e que vay as folhas dezasete no liuro decimo, do qual ategora na tiue noticia, nem vejo mays de oito liuros de prazos enquadernados em pergaminho alem dos sete liuros do tombo enquadernados em pasta: Diz a cota q o foro sa duzento reis. Fol. 1.

O titulo antigo de Ioanna de Queiros se aponta neste Reconhecim; to que pareçe possuio esta propriedade. ¶ Outra terra jrmaã desta que traz Dom Ioaó de Menezes: E ficou o P.º frey Gerardo Pereira em demanda com elle: Este cordeiro jà daua sete mil reis de atrazados. Fol. 4 *.

1634. Demarcação da v.ª do Rego e olival de Val de caualinhos. Lx.ª

Reconhecimento de Goncalo fernandez, que mora na Rua do Carriao que vay do moinho do vento para S.ta Martha de hua vinha de vinte e sinco homés de caua ao Rego junto a .S. Sebastiao da Pedreira para o campo de Alualade, e de hum oliual a Val de caualinhos na estrada que vay de N. S.ra da Graça para N. S.ra de Penha de França, que leuara quatro alqueires de trigo de semente, prazo de tres vidas feito no anno de .1617. Paga de foro doze mil, e quinhentos reis. Fol. 7.

1634. Lx.ª na Rua direita de S. Iorge. Reconheçimento que fez Domingos d'Araujo de huas casas na Rua direita de .S. Iorge freiguesia da See, de que era feito prazo nouo no anno de seis centos e noue, em tres

vidas, de que pagaua trezentos reis. Fol. 11.

1634. Lx.ª casas a S,tº Antonip. Reconheçimento de Antonio Gonçaluez da Camara de huás casas de tres sobrados entre a Igreija de S.tº Antonio, e N. S.rª da Consolação, que era prazo de tres vidas com foro de sinco mil reis: Partem com a Rua de .S. Antonio, e da outra parte com Rua que vay para o arco das casas do porteiro mor. A Demarcacação ficou no titulo de Ioão Sanches Baiana por ordem do Padre frey Gerardo Pereira. Fol. 15.

1634. Lx.ª Quinta do cabo Ruiuo freiguesia de N. S.rª dos oliuaes. Reconheçimento que fez Manoel Frz Tinoco de hua quinta aonde chamao o cabo ruiuo freiguesia de N. S.rª dos oliuaes, De Lisboa para Sacauem prazo de tres vidas com foro de quinhentos reis, e hum frangao, & o terradego de quarenta: Fol. 10.

1634. Lxa na quinta da Panasqueira junto a Sacauem. Reconheçimento que fez Antonio Correa Senhor de Bellas de hum pedaço de vinha, & oliual, que esta o junto a sua quinta da Panasqueira junto a Sacauem com foro de dous cantaros e m.º de az.te e duas g.as Fol. 23.

1634. Lx.ª Palhavaã junto a .S. Sebastiaŏ da Pedreira. Reconheçimento que fez Dom Christouaŏ dAlmeida de hua vinha que foy oliual, que esta a Palhavaã freiguesia de .S. Sebastiaŏ da Pedreira Prazo de

tres vidas de que se pagao dous mil reis: Fol. 29.

1634. Alhos vedros. Reconheçimento q fez Andre Teixeira licençiado morador em a Villa de Alhos Vedros, de hua propriedade de Vinha, e horta, & no fundo della hua marinha de fazer sal, que tem sesenta talhos com seu viueiro, e hum poço com seu tanque aonde chamao o Barro, & a vinha leua mays de cem homês de caua, de que paga dous mil, e quarenta reis de foro: E disse elle Inclino que huas casas, e vinha andauao sonegadas: E ainda que no titulo deste prazo se nomee mays propriedades andao agora conjuntas, e sao muyto grandes. Fol. 35.

1634. Alhos vedros. Reconheçimento de Ruy Vanegas de hua vinha em Alhos vedros, que o P.e frey Lopo d'Almeida lhe emprazou, que andaua sonegada quando fizerao tombo, com foro de cento, e sincoenta reis: Fol. 41.

1634. Torres Vedras. Reconheçimento que fez Ioaó Dias de Torres Vedras de huá terra que esta junto a Villa, que leua doze alqueires de semente, e andaua alheada, que a vendeo Symeaó do Amaral, que pertençe ao prazo da da Rainha, naó sey se se conjuntou ao prazo que depois se fez: Fol. 45.

1634. Da da Rainha termo de torres vedras. Reconheçimento que fez Belchior do Amaral da quinta da da Rainha, que he m. to grande, e so as vinhas della leuao cento, e oitenta homés de caua. As mays propriedades pertençentes a esta quinta, & os Reconheçimentos dos Inclinos vao apontados des as folhas. .45. ate as Folhas. 88. Esta quinta comprou Lopo Sarmento de Carualho residente nas partes da India por oito mil, e quinhentos cruzados, e ficou no prazo que se fez em primeira vida, e paga seis mil reis de foro, as outras vidas pagarao oito mil reis: Fol. 47.

1634. Machial, e Aldea grande termo de Torres Vedras. Reconheçimento que fez Antonio Fr.co morador no Machial de hum cazal no dito lugar, & Aldea grande, que he prazo em tres vidas, e elle he a primeira: Paga de foro tres mil e trezentos reis. Fol. 89.

1634. Barquarena alem de Lx.ª Reconheçimento das terras de Barquarena, de que se paga a este mosteiro os setimos dos quartos, e os terços dos quartos, e saó as terras muytas, como se ve das folhas. 96 deste liuro ate as folhas. 112. Andauaó arrendadas estas reçoés em seis mil reis: No tombo se faz aduertençia, que era bem se emprazassem por se naó perderem, comfrontaó alguás com o mosteiro de Loruaó: Fol. 96.

1634. Alanquer. Reconhecimento de Dom Thomas de Noronha do Prazo de Alanquer, & demarcação delle, de que paga quarenta mil reis: He prazo de tres vidas em que elle he segunda: He de m.to Rendim.to

para o Inclino Fol. 117.

1634. Alanquer. Reconheçimento que fez Francisco de Maçedo de Carualho de ametade de hum moinho em Alanquer, de que paga a Dom Thomas de Noronha vinte, e tres alqueires, e tres quartas de trigo, e esta em posse de por os Moleiros, e os tyrar: Ouue esta ametade de moinho por via de compra. Fol. 133.

1634. Santare. Reconhecimento que fez Ant.º de Souza de Menezes

de hum prazo em Pombalinho junto a Sanctarem para a parte de çima em tres vidas de q elle era a terceira, e paga de foro mil, e seis c.tos reis: Fol. 135.

1634. Demarcação. Demarcação do cazal de Pombal açima de santarem, que traz Antonio de Souza de Menezes, de que açima se faz mensão: Fol. 139.

1634 Santarem junto a Azinhaga. Reconheçimento que se fez por via de Ioanna Carualha moradora em Leiria de hum cazal que se chama do Colmeiro, & antigamente se chamaua de Gas negro em tres vidas, de que ella he a terceira. O Reconheçimento se fez por seu Procurador Pero Coelho, de que paga scis c.tos reis. A demarcação do cazal se segue logo adiante: Fol. 147.

1634. Ribeira de Ceiça junto a Ourem. Reconheçimento que fez Aleixo Gameiro de hum cazal que esta na Ribeira de Ceiça q he prazo de tres vidas, e elle he a primeira, & paga de foro tres mil reis: Logo

se segue a Demarcação do dito cazal. Fol. 157.

1634. Cazal na ribeira de Ceiça termo de Ourem. Reconheçimento que fez Diogo Ribeiro morador no cazal do Outeiro da Ribeira de Ceica termo de Ourem de hum cazal ahy em tres vidas: E foy aforado a seu Avó Ioaó Aluerez com foro de dous mil reis por Natal: Diz huã cota que he o foro accrescentado: tres mil reis. A Demarcação vay a Diante: Fol. 161.

Taboada do liuro octauo de prazos dos enquadernados empergaminho; e vay neste lugar por me naó vir mays cedo a maó.

1595. Cellas. Prazo em tres vidas feito a Gabriel Roíz Capateiro de huas casas neste Burgo de Cellas com foro de cento, e sincoenta reis: Fol. 1.

1594. Cepins. Prazo de hūs pedaços de terra q̃ se aforaraõ ao Doctor Francisco da Costa em Fatiosim, que elle meteo em hum çerrado que tem em Çepins com foro de tres arrateis de çera por Saõ Sebastiaõ: Fol. 5.

1600. Burgo, e Val meaő. Prazo feito a Maria de Souza Viuua do Dispenseiro do Bispo Dom Afonso de Castelbranco de huás cazas, e quintal neste Burgo fatiosim: & de huã horta a Val meaő em tres vidas, com foro de arratel, e meo de çera, huã galinha, e hum frangaő: Fol. 10.

1601. Montes claros. Cellas, Prazo feito a Catherina filha de Branca Symoés de hum oliual a mõtes claros: Prazo de tres vidas com foro de noue alqueires de Az.te a çafra: Fol. 15. y.

1602. Val meao Cellas. Prazo de tres vidas feito a Ant.º filho que foy de Gaspar Glz Dispenseiro do Bispo Dom Afonso de Castelbranco de hum oliual aonde chamao Val meao com foro de sete alqueires de Azeite á çafra Fol. 21.

1603. Moinho do ouro termo de Miranda. Prazo de tres vidas do moinho do ouro em o termo de Miranda: A D.ºs Caualeiro com foro de oito alqueires de trigo, e hum capaő, e vinte ouos; E das terras de sexto: Fol. 27.

1489. Foral de Fig.ro Foral de Figueiro tresladado per authoridade de justiça no anno de mil seis centos, e tres annos: Fol. 30. x.

r608. Lx.ª Palhauā a .S. Sebastiaŏ da Pedreira. Prazo feito a Dŏna Luisa de Tauora molher de Ioaŏ Fr.co de Lafeta de huã vinha, e terra a Saŏ Sebastiaŏ da Pedreira, que se chama Palha vaā com foro de dous mil reis em tres vidas, dantes pagauaŏ dous cantaros de Azeite, hum cruzado, e huã galinha. Fol. 36.

1608. Lagarteira termo de Penella. Prazo em tres vidas do cazal da Lagarteira, que tem muytas propriedades feito a Manoel Vaz, e seu jrmao Antonio Vaz, que o mosteiro ouue do D.ºr Manoel collaço pay de Dona Hieronyma de Vasconcellos, Dona Catherina Ferreira, & Dona Francisca com foro de cento e trinta, e tres alqueires de trigo, e sinco alqueires de Azeite: com condição que farao intupir de tres fornos de cal dous delles. Fol. 43.

1610. Val de custas Coimbra Prazo de hum oliual, e vinha em tres vidas aonde chamaő val de custas termo desta cidade com foro de dous alqueires, e meo de Azeite á çafra: Feito a Ioaó Serucira da Cunha: Fol. 58. *.

1611. Contrato do S.ºr Fr.co Cesar. Contrato que fez o S.ºr Fr.co Cesar com este mosteiro na entrada da S.ra D. Mag.da da Sylua sua molher, e suas filhas a S.ra D. Cicilia deça, a S.ra D Maria da Sylua, & a S.ra D. Maria Henriquez neste mosteiro: E lhe dotou per morte de todas cento, e sincoenta mil reis na cabana do Duque de Bargança, & na Alfandega de Lisboa cento e trinta e tres mil e cem rs: & cem mil reis de juro na Villa de Ferreira d'Aue, duas moradas de casas em Lisboa huas na ouriuezaria do ouro, outras na Rua

das esteiras, e huã horta junto de Alanquer com certas obrigações. Fol. 63. v.

1611. Comeada indo p.a S. Antonio Coimbra. Prazo em tres vidas feito a Paula dos Reis morador em Coimbra na Rua de Tinge rudilhas de hum oliual na Comeada indo para Sancto Antonio, que foy do licenciado Gonçalo Vaz Campos com foro de dous alqueires de Azeite á

Cafra: Fol. 71.

1611. Azenha junto a villa noua de Miranda. Prazo de tres vidas feito em duas ametades a Manoel Ioaó, e Domingos Ioaó moradores na Azenha junto a Villa noua termo de Miranda, que he huá casa de Moinho com duas pedras, e hum pizaó com seus serrados, casas, e mays pertenças de que pagaó ambos de foro mil, e seis centos reis, e dous capoes, e duas galinhas, e quarenta ouos & dous alqueires de trigo, & das terras de sete hum, com o que tudo respondem ao vtil Agostinho Ioaó morador em Penacoua: Fol. 75.

1611. Do S.ºr Fr.º Cesar. Declaração que se fez ao contrato açima: Procurador o licençiado Luis Martins em que reuogao alguás condições do contrato primeiro. §, que nao sera o mostr.º obrigado a vestir os doze pobres: E nao tera obrigação a mays q mandar dizer para sempre duas missas rezadas cada semana, e hum officio de noue lições cada anno, e elle S.ºr Francisco Cesar tyrou do contrato as duas moradas de casas, huas na Ouriuezaria do ouro, e outras na rua das esteiras, e a horta de Alanquer, para dellas testar como lhe parecesse: De sorte que pello tempo adiante ficaro o mostr º com.383100 de Renda. Fol. 81. v.

1611. Burgo. Prazo em tres vidas de hum chaó para casas feito a Balthesar Roiz solicitador, q esta junto do forno da cal com foro de

cem rs cada anno. Fol. 87.

1612. Coimbra, val de figueira. Prazo em tres vidas feito a Manoel da Costa Çapateiro de hum oliual a Val de figueira com foro de sinco alqueires de azeite à çafra, & a terçeira vida pagara sinco alqueires, e meo: Fol. 91. \$\delta\$.

1604. Iuro em Lx.ª na casa das carnes. Vendeo Dom Pedro de Menezes por seu Procurador Dom Francisco de Menezes vinte, & oito mil trezentos, e trinta, e seis reis de juro na casa das carnes em Lisboa por preço de quatro centos, e vinte, e sinco mil, e quarenta reis a rezaó de quinze o milhar, & obrigaraó a dar o Padraó pagando o mosteiro os custos: Fol. 97.

1613, Retro aberto em Figueiro. Comprou este mosteiro a loao Martins m.or em Figueiro trinta alqueires de trigo a Retro por qua-

renta mil reis, que deu Margarida Lopez criada da S.ra Dóna Elena de Menezes, com condição que lhe dariao os trinta alqueires de trigo em sua vida, e por sua morte ficariao ao mosteiro: E os vendedores do Retro disserao que não o remindo em suas vidas ficasse as propriedades ao mostr.º Fol. 110. **.

1613. Pouzaflores. Miranda. Aforamento de certas propriedades pertencetes ao cazal de Pouzafoles feito a Fr.co Fernandez morador no cazal de Paio Mendez: Paga aos herdeiros de Manoel Roíz tres ouos de foro: Paga a Ioaó Matheus tres ouos de foro, paga das oliueiras das cabeças aos herdeiros de Rodrigo Afonso tres ouos: Paga aos herdeiros de Ioao Lopez huã quarta de paó meado: Mays de accrescentam. 10 huã galinha. Fol. 117.

1614. Burgo. Prazo em tres vidas de huas casas, e quintal neste Burgo de Çellas a Ioanna Roíz aquem auiao tomado huás casas no ter-

reiro do mosteiro: Paga de foro hum frangaő: Fol. 123.

1614. Dote da S.ra D. M.a Mag. 4a da Sylua. Dote que fez o S.or Ioão Fr.co de Lafeta a S.ra D. M.a Magdalena sua filha, em que lhe dota trezentos mil reis, e as propinas costumadas: E de concerto das Ligitimas da may cem mil reis: Fol. 129. X.

Taboada dos casais de casal comba Vimieira que ja fica açima, e se tornou a tresladar porque ajuntaraő escrituras, e se enquadernaraő:

1648 Auto do tombo que se fez de tres casaes que vieraő ao mosteiro por dote de Dóna Marianna Luiza nobre do Porto, hum em cazal comba, & dous na Vimieira: Fol. 1.

1648. Prouizaő de sua Magestade para se tombarem estes casaes: Fol. 2.

1646. Cazal cóba. Dote de Dóna Marianna Luiza Nobre em que seu pay o Licenciado Manoel d'oliueira Arnao Nobre dotou tres casaes . \$\foats. hum em cazal comba, e dous na Vimieira: Rende cada hum de foro sabido dezoito alqueires de paó meado, trigo, & segunda: & tres alqueires de trigo do proprio do laurador de fogaça pella velha, e hum capaó, e dez ouos, e hum pato: Mays hum alqueire de trigo de pedida pella medida noua: e de Reçaó de sinco hum do paó, & do vinho de oitauo

De outro cazal da Vimieira dezoito alqueires de paó meado, & dous alqueires de trigo limpo a joeira do proprio do laurador de fogaça pella velha, dous capoés, vinte ouos, hum pato, & de Reçaó de seis hum, e do vinho de oito hum:

Do segundo cazal se paga o mesmo, & assy mays os terradegos: Foy aualiada a Renda destes ditos tres cazaes em trinta mil reis. Fol. 2.

1646. Posse destes tres cazaes, que tomou o Padre frey Roberto do Amaral. Fol. 11.

1449. cazal comba. Aforamento que fez Afonso Vazquez a P.º Paes de hum cazal em cazal comba com foro de dezoito alqueires de paó meado de Eiradega de todo o monte do laurador pella medida velha, trigo, & çeuada: & do proprio do Laurador tres alqueires de trigo pella velha, e hum alqueire de trigo pella noua de pedida, hum capaó, dez ouos, e hum pato, e do paó, linho, e ligumes, q Deos der de sinco hum, e do vinho de oito hum, e de todo monte de partir hum alqueire de trigo: & a quem for partir de jantar: Fol. 14.

1411. Vimieira. Aforamento que fez Rodrigo Afonso a Afonso Dominguez de hum cazal na Vimieira: A reçaő sera de seis hum do paő linho, e ligumes, e do vinho de oito hum, & de eiradega de todo monte dezoito alqueires de paő meado trigo, & ceuada, & dous alq.res de trigo do seu proprio limpo pella velha, mays dous capoés; vinte ouos, e hum pato, e naő pagaraő a outro senhorio cousa algúa. Fol. 18.

1458. Vimieira. Aforamento que fizerao Ines Pirez Viuua de Afonso Vazquez, e seus filhos a Goncalo Vazquez da Vimieira: o foro dezoito alq.res de pao meado, trigo, e segunda, e dous alqueires de trigo do seu proprio de fogaça pella velha, dous capoes, vinte ouos, e hum pato, & nao pagarao outro foro a pessoa algua, nem senhorio, porque in solidum he esta fazenda sua: E notesse que estas tres escrituras forao tresladadas de pergaminhos: Do pao de sinco, do vinho de oito hum. Fol. 22.

1648. cazal comba. Encabeçamento de hum cazal no couto de cazal comba a Ioaó fernandez morador no mesmo couto com obrigação de cobrar dos majs inclinos, e satisfazer por inteiro todo o foro ao mosteiro. A reção do paó, linho, e ligumes he de sinco hum, e do vinho de oito hum. De foro sabido haó de pagar dezoito alqueires de paó meado por eiradega de todo monte do laurador, pella medida velha, ametade trigo, & ametade segunda: E de fogaça do seu monte proprio tres alqueires de trigo, outro sy pella velha, mays hum alqueire de trigo de pedida, pella medida noua, hum capaó, e dez ouos, E mays hum alqueire

de trigo & dar de jantar ao senhorio que vier partir. o cazal. Todas propriedades deste cazal esta escritas: & a cada hua esta em particular lançado o foro: Fol. 3o.

Deu o Iuiz juramento aos louvados para o repartim. to do foro deste cazal. Fol. 43. *.

Outorga das molheres destes inclinos, & foreiros: Fol. 48.

1648. Vimieira. Encabeçamento de hum cazal na Vimieira, de que he cabeça Pedro Dias morador no dito lugar com obrigação de pagar de foro cada anno por dia de Sao Miguel de Septembro de Eiradega de todo monte dezoito alqueires de pao meado trigo, e segunda, & dous alqueires mays de trigo limpo ajoeira do monte do laurador de fogaça, todo pella velha: mays dous capoes, vinte ouos, e hum pato: o qual foro erâ reduzido pella medida noua hora corrente, pella qual se págaua, importaua treze alqueires, e meo, nao, entrando aquy o foro da fogaça. ¶E de recao das nouidades do pao linho, e ligumes pagarao a sexta parte, & do vinho de oitauo: A este Pero Dias hao de acodir com a sua parte de foro todos os inclinos, de que se faz mensao no processo deste tombo: E assy se aponta por meudo o q pagao. Fol. 58.

A outorga das Molheres vay as folhas setenta, e hua, e dahy adiante.

Fol. 71.

1648. Vimieira. Emcabeçamento de hum cazal no lugar da Vimieira, de que hora he cabeça Antonio Aluerez morador no dito lugar, com obrigação de pagar de foro em cada hum anno por dia de .S Miguel de Septembro por eiradega de todo monte dezoito alqueires de pao meado, trigo, e segunda: E mays dous alqueires de trigo limpo ajoeira do proprio monte do laurador, todo pella medida velha, dous capoes, vinte ouos, e hum pato: o qual pao de foro vem a montar treze alqueires, e meo pella medida noua corrente fora os dous alqueires de fogaça. ¶ E de Reção das nouidades do pao, linho, e ligumes que Deos der de seis hum, e do vinho de oitauo, como se vera do titulo de aforamento, que neste tombo anda junto, que diz ser feito no anno de mil quatro centos, e sincoenta, & oito a Goncalo Vazquez, & agora se auia de encabeçar a Antonio Aluerez, & Iorge Antonio ambos da Vimieira. Todas as propriedades deste cazal estaő bé forjadas, & os inclinos hao de acodir ao cabeça, para que elle responda com todo foro ao mosteiro: Fol. 76.

Iuramento que se deu aos louvados para repartirem o foro deste cazal, e a cada peça esta lancado o foro q lhe coube: Fol. 84.

1559. Casal comba Vimieira. Compra que fez o licençiado Marcos

Vaz a Ioaó Afonso morador no lugar da mata do couto d'Aguim de ametade da renda dos cazaes da Vimieira, e de cazal comba: E isto ametade doque Lopo Dias ategora possuiu: E assy a parte delles vendedores marido, & molher que elles herdaraó, como a parte de Ioaó Lopez da Sioga, que he de seus filhos menores, e das pessoas majs declaradas nos ditos casaes de cazal comba, e da Vimieira: §. o cazal do Bispo, e o outro que foy do mealhado, & o de Vasco Aluerez: E estes foros de paó, & aues, e reçaó, e o que for, e lhes pertençe nestes cazaes, e como todo herdaraó por morte do dito Ioaó Lopez, e de sua molher, tudo venderaó ao dito licenciado em preço de noue mil reis, & hum alqueire de azeite. Fol. 90.

1610. casal cóba. Escritura, e contrato que fez com Pero Fernandez sobre o remir da reçaó da tapada, & da negrosa. Tinha feito doaçaó o licenciado Hieronymo d'oliueira a P.º Fernandez das propriedades açima apontadas: E P.º Fernandez fez outra doaçaó ao L.dº Hieronymo do Liur.ª Fol. 04.

1617. Vimieira. Comprou o licençiado Hieronymo d'oliueira meo cazal no lugar da Vimieira termo de cazal comba por preço de qua-

torze mil reis forros para o vendedor: Fol. 100.

1606. Vimieira Comprou o licenciado Hieronymo d'oliueira a P.º Fernandez morador em casal comba a parte que lhe cabia do Senhorio, e pensoés nos casaes que chamaó do mealhado em cazal comba, do cazal de Pero Dias da Vimieira, e do cazal que foy de P.º Francisco, tambem da Vimieira: Os quaes tres casaes estaó no couto limite de cazal comba repartidos por muytas pessoas, e por lhe pertençer parte do dito senhorio, e andar de posse das pensoés, e reçoés delles: tudo vendia ao dito Licençiado por preço de vinte e sinco mil reis forros p.ª o vendedor. Fol. 106.

1622 Cazal coba Vrmeira. Compra q fez o licençiado Manoel d'oliueira Arnao morador na cidade do Porto de certos quinhoés, e direito Senhorio, e direita parte nos casaes de Vimieira e cazal comba em que elle Manoel d'oliueira Arnao tinha, e possuia os mays quinhoés, e direito senhorio delles, a qual direita parte, e quinhoés e direito Senhorio, que aos vendedores pertençia, e era seu liure venderao por vinte e sinco mil reis forros para elles vendedores: Fol. 112.

1558. Cazal comba Vimieira. Compra que fez Marcos Vaz a Lopo Dias da quarta parte dos cazaes de cazal comba, e Vimieira, Reçoés, e foros, por quanto a demasia era delle licençiado Marcos Vaz, por serem delles direito Senhorio: A qual quarta parte, quinhaő, e Senhorio assy

dos foros, aues, e recoés de paó vendeo ao dito Licenciado por preço de seis mil reis forros para elle vendedor: Fol. 120.

1633. casal comba. Sentenca de encabeçamento dada por o Conseruador da Vniuersidade a instançia de Manoel d'oliueira Arnao para encabeçamento do casal de casal comba: Antonio Francisco, & Antonio Frz Cabeças: Pagasse de foro seis alqueires, e tres quartas de trigo, e outro táto de segunda de todo monte: Mays dous alqueires de trigo de fogaça do proprio do laurador, hum alqueire de trigo do alqueire, outro de pedida tambem do laurador, hum capaó, hum pato, huá galinha dez ouos: De jantar ao Senhorio quando for partir: A recaó das nouidades de sinco hum: de vinho, e ligumes de oito hum: o terradego de quinto: Fol. 122.

1617. casal comba. Sentença q ouue o licençiado Hieronymo d'oliueira contra Andre Piz o velho morador nas quintas de malha debaixo termo do couto de cazal comba, de hua terra que trazia aonde chamao porto dasnos, da qual elle licenciado Hieronymo d'oliueira era direito senhorio, e sem sua licença compra a dita terra, que leuaua hum selomy de trigo de semeadura, a qual o juiz de cazal comba lhe julgou por perdida, e mandou della dar posse ao dito Hieronymo d'oliueira: Fo. 132.

1623. Arrendam. to na Vimieira. Arrendamento de meo cazal no lugar da Vimieira da mao do licençiado Hieronymo d'oliueira, e ficou por sua morte a Manoel d'oliueira Arnao seu filho, & arrendouse por tempo de noue annos, e em preço de dez alqueires de pao meado a Antonio Martis, e sua molher Anna Francisca, & mays os foros, e reçoés que se costumao pagar, & sendo caso que dentro nos ditos noue annos elle rédeiro queira tomar a elle senhorio doze mil reis, elle senhorio se obriga a lhe fazer titulo de meo cazal com elle Rendeiro lhe pagar os foros, e reçoés, q costumao pagar do dito meo cazal. Fol. 138.

1632. Dous oliuaes alem de agoa de maias. Prazo de dous oliuaes em Assamassa hum, & outro ao quarto feito a Syluestre da Sylueira morador em Coimbra com foro de quinze alqueires de azeite a çafra, e hum alqueire de feijoés cada anno: he da herança de Dona Marianna Luiza nobre do Porto em tres vidas Fol. 144.

Testamento que fez Antonio Goncaluez em que deixa a seu sobrinho o licenciado Manoel Aluerez seis moios de trigo de renda na Ilha graciosa por lhe ser m.ºº affeicoado, e por boas obras q delle recebeo. Fol. 152.

1579. A mesma doação. A mesma doação de seis moios de trigo na mesma Ilha graciosa. Fol 160.

1584. Procuração para tomar posse. Procuração que fez o licençiado Manoel Aluerez fidalgo da casa del Rey Nosso Senhor, & caualeiro do habito de Nosso Senhor Iesu Christo a Fernao Nunez, & a Nicolau Velho, para que tomassem posse dos seis moios de trigo da Ilha graçiosa. Fol. 164.

1579. outra doação dos moios. A mesma doação dos ditos seis moios de trigo na Ilha graciosa, e como na mesma Ilha se tomou posse com as solemnidades necessarios dos ditos seis moios: todas estas. 4.

escrituras saő tocátes a esta doação. Fol. 168.

1648. Confirmação de Dote. Confirmou o Doctor Manoel d'oliueira Nobre o Dote que tinha feito a sua jrmaã a S.ra Dóna Marianna Luiza nobre dos casaes de cazal comba, & Vimieira, & por nao chegarem a perfazer o dote, para comprimento deu vinte mil reis consignados em as geiras de terra que tem no campo de Bolao, que elle podera recolher: E juntamente dous cazaes que tem em o termo de Miranda, e satisfara ao mosteiro: E não satisfazendo se pagara o Mosteiro dos rendimentos: Destes vinte mil reis gozara D. Marianna Luiza Nobre dez mil reis em sua vida: E os outros dez Dóna Maria d'oliueira sua tia, & por morte de ambas ficara in solidum ao mosteiro: Fol. 175.

1647. contrato de D. Marianna Luiza Nobre. Contrato que se fez de Dona Marianna Luiza Nobre do Porto com seu jrmao o Doctor Manoel d'oliueira Nobre em que ella renuncia, e da todas suas heranças ao dito Doctor com tal condiçao, que elle lhe de cem mil reis para sua profissao, e dez mil reis de tença em quanto ella viuer, & outros dez mil reis por morte de sua tia Dona Maria d'oliueira, herdando elle sua fazeda.

Fol. 182. Atequi he de D. Marianna Luiza Nobre.

1648. Eiras em Bolaő. Prazo feito a Ines Leite, & a seu jrmaő Gabriel Gomes de quatro geiras de terra no campo de Bolaő, aonde chamaő os mentrastais, como foro de oito pedras de linho, & o quarto a cujo for: Fol. 196.

1647. Dote de Bernarda da conceição. Antonio lorge da Cunha como tutor de Bernarda da Conceição deu huas casas a .S. Bertholameu em Refeição do seu dote para freira conuersa, de que o P.º Feitor foy tomar

posse: Fol. 200.

1642. Fermoselhe Ant.º Rolim. Arrematação de muytas propriedades de Antonio Rolim de Fermoselhe por diuida de quarenta, & oito mil reis, que estaua deuendo de hum retro de quarenta alqueires de trigo de algús annos. E posse q se tomou das propriedades: Fol 204.

1647. Sentença cotra R.º Ximenez. Sentença que se deu em fauor

do mosteiro contra Rodrigo Ximenez que pedia quatro centos mil reis, ou mays do tempo de Dona Magdalena da Sylua, com que fora casado: Fol. 218.

1647. Outra é Lx.ª Confirmouse a sentença dada nesta cidade, e na Rolacaó do Porto em Lisboa: E assy foy condemnado Rodrigo Ximenez d'Aragaó nas custas. Fol. 23o.

S. Martinho daruore. Rol das terras que este mosteiro traz aforadas em tres vidas, e estaó no campo de S. Martinho d'Aruore, e as traz hum homem de Quimbres: Escriuaó do prazo Thome Borges. Fol. 246.

1647. Desistencia do cazal da lagarteira. Desistio Manoel Vaz do cazal da largarteira, que esta no termo de Penella, & obrigação que fizerao Diogo Rodriguez, e Antonio Vaz o nouo de pagarem setenta alqueires de trigo de duas ametades deste cazal, do qual se pagauao cento, e trinta alqueires: Fol. 247.

1553. Algeara. Prazo feito a Ioaó de Ruaó Imaginario de hum oliual no sitio que se chama Algeara, que o mosteiro herdou por Ioanna Baptista filha de Fernaó Brandaó, com foro de quatro alqueires de Azeite á çafra, na primeira vida, e nas outras duas com foro de noue alqueires: Fol. 252.

1639. Obrigação q fez Manoel. Roïz. Obrigação q fez Manoel Rodriguez de não fazer na sua vinha caza que deuassasse o mosteiro, e assy he a caza terrea: Fol. 256.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconheçimento de meo cazal, que foy de Symaő Afonso o largo morador em villa noua, que fez Domingos Symoes do dito lugar, he fatiosim, e paga de foro de trigo sinco alqueires e de çeuada dous, e meo, hum capaő e meo, e dezaseis ouos, e tres fogaças: E entra neste foro a fazenda de Symaő Píz da Palheira, & deste paő se pagaő dous alqueires de trigo de todo monte, e os outros sinco, e meo do monte delles lauradores, & as aues, e ouos, & fogaças pello Saő Miguel, & de reçaő do paő de sinco hum, e dos ligumes vinho, e azeite de oito hum. A demarcaçaő das terras se aponta: he morto D.ºs Symoés seu f.º domesmo nome pode ser cabeça. Fol. 1.

1626. Villa nova de Sarnache. Reconheçimento de meo cazal que traz Maria Heitor viuua de Diogo Fernandez, o qual foy de Hieronyma Rodriguez, De que paga dous alqueires de trigo, e dous de ceuada: Ametade de tódo móte, e ametade do laurador, huã galinha, hum frangaŏ, e dez ouos, e tres fogaças de paŏ de callo: Paga mays de todo paŏ de sinco hum de Reçaŏ, e do vinho, azeite, e ligumes de oito hum. As propriedades deste meo cazal, e dos mays herdeiros vaŏ apontadas adiante, e ella Maria Heitor he cabeça, a que os mays haŏ de responder com a sua parte de foro. he morta o f.º Antonio fernandez seja cabeça. Fol. 21.

1626. Villa noua de Sarnache. Encabeçamento do cazal que foi de Duarte Rodriguez, de q sao cabeças Maria Heitor, Francisco Symoes, e Symao Rodriguez, com foro de dez alqueires de trigo, de çeuada hum e meo, hua galinha, e dous frangaos: E supposto que Maria Heitor fez reclamação de ser pessoeira, com tudo o ficou sendo: As propriedades deste cazal vao declaradas no processo destes autos. Simao Roiz so he viuo: de Fr.co Frz f.o de M.a heitor, e P.o Symoes para o de Fr.co Symoes. Fol. 29.

1626. Villa noua de sarnache. Auto de encabeçamento de meo casal que foy de M.ª Dominguez de Villa noua termo de Coimbra de que se paga de foro de trigo dous alqueires, de çeuada hum alqueire, duas fogaças, huã g.ª e dez ouos. D.ºs Ioaő cabeça morto: votarse ha. Fol. 45.

1626. Villa noua de Sarnache he o q fica atras. Reconhecimento deste meo cazal açima q fez D.ºs Ioao como cabeça do mesmo cazal, que foy de M.ª Dominguez moradora q foy em Villa noua, E agora era Domingos Ioao o cazado de Villa noua, e que o cazal he fatiosim, de que se pagaua de trigo dous alqueires, e hum de çeuada, duas fogaças, e hua galinha, e dez ouos: De Reção do pao de sinco hum, e do v.º, azeite, linho, ligumes de oito hum: mandou o Iuiz que dentro de hum mes exhibissem titulo. Fol. 47.

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de encabeçamento de hum cazal, e tres quartos de outro, que vem a ser dous casaes menos hum quarto, que foy de Symaő Afonso o Rolaő, e de outras terras, que se a elle ajuntaraő, de que era cabeça Fernaő Symoës o guarrido, que he morto, agora sera cabeça Domingos Pirez genro: O foro do qual cazal, e tres quartos he o seguinte Oito alqueires de trigo, ametade do monte maior, e ametade do monte do laurador, e tres quartas de trigo do cazal do guarrido, e de çeuada tres alqueires, e duas galinhas, e quinze ouos, e vinte, e dous beilhos de leite, e dez paes de callo tudo a seus tempos: Fol. 67

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de Reconhecimento do casal, e tres quartos que foy de Symao Afonso o Rolao, Fernao Symoes, e Izabel Botelha moradores na Ribeira de paó quente, como cabeça do cazal, e tres quartos de outro, cujas propriedades se seguem adiante: Pagasse deste cazal, e tres quartos de Reção do pão de sinco hum, e do v.º, azeite, linho, e ligumez de oito hū. Fol. 69.

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de encabeçamento, e Reconhecimento do cazal de Martim Rodriguez, e Martha Rodriguez sua irmaã moradores que forao em Villa noua termo de Coimbra, e hora o traz Symao Rodriguez do dito lugar, e he cabeça delle, que he viuo, e paga: o foro sao quatro alqueires de trigo, e dous de ceuada, e hum capao, e oito ouos, e quatro fogaças, e doze beilhos, e huã carrada daquillo que lhe mandarem leuar ao dito mosteiro, pago tudo a seus tempos: A Reção de sinco hum das terras velhas, e das terras nouas de seis hum. & do vinho, linho, e azeite de oito hum: tudo pago a seu tempo. Fol. 101,

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de encabecamento do cazal que foy de Duarte Lopez morador em Villa noua termo de Coimbra, de que hora he cabeca Miguel Ioao de Villa noua, & fara o Reconhecimento do dito cazal, De que se paga quatro alqueires de trigo, e dous de ceuada, e hum capao, e dez ouos, & seis fogacas, e quinze beilhos, Do pao de sinco hu, e do vinho, azeite e ligumes de oito hum: E seis ouos das fogaças e meo arratel de cera. Fol. 117.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconhecimento de hum quarto de cazal, que foy de Catherina Andre moradora em Villa noua, e hora o traz Ant.º Ioao genro da neta, e morador no dito lugar, e he cabeça do dito cazal por o trazer todo conjunto: De que se paga de foro dous alqueires de trigo, e dous de ceuada, e hum capao, e tres ouos, e tres paés, e meo moletes: A reção do pao de sinco hum, do vinho, azeite, e ligumes de oito hum: Este he morto, sera Manoel Symoes cabeça, ou serao os cunhados: Fol. 129.

1626. Villa noua termo de Coimbra. Auto de encabecam. 10 de cazal, e meo que foy de Ioao Roiz defunto, e morador que foy em Villa noua, de que era cabeça Miguel Ioao da Imbibara, Remouido a P.º Symoes de Villa noua, tem as cazas, e fazenda: Paga de foro seis alqueires de trigo, e de ceuada tres alqueires, e tres galinhas, e vinte e hum ouos, e vinte, e hum beilhos, e noue fogaças, e-meo arratel de çera. Fol. 135.

1626. Villa noua termo de Coimbra. Reconheçimento do cazal, e meo que foy de Ioao Roiz defunto, e morador que foy em Villa noua, de que era cabeça Miguel Ioao da Imbibara, Remouido a P.º Symoes de Villa noua, tem as cazas, e fazenda: Paga de foro seis alqueires de trigo, e de ceuada tres alqueires, e tres galinhas, e vinte e hum ouos, e vinte, e hum beilhos, e noue fogaças, e meo arratel de cera. Fol. 135.

1626. Villa noua termo de Coimbra. Reconheçimento do cazal, e meo, q foy de Joaó Rodriguez, q foy em Villa noua morador, de que he cabeca Miguel Ioaó da Imbibara e pagauaó alem do foro de que se faz mensaó no assento açima do paó que Deus der de sinco hum, e do vinho, azeite, e mays ligumes de oito hum: Fol. 137. *

1626. Villa noua de Sarnache. Reconhecimento de meo cazal, que foy de Mathias Roiz, e hora o traz Ascenso Roiz de Villa noua, e os mays herdeiros, e elle era o cabeça do dito cazal, e pagaua de foro em cada hum anno nos tempos costumados dous alqueires de trigo, e dous de çeuada, hua g.a. hum frangaõ, e dez ouos, e tres fogaças, tudo bom, e de receber, & a Reçaõ do paõ de sinco hum, E do vinho, azeite, e ligumes de oito hū. he viuo, e paga. Fol. 157.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconheçimento, que fez Ascenso Roiz o nouo de Villa noua de hua casa que possue em Villa noua, de que paga meo alqueire de trigo, e o juiz mandou que dentro de quinze dias exhibisse o titulo. esta neste reconhecim. 10 seis doutras cousas.

Fol. 171.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconheçimento que fez loaó d'oliueira de huá terra q chamaó o mato, e esta a Val de fouçe limite de
Villa noua, de que he cabeça loaó d'oliueira morador em a Auesada
termo de Coimbra, apresentou aforamento fatiosim feito no anno de
mil, quinhentos, e quarenta, e dous, que diz que paga hum frangaó de
dous em dous annos: tem outros coherdeiros desta terra, que pagaó com
elle: A Reçaó he do paó de quinto, e do vinho, linho, e azeite de oitauo:
He morto, seu f.º sera cabeça. Fol. 173.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconhecimento que fez Syluestre d'Almeida de Villa noua de hūa casa em que viue, de que pagaua mea galinha, e mandou o luiz que dentro de hum mes exhibisse titulo: He morto: Agora Manoei Ioaó de Villa noua: No anno de mil, e seis centos, e trinta, e sinco julgou o Iuiz, que despejasse a casa, & tendo embargos viesse com elles. Fol. 175.

1626. Feteira. Reconheçimento que fez Antonio loao da quinta da feteira de hua casa em que viue, de que paga cada anno hua galinha: he viuo e paga. Fol. 177.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconhecimento que fez o P.º Manoel d'Afonseca da terra que esta na serra de saő Domingos, elle mo-

raua em Alsafara, a terra esta no limite de Villa noua, de que paga hum alqueire de trigo, e meo de çeuada e hum frangaő: He morto: Ant.º Fernandes de Villa noua sera cabeça. Fol. 179.

1626. Villa noua de Sarnache. Reconhecimento dos moinhos, que estaó em Villa noua, os quaes foraó de Gaspar Rodriguez, e sua molher Margarida Piz, e hora os traz sua filha Maria Gaspar, de que paga vinte alqueires, e meo de trigo, e seis capoés: Mandou o Iuiz que dentro de hum mes exhibisse titulo, se eraó fatiosins: tem casas junto ao moinho de sobrado. Fol. 181.

1626. Demarcação. Auto de Demarcação que se fez dos casaes de Villa noua de Sarnache termo da cidade de Coimbra: Forao requeridos os confrotantes, & ouue lounados: Leuou sesenta marcos: Fol. 183.

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de Demarcação que se fez em Villa noua de Sarnache entre as terras do cazal da chouparia, e as do mosteiro de Çellas, e assy mays as do Conde de Sarnache, ou d'Atouguia, para a qual Demarcação fora os confrontantes citados: Fol. 193.

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de encabeçamento da sarrada, que foy de Ioaó Esteues e hora he cabeça Manoel Frz solteiro seu neto, e morador em Boy Velho, de q paga de foro hua galinha, e mea, e hum arratel de çera: Esta a Sarrada aonde chamao as Sepeiras: Fol. 199-

1626. Villa noua de Sarnache. Auto de Reconheçimento que se fez da Sarrada, que foy de Ioaő esteuez de Boyuelho, de que agora he cabeca Manoel frz do dito lugar, e se paga de foro arratel e meo de çera, e galinha, e mea: E declaro que meo arratel do arratel e meo que fica acima se paga de huã, çarrada que foy de Lourenço figueira, e agora a traz Manoel Frz atras declarado, que he o cabeça: A Reçaó de oito hum de todas as nouidades. Fol. 201.

1627. casa telhada. Auto de Demarcação, que se fez do cazal da Ribeira de Bruscos, q̃ chamao casa telhada limite de Alcabedeque: O geral de Santa Cruz foy requerido para esta Demarcação, em q̃ ouue louados. Fol. 205.

1627. Rodaó. Reconheçimento do cazal que foy de Iorge goncaluez do Rodaó, & hora he cabeça Manoel Diz do Rodaó, e paga de foro de trigo seis alqueires, de milho seis alqueires, e dous capoés, e tres galinhas, e mea, e dous frangaós, e vinte ouos, & paga mays a Rocha do lou meo alqueire de trigo, e huá quarta de çeuada, e mea galinha: E das terras do q Deos der de seis hum, assy paó, como vinho, e azeite: He morto, sera cabeça Symaó Thomas do Rodaó: Fol. 211.

1627. Demarcacaó do Rodao. Auto de Demarcação que se fez do

cazal do Rodaó foreiro a este mosteiro de Çellas, para aqual se çitaraó os confrontantes, que he o mosteiro de Loruaó, Cabido. & c. Fol. 237.

1627. Auenal. Reconhecimento do meo cazal do D.ºr Andre d'Almeida Desembargador de sua Magestade: Luis da Cunha oje o tem e paga: Antonio Symoes do Auenal trazia o dito meo cazal por arrendamento, que tem moinhos, dos quaes se pagauaó sete alqueires de trigo, seis de milho, hum capaó, e dez ouos, e do meo cazal se pagauaó dous alqueires de trigo, e hum de milho, e hua galinha & sinco ouos, E da Reçaó do paó, lígumes, e linho de sinco hum, & do vinho, & azeite de oito hum: Fol. 263.

1627. Auenal. Auto de Demarcação que se fez do meo cazal, e moinhos, que estao no Auenal termo de Coimbra, de que he direito senhorio o mosteiro de Çellas, e era vtil o Doutor Andre d'Almeida Desembargador: e agora Luis da Cunha: Fol. 275.

1627. Ventosa. Reconheçimento do cazal que foy de P.º Fernandez da Ventosa termo da cidade de Coimbra, de que he cabeça de cazal Manoel Symoës da Ventosa: E paga de foro quatro alqueires de trigo, & dous de milho: Dos quatro de trigo se pagaó dous do monte do Laurador depois de Reçoado, e hum capaó, duas g.as, & dez ouos: Fol. 295.

1627. Condeixa. Auto de Reconheçimento que fez Manoel Esteues morador em Condeixa de hum chao tapado, que esta a .S. P.º do dito lugar de Condeixa, De que paga hum alqueire de trigo, hua galinha, e hum frangao: A recao de toda a nouidade de oito hum: Fol. 311.

1627. Ventosa Demarcação. Auto de Demarcação que se fez do cazal que este mosteiro de Cellas tem no lugar da Ventosa termo da cidade de Coimbra: Fol. 317.

1626. Feteira e Beicudo. Reconhecimento que fez Aluaro Rebello Carrilho Cidadaó de Coimbra, & caualeiro do habito de Christo da quinta da Feteira e cazais do Beiçudo, De que paga mil reis de foro ao mostr.º, e foros a Saó Domingos, e a capella de Saó loaó dalmedina que instituio seu Auo Manoel Leitaó: Fol. 327.

1626. Feteira. Reconhecimento que fez P.º Symoes da feteira termo da Cidade de Coimbra viuuo do cazal que foy de Fr.º Aluerez do dito lugar nomeado no auto atras que fez Aluaro Rebello Carrilho da cidade de Coimbra: De que o dito cazal paga trinta, e oito alqueires, e tres çelomís de trigo pella velha: Fol. 329.

1626. Feteira Reconhecimento que fez Manoel d'Almeida do cazal que foy da Bispa sito na quinta da feteira, de que he vtil senhorio Al-

uaro Rebello Carrilho da cidade de Coimbra, e direito Senhorio o mosteiro de Cellas: paga trinta e oito alqueires de trigo, e tres celomis ao vtil por sentença: Fol. 339.

1626. Feteira. Reconhecimento q fez Manoel Carualho do cazal q foy de Domingos Enes da feteira, de que se pagao trinta e oito alqueires, e tres celomis de trigo pella velha, como os mays por sentença: Fol 342.

1626. Feteira. Reconheçimento que fez o cabeça de cazal do quinto do cazal da feteira, de que he cabeça oje Antonio Dominguez da feteira, o qual foy de Domingas Luis que foy moradora em o dito lugar, & paga como os mays trinta e oito alqueires, e tres celomís de trigo pella medida velha: Fol. 345.

1626. Feteira. Reconheçimento do cazal que foy de Maria Fernandez da feteira, de que paga trinta e oito alqueires, e tres celomis de trigo a Aluaro Rebello Carrilho, como pagaó os outros que saó ao todo sinco casaes pertencentes a esta quinta: E vem a ser em soma os foros de trigo cento, e nouenta, e hum alqueires e sete celomins, a fora as Reçoês q deuem montar, que he o quinto de tudo o q Deos der. Este cazal naó tem cabeca, he necessario fazerse. Fol. 352.

1626. Beiçudo Reconheçimento de dous casaes, que estaő no Beiçudo termo da cidade de Coimbra, de que he senhorio vtil Aluaro Rebello Carrilho da cidade de Coimbra: & direito Senhorio o mosteiro de Cellas da dita cidade, de que he cabeça P.º Ioaő o Velho dos cazaés que foraó de Ioaó enes, e Iorge Piz, de que se paga destes dous casaes dez alqueires de trigo, e seis de çeuada .§. seis de trigo de todo o monte, e seis de çeuada de todo monte: E os quatro de trigo do proprio do laurador, que fazem soma de dezaseis alqueires, & quatro capoés, e quarenta ouos, o que tudo pagaó os caseiros destes casaes, & alem disto pagaó do paó de seis hum, & do vinho, azeite, & ligumes de oito hum: Fol. 370.

1626. Feteira. Reconheçimento que fez Aluaro Rebello Carrilho cidadaő, e morador na cidade de Coimbra de certas propriedades que possue nos casais da feteira, de que he elle vtil senhorio: hua quinta cercada de parede, toda chea de vinha, e oliual, parte com os caseiros da feteira, a qual leua de caua trinta, e sete homés: no meo della fez alguás compras: Mays huã casa de adega, e lagar, e huã casa em que viue o caseiro, e huã casa em que elle pousa quando la vay: E nos cazaes do Beiçudo huã vinha, leua tres homês de caua, parte com os cazeiros: Mays hum pedaço de terra, que leua tres alqueires de semente, que parte com os mesmos cazeiros do Beiçudo, e naõ paga cousa

alguă por ser vtil senhorio: Agora esta toda esta fazenda vaga: Deue se fazer grande diligençia para se acquirir ao mosteiro ainda que custe trabalho: Fol. 384.

1626. Bruscos. Auto de emcabeçamento do cazal que foy de Ioaó Roiz morador que foy em Bruscos termo de Coimbra de que he cabeca Domingos Manoel, e paga sinco alqueires de trigo, e hum alqueire e quarta de çeuada, pagos do monte mor antes de recoar, & dous capoés, e hum frangaó, e vinte ouos, e assy mays arrecadara de quem trouxer o cazal do Condeiro hum alqueire de trigo, hum capaó, e dez ouos, que faz soma com o acima de seis alq.res de trigo, e hum alqueire, e quarta de çeuada, tres capoés, hum frangaó, e trinta ouos, o qual foro sera obrigado arrecadar o dito Domingos Manoel, e entregalo ao mordomo, e os coherdeiros seraó obrigados alho leuar a sua casa. Fol. 386.

1626. Bruscos termo de Coimbra. Auto de encabeçamento do cazal dos vigairos moradores que foraó em Bruscos termo da cidade de Coimbra: foy o cabeca Symaó Piz: Agora paga seu genro Manoel Dominguez da torre de Bruscos: he cabeça deste meo cazal Symaó Piz da torre, & paga dous alqueires e meo de trigo de foro, e meo alqueire, e celomý de çeuada, e hua galinha, e mea, e dez ouos: & das nouidades q Deos der de seis hum, e os coherdeiros responderaó ao cabeça. Fol. 388.

1626. Bruscos termo de Coimbra. Reconhecimento q fez P.º Duarte das propriedades que traz, e de que paga entrando o cazal do Cordeiro hum alqueire, e tres quartas de trigo, e hum celomy de çeuada de todo monte, e hum capao, e dez ouos, e da mays fazenda paga o q lhe cabe de hum capao, e o que lhe cabe dos ouos, e das nouidades q Deos der de seis hum: Mays Antonio Ioao viuuo de Bruscos fez reconhecimento que pagaua tres quartas de trigo, e tres celomís de ceuada, e hum frangao, e de Reçao do que Deos der de seis hum: Mays Maria Ioao molher não casada fez reconhecimento que pagaua hum alqueire, e meo de trigo, e tres quartas de ceuada, & mea galinha, e sinco ouos: Mays fez Reconhecimento Afonso Luis morador em o lugar da Bandafe termo de Coimbra, que pagaua hum alqueire de trigo, e meo de çeuada, & o que lhe cabia das galinhas, & ouos. A Ração de todas as nouidades de seis hum: Mandou o luiz, que nomeasse o cabeca os que traziaó propriedades, elle os nomeou: Não sey se auera algua duuida no q relatey, por que achey este assento confuso: Fol. 390.

1620. Demarcação. Auto de Demarcação que se fez do cazal de

Bruscos: Fol. 421.

1626. Casa telhada. Auto de encabeçamento do cazal que foy de Aluaro Gil morador que foy no Beiçudo, o qual esta no limite do lugar da ponte de Martim chacho, onde chamao caza telhada termo da cidade de Coimbra: Pode ser cabeça Manoel Symoes ingrato, que comprou: Pagasse de foro de trigo sinco alqueires, De çeuada dous alqueires, e sinco galinhas: Fol. 431.

1626. Caza telhada. Auto de Reconheçimento do cazal que foy da caza telhaDA de que se paga de foro alem do foro açima de sinco alqueires de trigo, dous de segunda, e sinco galinhas: Do moinho mays

hum alqueire de trigo, e huã galinha: Fol. 433.

1626. Caza telhada. Auto de Reconhecimento do meo cazal que foy de Ioaó Afonso morador em a caza telhada, e da fazenda que foy de Francisco Afonso morador que foy no dito lugar da casa telhada, q hora traz Symaó Fr.co seu filho, e Thome frz, e sua molher Ioanna Andre, & Domingas Roíz todos da casa telhada, e Maria Guerreiro da Ribeira de paó quente: Era cabeça Symaó Fr.co, pode ser cabeca seu filho Fr.co Ioaó morador nas casas: Pagaua de foro .§. do cazal que foy de Ioaó Afonso ja defuncto dous alqueires de trigo, e hum de ceuada, huã galinha, & dez ouos, e tres fogaças, e o paó se tyra de todo o monte: E da fazenda que foy de Fr.co Afonso seu pay se paga de foro tres quartas de trigo, e tres quartas de ceuada, e hum frangaó, e duas fogaças, e dous ouos, e de Reção do paó de seis hum, e do vinho azeite linho, e ligumes de oito hum: Fol. 443.

1626. Casa telhada. Reconhecimento do meo cazal que foy de Antonio Ioaó da casa telhada, de que era cabeça Symaó Francisco viuuo da casa telhada, e paga de foro de trigo dous alqueires, de çeuada dous alqueires, huá galinha, dez ouos, hum frangaó, e tres fogaças, o paó de todo o monte: E da Recaó do paó .§§. de trigo, milho, centeo, e çeuada de seis hum, e do vinho, azeite, linho, & ligumes de oito hum: he morto, Agora Ant.º joaó seu f.º Fol. 457.

1626. Caza telhada. Auto de encabeçamento do cazal, que foy do negraó morador que foy em a casa telhada termo da cidade de Coimbra, de que era cabeça Manoel Ioaó: Agora pode ser Symaó Antunez do dito lugar: E paga de foro de trigo seis alqueires, e meo, e de çeuada dous alqueires § das terras da casa telhada quatro alqueires de trigo, e dous de çeuada, e isto do seu proprio do laurador, e das terras de villa noua dous alqueires de trigo pago de todo monte, & das terras da caza telhada quatro fogaças, e das de villa noua duas, e dezasete ouos, e tres galinhas, e doze beilhos, e do que Deos der

nas terras de todo paó de seis hum, e do v.º Azeite linho, e ligume de

oito. Fol. 471.

1626. Caza telhada. Titulo do cazal do negraó morador em a casa telhada termo da cidade de Coimbra, de que era cabeça Manoel Ioaó da casa telhada, e saó mays herdeiros Domingos Ioaó, & Antonio Afonso o Velho, & Antonio Afonso solteiro, & Manoel Afonso solteiro, & Martha solteira, e Symaó Antunez da casa telhada, e todos os mays nomeados, e Antonio Afonso morador em Villa noua, & Fr.ºº Afonso morador em Sarnache, e Symaó Afonso da Telhadella, e Symaó Fr.ºº da Palheira, & Catherina Symoes do cazal do Valhau, e Domingos solteiro da Banda fee, e Matheus fiz do Picouto, & Ioaó Manoel da Feteira, o foro fica no assento açima: Este se fez para nomear os coherdeiros: Fol. 473.

1626. Casa telhada. Auto de Reconhecimento do meo cazal, que foy de Matheus Aluerez morador que foy na casa telhada termo da Cidade de Coimbra, de que he cabeça de cazal Domingos Aluerez da casa telhada, & saó mays herdeiros os seguintes Symaó Antunez da casa telhada, & Symaó Aluerez de Villa pouca, e Manoel Esteues da Palheira: E pagauaó de foro quatro alqueires de trigo, & dous de çeuada do seu proprio dos lauradores, e huã galinha, e dez ouos, e quatro fogaças E do que Deos der, do paó de seis hum, & do vinho, azeite, linho, e ligumes de oito hum: Fol. 505.

1626. Demarcaçaõ. Auto de Demarcaçaõ que se fez entre as terras do cabido, e do mostr.º de Çellas da cidade de Coimbra na seruentia da ponte de Imbibara entre o cazal da casa telhada: Fol. 513.

1635. contra o collegio. 1. Sentença dizimal contra o P.º Reitor, e Padres do Collegio de N. P. S. Bernardo, que queriao lhe pagasse hum homem de Eiras o dizimo do seu gado por ter bardo, e por pastar em Lordomao: Foy julgado, que todo o dizimo era deste mostr; & pagassem de custas. 4738. e do sello .50.

Alfabeto dos lugares. 2. Ventosa, Outil, Ourentella, Cepins grande, e pequeno, Aiantes saő os lugares de que trata este Alfabeto de liuros:

1008. Figueiro. 3. Vendeo Fr.co Mourao no campo de figueiro quatro aguilhadas de terra ao porto da Galega por quatro mil e oito c.tos reis; no quaderno decimo esta outra escritura de venda de tres aguilhadas de terra aonde chamao o campinho, q fez o mesmo.

1640. Monitorio Montemor. 4. Monitorio, e que se agrauem as censuras contra Matheus da Cunha deça de Montemor: Agora esta inter-

dito, e nao paga:

1607. Coimbra. 5. Contrato que fez F.co da Sylua com o mosteiro em que lhe larga as casas do corpo de Deos, e deu .180000 mil reis, & o mosteiro largou outras cousas, por escusarem demandas: neste contrato interueo o Senhor Bispo Dom Afonso de Castel branco:

1604. Coimbra. 6. Folha de partilhas de Dóna Bernarda freira deste conuéto filha de Rodrigo Aires, e de Guiomar doliueira. 4929330.

1605. Coimbra. 7. Folha de partilhas de dona Catherina da sylua filha de R.º Aires.

1638. Lx.ª confirmações. 8. Certidões de Duarte Dias de Menezes Escriuao das confirmações como em sua mão ficao hús Aluaras dos Senhores Reis deste Reino para se confirmarem: He papel de muyta importácia.

Lx.a para por seis meses vsarem dos priuilegios. 9. Lembrança dos

priuilegios que esta para se confirmarem:

10. Certidaó como se prorogaraó seis meses para vsar dos priuilegios.

1643. Prorogação. 11. Certidão, prorogarão por seis meses o poder vsar dos priuilegios.

12. Prorogou por outros seis mezes o vsarem dos priuilegios:

1633. Duque Marquez. 13. Prouisaó do Duque Marquez de Villa Real para se pagarem a S.ra Dóna Maria Manoel em tres annos trezentos mil reis em chaó de Couçe da herança das filhas de Rodrigo Aires.

- 14. Dom Miguel L'Almeida vedor da fazenda mandou ao Almoxarife desta cidade, que pagasse duzentos, e vinte, e dous mil, & sesenta reis dos quarteis que erao vencidos dos juros:
 - 15. Memoria de alguas doações antigas:
 - 16. Artigos em que se proua que os laudemios saó do mosteiro.
- 17. Demarcação de hua quinta, que esta na freiguesia de N. S ra dos Oliunes, que esta na freiguesia de N. S ra dos Oliu
- 1651. Eiras. 18. Sentença auida contra Manoel Lopez d'Eiras sobre hua força que fez na passajem do caminho indo com carro pella

estrada junto ao lagar \bar{q} he deste conuento, que mandou fazer a Senhora Dona Maria Manoel, outra sentença ouue contra Mathias Carualho sobre a mesma força, que esta no cartorio:

1651. Eiras. 19. Sentença contra Mathias Carualho sobre a força q fez no caminho do lagar nouo de Eiras:

1643. Porto. 20. Doação de Dona Maria d'oliueira do Porto a seu sobrinho Manoel d'oliueira Arnao com alguas condições.

Excomunhao. do R.mo Pe g.al

Manoel de Moraes dom Abb.e do Mostr.º de Santa Maria de Alcobaça do cons.º de Sua Mag.de e seu esmoler mor, geral reformador da Congregação de Sam Bernardo nestes reinos, e Senhorios de Portugal, e Algarue & Porquanto neste liuro se contem toda a substançia e faz.da deste nosso. Mostr.º de Cellas, e emportar tanto ao resguardo delle; Mandamos em uirtude de Santa obediençia e sob pena de excomunhao mayor ipso facto incurrenda que nenhua pesoa de nossa obediençia assy religiossos como religiosas possa tirar este liuro do cartorio deste mostr.º sem ordem da Prelada, o que fará por sua propria pesoa, e acabando de uer os negoçios que emportar o tornarao a por no ditto cartorio por assy conuir ao aum.to da faz.da deste mostr.º e proueito delle. Dada neste nosso mostr.º de Cellas sob nosso sinal som.te a o p.ro de Iunho de 654. fr. Luis de faria secretario de sua R.ma o escreui por seu mandado.

Fr. Manoel de Morais, Abb.e & Esmoler mór.

¶ Por quanto he necessario e muy conueniente auer memoria continuada das Preladas deste Real & Religioso conuento de Çellas, e naó auer neste liuro outro lugar majs accomodado a continuey neste lugar. Em o primeiro dia de Iunho de .654; foy eleita segunda vez a Illustrissima Senhora Dóna Maria Magdalena da Silua em cujo triennio a obseruancia Regular se obseruou com grande Pontualidade assy no spiritual, como no temporal: os officios diuinos se fizeraó com toda a perfeiçaó, e pausa q̃ a Religiaó sagrada ordena. No temporal se acodio as Religiosas com muyta chatidade que ministrou a Senhora Regedora Dóna Anna da Sylua: Em seu tempo se comprou m.¹º trigo por quanto ouue falta delle nas rendas do conuento, q̃ em o mays foraó diminutas: Ajun-

tou se a isto a caristia das carnes, & peixe q foraó exçessiuas: o q tudo foy occasiaó de naó fazer as obras materiaes q seu zello lhe pedia fizesse: com tudo naó faltou no reparo do conuento em particular dos telhados que mandou guarnecer com perfeicaó: Pera a casa do Refectorio mandou fazer tres paneis hum da Cea do Senhor, outro de N. P.e S. Bento, outro de N. P.e S. Bernardo pintura de boa maó, mandou fazer o lauatorio, e engeçar toda a casa, e assy ficou perfeita. Na escada do mesmo Refectorio se fez hum corrimaó para encosto das Religiosas:

Querer contar ao sol os rajos mais q impossiuel fora e temeraria accaó, e qual faetonte fora buscar precipiçio em seos rajos; por naó menos impossiuel tenho eu, querer contar os Eroicos feitos da muto illustre snra, Dona M.ª da Silua sogeito de tantas luzes e tantos, q parece impossiuel o contalos e assi os encarecy so có relatalos, porq naó fique em silençio o q he taó necessario na lembranca.

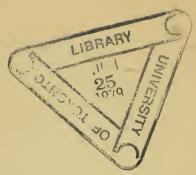
Entrou esta illustre snra no cargo de Abb.a deste Rial conuento de S.ta M.a de Cellas a 17 de Setembro de 1659 por falicim.to da muto illustre snra Dona fr.ca de Vilhena. Em todo o seu Trienio se obseruou o estillo monachal em seu deuido pomto. Em todo elle ouue grande carestia das couzas necessarias p.a o sustento do conuento e no p.ro e ultimo anno se comprou o trigo a 280 rz 300, e 260 rz q somado o q foj forao 226 mojos e 5. alq res não falo em legumes q todos se comprarão, e o azeite vendendoce todos os triennios neste seu se comprarao perto de 100 alq.res por preço de 600 fz cada alq.re mas co o excellente gouerno desta illustre snra se ministrarao as couzas necessarias em grande abundancia e perfeição, de sorte q não so não ouue falta, mas lhe acrecentou mejo arratel de Carneiro por cea a cada religioza nao tendo mais q dous Ouos cada hua ate o seu tempo. Neste triennio ouue perdas de consideração como se uiu nos campos, mas como o seu zello e do seu feitor o P.e fr. Pedro da Cunha era grande, nao menos se acudiu a tudo co tanto cudado q parece impossiuel contar ossucedido, fes do Dormitorio uelho sendo hú Carcere escuro hú Paraizo pois todas as Cellas ficarao co lux e sendo de hu lanco so, se fes de dous por ficare todas as Religiozas acommodadas, e contentos, e sendo obra de tanto custo co a industria do feitor nao chegarao os gastos a ametade do em q poé com se uera claram.te da folha; mais acabou de ladrilhar o Corredor de baixo por nao ficar nada imperfeito. Reformaraose os tilhados

todos. Pagou quasi dous mil cruzados de diuidas atrazadas, e do seu triennio se nao ficou deuendo couza algua mais q ao P.e Confessor o seu Celario porq o nao quis. Deixou p.a o Sacrario de Prata 1102000 rz. Aleuantou os Moinhos do Cazal de Eiras obra de tanto proueito p.a o mos.tro e sobre q se tinha gastado muto em demandas co os nossos religiozos do Collegio, q nao andando arrendados mais q em 12000 rz pondo o mosteiro todos os eustos de caza hoje rendem 5. p.a 6. mojos de trigo fora o Chao q anda arrendado em 4000 rz uejao, a desigualdade, noté o pouco custo como uai na folha. No lagar da Ponte meteu 2. Varas de fazer Azeite obra de grande concideração. Consertou o Celleiro de Vtil q estaua quasi no chao. Nas Vallas de figueiro gastou passar de 100000 rz. Venceu todas as Demandas q trazia e principalmente a do Prior de P.ra q se se dera contra o mos.tro importaua mais de 600000 rz afora os dizimos q tiraua a caza, e por fim e remate de tudo comprou dous mojos e 10 alq.res de trigo cada anno em Pombalinho a retro aberto.

A 28 de septembro do anno de 662 foi eleita por Abb.a deste real conu.to de .S. M.a de cellas com aplauso de todas as religiosas a m.to illustre S.ar D. Anna da Silua aqual na religia e gouerno deixou m.to que posa o imitar as mais preladas que lhe succederem. No choro na o faltou hora nenhu a tendo saude e auia nelle a todo tempo tanta asistencia de religiosas e ta o grande pauza na reza que parecia seruia o todos a De o sem hum la u sprene Com tanta pontuali adade se goardou a obseruançia regulrar que todas as religiosas podia o ser exemplo a cada hu o Temporal gouernou com tanto zelo como se pode uer nos seus liuros os poucos dotes que tomou e as m.tas obras que fes. Em fig.ro fes o segundo seleiro quasi de nouo e reparou, o segd.o e mais officinas por estar tudo derrotado. Murou o serco dos mesmos seleiros e o estendeo outro tanto mais do q era. Comprando p.a este effeito hu as cazas que meteo dentro no serco. mandou abrir toda a ualla do monte e da painca.

A capella mor da Ig.ra do pouo guarneceó de todo o necessario dando lhe hum palio duas uestimentas aluas amitos corporaés sanguinhos toalhas de altar. e todas as mais alfaias necessarias p.a o culto diuino. Na serca do conu.to mandou leuántar dous grandes pedasos de muro que se pozeraó por terra com huá tempestade, sercou hum campo e comprou hum forno de fazer cal, q mandou arazar e meter tambem na serca o que tudo murado fez de custo 88000 mil rz.

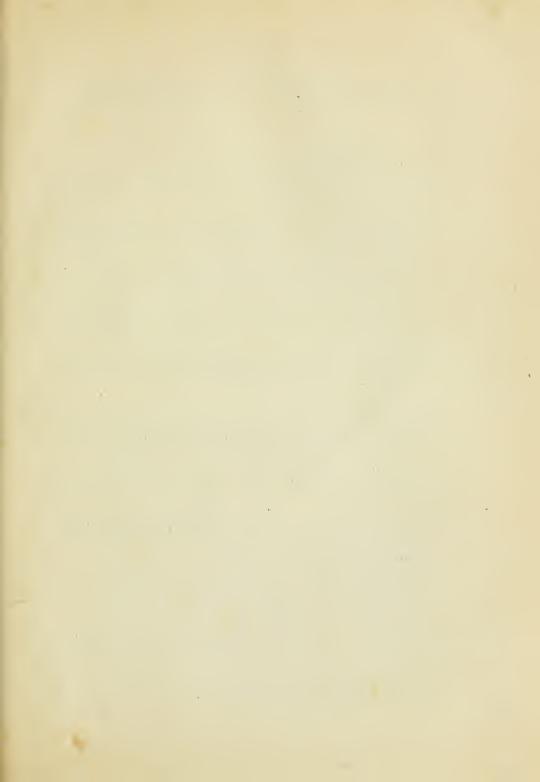
Gastou no lagar da ponte de Eiras que se fes de nouo 45960 rz. e reparou as Azenhas e moinhos, e tudo o necessario. m.ta parte do conu.to mandou telhar de nouo, e se fizerao nelle m.tas obras particulares em todo seu triannio deu çeas de carn.ro as religiosas que a s.ar Abb.a antecessora hauia interduzido no fim do triannio. pagou a Mizericordia de Santarem. 145960 que lhe deuia esta caza. deixou 20000 rz p.a se fazerem huas cazas aos p.es Confessores. fiquarao só do seu triannio mais de dous mil cruzados em diuidas p.a o mostr.o deixou 28. moios de trigo, e azeite athe a prim.ra a çafra e fiquou a caza dezempenhada.



Taboada do liuro decimo q appareceo em caza de hum escriuao:

1620.	Prazo a Thome glz de Outil	Fol. 2.
Villa noua de outil. Prazo em Aiantes. Anno 1620		Fol. 11.
	Prazo a Lopo Roiz de Serpis. Anno. 1621	Fol. 17.
1621.	Em tres vidas a Ma Matoza m.or em Ceja	Fol. 24. *
1624.	Contrato das heranças das Botelhas	Fol. 3o.
1626.		Fol. 34. *
1626.	Dote das filhas do D.or Thomas Sarrao	Fol. 38.
1626.	Dote de Dona Maria de Valadares	Fol. 42.
1629.	Prazo em Villa noua de Outil	Fol. 46. *
1631.	Prazo em .3, vidas de huã quinta em cabo ruiuo	Fol. 51. *
1630.	Prazo em tres vidas no Burgo de casas	Fol. 55.
1630.	Prazo no Burgo em tres vidas de hum chaõ	Fol. 60.
1632.	Prazo em Condeixa tem boa Vedoria	Fol. 65.
1632.	Prazo feito a Ioao glz de Villa noua de Outil	Fol. 73.
1632.	Contrato do Arcediago fr.co ferreira da Costa	Fol. 78.
1632.	Procuração de D. Magdalena ao L.do Fr.co Ferreira.	Fol. 83.
1633.	Prazo em a ribeira de Ceica termo de Ourem	Fol. 85. v.
1624.	Prazo feito ao D.or Thomas sarrao em Algeara	Fol. 97.

Vejasse a taboada do mesmo liuro que contem tudo o que importa.



EDIÇÕES

DA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

Publicadas:

- ANTHERO DE QUENTAL Cartas. 1 vol. broch.
- ANSELMO BRAAMCAMP FREIRE Livro primeiro dos Brasões da 'Sala de Sintra, 1 vol. broch.
- JOSÉ DE ARRIAGA Breve notícia das novidades históricas, scientíficas, literárias e artísticas, contidas nas obras de propaganda, impressas e manuscritas, doadas à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. 1 vol. broch.
- D. CAROLINA MICHAËLIS DE VASCONCELOS Algumas palavras a respeito de Púcaros de Portugal. Edição refundida e ilustrada.
- VERGILIO CORREIA Um Túmulo da Renascença. A sepultura de D. Luiz da Silveira em Góis. Edição ilustrada com um prefácio do Dr. Teixeira de Carvalho.
- CELLAS—*Index da Fazenda*. Reprodução dum interessante códice de Fr. Bernardo d'Assumpção, referente ao mosteiro de Cellas. Revisto pelo Dr. Teixeira de Carvalho.

A sair:

- DAMIAM DE GOES Chronica do Felicissimo Rei Dom Emanvel. Conforme a edição *princeps*. Revista e anotada pelo Dr. Teixeira de Carvalho, com todas as variantes conhecidas.
- Chronica do Prinçipe Dom Ioam. Conforme a ed. princeps.
- ANTHERO DE QUENTAL Prosas. Edição revista conforme ao original e anotada.
- WOLKMAR MACHADO—Collecção de Memorias, relativas às vidas dos pintores, e escultores, architectos, e gravadores portuguezes e estrangeiros, que estiverão em Portugal. Revista e anotada pelos Drs. Teixeira de Carvalho e Vergilio Correia.
- JOÃO PEDRO RIBEIRO Reflexões historicas. Edição prefaciada e anotada pelo Dr. Paulo Mereia.
- Commentarios do Grande Afonso d'Albuquerque. Conforme a 2.º edição. Revista pelo Sr. Dr. Antonio Baião.
- BERNALDIM RIBEYRO Hystoria de Menina e Moça. Conforme a edição de Ferrara. Revista e prefaciada por Anselmo Braamcamp Freire.
- LE CHAVALIER D'OLIVEYRA Discours pathétique au sujet des Calamités Présentes, arrivées en Portugal.











